

Coordenação

Cláudio Sancho Mônica

Assessoria

Jairo Saldanha Rimes
Josué Vieira dos Santos

Equipe CAD

Adilson da Luz
Alejandro Daniel Batista Gonzalez
Alita Neves Cantini
Andrian Pires Pereira
Artur José Pereira Bompert
Aurélia de Jesus Amaral
Beatriz Dianin Ribeiro de Sousa
Cíntia Feijó Guimarães Costa
Cintia Iorio Rodrigues
Flávio Luiz Assis de Almeida
José Antônio Garcia Júnior
Karina de Almeida Valente
Luciana Trindade Ferreira Pinto
Marcelo Simas Ribeiro
Melissa Garrido Cabral
Patrícia Fernandes Marques
Roberto Mauro Chapiro
Samuel Gomes e Silva

ÍNDICE

<u>1</u>	<u>CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES</u>	<u>100</u>
<u>2</u>	<u>GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL</u>	<u>116</u>
<u>3</u>	<u>AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</u>	<u>166</u>
<u>4</u>	<u>FUNDOS ESPECIAIS</u>	<u>173</u>
<u>5</u>	<u>EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA</u>	<u>214</u>
<u>6</u>	<u>LIMITES</u>	<u>229</u>
<u>7</u>	<u>CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA</u>	<u>277</u>
<u>8</u>	<u>ENDIVIDAMENTO</u>	<u>293</u>
<u>9</u>	<u>PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</u>	<u>309</u>
<u>10</u>	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	<u>321</u>

1.1 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO	100
1.2 DOCUMENTAÇÃO	100
1.3 ESTRUTURA MUNICIPAL	101
1.4 INSTRUMENTOS DE “PLANEJAMENTO”	101
1.5 APRESENTAÇÃO DOS BALANÇOS	102
1.6 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	103
1.6.1 DOS DEMONSTRATIVOS LEGAIS	103
1.6.2 RENÚNCIAS DE RECEITAS	104
1.7 CERTIFICADO DE AUDITORIA	106
1.8 FATOS RELEVANTES	107
1.8.1 ASPECTOS OPERACIONAIS	107
1.8.2 CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA	108
1.8.3 DÍVIDA COM A CEDAE	110

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD, em cumprimento ao disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 1º da Deliberação n.º 142/2002, efetuou a presente análise em face das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31/12/11, publicadas no D.O. RIO de 12/04/12 – Suplemento Especial.

1.1 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO

A gestão do Município do Rio de Janeiro em 2011 foi exercida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito EDUARDO DA COSTA PAES, que ocupou o cargo no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

1.2 DOCUMENTAÇÃO

A Prestação de Contas está constituída pelos documentos abaixo relacionados, abrangendo a Administração Direta e Indireta (Anexo I desta análise):

- Ofício GBP n.º 120/2012, de 12 de abril de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito EDUARDO PAES ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;
- Certificado de Auditoria n.º 163/2012 emitido, na modalidade PLENO, pela Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
- Relatório do Desempenho da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2011, elaborado pela Controladoria Geral do Município;
- Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000);
- Relatórios de Limites Legais, Relatórios Consolidados e Relatórios de Contabilidade com base na Lei n.º 4.320/1964;
- Demonstrações Contábeis da Lei n.º 6.404/1976; e
- Comentários a respeito das recomendações do Tribunal de Contas efetuadas no exercício de 2010.

Ressalte-se, ainda, que, após a entrada do presente processo nesta Corte foram encaminhados os seguintes Ofícios:

- CGM n° 270/2012, de 02/05/2012, que trata de complementação às informações prestadas a respeito das recomendações n°s 27 e 34 do Parecer Prévio de 2010 (fls. 85/88); e
- GBP n° 157/2012, de 04/05/2012, que trata da substituição das fls 393/400 da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2011 (fls. 89/93).

1.3 ESTRUTURA MUNICIPAL

Em 31/12/2011, a estrutura da Administração Municipal estava constituída pela Câmara Municipal (CMRJ), Tribunal de Contas (TCMRJ), Controladoria Geral (CGM), Procuradoria Geral (PGM), 17 Secretarias Municipais, 7 Secretarias Especiais, 1 Secretaria Extraordinária, 3 Autarquias, 4 Fundações, 7 Empresas Públicas e 5 Sociedades de Economia Mista. Além desses, existiam no exercício sob análise, 19 Fundos Especiais.

De todas as entidades da Administração Indireta, a Cia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 102, de 23/11/2009, foi a única considerada independente conforme subitem 6.12.

Ressalte-se que, em seu art. 5º, a LC n.º 102/2009 dispõe que: “A CDURP não poderá receber do Município transferências voluntárias de recursos para o custeio de despesas operacionais”.

1.4 INSTRUMENTOS DE “PLANEJAMENTO”

O Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013 foi instituído pela Lei n.º 5.147, de 21 de janeiro de 2010.

As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 foram instituídas pela Lei n.º 5.216, de 02 de agosto de 2010 e orientaram a elaboração da proposta orçamentária, consubstanciada na Lei n.º 5.247, de 18 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial – D.O. Rio de 19/01/2011.

1.5 APRESENTAÇÃO DOS BALANÇOS

Os Balanços previstos no parágrafo 2º do art. 184 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Deliberação n.º 183/2011, estão segregados em:

- Balanços e Quadros da Administração Direta, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo;
- Balanços das Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sem prejuízo da apresentação de suas Prestações de Contas Anuais;
- Balanços Orçamentário e Patrimonial Consolidados, contemplando a Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes.

A CGM, por meio do Ofício n.º 210, de 12/04/2012, constante da fl. 03 do presente processo, encaminhou, por meio magnético, os demonstrativos mencionados a seguir:

- Demonstrativo das Notas de Repasses;
- Balancete de Verificação – Ativo Disponível;
- Balancete de Verificação - Recursos Vinculados;
- Balancete de Verificação - Ativo Realizável;
- Razão Auxiliar Bens Móveis;
- Razão Auxiliar Bens Intangíveis;
- Razão Auxiliar Bens Imóveis;
- Balancete de Verificação - Ativo Permanente;
- Balancete de Verificação - Passivo Financeiro exceto RP;
- Balancete de Verificação - Passivo Financeiro RP;
- Demonstrativo Acumulado de RPP;
- Demonstrativo Acumulado de RPN;
- Balancete de Verificação - Passivo Permanente.

1.6 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1.6.1 DOS DEMONSTRATIVOS LEGAIS

Em cumprimento à Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, a presente Prestação de Contas de Governo apresenta os demonstrativos exigidos nos arts. 52, 53, 54 e 55, nos quais foi contemplada toda a Administração Direta, Indireta, inclusive as Empresas Estatais Dependentes¹.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal do Executivo e o Consolidado do Município do Rio de Janeiro foram objeto de publicação no D.O. RIO, de 30/01/2012, por meio das Resoluções da Controladoria Geral do Município n.ºs 1.035 e 1.036, ambas de 27/01/2011, sendo alguns anexos republicados em 29/02/2012.

A CAD verificou que o demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 13 da LRF² integra as referidas Contas.

Os demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal serão analisados nos itens referentes aos seus respectivos conteúdos.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária		SUBITEM
Anexo I	Balanço Orçamentário	2.3
Anexo II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função / Subfunção	2.8
Anexo III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL	2.5.2.7
Anexo V	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos	4.1.1
Anexo VI	Demonstrativo do Resultado Nominal	8.3.2
Anexo VII	Demonstrativo do Resultado Primário	8.3.1
Anexo IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão	8.1
Anexo X	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	6.1

1 Portaria STN n.º 589/2001, art. 2º [...] III - empresa estatal dependente: empresa controlada pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade; [...]

2 LRF, art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Anexo XI	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	6.5
Anexo XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	4.1.3
Anexo XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	2.5.2.6
Anexo XVI	Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.3
Anexo XVII	Demonstrativo das Parcerias Público-Privada	6.6
Relatório de Gestão Fiscal		SUBITEM
Anexo I	Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Consolidado e Poder Executivo)	6.6
Anexo II	Demonstrativo da Dívida Consolidada	6.4
Anexo III	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	6.13
Anexo IV	Demonstrativo das Operações de Crédito	6.8
Anexo V	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Consolidado e Poder Executivo)	6.10
Anexo VI	Demonstrativo dos Restos a Pagar (Consolidado e Poder Executivo)	6.10

1.6.2 RENÚNCIAS DE RECEITAS

O artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 determina que a **concessão ou ampliação** de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender às disposições da lei de diretrizes orçamentárias e, à pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação das bases de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 46 da Lei n.º 5.216, de 02/08/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, estipula: “Na aplicação de Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000”.

A seguir é apresentada a renúncia fiscal, no exercício de 2011, para o ISS, IPTU e ITBI:

Fundamentação Legal - ISS	Valor - R\$
Lei n.º 1.940/1992	12.320.797
Lei n.º 3.468/2002	6.401.551
Lei n.º 3.867/2004	1.205.073
Lei n.º 4.372/2006 e Lei n.º 5.133/2009 (*)	6.200.792
Lei n.º 5.106/2009	4.086.000
Lei n.º 5.044/2009	7.732.500
Lei n.º 5.223/2010	46.240.345
Lei n.º 5.128/2009 - Porto Maravilha (*)	5.018.990
Total	89.206.048

(*) valores estimados

Fonte: SMF/Coordenadoria do ISS

Fundamentação Legal - IPTU	Valor - R\$
Lei n.º 691/1984	186.582.413
Lei n.º 3.895/2005	9.196.493
Lei n.º 5.230/2010 - Copa do Mundo e Jogos Olímpicos	83.904
Lei n.º 2.687/1998	21.857.969
Lei n.º 2.955/1999	40.622.318
Total	258.343.097

Fonte: SMF/Coordenadoria do IPTU

Fundamentação Legal - ITBI	Valor - R\$
CEHAB	217.352
Programa Baixa Renda	13.020.891
Lei n.º 5.065/2009 - Minha Casa Minha Vida	22.008.825
Lei n.º 5.128/2009 - Porto Maravilha	540.000
Lei n.º 5.230/2010 - Copa do Mundo e Jogos Olímpicos	1.671.000
Total	37.458.068

Fonte: SMF/Coordenadoria do ITBI

A renúncia fiscal do Município, referente ao ISS, IPTU e ITBI, perfaz o montante de R\$ 382.007 mil, representando 5,7% da receita tributária arrecadada no exercício de 2011.

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, atualizado pelo Projeto de Lei nº 737/2010 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, apresenta, em seu Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, a descrição das renúncias de receita recentes e a previsão de

concessão de novas renúncias, com suas respectivas estimativas de impacto financeiro. Ressalte-se que na coluna “Compensação” consta a informação “n/a” em todas as renúncias, demonstrando que, aparentemente, não houve previsão de compensação para nenhuma delas.

Em inspeção realizada no último mês de março pela CAD, não ficou claro se todas as renúncias que tiveram impacto financeiro em 2011 foram consideradas na estimativa de receita e não afetaram as metas de resultados fiscais ou se houve compensação para alguma delas.

1.7 CERTIFICADO DE AUDITORIA

O Certificado de Auditoria n.º 163/2012, emitido na modalidade PLENO, ressalta que o escopo da verificação limitou-se ao Poder Executivo e atesta que:

- A dívida consolidada líquida alcançou 48,24% da RCL, respeitando o limite de 120%, nos termos do inciso I do art. 30 da LRF e inciso II do art. 3º da Resolução do Senado n.º 40/2001;
- As receitas realizadas com operações de crédito tiveram a participação de 7,74% na receita corrente líquida, se enquadrando no limite de 16%, nos termos do inciso I do art. 30 da LRF e inciso I do art. 7º da Resolução do Senado n.º 43/2001;
- As receitas realizadas com operações de crédito não superaram as Despesas de Capital no exercício de 2011, conforme previsto no inciso V do § 1º c/c o § 3º, ambos do art. 32 da LRF;
- O comprometimento com juros, amortizações e encargos da dívida foi inferior ao limite de 11,50% determinado pelo inciso II do art. 7º da Resolução do Senado n.º 43/2001, representando 5,06% da receita corrente líquida, conforme Demonstrativo dos Limites da Dívida Pública, elaborado pela Superintendência do Tesouro Municipal;
- Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no exercício de 2011 – arts. 32 e 38 da LRF;
- Os valores registrados como Restos a Pagar estão suportados por suficiente disponibilidade de caixa – art. 42 da LRF;

- A despesa com pessoal do Executivo foi equivalente a 40,59% da receita corrente líquida, cumprindo o limite de 54% determinado pela alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF.

1.8 FATOS RELEVANTES

1.8.1 ASPECTOS OPERACIONAIS

A análise das Contas do Prefeito é, na verdade, um trabalho que esta Corte realiza desde o início do exercício sob exame, seja por meio da verificação de processos, realização de auditorias ou de visitas realizadas nas jurisdicionadas. Essa análise, portanto, não se limita ao exame do processo recebido, mas contempla todos os fatos apurados e decisões emitidas no decorrer do exercício que tenham impacto sobre a gestão.

Com base nesse entendimento, a CAD, além do resultado de seu próprio trabalho, leva em conta todo o exame realizado pela Secretaria Geral de Controle Externo, através de suas Inspetorias. Para tanto, foram enviados memorandos às IGE's e a Assessoria de Informática – ASI, solicitando informações sobre fatos relevantes que possam influenciar esta análise.

As respostas das Inspetorias e da ASI foram inseridas às fls. 6/84 dos autos permitindo o conhecimento de todos os dados fornecidos.

Não obstante a existência de pontos operacionais já destacados em exercícios anteriores e constantes em subitens do presente relatório, cabe, ainda, ressaltar as seguintes impropriedades:

- A 3ª IGE entende, às fls. 35 que, a princípio, não se justifica a subvenção de R\$ 50 milhões, por parte do Poder Público Municipal, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de controle da assiduidade escolar, contemplando o fornecimento de transporte para os alunos das escolas municipais na forma disposta pela Lei nº 3167/2000 (Convênio SME 277/2010 processo 040/1162/2011). A 6ª IGE, às fls. 77, também informa que não foi encaminhado nenhum estudo que demonstrasse a composição ou justificasse a cobrança desse valor;

- A 3ª IGE aponta, às fls. 36, diversos processos com sobrepreço de até 160% na contratação de profissionais para prestação de serviços de apoio às atividades de creche quando comparado com o desembolso mensal no Convênio anterior;
- A 4ª IGE informa a existência de diversos pontos relacionados aos Contratos de Gestão celebrados pela SMSDC com várias Organizações Sociais (OS) às fls 52/54;
- A 7ª IGE relata que tem identificado, de forma sistêmica, insuficiências nos Projetos Básicos que instruem os processos de licitação na modalidade Concorrência, às fls. 81/82 e;
- A Assessoria de Informática destaca que tem identificado nas atas de registro de preços e respectivas adesões, a ocorrência de preços acima dos praticados no mercado, às fls 83/84.

1.8.2 CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA

O Poder Executivo instituiu, por meio dos Decretos nº 28.362, de 29/08/2007, e nº 28.514, de 05/10/2007, a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial, regulamentando a matéria por intermédio da Resolução Conjunta SMA/SMF nº 100, de 23/10/2007.

A Lei Complementar nº 93, de 24 de dezembro de 2008, convalidou os atos praticados com base no Decreto nº 28.362/07.

O Tribunal de Contas no exame das Contas de 2007 e 2008, identificou a conversão em pecúnia de licenças especiais no valor de, aproximadamente, R\$ 134 milhões.³

Posteriormente, a 5ª IGE realizou inspeção extraordinária em abril de 2009 (Processo 040/1658/09), e verificou que não foram comprovadas as amortizações das dívidas com a casa própria, nem da dívida bancária contraída até 31/07/2007, nos termos previstos nos incisos II e III do art. 1º do Decreto nº 28.362 de 29/08/2007. O Plenário baixou o processo em diligência, com base nas conclusões da 5ª IGE, para

³ R\$ 6 milhões em 2007 e R\$ 128 milhões em 2008.

que a SMA apresentasse a razão da falta de comprovação, dentre outras exigências (Sessão de 26/08/2009).

No retorno a esta Corte, após nova análise, o Plenário ratificou, na Sessão de 28/04/10, os termos da recomendação nº 53 emitida no Parecer Prévio – 2008, baixando o processo novamente em diligência para implementação da referida recomendação transcrita a seguir:

53 - Que o Poder Executivo adote providências para que sejam comprovados os pagamentos de dívidas relativas à casa própria e de dívidas bancárias contraídas até 31/07/2007, nos termos previstos nos incisos II e III do art.1º do Decreto Municipal nº 28.362, de 29/08/2007, que permitiram a conversão da licença especial em pecúnia para aqueles fins, em virtude da constatação mencionada no subitem 9.3;

Considerando que a SMA não implementou o que foi exigido, limitando-se a afirmar que a comprovação não era obrigatória, o Plenário desta Corte em Sessão de 17/12/10, acordemente com o parecer da Procuradoria Especial, baixou em diligência o referido processo nos seguintes termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto (Anexo II desta análise):

*“VOTO pela manutenção da diligência, devendo a jurisdicionada comprovar os pagamentos das dívidas contraídas até 31/07/2007 para aquisição de casa própria e das bancárias, fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, sob pena de imposição ao responsável das penalidades estatuídas pela Lei nº 3.714/2003.”
(Grifo Nosso)*

Após a recomendação firmada no Parecer Prévio de 2008 e às três diligências, a SMA juntou ao referido processo justificativas de diversos processos e informou que, a despeito dos esforços dispensados na busca pela constatação da efetiva quitação dos débitos, **as declarações prestadas pelos servidores refletem, em sua maioria, a ausência de documentos comprobatórios do feito.**

Na análise das Contas de Gestão para o exercício de 2010, o Plenário desta Corte decidiu efetuar a recomendação de nº 42, para que o Poder Executivo adotasse as providências cabíveis para o ressarcimento ao erário dos valores liberados com a finalidade de pagamento de dívidas relativas à casa própria e de dívidas bancárias (Decreto nº 28.362/07), e que não tiveram a sua destinação comprovada.

1.8.3 DÍVIDA COM A CEDAE

Em 04/05/2004, o Município do Rio de Janeiro celebrou, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com o Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Educação, o Termo de Cessão de Uso nº 147/2004.

Esse Termo de Cessão de Uso teve como objeto a cessão de uso, ao Estado, em período noturno (19h às 23h), de partes e dependências de prédios municipais (294 escolas), para funcionamento de unidades estaduais de ensino.

Como contrapartida, o Estado se comprometeu, entre outros encargos, com o pagamento direto e integral das despesas de água e esgoto dos imóveis cedidos.

A referida cessão foi outorgada pelo período máximo de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do Termo (vencimento em maio de 2009).

1.8.3.1 INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA Nº 2/2010

Apesar da celebração do referido Termo de Cessão de Uso, o Governo do Estado não cumpriu as cláusulas que obrigavam o ressarcimento das despesas realizadas pelo Município com a conservação, preservação e segurança dos prédios Municipais e suas instalações, equipamento e mobiliário, bem como **a obrigação de pagamento direto e integral das despesas de água e esgoto dos imóveis cedidos.**

Além disso, apesar de o Termo de Cessão de Uso nº 147/2004 ter expirado em maio de 2009, o Estado vinha utilizando as escolas municipais sem a devida contrapartida.

No dia 28/12/2010, o Estado do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro e a CEDAE (Companhia Estadual de Águas e Esgotos) celebraram o Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 2/2010, que teve por objeto a transação entre os partícipes (devido a débitos existentes entre o Estado e o Município, entre o Município e a CEDAE e o Estado e a CEDAE) e a assunção de dívida por terceiros.

1.8.3.2 CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

O Estado reconhece o débito de R\$ 57.651.189,60, referente ao Termo de Cessão de Uso nº 147/2004, que trata da utilização por parte da Secretaria Estadual de Educação das 292 (duzentas e noventa e duas) unidades escolares da rede municipal de ensino, durante o período compreendido entre os meses de maio/2004 a abril/2009.

Ressalte-se que o Anexo I do Termo de Cessão de Uso nº 147/2004 relaciona 294 (duzentas e noventa e quatro) unidades escolares, enquanto o Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010 se refere à utilização de 292 (duzentas e noventa e duas).

1.8.3.3 CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

A CEDAE informa que o Município possui um débito de R\$ 46.960.634,91 de consumo de água pelos seus diversos órgãos, entes e entidades entre o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2010.

Por meio do Ofício CEDAE PRES V nº 36/2010, de 27/12/2010, a CEDAE informa ao Município do Rio de Janeiro a composição desses débitos, conforme se observa no quadro a seguir:

Secretarias	Valor - R\$
Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde	34.197.233,91
Órgãos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.464.872,09
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.405.191,83
Empresa Pública/Sociedade de Economia Mista/Autarquia	2.283.102,71
Órgãos das Prefeituras Municipais	2.236.954,37
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1.427.851,62
Secretaria Municipal de Assistência Social	717.100,55
Órgãos da Secretaria Municipal de Governo	332.443,60
Órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda	239.794,72
Imóveis Próprios Municipais Privatizados	173.822,84
Órgãos da Secretaria Municipal de Cultura	137.035,25
Órgãos da Secretaria Municipal de Trânsito	100.707,79
Secretaria Especial de Turismo	92.270,75
Secretaria Municipal de Habitação	76.571,71
Secretaria Municipal de Urbanismo	47.848,96
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	17.044,13
Procuradoria Geral	7.562,74
Órgãos da Secretaria Municipal do Trabalho	1.533,97
Secretaria Municipal Env. Saudável e Qualidade de Vida	1.300,60
Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais	390,77
	46.960.634,91

Como se observa da análise do quadro, não há, na composição dos débitos, valores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

O parágrafo único dessa cláusula informa que esses valores declarados pela CEDAE serão objeto de conferência pelo Município.

Em inspeção ordinária realizada pela CAD, no FUNDEB, em abril de 2011, processo 40/003618/2011, esta Corte indagou à SME a respeito da conferência desses valores. Em resposta, a jurisdicionada informou que as tratativas para a celebração do Termo de Assunção de Dívida foram executadas, no âmbito Municipal, pela Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL.

A CAD, em nova inspeção realizada no FUNDEB, em 2012, solicitou esclarecimento sobre a questão, por meio dos Memorandos nºs 03/2012 e 19/2012, não respondidos pela CVL.

Destaca-se, ainda, que a análise efetuada na listagem contida no Ofício CEDAE PRES V nº 35/2010, Anexo III, constatou a existência de valores não pertencentes ao Município do Rio de Janeiro, como exemplo:

- RIOCENTRO/GL Eventos – Rua Abrão Jabour;
- Sindicato Empresa Ônibus RJ RIOONIBUS;
- LIESA - Liga Ind. Escolas Samba RJ;
- GRES Beija Flor de Nilópolis;
- GRES Acadêmicos do Grande Rio;
- GRES Imperatriz Leopoldinense;
- GRES Unidos Vila Isabel;
- GRES Portela;
- GRES União Ilha Governador.

A compensação desses valores pode acarretar prejuízo ao erário municipal, tendo em vista que esses devedores não integram a administração pública municipal.

1.8.3.4 CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

O Estado, como forma de pagamento de suas dívidas com o Município (R\$ 57.651.189,60), se compromete a:

A) Pagar diretamente à CEDAE o valor de R\$ 46.960.634,91:

- até 31/01/2011, o montante de R\$ 26.364.123,31;
- onze parcelas mensais de R\$ 1.872.410,15 (R\$ 20.596.511,65), com o vencimento da primeira parcela em 15 de fevereiro de 2011 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes (até 15 de dezembro de 2011).

B) Pagar ao Município a quantia de R\$ 10.690.554,69, relativa à diferença de seu débito com o Município

A CAD em inspeção realizada, no FUNDEB, em abril de 2011, processo 40/003618/2011, confirmou o pagamento do montante de R\$ 10.690.554,69.

Quanto à obrigação assumida pelo Estado de pagar diretamente à CEDAE o montante de R\$ 46.960.634,91, a SME informou, em resposta ao Memorando de Inspeção nº 06/2012, que não dispõe de dados sobre o seu cumprimento, tendo em vista que à Secretaria Estadual de Educação - SEEDUC não atendeu ao solicitado em correio eletrônico.

1.8.3.5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que:

- o Termo de Assunção de Dívida nº 2/2010 foi celebrado visando transação entre o Município do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE e, ainda, a assunção de dívida por terceiros;

- no Termo, o Estado reconhece o débito com o Município de R\$ 57.651.189,60, referente à cessão de uso ao Estado de prédios municipais para funcionamento de unidades estatuais de ensino;
- no Termo, a CEDAE informa que o Município possui dívidas de R\$ 46.960.634,91, referentes ao consumo de água e esgoto por **diversos órgãos e entes, não estando incluídos no débito valores devidos pela Secretaria Municipal de Educação;**
- os valores informados pela CEDAE seriam conferidos pelo Município e que segundo informação da Secretaria Municipal de Educação - SME essa conferência caberia a Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL;
- na listagem contida no Ofício CEDAE PRES V nº 35/2010 constam valores devidos por órgãos que não pertencem ao Município do Rio de Janeiro;
- a dívida do Estado com o Município, de R\$ 57.651.189,60, seria quitada utilizando o débito do Município com a CEDAE, de R\$ 46.960.634,91;
- a Secretaria Municipal de Educação – SME não dispõe de informações se houve o pagamento da dívida com a CEDAE.

Conclui-se que houve utilização de recursos da Secretaria Municipal de Educação para pagamentos de dívidas de diversos órgãos municipais, bem como de outros que não pertencem ao Município do Rio de Janeiro. Além disso, não há informações se os débitos foram validados pelos diversos órgãos e pagos à CEDAE.

2.1	PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA	116
2.2	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS	116
2.3	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	118
2.4	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	118
2.5	ARRECADAÇÃO DA RECEITA	119
2.5.1	MAIORES ARRECADAÇÕES	121
2.5.2	EVOLUÇÃO DA RECEITA	121
2.6	DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	133
2.6.1	DESPESAS CORRENTES	135
2.6.2	DESPESAS DE CAPITAL	136
2.7	DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	139
2.8	FUNÇÕES DE GOVERNO	141
2.8.1	EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO	142
2.8.2	EVOLUÇÃO DAS FUNÇÕES	143
2.9	DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS	144
2.9.1	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	145
2.9.2	MULTAS DE TRÂNSITO	147
2.9.3	COSIP	148
2.10	PROJETOS E ATIVIDADES	152
2.10.1	MERENDA ESCOLAR	152
2.10.2	PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	153
2.10.3	DECORRENTES DE EMENDAS LEGISLATIVAS	154
2.10.4	NÃO EXECUTADOS	155
2.10.5	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	157
2.11	BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO	157
2.11.1	ATIVO FINANCEIRO	160
2.11.2	PASSIVO FINANCEIRO	160
2.11.3	ATIVO NÃO FINANCEIRO	161
2.11.4	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	162
2.11.5	COMPENSADO	163
2.11.6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	164

2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

2.1 PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A Lei Orçamentária Anual de 2011 nº 5.247, de 18 de janeiro de 2011, estimou as receitas e fixou as despesas em R\$ 18.865.515.857,00.

2.2 CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS

Durante o exercício de 2011, foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 7.095.291.058,98 e efetuados cancelamentos no valor total de R\$ 4.461.952.329,76, obtendo-se uma Despesa Autorizada final de R\$ 21.498.854.586,22.

CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ mil	%
Orçamento Inicial Aprovado	18.865.516	100%
+ Créditos Adicionais	7.095.291	
(-) Cancelamentos	(4.461.952)	
TOTAL DA DESPESA FIXADA	21.498.854,59	114%

Fonte: Contas de Gestão 2011

As incorporações ao Orçamento 2011 somaram R\$ 2.633.338.729,22, o equivalente a 13,96% do inicialmente aprovado, decorrentes dos seguintes recursos abaixo detalhados:

ACRÉSCIMOS AO ORÇAMENTO (art. 112 da Lei nº 207/80)	R\$ mil
Inciso I - Superávit Financeiro	2.255.549
Fonte de Recursos 100 - Ordinários Não Vinculados	1.477.292
Fonte de Recursos 107 - Salário Educação	210.408
Fonte de Recursos 200 - Receita Própria de Autarquias, Fundações e Empresas	161.753
Fonte de Recursos 194 - Sistema Único de Saúde	95.004
Fonte de Recursos 113 - Outras	77.335
Fonte de Recursos 146 - Contrapartida - Regularização de Obras	40.134
Demais Fontes de Recursos	193.623
Inciso II - Excesso de Arrecadação	231.130
Fonte de Recursos 142 - FUNDEB	179.998
Demais Fontes de Recursos	51.132
Inciso V - Incorporação de Recursos	146.660
Fonte de Recursos 110 - Operações de Crédito Contratuais Realizadas	60.958
Fonte de Recursos 151 - Contrapartida PEU das Vargens e Outras (LC 104/09)	37.879
Fonte de Recursos 108 - Convênios Realizados	28.829
Demais Fontes de Recursos	18.993
TOTAL	2.633.338,73

Fonte: SMF/SOR

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Verifica-se que a incorporação de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior representa cerca de 86% do total dos acréscimos ao Orçamento 2011, totalizando R\$ 2.255.549 mil. Desses, 65% foram provenientes da Fonte de Recursos 100 – Ordinários não Vinculados. Também foram incorporados R\$ 231.130 mil provenientes de excesso de arrecadação e R\$ 146.660 mil relativos a recursos recebidos com destinação específica e que não estavam previstos na Lei Orçamentária.

Os créditos adicionais abertos tiveram as seguintes fundamentações legais⁴:

Créditos Adicionais Abertos	R\$ mil
Fundamentação Lei nº 5.247/11	
Art. 9	1.498.725
Art. 10 (extra limite)	5.549.190
Art. 12	47.376
TOTAL	7.095.291,06

Fonte: Contas de Gestão 2011

O detalhamento deste percentual está apresentado no subitem 6.7

4 Art. 9º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de trinta por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, em seu artigo 43, §1º incisos I, II e III e §2º, 3º e 4º.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10. O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV - insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;

V - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

...

Art. 12. O Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Município ficam autorizados a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações e incorporação de seus recursos vinculados.

Parágrafo único. Os créditos suplementares citados no caput deste artigo, serão abertos por atos próprios dos Presidentes do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município.

2.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Com base nos valores publicados no Anexo I – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, exigido pela LRF, observou-se que, em relação à receita, o valor arrecadado foi 5,54% inferior ao montante previsto (R\$ 18.865.516 mil), apurando um desempenho pior que o do exercício anterior, quando verificou-se uma suficiência de arrecadação de 12,08% dos recursos.

A despesa realizada correspondeu a 87,09% da dotação final do exercício de 2011, seguindo a mesma tendência dos anos 2009 e 2010, cujos índices apurados corresponderam a 87,37% e 87,62%, respectivamente.

2.4 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Após a consolidação dos balanços, com as respectivas eliminações, foi registrada uma Insuficiência de Arrecadação de R\$ 1.044.950 mil, obtida pela diferença entre a Receita Prevista e a Arrecadada. Foi verificada, ainda, uma economia orçamentária de R\$ 2.775.753 mil.

O exercício de 2011 apresentou Déficit da Previsão Orçamentária na ordem de R\$ 2.633.339 mil, resultante da diferença entre a Receita Prevista Total de R\$ 18.865.516 mil e a Despesa Autorizada Total de R\$ 21.498.855 mil.

Foi observado, ainda, um resultado deficitário na Execução Orçamentária de R\$ 902.536 mil.

Insuficiência de Arrecadação		R\$ mil
Receita Arrecadada		17.820.566
Receita Prevista		18.865.516
		(1.044.950)

Fonte: Contas de Gestão 2011

Economia Orçamentária		R\$ mil
Despesa Fixada Atual		21.498.855
Despesa Executada		18.723.102
		(2.775.753)

Fonte: Contas de Gestão 2011

Déficit Orçamentário de Previsão		R\$ mil
Receita Prevista		18.865.516
Despesa Fixada Atual		21.498.855
		(2.633.339)

Fonte: Contas de Gestão 2011

Déficit da Execução Orçamentária		R\$ mil
Receita Arrecadada		17.820.566
Despesa Executada		18.723.102
		(902.536)

Fonte: Contas de Gestão 2011

2.5 ARRECAÇÃO DA RECEITA

Com relação à Receita Prevista de 2011, o Orçamento Inicial de R\$ 18.865.516 mil estimou para Receitas Correntes o montante de R\$ 15.941.164 mil e para Receitas de Capital o valor de R\$ 2.924.352 mil.

A seguir é apresentada a arrecadação por categoria e origem:

RECEITAS	R\$ mil	
	Previsão	Arrecadação
Correntes	15.941.164	16.425.858
Receita Tributária	6.398.398	6.666.059
Receita de Contribuições	2.109.036	2.159.853
Receita Patrimonial	727.441	1.080.868
Receita Industrial	9.230	6.714
Receita de Serviços	307.725	335.874
Transferências Correntes	5.142.391	5.106.718
Outras Receitas Correntes	1.246.942	1.069.772
Capital	2.924.352	1.394.708
Operações de Crédito	1.750.512	1.098.119
Alienação de Bens	191.101	76.587
Amortização de Empréstimos	107.215	101.560
Transferências de Capital	591.467	118.417
Outras Receitas de Capital	284.056	25
TOTAL	18.865.515,86	17.820.565,79

Fonte: FINCON

A partir do quadro apresentado, pode-se observar que as Receitas Correntes arrecadadas foram superiores às previstas em 3,04%, enquanto as de Capital arrecadaram somente 47,69% do montante previsto.

Quanto às Receitas Correntes, a variação positiva de R\$ 484.693 mil, em valores absolutos, foi influenciada pelo bom desempenho das Receitas Patrimoniais e das Receitas Tributárias, que arrecadaram 48,58% e 4,18% acima do previsto, respectivamente.

Já o baixo desempenho das Receitas de Capital foi ocasionado, dentre outros fatores, pela não realização de convênios e operações de crédito previstos como, por exemplo, os convênios PAC II – Estabilização Geotécnica e Duplicação da Avenida Niemeyer, estimados em R\$ 96.288 mil e R\$ 75.000 mil, respectivamente, e as operações de crédito PROAP III (BID), estimada em R\$ 55.007 mil, e Implementação de Sistema de Esgoto Sanitário – Bairro de Santa Cruz, com previsão

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

de R\$ 78.850 mil. Já os ingressos em 2011 relativos ao financiamento com o BNDES - BRT Transcarioca foram de apenas R\$ 146.472 mil, quando a estimativa era de R\$ 390 milhões.

A seguir tem-se o mesmo quadro, desta feita destacando as Receitas Intra-orçamentárias.

	R\$ mil	
Receita	Previsão	Arrecadação
Exceto Intra-orçamentárias	16.988.165,36	15.886.560,95
Receitas Correntes	14.063.814	14.491.853
Receita Tributária	6.387.187	6.655.089
Receita de Contribuições	498.475	506.195
Receita Patrimonial	707.453	1.062.807
Receita Industrial	1.774	2.031
Receita de Serviços	110.893	128.779
Transferências Correntes	5.141.333	5.103.868
Outras Receitas Correntes	1.216.698	1.033.084
Receitas de Capital	2.924.352	1.394.708
Operações de Crédito	1.750.512	1.098.119
Alienação de Bens	191.101	76.587
Amortização de Empréstimos	107.215	101.560
Transferências de Capital	591.467	118.417
Outras Receitas de Capital	284.056	25
Intra-orçamentárias	1.877.350,50	1.934.004,84
Receitas Correntes	1.877.350	1.934.005
Receita Tributária	11.211	10.970
Receita de Contribuições	1.610.561	1.653.658
Receita Patrimonial	19.988	18.061
Receita Industrial	7.456	4.682
Receita de Serviços	196.832	207.096
Transferências Correntes	1.058	2.849
Outras Receitas Correntes	30.244	36.688
Receitas de Capital	0	0
Transferências de Capital	0	0
TOTAL	18.865.515,86	17.820.565,79

Fonte: FINCON

Conforme se observa, as receitas intra-orçamentárias correspondem a 10,85% do total das receitas orçamentárias, sendo basicamente constituídas por Receitas de Contribuições Sociais e por Receitas de Serviços auferidas pelas empresas municipais, em decorrência dos serviços prestados à Administração Direta.

2.5.1 MAIORES ARRECADAÇÕES

A seguir, são apresentados os maiores valores arrecadados pelo Município em 2011⁵.

RECEITAS	R\$ mil	
	Previsão	Arrecadação
IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	3.715.671	3.730.448
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	1.488.215	1.525.367
COTA-PARTE IMP. S/OPERAC. REL. A CIRC. DE MERC. E SERVICOS - ICMS	1.454.899	1.427.105
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PARCELA ICMS	1.171.113	1.210.921
CONTRIBUICAO PREVIDENCIA RIA SUPLEMENTAR	944.883	977.839
BIRD 7942 - BR - REFINANCIAMENTO DE DIVIDA CONTRATUAL	880.000	885.975
TRANSF. DO FNS - LIMITE FINANCEIRO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC	598.870	661.889
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER-VIVOS DE BENS IMOVEIS - ITBI	499.267	589.683
CONTRIBUICAO PATRONAL - ATIVO CIVIL - PODER EXECUTIVO	575.432	572.057
IRRF-FOLHA DE PAGAMENTO-PODER EXECUTIVO	311.682	434.158
JUROS TÍTULO DE RENDA - RECURSOS DO TESOUREIRO	245.999	406.742
COTA-PARTE DO IMPOSTO S/A PROPR. DE VEICULOS AUTOMOTORES - IPVA	406.721	388.545
CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - PODER EXECUTIVO	288.183	278.098
TAXA DE COLETA DOMICILIAR DO LIXO	235.684	239.123
TRANSF. DO FNDE-SALARIO-EDUCA CAO/FNDE-LEI 10832 29/12/2003	235.114	220.143
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	167.811	175.027
RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEIRAS - FUNPREVI	175.329	174.162
CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICIO DE ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	157.800	172.088
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM	142.019	155.760
CONTRATO N.10.2.1880.1-BNDES-SISTEMA BRT TRANSCARIOCA	390.000	146.472
DEMAIS	4.780.825	3.448.965
TOTAL	18.865.516	17.820.566

Fonte: Contas de Gestão 2011

Observe-se que entre as maiores receitas evidenciadas no quadro, encontram-se os três principais tributos municipais – ISS, IPTU e ITBI – além das cotas-parte do ICMS e IPVA e do rendimento financeiro de aplicações de recursos do Tesouro (Fonte de Recursos 100).

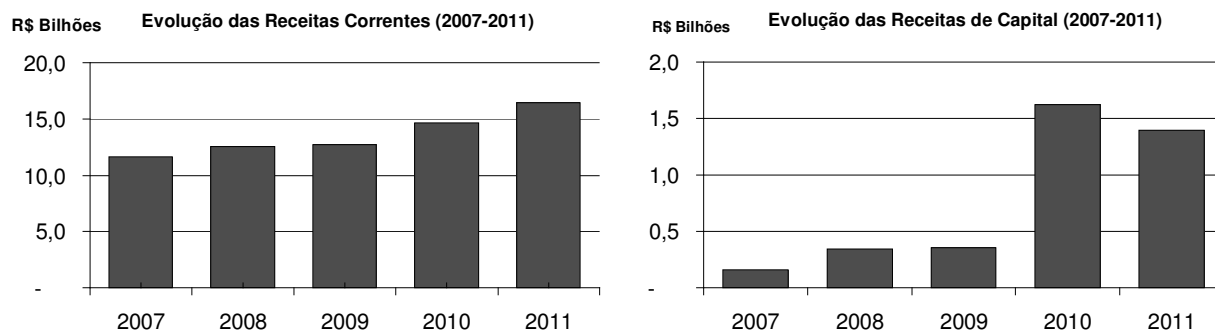
Destacam-se, ainda, a receita de contribuição previdenciária suplementar, prevista na Lei nº 5.300/11, que dispõe sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI, e o ingresso da 2ª parcela do contrato de financiamento nº 7942-BR com o Banco Mundial (BIRD) relativo à reestruturação da dívida renegociada.

2.5.2 EVOLUÇÃO DA RECEITA

Neste subitem, será efetuada uma análise na evolução da receita do Município do Rio de Janeiro nos últimos exercícios, considerando-se os valores de 2011 fixos e atualizando os dos anos anteriores com base no IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) médio do período, medido pelo IBGE, a fim de tornar

⁵ Os valores estão sendo considerados Líquidos, ou seja, contemplam suas respectivas deduções.

os dados passíveis de comparação. Os Gráficos a seguir demonstram a evolução da receita corrente e de capital do Município no período de 2007 a 2011:



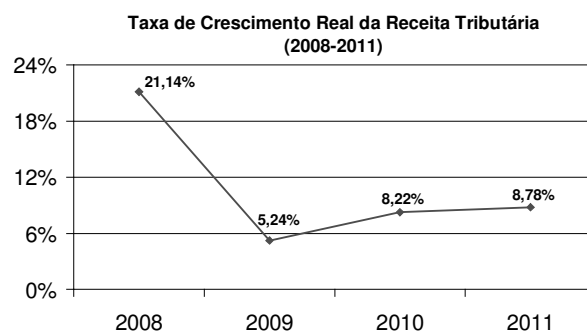
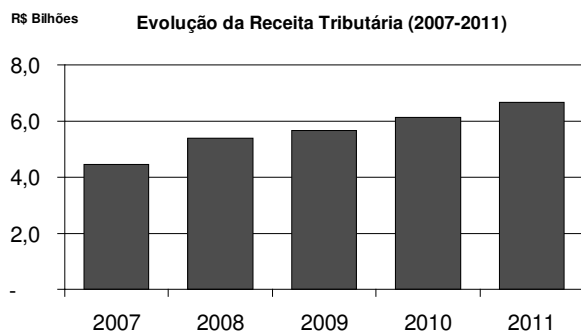
Conforme se pode observar, as Receitas Correntes estão em processo de crescimento real, tendo apresentado um acréscimo entre os anos de 2010 e 2011 de 12,30%, já descontada a inflação.

As Receitas de Capital apresentam, por sua vez, comportamento irregular ao longo dos anos, em função da captação de novos recursos por meio de operações de crédito, alienação de bens e transferências de capital.

A arrecadação de impostos (IPTU, ITBI, ISS e IRRF) e taxas superou a meta prevista no Orçamento 2011 em 4,18%. Comparado ao exercício anterior, verifica-se que houve um crescimento real de 8,78%, mantendo a tendência de crescimento observada nos últimos anos. Com relação ao exercício de 2007 (últimos 5 anos), a receita tributária cresceu 50,07% acima da inflação.

	R \$ mil				
	2007	2008	2009	2010	2011
Impostos	4.162.840	5.084.798	5.350.804	5.810.140	6.345.139
IPTU	1.346.477	1.400.708	1.425.587	1.524.782	1.525.367
ITBI	364.025	403.961	434.594	527.625	589.683
ISS	2.452.338	2.877.123	3.099.904	3.380.208	3.730.448
IRRF	0	403.005	390.718	377.525	499.642
Taxas	279.012	296.003	311.751	317.798	320.920
TOTAL	4.441.852	5.380.800	5.662.555	6.127.938	6.666.059

Fonte: Contas de Gestão 2011

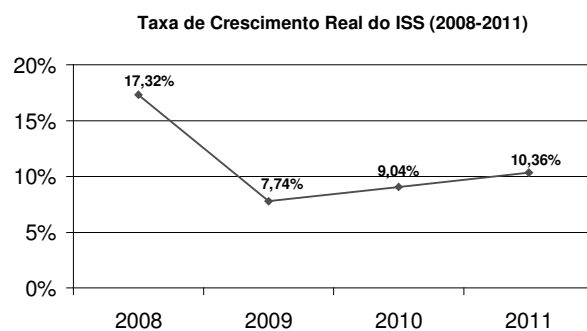
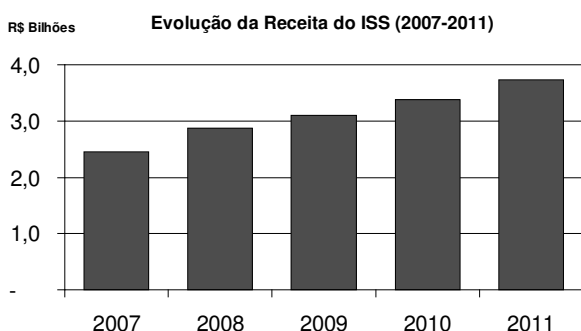


A seguir, são analisados, com mais detalhes, os principais impostos, fonte de recursos próprios, considerando os valores de 2011 fixos e atualizando os dos anos anteriores com base no IPCA-E médio do período, medido pelo IBGE.

2.5.2.1 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) foi a maior fonte de arrecadação do Município do Rio de Janeiro, representando 20,93% do total realizado em 2011. Em relação à receita tributária total, os R\$ 3.730.448 mil arrecadados equivalem a cerca de 56%, evidenciando um aumento na participação da receita tributária, já que em 2010 a relação era de 55,16% da arrecadação.

Verifica-se, ainda, que a arrecadação do ISS apresentou uma taxa de crescimento real de 10,36% em 2011, superior aos 9,04% observado no exercício anterior.



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

O quadro a seguir apresenta as 10 principais atividades geradoras de receita de ISS⁶, comparando a arrecadação obtida no ano de 2011 com as ocorridas em 2009 e 2010.

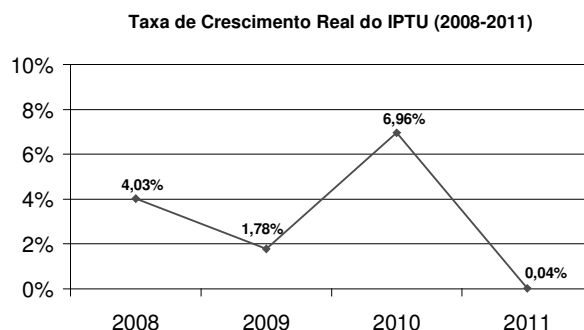
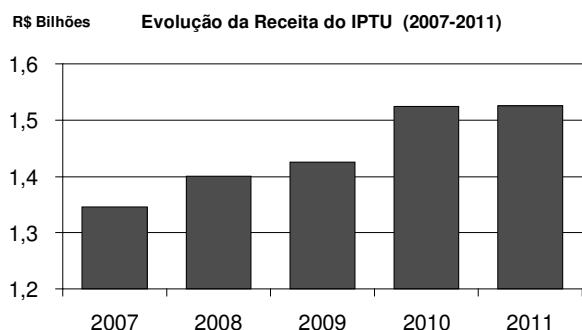
DESCRIÇÃO	2009	2010	R\$ mil 2011
PROCESSAMENTO DE DADOS	121.266	115.986	137.638
PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO	147.825	141.241	133.023
PLANOS DE SAÚDE	111.539	109.347	129.587
ASSESSORIA TÉCNICA	63.993	106.485	114.681
BANCO MÚLTIPLO COM CARTEIRA COMERCIAL	95.816	105.405	109.606
CONSTRUÇÃO CIVIL	74.562	90.500	104.137
SERVICOS DE ENGENHARIA	81.734	101.840	96.548
CONSULTORIA TÉCNICA	63.502	73.475	92.832
PRODUÇÃO ARTÍSTICA	51.279	66.620	71.440
HOTEL	43.944	54.710	71.269
TOTAL	855.460	965.611	1.060.762

Fonte: SMF/Coordenadoria do ISS

2.5.2.2 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

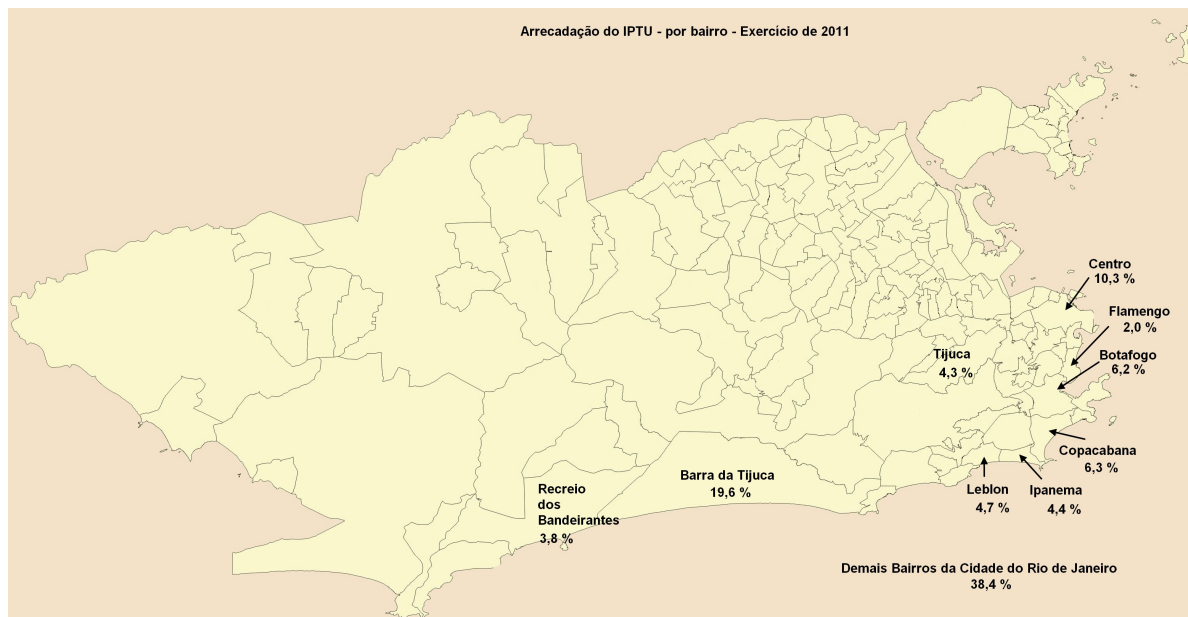
Com arrecadação de R\$ 1.525.367 mil em 2011, o IPTU representou 22,88% da Receita Tributária realizada no ano, percentual inferior aos 24,88% verificado em 2010. Em relação à Receita Total, a participação do IPTU foi de 8,6%.

Apesar de o montante realizado no ano ter ultrapassado a meta estabelecida na LOA de 2011 em 2,50%, observa-se que, em valores constantes, a arrecadação de 2011 manteve-se no mesmo patamar que a de 2010, praticamente não apresentando crescimento real.



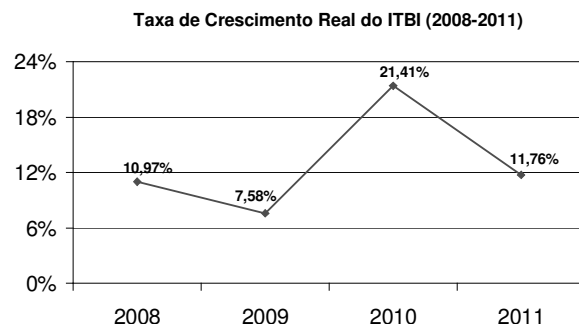
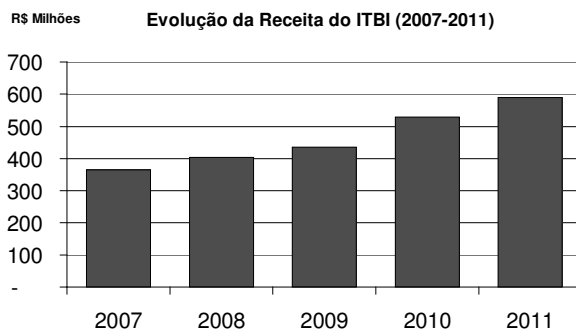
⁶ As divergências entre os dados contábeis (CGM) e o quadro apresentado pela SMF são justificadas pela utilização de diferentes critérios de classificação: a CGM faz o reconhecimento contábil da receita no período em que são arrecadadas, enquanto que a SMF/SUBTF, em seus relatórios gerenciais, retroage à data em que o imposto era devido, além de incluir as multas e juros de mora do imposto juntamente com o montante do principal.

O mapa a seguir apresenta a arrecadação do IPTU, juntamente com a Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, segregada por bairro. Verifica-se que a Barra da Tijuca foi o bairro cuja arrecadação foi mais significativa, representando 19,6% do total, seguida do Centro, Copacabana e Botafogo, cujas arrecadações representaram, respectivamente, 10,3%, 6,3% e 6,2% do total realizado.



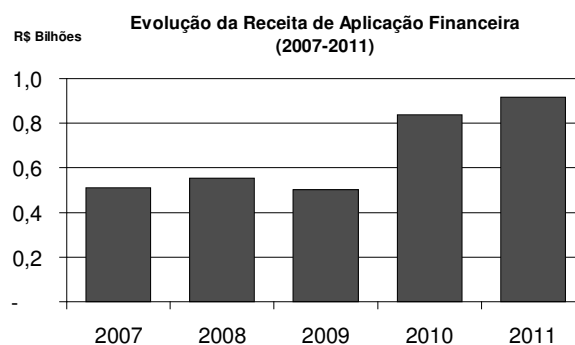
2.5.2.3 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS- ITBI

Nota-se, nos gráficos a seguir, que a arrecadação do ITBI em 2011 apresentou um aumento de 11,76% em relação ao exercício de 2010, mantendo a tendência observada nos exercícios anteriores. No período 2007/2011, o ITBI cresceu mais de 61,99% em termos reais.



2.5.2.4 APLICAÇÕES FINANCEIRAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

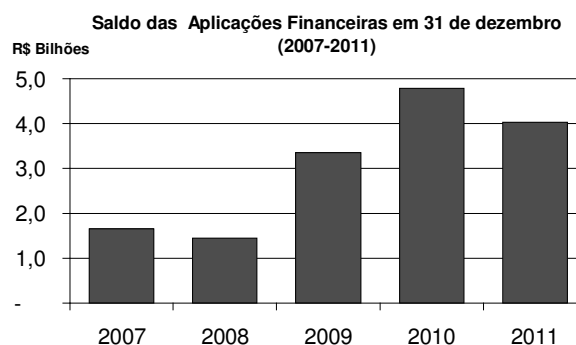
A seguir, é apresentada a evolução da receita de aplicação financeira da Administração Direta, lembrando que foram considerados os valores de 2011 fixos, atualizando-se os anos anteriores com base no IPCA-E médio do período.



Verifica-se que as receitas de aplicações financeiras da Administração Direta cresceram 11,39%, em termos reais, no período 2010/2011, mantendo a tendência de crescimento, porém inferior aos cerca de 130% apurados do período 2009/2010.

Já o saldo das Aplicações Financeiras em 2011, constante no Balanço Patrimonial da Administração Direta, apresentou um decréscimo de 15,63% quando comparado ao montante do exercício anterior, atualizado a valores de 2011.

Abaixo, observa-se o gráfico desta evolução, destacando-se o elevado montante que vem sendo acumulado nos últimos 3 exercícios.

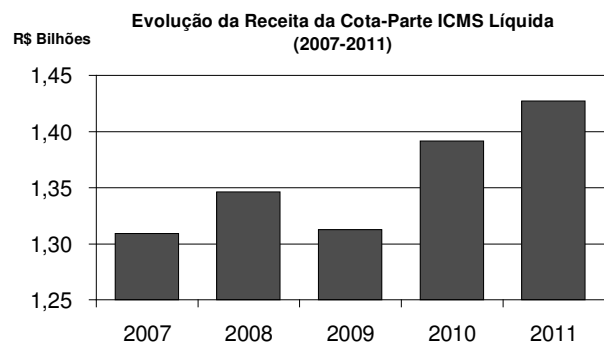


2.5.2.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

As Transferências Correntes tiveram uma participação de 31,09% no total das Receitas Correntes, constatando uma tendência de diminuição deste percentual quando comparado aos 34,08%, 35,73% e 36,16% apurados em 2010, 2009 e 2008, respectivamente.

2.5.2.5.1 COTA-PARTE DO ICMS

A participação da Cota-parte do ICMS na receita orçamentária total do Município diminuiu de 8,56% em 2010 para 8,01% em 2011. No gráfico a seguir, temos a evolução da Cota-parte com os valores de 2011 mantidos fixos, atualizando-se os anos anteriores com base no IPCA-E médio do período.



No que diz respeito à Cota-Parte do ICMS, deve-se destacar a questão da repartição, entre os municípios do Estado do Rio de Janeiro, da parcela prevista no inciso II, do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal de 1988, que determina que $\frac{1}{4}$ dos 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, será repartido de acordo com o que dispuser lei estadual.

Ocorre que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 2.664/96, que dispõe sobre a repartição desta parcela, estabeleceu o índice 0,00 (ZERO) de rateio para o Município do Rio de Janeiro, o que implicava em nenhum repasse daquela parcela, em que pese a Lei ter definido os seguintes critérios de rateio: população, área geográfica, receita própria, cota mínima e ajuste econômico.

Conforme informado pela CAD, na análise da Prestação de Contas do Poder Executivo no exercício de 2008, a referida Lei foi considerada inconstitucional pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal em sessão de 16/05/07.

Em face da impugnação da Lei nº 2.664/96, será necessária uma nova Lei que defina: (1) os novos critérios de rateio e (2) a compensação das parcelas pretéritas. Nesse sentido, a PGM ingressou em 1/10/2007 com Embargos Declaratórios com objetivo de esclarecer esses pontos.

O referido recurso encontra-se, desde 22/04/2008, “apresentado em mesa para julgamento”, conforme consulta processual eletrônica realizada em 21/03/2011, no site do STF.

Destaque-se que o Estado do Rio de Janeiro editou em 4 de outubro de 2007 a Lei nº 5.100, que incluiu o inciso VI ao art. 1º da Lei 2.664/96, acrescentando aos demais o critério relativo à conservação ambiental. O Município do Rio de Janeiro (parágrafo único) foi incluído para os efeitos de distribuição das parcelas do ICMS de que trata esse inciso.

O art. 2º da Lei 5.100/07 determina que o percentual a ser distribuído aos municípios, em função do **critério de conservação ambiental acrescido**, será de 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais) subtraídos da parcela total distribuída aos municípios, de acordo com a Lei nº 2.664/96 e será implantado de forma sucessiva anual e progressiva, conforme os seguintes percentuais: (I) (1% um por cento) para o exercício fiscal de 2009, (II) 1,8% (um vírgula oito por cento) para o exercício fiscal de 2010 e (III) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para o exercício fiscal de 2011.

Ainda de acordo com o parágrafo 4º, da mencionada Lei, os 22,5% (vinte e dois e meio pontos percentuais) complementares para atingir o montante de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) continuarão a ser distribuídos pelos critérios originais da Lei nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996. Sendo assim, no quadro a seguir é apresentada a distribuição atual do ICMS no que se refere ao inciso II, do parágrafo único, do artigo 158 da Constituição Federal.

Períodos	Lei nº 2.664/96	Lei nº 5.100/07	CRFB/88
2009	24,0%	1,0%	25%
2010	23,2%	1,8%	25%
2011 em diante	22,5%	2,5%	25%

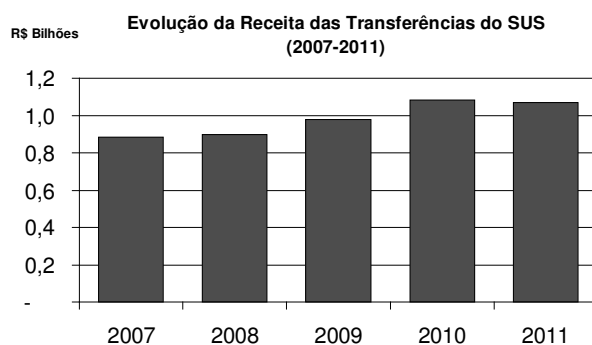
Em inspeção na SMF, a equipe da CAD consultou a Assessoria de Receitas Transferidas acerca da situação geral da transferência do ICMS e constatou que o Município do Rio de Janeiro está sendo creditado apenas da parcela correspondente ao critério de conservação ambiental, com amparo na Lei Estadual nº 5.100/07.

A Jurisdicionada, em resposta ao Memorando CAD nº 09-SMF, informou que o impacto desfavorável na arrecadação da cota-parte do ICMS pela falta de cumprimento da Lei Estadual nº 2.664/96 é de, aproximadamente, R\$ 141 milhões ao ano. Acrescenta-se, ainda, que a estimativa das parcelas pretéritas de janeiro de 1997 a dezembro de 2011 totaliza o montante de R\$ 1,674 bilhão, atualizado a valores de 2011.

2.5.2.5.2 TRANSFERÊNCIAS DO SUS

As transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS em 2011 representaram o total de R\$ 1.069.908 mil, apresentando um decréscimo, em valores constantes, de 1,11% em relação a 2010.

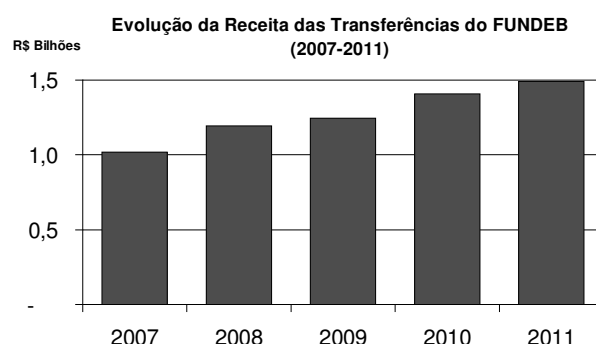
O gráfico a seguir retrata as transferências efetuadas pelos Fundos Nacional e Estadual de Saúde ao Município do Rio de Janeiro, considerando os valores de 2011 fixos e os dos anos anteriores atualizados com base no IPCA-E médio do período.



2.5.2.5.3 TRANSFERÊNCIAS LÍQUIDAS DO FUNDEB⁷

A instituição do FUNDEB pela Emenda Constitucional nº 53/2006, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, e a consequente extinção do FUNDEF, alterou significativamente a composição das fontes dos recursos destinados à Educação.

O gráfico, a seguir, apresenta a evolução da receita de transferências do FUNDEB, em valores constantes de 2011.



A receita de transferências de recursos do FUNDEB somou o montante de R\$ 1.490.446 mil em 2011, representando um acréscimo, em valores constantes, de 5,83% em relação ao exercício de 2010.

Deste montante, R\$ 503.223 mil são relativos à participação do Município para a formação do FUNDEB e o restante, R\$ 987.223 mil, representa o ganho do FUNDEB que o Município obteve, em função do número de alunos matriculados nas escolas municipais.

A respeito do FUNDEB e da receita advinda de sua implantação, deve-se verificar o subitem 4.3.1 deste relatório que trata especificamente dos recursos do Fundo.

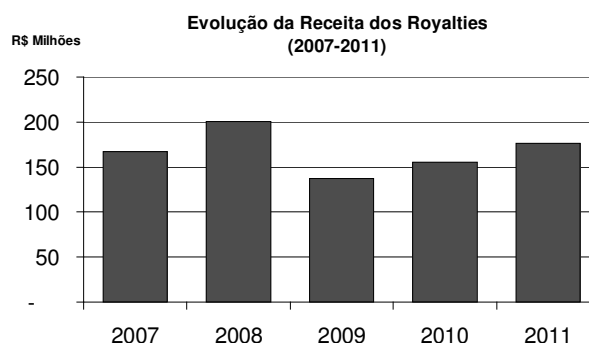
⁷ O FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória n.º 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei n.º 11.494 em 20/06/2007. Sua implantação foi iniciada em 1º de janeiro de 2007, e ocorreu de forma gradual até 2009, quando o Fundo passou a contemplar todo o universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem alcançaram o patamar de 20% de contribuição.

2.5.2.5.4 ROYALTIES DO PETRÓLEO

As transferências dos Royalties do Petróleo, que em 2011 somaram R\$ 176.489 mil, apresentaram crescimento real de 13,83% em relação ao exercício anterior.

Este incremento decorre, dentre outros fatores, da recuperação do preço do barril de Petróleo, após a crise financeira internacional iniciada em 2008. Em meados de 2008, o preço do barril de petróleo tipo Brent chegou a ser cotado a US\$ 140,00, tendo encerrado o ano a US\$ 40,15. Ao longo de 2009 verificou-se uma pequena aceleração no preço do barril de petróleo, terminando o ano em US\$ 78,24. Essa tendência manteve-se nos exercícios seguintes, encerrando 2011 no valor de US\$ 107,52⁸.

A seguir, é apresentado o gráfico desta evolução, destacando-se a recuperação gradual da receita nos últimos dois exercícios.



2.5.2.6 RECEITAS DE CAPITAL

Compõem as receitas de capital aquelas oriundas de contratação de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos concedidos e transferências de capital.

⁸ Fonte: Petrobras.

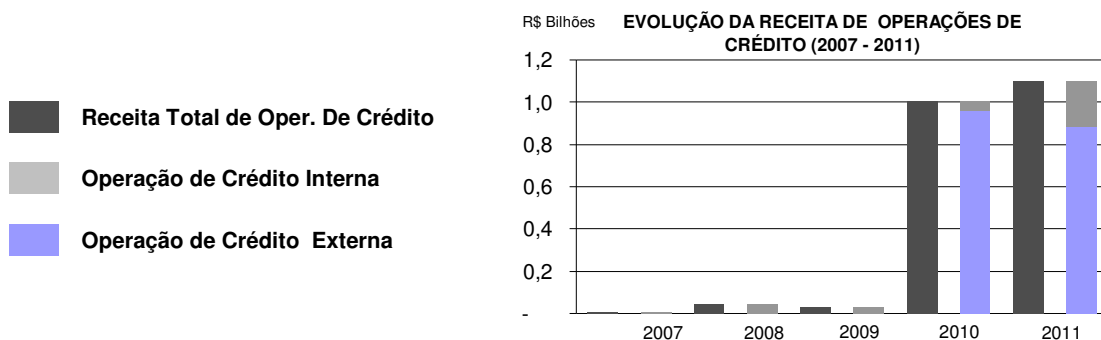
R\$ mil	
Receitas de Capital	2011
Operações de Crédito	1.098.119
Alienação de Bens	76.587
Amortização de Empréstimos	101.560
Transferências de Capital	118.417
Outras Receitas de Capital	25
TOTAL	1.394.708,06

Fonte: Contas de Gestão 2011

Em 2011, destacam-se os recursos oriundos das operações de crédito, em especial, o recebimento da 2ª parcela do contrato de financiamento com o BIRD (nº 7942-BR), no montante de R\$ 885.975 mil, destinado à amortização extraordinária da dívida renegociada com a União.

Em relação ao exercício financeiro de 2010, verifica-se um recuo de 14,16%, em termos reais, cujo principal fator foi o decréscimo de ingressos de recursos oriundos das transferências de convênios de capital.

No próximo gráfico, observa-se a evolução das receitas de operação de crédito nos últimos 5 exercícios.



Quanto à receita decorrente da Alienação de Bens, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu art. 44, veda a aplicação da receita proveniente da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesas correntes, salvo se for destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

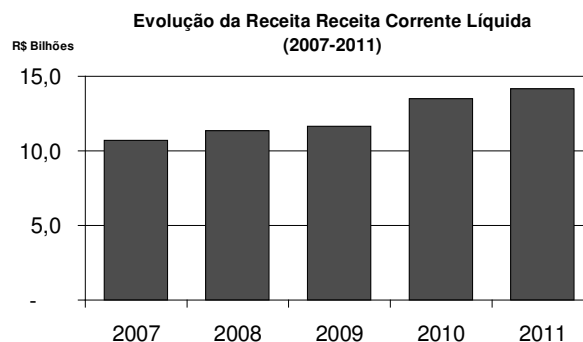
Como demonstrado no Anexo XIV do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram aplicados, integralmente em despesas de capital, os recursos de R\$ 76.587 mil provenientes da alienação de ativos realizados no exercício de 2011, não havendo, portanto, saldo financeiro a aplicar. Em uma análise global, pode-se inferir que a alienação de bens não financiou despesas correntes.

2.5.2.7 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui-se num importante parâmetro da racionalização das despesas, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como ênfase o controle e contenção dos gastos. Assim, quanto mais cresce a RCL, mais se poderá expandir o valor das despesas que estão a ela referenciadas.

No Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Anexo III do Relatório Resumido da Execução Orçamentária), verifica-se que a RCL atingiu, no exercício de 2011, o montante de R\$ 14.160.729 mil, representando um crescimento real na ordem de 5%.

O próximo gráfico apresenta a evolução da Receita Corrente Líquida de 2007 a 2011.



2.6 DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

No exercício de 2011, os gastos correntes somaram R\$ 14.139.871 mil, enquanto os de capital atingiram R\$ 4.583.231 mil, representando, respectivamente, 75% e 25% do total das despesas empenhadas. Essas despesas, por Categorias e Grupos de Natureza de Despesa, se apresentaram conforme demonstrado a seguir.

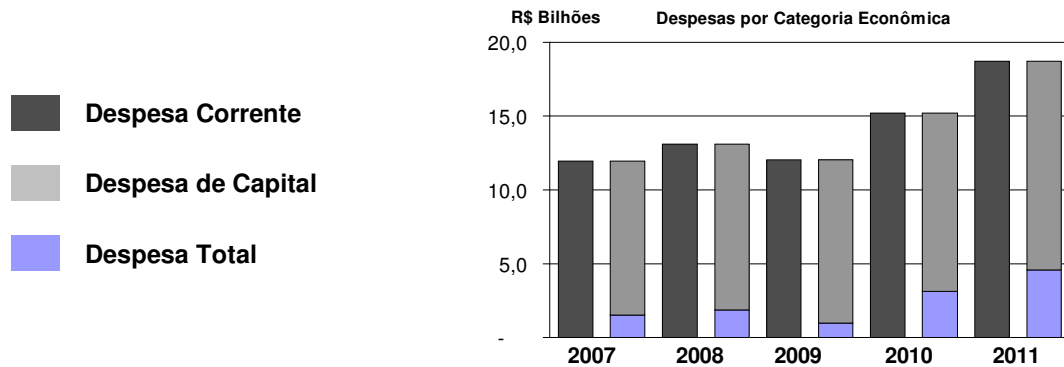
	R\$ 1.000,00	
	Despesa Autorizada	Despesa Realizada
<i>Exceto Intra-orçamentárias</i>		
Despesas Correntes	13.097.388	12.227.519
Pessoal e Encargos Sociais	7.139.266	6.853.396
Outras Despesas Correntes	5.443.323	4.861.503
Juros e Encargos da Dívida	514.798	512.621
Despesas de Capital	6.427.562	4.583.206
Investimentos	5.144.912	3.347.132
Amortização da Dívida	1.159.242	1.158.298
Inversões Financeiras	123.409	77.776
Reserva de Contingência	25.902	0
TOTAL	19.550.852	16.810.725
<i>Intra-orçamentárias</i>		
Despesas Correntes	1.947.890	1.912.352
Pessoal e Encargos Sociais	1.577.634	1.573.295
Outras Despesas Correntes	370.256	339.057
Despesas de Capital	112	25
Investimentos	112	25
TOTAL	1.948.003	1.912.377
<i>Despesa Total</i>		
Despesas Correntes	15.045.278	14.139.871
Pessoal e Encargos Sociais	8.716.900	8.426.691
Outras Despesas Correntes	5.813.579	5.200.560
Juros e Encargos da Dívida	514.798	512.621
Despesas de Capital	6.427.675	4.583.231
Investimentos	5.145.024	3.347.157
Amortização da Dívida	1.159.242	1.158.298
Inversões Financeiras	123.409	77.776
Reserva de Contingência	25.902	0
TOTAL	21.498.855	18.723.102

Fonte: Contas de Gestão 2011

As despesas Intra-orçamentárias representaram cerca de 10,21% do total das despesas realizadas, sendo a maior parte referente à Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, em especial no Elemento de Despesa “Contribuições Patronais e outras despesas”, obrigações do Poder Executivo para com o FUNPREVI.

Como de praxe, as Despesas Correntes representaram o maior volume de gastos do governo, com destaque para os gastos com pessoal (45,01% do total das despesas realizadas) e para as outras despesas correntes (27,78% do total das despesas realizadas).

No gráfico a seguir, destaca-se o crescimento apresentado pela Despesa Total ao longo dos últimos 5 exercícios e, em especial, o grande crescimento das Despesas de Capital nos últimos dois exercícios, fato que será comentado no subitem 2.6.2.1.



Verifica-se que as despesas executadas em 2001 foram 23% superiores as de 2010, atualizadas pelo IPCA-E.

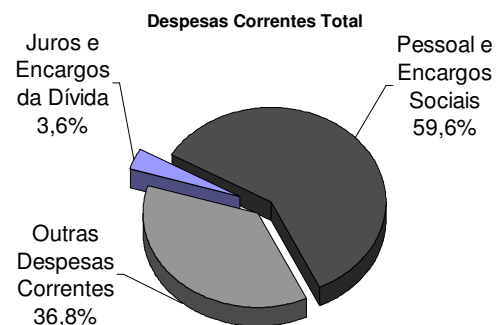
A variação apresentada na execução da despesa no exercício de 2011, decorreu não somente do crescimento de 17% nas Despesas Correntes mas também devido à elevação dos gastos em Despesa de Capital, cerca de 46% no ano, principalmente no Grupo de Natureza de Despesa “Investimentos” que apresentou uma variação de cerca de 100% entre 2010 e 2011, conforme será visto no subitem 2.6.2.1.

2.6.1 DESPESAS CORRENTES

Em termos percentuais, as despesas correntes em 2011 ficaram assim distribuídas:

	R\$ 1.000,00	
	Despesa Realizada	%
Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	8.426.691	59,6%
Outras Despesas Correntes	5.200.560	36,8%
Juros e Encargos da Dívida	512.621	3,6%
TOTAL	14.139.871	100%

Fonte: Contas de Gestão 2011

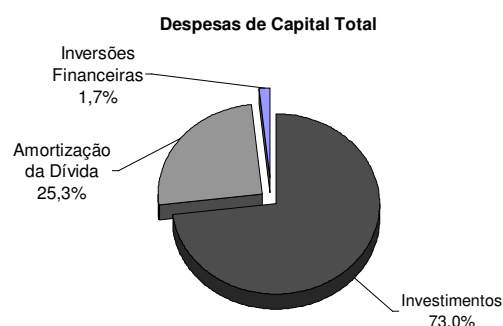


2.6.2 DESPESAS DE CAPITAL

Em termos percentuais, as despesas de capital em 2011 ficaram distribuídas conforme quadro e gráfico a seguir, nos quais se destaca que 73,0% do total se referem a Investimentos (contra 52,9% em 2010) e 25,3% à amortização da dívida, (contra 45,2% em 2010), refletindo o impacto do crescimento dos investimentos em 2011 e a influência da renegociação da Dívida com a União (a esse respeito ver subitem 8.2.1):

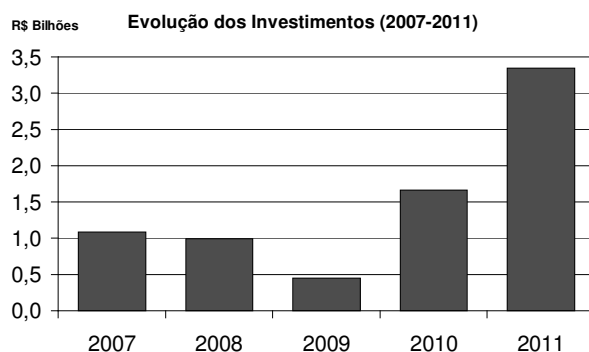
	R\$ 1.000,00	
	Despesa Realizada	%
Despesas de Capital		
Investimentos	3.347.157	73,0%
Amortização da Dívida	1.158.298	25,3%
Inversões Financeiras	77.776	1,7%
TOTAL	4.583.231	100%

Fonte: Contas de Gestão 2011



2.6.2.1 INVESTIMENTOS

No gráfico a seguir, é demonstrada a evolução dos investimentos do Município do Rio de Janeiro de 2007 a 2011, lembrando que os valores de 2011 foram mantidos fixos e os dos anos anteriores foram atualizados com base no IPCA-E médio do período.



Como se observa, os Investimentos vêm crescendo a taxas próximas a 100% ao ano nos últimos 2 exercícios, como fruto de toda uma política de urbanização e reestruturação viária implementada pelo Governo Municipal, vinculada às

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

necessidades impostas pela futura realização de dois grandes eventos esportivos de nível internacional, a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e as Olimpíadas em 2016.

No quadro a seguir, todo o Investimento realizado em 2011 está discriminado por fonte de recurso, demonstrando que a maior parte da despesa foi realizada com recursos próprios do município, cerca de 70% do total investido.

Observe-se também que havia previsão orçamentária de cerca de 1 bilhão de reais em Investimentos que não foram realizados, tendo em vista estarem vinculados a Convênios e Operações de Crédito que não foram efetuados no exercício de 2011.

Fonte	Despesa				
	Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS	1.562.492	2.648.945	2.351.649	2.205.565	1.929.479
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS REALIZADAS	113.262	474.518	218.952	208.774	146.384
SALÁRIO EDUCAÇÃO	106.254	289.223	178.875	125.094	86.711
CONTRAPARTIDA - REGULIZAÇÃO DE OBRAS	105.039	145.173	133.789	121.658	93.759
CONVÊNIOS	304.017	349.686	120.261	96.637	61.885
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - CONTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	90.868	144.632	105.909	102.838	89.996
ROYALTIES DO PETRÓLEO	20.711	48.888	44.929	42.730	33.219
LICENCIAMENTO DE GRUPO DE EDIFICAÇÕES	62.619	62.619	39.384	39.384	39.384
COSIP	17.363	41.797	39.055	35.307	28.771
CONTRAPARTIDA PEU DAS VARGENS E OUTRAS - LC 104/2009	0	37.879	37.879	37.879	30.086
FUNDEB	21.796	28.100	16.616	16.147	12.359
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	25.511	50.555	13.337	9.053	8.000
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	36.603	43.705	11.456	6.845	4.344
OUTRAS	1.993	29.636	10.522	7.237	4.554
MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO	11.993	11.218	10.136	10.136	3.510
CONTRIBUIÇÃO A INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	6.946	6.946	6.927	6.927	6.780
RECEITA PRÓPRIA DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS	17.396	19.213	3.920	3.905	1.869
CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	0	2.707	2.366	2.366	2.360
MULTAS POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	0	916	754	47	47
INSPEÇÃO SANITÁRIA	776	776	348	348	318
HONORÁRIOS ADVOCÁTIOS	244	491	92	92	88
TRANSFERÊNCIA DO FUNDO NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	208	208	0	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS A REALIZAR	757.249	450.977	0	0	0
CONVÊNIOS A REALIZAR - CONTRAPARTIDA	5	5	0	0	0
FECMRJ	2.999	14.029	0	0	0
CONVÊNIOS A REALIZAR	243.646	242.182	0	0	0
Total geral	3.509.991	5.145.024	3.347.157	3.078.968	2.583.900

Fonte: Contas de Gestão 2011

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

O próximo quadro detalha os programas, naturezas de despesa e favorecidos.

PROGRAMA	NATUREZA DE DESPESA	FAVORECIDO	R\$ 1.000	
			DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
TRANSOESTE - TUNEL DA GROTA FUNDA				
<i>EXECUCAO DAS OBRAS E PROJETOS</i>				
		OEBRECHT SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO SA	465.483,67	465.483,67
		SANERIO ENGENHARIA LTDA	48.719,45	44.443,46
<i>DESAPROPRIACOES</i>				
		FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	6.172,02	6.172,02
<i>SERVICOS DE ENGENHARIA DE CARATER EVENTUAL</i>				
		CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.	3.300,55	3.300,55
<i>INDENIZACOES E RESTITUICOES</i>				
		FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE FUNBIO	1.373,33	1.373,33
		FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	286,50	286,50
TRANSOESTE - TUNEL DA GROTA FUNDA Total			525.335,52	521.059,53
URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS				
<i>EXECUCAO DAS OBRAS E PROJETOS</i>				
		CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	60.670,63	52.495,20
		DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA	46.309,06	29.607,07
		VOLUME CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA	38.895,39	22.647,48
		CONSORCIO URBANIZACAO COMUNIDADE DA PENHA	30.161,99	24.606,19
		DELTA CONSTRUCOES S.A.	21.164,07	15.218,12
		CONSORCIO RIOFAZ	16.491,48	16.491,48
		R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA	14.961,45	8.782,24
		ITAIPU CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA	12.199,35	5.989,95
		DEMAIS	38.394,05	24.163,54
<i>RELOCACAO DE MORADORES DE ASSENT. POP. ATRAVES DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO</i>				
		DIVERSOS	43.032,69	43.032,69
<i>DESAPROPRIACOES</i>				
		COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV	17.170,00	16.867,04
		FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	7.428,17	7.428,17
		DEMAIS	3.243,12	2.044,60
<i>SERVICOS DE ENGENHARIA DE CARATER EVENTUAL</i>				
		AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	5.892,24	4.650,40
		CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.	5.201,10	4.680,75
		DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL	3.000,00	3.000,00
		IAB RJ	6.396,30	2.208,53
		DEMAIS	6.396,30	2.208,53
<i>DEMAIS PROGRAMAS</i>			12.104,80	7.269,07
URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS Total			382.715,89	291.182,52
RIO OBRAS VIARIAS				
<i>EXECUCAO DAS OBRAS E PROJETOS</i>				
		DELTA CONSTRUCOES S.A.	75.434,16	59.782,48
		CONSTRUTORA OAS LTDA	61.668,13	47.542,70
		CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A	54.246,41	45.160,61
		CAMTER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS SA	37.879,38	30.086,23
		DEMAIS	106.314,99	83.397,51
<i>DESAPROPRIACOES</i>				
		FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	7.641,83	7.641,83
		DIVERSOS	5.768,27	3.647,42
<i>INDENIZACOES E RESTITUICOES</i>				
		LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A	11.657,66	11.657,66
<i>AMPLIACAO, RECONSTRUCAO E REFORMAS</i>				
		CIVILPORT ENGENHARIA LTDA	3.369,88	3.035,26
		ENGREST ENGENHARIA DE RECUPERACAO ESTRUTURAL LTDA	2.522,46	1.547,62
		GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA	2.020,86	1.483,68
		CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.	1.418,65	1.418,65
		DEMAIS	749,19	608,86
<i>SERVICOS DE ENGENHARIA DE CARATER EVENTUAL</i>				
		SERPEN SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	2.594,47	2.090,64
		COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA.	1.292,58	1.168,38
RIO OBRAS VIARIAS Total			374.578,92	300.269,53
CHOQUE DE ORDEM - CONSERVACAO DA CIDADE				
<i>SERVICOS DE PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS</i>				
		CONSORCIO NOVO ASFALTO LTDA	146.249,97	138.325,01
		R C VIEIRA ENGENHARIA LTDA	51.035,04	44.027,64
		DEMAIS	38.850,35	21.891,38
<i>EXECUCAO DAS OBRAS E PROJETOS</i>				
		YORK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	10.116,10	9.256,34
		SELT ENGENHARIA LTDA	8.704,15	7.675,11
		CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S.A.	7.710,93	6.796,12
		DEMAIS	20.341,62	14.345,16
<i>DEMAIS PROGRAMAS</i>			1.594,06	453,52
CHOQUE DE ORDEM - CONSERVACAO DA CIDADE Total			284.602,23	242.770,28
TRANSCARIOCA				
<i>EXECUCAO DAS OBRAS E PROJETOS</i>				
		CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT	176.937,00	162.532,43
<i>DESAPROPRIACOES</i>				
		FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO	35.097,64	32.846,08
		DIVERSOS	36.785,48	23.189,21
<i>DEMAIS PROGRAMAS</i>			1.508,82	1.353,97
TRANSCARIOCA Total			250.328,95	219.921,69

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Em relação à implantação da Transcarioca e da Transoeste a 2ª IGE, detalha, às fls 19/25, diversas impropriedades verificadas em suas visitas técnicas.

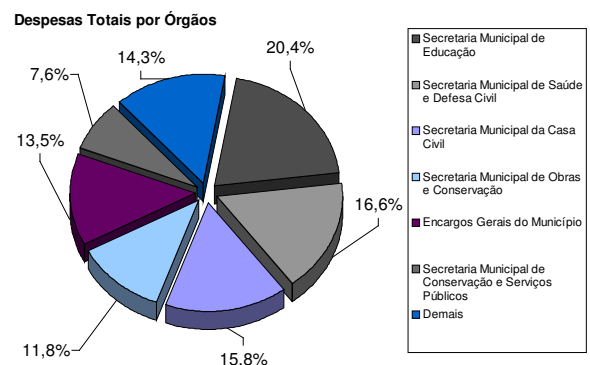
Examinando-se a execução do desdobramento de natureza de despesa “Execução de Obras e Projetos”, por favorecido, pode-se ter uma idéia da distribuição das obras realizadas no exercício de 2011 por favorecido, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

R\$ 1.000

DESPESA EXECUTADA NO DESDOBRAMENTO DE NATUREZA DE DESPESA "EXECUÇÃO DE OBRAS E PROJETOS" POR FAVORECIDO		
Favorecido	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
ODEBRECHT SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO SA	465.484	465.484
CONSORCIO TRASCARIOCA BRT	176.937	162.532
DELTA CONSTRUCOES S.A.	109.484	85.985
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	81.951	68.913
CAMTER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS SA	74.801	67.007
CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A	65.379	45.161
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA	63.621	37.477
CONSTRUTORA OAS LTDA	61.668	47.543
DEMAIS	1.070.138	868.362
Total Executado em Obras	2.169.464	1.848.463

2.7 DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

A distribuição das despesas por órgãos de governo é a seguir apresentada:



Observe-se que quatro “órgãos” (SMA, SME, SMS e Encargos Gerais) apresentaram cerca de 86% de toda a despesa realizada pelo município em 2011, mantendo-se a tendência apresentada nos exercícios anteriores.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

O quadro a seguir apresenta a execução orçamentária, por órgãos, da PCRJ:

Despesa	Órgão	Dotação Inicial	Dotação Final	Despesa Realizada	Em R\$ 1.000
					Despesa Liquidada
Intra-orçamentárias					
	Secretaria Municipal de Educação	1.001.828	1.067.911	1.058.696	1.056.845
	Encargos Gerais do Município	507.405	480.720	470.930	470.516
	Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil	228.189	228.934	228.207	226.692
	Secretaria Municipal da Casa Civil	124.032	151.888	138.500	135.268
	Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos	11.431	12.162	11.544	11.544
	Secretaria Municipal de Transportes	1.470	2.329	1.340	1.340
	Secretaria Municipal de Obras e Conservação	753	1.055	915	915
	Secretaria Especial da Ordem Pública	542	654	566	566
	Secretaria Municipal de Cultura	424	497	419	408
	Secretaria Especial de Turismo	343	363	206	206
	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro	52	343	292	273
	Secretaria Municipal de Fazenda	189	242	126	126
	Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro	210	240	218	204
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	138	167	117	117
	Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento	132	139	58	58
	Secretaria Municipal de Assistência Social	16	130	130	126
	Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia	30	45	16	16
	Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego	20	40	8	8
	Secretaria Especial do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	30	30	30	30
	Secretaria Municipal de Administração	11	21	14	14
	Secretaria Municipal do Habitat	18	18	17	17
	Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário	5	17	3	3
	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	15	15	0	0
	Secretaria Municipal de Urbanismo	14	14	10	10
	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	1	11	2	2
	Controladoria Geral do Município	42	10	5	5
	Gabinete do Prefeito	5	5	5	-
	Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais	3	3	3	3
	Câmara Municipal do Rio de Janeiro	2	2	-	-
Total Intra-orçamentárias		1.877.350	1.948.003	1.912.377	1.905.312
Exceto Intra-orçamentárias					
	Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil	2.770.481	3.034.233	2.872.119	2.751.366
	Secretaria Municipal da Casa Civil	2.862.170	3.098.820	2.826.449	2.763.656
	Secretaria Municipal de Educação	2.593.964	3.113.191	2.756.864	2.662.892
	Secretaria Municipal de Obras e Conservação	2.362.074	3.215.341	2.204.539	2.097.473
	Encargos Gerais do Município	2.165.751	2.132.577	2.059.657	2.042.584
	Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos	1.398.300	1.490.662	1.412.635	1.389.075
	Secretaria Municipal do Habitat	654.299	872.206	528.533	481.625
	Câmara Municipal do Rio de Janeiro	355.037	383.037	341.537	328.275
	Secretaria Municipal de Assistência Social	326.807	355.896	269.524	265.631
	Secretaria Municipal de Cultura	162.635	241.137	195.016	166.006
	Secretaria Municipal de Transportes	152.386	210.497	192.565	192.499
	Secretaria Especial da Ordem Pública	221.890	240.214	190.765	189.851
	Secretaria Municipal de Fazenda	205.144	200.015	162.749	162.295
	Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro	135.780	135.750	134.712	127.882
	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro	142.869	145.341	131.365	130.395
	Secretaria Especial de Turismo	59.338	140.736	124.269	124.207
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	78.568	137.952	110.431	106.362
	Secretaria Municipal de Administração	50.363	59.875	47.929	47.789
	Secretaria Municipal de Urbanismo	45.943	49.061	46.933	46.929
	Gabinete do Prefeito	18.292	44.737	42.044	35.683
	Controladoria Geral do Município	37.632	37.074	36.571	36.466
	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	38.676	42.509	30.643	29.992
	Secretaria Especial do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	24.634	25.395	24.536	24.531
	Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento	26.346	34.519	22.265	21.907
	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	16.905	16.618	15.713	15.430
	Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego	29.133	29.159	10.774	10.771
	Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia	6.373	18.960	6.837	6.671
	Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário	11.087	11.458	5.515	5.249
	Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais	4.247	5.042	4.400	4.375
	Secretaria Especial da Copa 2014 e dos Jogos Olímpicos 2016	3.231	2.940	2.836	2.835
	Reserva de Contingência	27.810	25.902	-	-
Total Exceto Intra-orçamentárias		16.988.165	19.550.852	16.810.725	16.270.699
Total Global		18.865.516	21.498.855	18.723.102	18.176.011

Fonte: Contas de Gestão 2011

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Novamente, considerando a relevância dos valores dos Investimentos realizados pela PCRJ no exercício de 2011, foi elaborado um quadro contendo os 3 órgãos que mais realizaram despesas na subcategoria “investimentos” e seus principais Projetos/Atividades:

Em R\$ 1.000				
Órgão	Projeto / Atividade	Dotação Inicial	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada
Secretaria Municipal de Obras e Conservação				
	INFRAESTRUTURA VIARIA E DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - TRANSOESTE	358.989	614.489	566.202
	INFRAESTRUTURA VIARIA E DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - TRANSCARIOCA	480.000	529.661	250.404
	ASFALTO LISO - CONSERVACAO DA CIDA DE REVITALIZACAO COM OBRAS DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM EM DIVERSOS LOGRADOUROS	45.571	241.909	238.084
	URBANIZACAO E REVITALIZACAO EM ESPACOS PUBLICOS	261.364	230.899	205.203
	Demais SMO	118.812	159.151	133.133
	Total SMO	972.154	1.305.002	687.170
		2.236.889	3.081.112	2.080.196
Secretaria Municipal do Habitat				
	URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS INFORMAIS	279.403	526.503	336.286
	PAC- URBANIZACAO	187.766	133.007	81.918
	URBANIZACAO INTEGRADA DO PROAP III	79.038	88.387	34.033
	ADEQUACAO DA DEMANDA AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS	16.800	18.780	18.494
	HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	41.003	41.314	9.982
	Demais SMH	20.277	23.070	11.425
	Total SMH	624.288	831.059	492.138
Secretaria Municipal de Educação				
	OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	62.164	251.412	168.457
	OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA A REDE DE ENSINO	22.863	105.951	68.692
	CONSTRUCAO DE VILAS OLIMPICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	17.056	23.874	12.511
	DESENVOLVIMENTO DA INFORMATICA EDUCATIVA	4.165	10.429	8.105
	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	8.422	7.808	6.594
	Demais SME	35.041	32.961	16.373
	Total SME	149.711	432.436	280.732
Participação % no Total Global dos Investimentos		85,78%	84,44%	85,24%

Fonte: Contas de Gestão 2011

No quadro anterior pode-se observar que a SMO foi responsável pelas grandes intervenções viárias na cidade do Rio de Janeiro em 2011, enquanto a SMH foi o órgão executor das obras de assentamento e reurbanização, notadamente àqueles ligados ao PAC e ao PROAP. A SME realizou despesas de investimentos basicamente na manutenção e construção de escolas.

2.8 FUNÇÕES DE GOVERNO

A aplicação dos recursos da Administração Pública encontra-se aqui examinada através das Funções Governamentais, que agregam o nível máximo de ações do Município do Rio no cumprimento de seus objetivos socioeconômicos.

2.8.1 EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

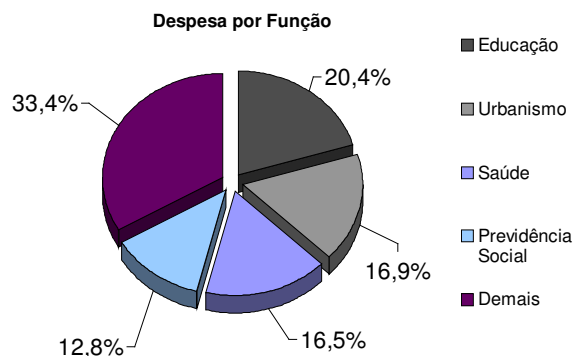
Este demonstrativo é previsto no art. 52, inciso II, alínea “c”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária como Anexo II, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria STN nº 249 de 30/04/2010.

O quadro a seguir sintetiza o referido Anexo, com a dotação inicial, a dotação atualizada de cada Função e sua respectiva realização ao final do exercício.

Função	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Em penhada	Liquidada	R\$ 1.000,00 Restos a Pagar Não Processados
Educação	3.596.231	4.181.520	3.815.978	3.720.141	95.837
Urbanismo	3.008.293	3.890.864	3.173.187	3.048.058	125.128
Saúde	2.993.100	3.249.285	3.087.069	2.965.554	121.515
Previdência Social	2.521.480	2.622.020	2.393.417	2.351.317	42.101
Encargos Especiais	1.838.361	1.884.418	1.853.630	1.844.830	8.800
Administração	1.614.386	1.639.846	1.485.044	1.447.725	37.319
Assistência Social	568.589	648.166	530.898	523.639	7.259
Habituação	646.197	864.103	528.550	481.642	46.908
Legislativa	491.029	519.029	476.466	456.361	20.105
Saneamento	687.682	782.224	412.056	406.934	5.123
Cultura	163.589	241.634	195.435	166.414	29.021
Transporte	153.857	212.826	193.904	193.839	65
Segurança Pública	212.667	232.580	189.650	188.189	1.461
Comercio e Serviços	91.744	176.932	147.310	146.918	392
Gestão Ambiental	90.739	147.865	119.319	115.249	4.070
Judiciária	65.125	68.888	64.727	63.738	989
Desporto e Lazer	39.123	43.526	31.643	30.992	651
Trabalho	29.293	29.199	10.782	10.779	3
Industria	12.206	12.206	8.397	8.301	96
Ciência e Tecnologia	5.012	17.547	5.509	5.391	119
Direitos da Cidadania	9.004	8.274	130	0	130
Reserva de Contingência	27.810	25.902	0	0	0
Total Geral	18.865.516	21.498.855	18.723.102	18.176.011	547.091

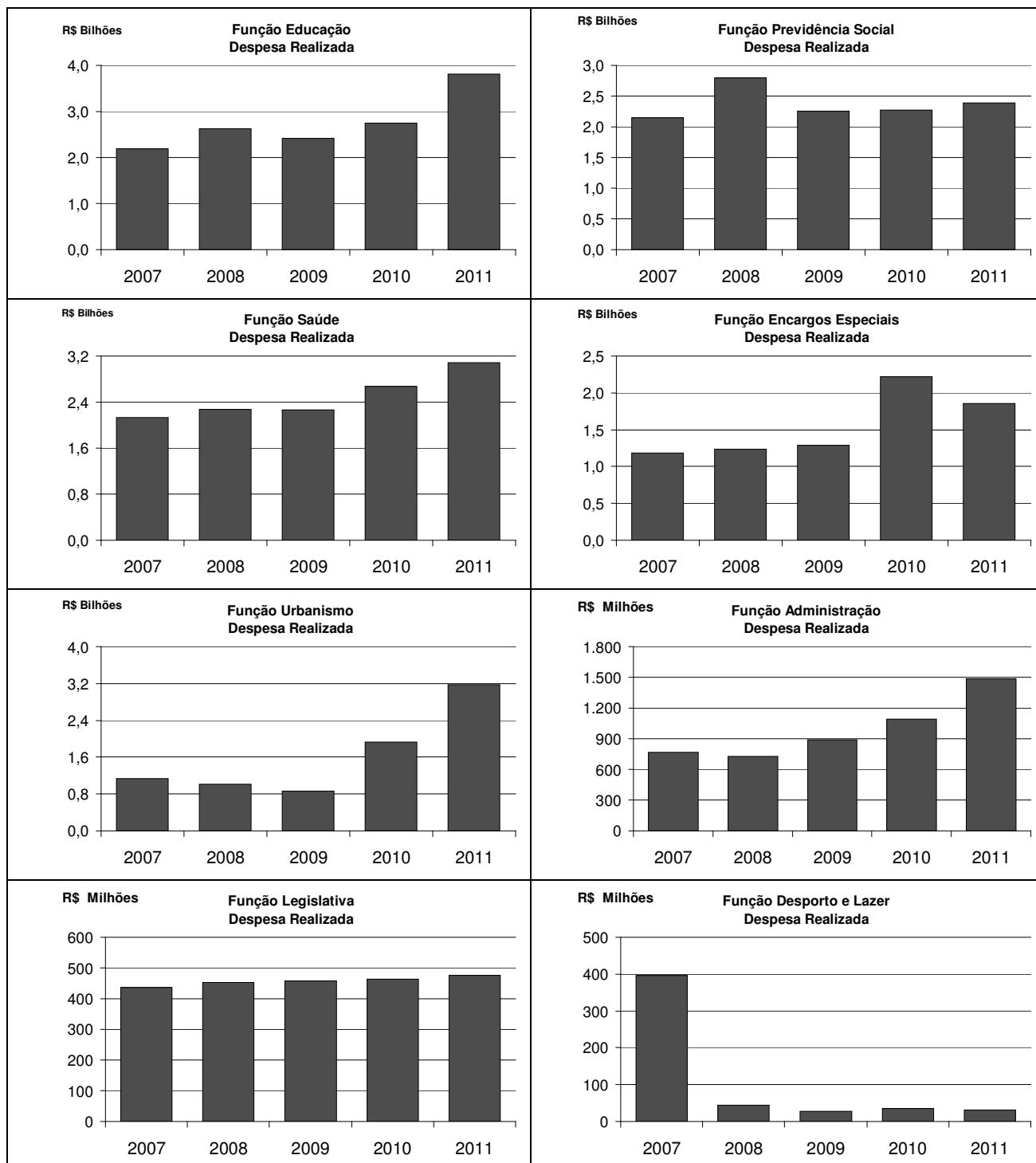
Fonte: Contas de Gestão 2011

O gráfico a seguir apresenta o percentual da despesa realizada por função de governo, em relação ao total dos gastos do Município:



2.8.2 EVOLUÇÃO DAS FUNÇÕES

A seguir, será apresentada a evolução dos gastos de algumas funções, abrangendo o período de 2007 a 2011, ressaltando que os dados foram corrigidos pelo IPCA-E médio do período, mantendo-se o valor de 2011 constante.



Com relação às despesas por funções pode se observar que:

- o acréscimo na função “Educação” foi consideravelmente motivado pela inclusão dos gastos efetuados na Fonte 165 – Contribuição Previdenciária Suplementar no valor de R\$ 679,6 milhões (ver subitem 6.1.15);
- a diminuição nos gastos com “Encargos Gerais”, que compreende o pagamento da dívida pública do município, se deveu à renegociação efetuada pela prefeitura o que fundamentalmente implicou na redução dos juros sobre a principal parcela da dívida (ver subitem 8.2.1);
- a diminuição apresentada na função “Desporto e Lazer” deveu-se a uma mudança na execução da despesa com “obras e instalações a serem utilizadas em eventos esportivos”. Em governos anteriores, a despesa era realizada na função Desporto e Lazer, sendo o maior exemplo, as despesas com instalações e obras relacionadas aos Jogos Panamericanos de 2007, contudo a nova administração municipal, passou a executar tais despesas na função Urbanismo, relegando à função Desporto e Lazer apenas as despesas de manutenção das atividades inerentes a esta função.

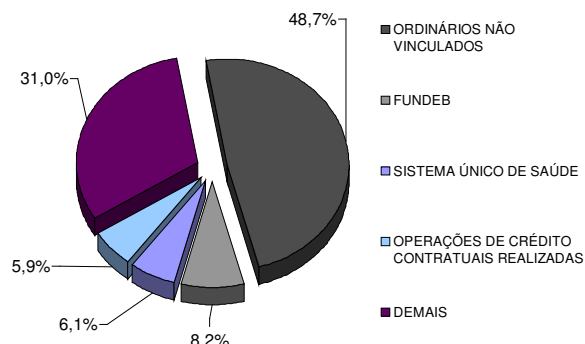
2.9 DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

As despesas, por fonte de recursos, foram assim realizadas:

Despesa	FONTE DE RECURSOS	R\$ 1.000,00	
		DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADA
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS		9.758.391	9.118.830
FUNDEB		1.636.729	1.542.436
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		1.250.193	1.147.657
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS REALIZADAS		1.360.493	1.104.927
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR		977.783	976.769
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR		977.783	935.335
RECEITA PRÓPRIA DE AJUARDIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS		997.897	857.834
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL		917.244	852.066
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		507.597	504.582
SALÁRIO EDUCAÇÃO		461.107	285.727
COSIP		202.434	195.096
ROYALTIES DO PETRÓLEO		203.861	188.851
CONTRAPARTIDA - REGULARIZAÇÃO DE OBRAS		145.185	133.789
CONVÊNIOS		393.790	133.251
MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO		167.327	132.763
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - CONTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		144.832	105.909
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR		105.853	96.778
RETORNO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A SERVIDORES		106.089	86.289
OUTRAS		93.053	60.250
TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL PARA MERENDA ESCOLAR		61.333	55.442
LICENCIAMENTO DE GRUPO DE EDIFICAÇÕES		62.619	39.384
CONTRAPARTIDA PEU DAS VARGENS E OUTRAS - LC 104/2009		37.879	37.879
TRANSFERÊNCIA DO FUNDO NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		46.263	29.770
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL PARA EDUCAÇÃO		20.591	19.205
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS		53.226	15.864
INCENTIVO A CULTURA		13.272	13.152
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		14.579	12.552
FECMRJ		32.838	9.925
INSPEÇÃO SANITÁRIA		11.853	9.073
CONTRIBUIÇÃO A INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE		7.051	7.032
MULTAS POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		9.973	5.744
MULTAS POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE SAÚDE		4.930	4.073
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR		2.670	2.500
CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS		2.707	2.366
CONVÊNIO A REALIZAR		258.532	-
CONVÊNIO A REALIZAR - CONTRAPARTIDA		5	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS A REALIZAR		450.977	-
RETORNO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A INSTITUIÇÕES		15	-
TOTAL		21.498.855	18.723.102

Fonte: Contas de Gestão 2011

Abaixo, a distribuição gráfica das principais despesas por fonte de recursos:



A seguir serão examinados os gastos em algumas fontes de recursos, cuja destinação, obrigatoriamente, deve observar vinculações legais.

2.9.1 SALÁRIO EDUCAÇÃO

O Salário Educação é uma contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, que serve como fonte adicional de recursos da educação básica pública, permitindo às três instâncias do Governo investirem em programas, projetos e ações que qualifiquem profissionais da educação e estimulem alunos a permanecerem em sala de aula.

No que diz respeito, especificamente, à aplicação dos recursos do Salário Educação, a Lei nº 9.766/98, alterada pela Lei nº 11.494/07, em seu art. 7º, é taxativa em vedar a destinação de recursos para pagamento de pessoal.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

O quadro a seguir, apresenta a execução da despesa na fonte Salário Educação no exercício de 2011:

		Em R\$ 1.000,00	
ÓRGÃO	NATUREZA DE DESPESA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
SME			
	EXECUCAO DAS OBRAS E PROJETOS	89.281,54	64.026,97
	GENEROS ALIMENTICIOS, INCLUSIVE BEBIDAS - MERENDA	39.625,25	39.442,93
	AMPLIACAO, RECONSTRUCAO E REFORMAS	21.161,41	15.984,80
	SERVICOS DE GERENCIAMENTO	16.182,09	16.182,09
	SERVICOS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DE ATIVIDADES DIRIGIDAS A SAUDE	13.799,01	13.799,01
	SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	8.219,18	8.219,18
	SAUDE PUBLICA - GESTAO PLENA	6.604,03	4.664,79
	AQUISICOES DE IMOVEIS	6.743,00	270,00
	MATERIAIS PARA USO ESCOLAR, DIDATICO, CULTURAL, CIVICO E TECNICO	6.226,00	5.833,39
	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	2.959,77	2.775,82
	SERVICOS PARA FINS EDUCATIVOS, CULTURAIS E SOCIAIS, INCLUSIVE DIVULGACAO	2.631,19	1.690,23
	SERVICOS DE INFORMATICA	2.108,86	1.704,23
	DESAPROPRIACOES	1.987,34	1.987,34
	SERV. DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZACAO E EXECUCAO DE ATIVIDADES DIRIGIDAS AO ESPORTE	1.593,41	447,07
	MOVEIS ESCOLARES E DIDATICOS	1.418,57	1.418,57
	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TELEPROCESSAMENTO	897,00	-
	CONSULTORIAS PARA INVESTIMENTOS EM OBRAS	679,72	501,75
	SERVICOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E SOCIAIS	586,39	586,39
	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE RADIO, TELECOMUNICACOES, GRAVACAO, REPRODUCAO DE SOM E/OU IMAGEM	390,83	67,49
	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E LAZER	140,48	140,48
	ELETRODOMESTICOS DE MEDIO E GRANDE PORTE	211,40	211,40
	MATERIAL PARA USO ESCOLAR, DIDATICO, CULTURAL, CIVICO E TECNICO	200,12	200,12
	SERVICOS GRAFICOS EM GERAL POR PESSOA JURIDICA	200,00	-
	SERVICOS DE RECREACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	138,56	138,56
	MOBILIARIO EM GERAL	103,17	103,17
	SERVICOS DE CORRESPONDENCIA	78,79	78,79
	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNICOS	77,00	77,00
	MATERIAIS PARA USO MEDICINAL, CIRURGICO E ODONTOLOGICO	58,15	58,15
	TREINAMENTO DE PESSOAL POR PESSOA JURIDICA	45,79	42,79
	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MEDICAO, PRECISAO E CONTROLE	10,41	10,41
	MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7,39	7,39
	MATERIAIS DE VESTUARIO, UNIFORMES, FARDAMENTOS, TECIDOS E AVIAMENTOS	6,10	-
SME Total		224.371,93	180.670,31

Fonte: Contas de Gestão 2011

Como se pode observar os recursos do Salário-Educação (Fonte 107) destinaram-se a gastos com investimentos e outras despesas correntes, atendendo, desta forma, ao disposto no referido artigo.

2.9.1.1 CONVÊNIO SME 277/2010

Cabe ainda destacar que, conforme exposto pela 3ª IGE às fls. 35, a legalidade da subvenção de R\$ 50 milhões, por parte do Poder Público Municipal, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de controle da assiduidade escolar, contemplando o fornecimento de transporte para os alunos das escolas municipais, ainda está sendo analisada por esta Corte.

Uma possível declaração de ilegalidade da referida despesa implicará na necessidade de ressarcimento do recurso utilizado com a fonte Salário Educação (107) no valor de R\$ 8.219.178,00.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento
2.9.2 MULTAS DE TRÂNSITO

A seguir, são apresentadas as despesas realizadas com os recursos das multas de trânsito – Fonte 109, por órgão e por natureza de despesa.

			Em R\$ 1.000,00
ÓRGÃO	PROGRAMA	NATUREZA DE DESPESA	DESPESA LIQUIDADADA
SMTR	TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	SERVICOS DE ENGENHARIA DE CARATER EVENTUAL	235,70
SMTR	Total		235,70
CET-RIO	TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	SERVICOS DE FISCALIZACAO ELETRONICA DE TRAFEGO	40.680,12
		SERVICOS DE GERENCIAMENTO	23.177,25
		SERV.S.DE REPARO,ADPTACAO,CONSERV.RESTAUR.E INSTAL.DE BENS MOVEIS E IMOV.P/PESSOA JURIDICA	17.061,72
		SERVICOS DE TRANSPORTE, FRETE E CARRETOS	2.377,52
		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE TRANSITO	6.277,44
		SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE VIAS ESPECIAIS	4.286,63
		SERVICOS ADMINISTRATIVOS TECNICOS CIENTIFICOSE DE PESQUISA DE CARATER EVENTUAL	163,90
		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS - LOCACAO	985,75
		SERVICOS PARA FINS EDUCATIVOS, CULTURAIS E SOCIAIS, INCLUSIVE DIVULGACAO	139,92
		SERVICOS DE ENGENHARIA	106,64
		SERVICOS GRAFICOS EM GERAL POR PESSOA JURIDICA	116,06
		SERVICOS DE ENGENHARIA DE CARATER EVENTUAL	82,30
		MATERIAIS DESTINADOS A INVESTIMENTOS EM GERAL	2.143,07
		SERVICOS DE CONSERVACAO E ADAPTACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	1.479,43
	GESTAO ADMINISTRATIVA - TRANSPORTES	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2.915,92
		GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS	0,60
		ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	54,21
		ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	563,19
		REMUNERACAO POR SUBSTITUICAO	3,59
		SALARIOS - CELETISTAS	3.417,45
		REMUNERACAO DE FERIAS - CLT	357,64
		ADICIONAL NOTURNO	50,47
		ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	44,62
		HONORARIOS DE DIRETORES	108,01
		GRATIFICACAO DE FUNCAO DE CONFIANCA - CLT	664,75
		GRATIFICACAO DE PARTICIPACAO EM ORGAO DE DELIBERACAO COLETIVA	2,92
		HORAS EXTRAS NOTURNAS - CLT	263,58
		HORAS EXTRAS NORMAIS - CLT	681,87
		GRATIFICACAO DE TITULACAO	260,67
		ADIANTAMENTO 13 SALARIO - CLT	167,07
		HONORARIOS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO	10,89
		ADICIONAL DE RISCO	927,85
		GRATIFICACAO DE ENCARGOS ESPECIAIS - CELETISTAS	4,83
		EMPRESTIMO DE FERIAS	13,89
CET-RIO	Total		109.591,78
EGM/SMTR	GESTAO ADMINISTRATIVA - TRANSPORTES	SENTENÇAS JUDICIAIS DE ACOES DIVERSAS	2,69
		SERVICOS DE LUZ E FORCA MOTRIZ	4.658,73
		SERVICOS DE CORRESPONDENCIA	6.860,49
EGM/SMTR	Total		11.521,92
SEOP	GESTAO ADMINISTRATIVA - ORDEM PUBLICA	BENS IMOVEIS - LOCACAO DE PESSOA JURIDICA	379,08
	CHOQUE DE ORDEM - ACOES DE ORDENAMENTO	SERVICOS DE GERENCIAMENTO	4.892,54
		TICKET COMBUSTIVEL	795,69
SEOP	Total		6.067,32
GM-RIO	CHOQUE DE ORDEM - MODERNIZACAO DA GUARDA MUNICIPAL	SERVICOS DE TRANSPORTE, FRETE E CARRETOS	5.000,00
GM-RIO	Total		5.000,00
DESPESA TOTAL COM FONTE MULTAS DE TRÂNSITO			132.416,71

Fonte: Contas de Gestão 2011

O Código Nacional de Trânsito, no art. 320, dispõe que:

“A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.”

Assim, embora os órgãos por meio dos quais ocorreram despesas na fonte 109 sejam aqueles responsáveis pelo ordenamento do tráfego no município do Rio de Janeiro, incluindo a Secretaria Especial de Ordem Pública – SEOP, foi verificado que algumas dessas despesas não se enquadram nos casos expostos no referido artigo, tais como Sentenças Judiciais.

2.9.3 COSIP

A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei nº 5.132/2009, tem a finalidade de custear o serviço de iluminação pública do Município.

A Lei nº 5.132/2009 dispõe:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, com a finalidade de custear o serviço de iluminação pública do Município.

Parágrafo único. O serviço previsto no “caput” compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, e a instalação, a manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública.

[...]

Art. 7º O montante arrecadado da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será destinado ao Fundo Especial de Iluminação Pública, ora instituído, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Em síntese, a totalidade dos recursos oriundos da COSIP deve ser destinada ao Fundo Especial de Iluminação Pública – FEIP, atendendo exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, o qual compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo e a instalação, manutenção e melhoramento da rede de iluminação pública.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

São apresentadas, a seguir, as despesas realizadas com os recursos da COSIP (Fonte de Recursos 150) ao longo de 2011, abertas por órgão e natureza de despesa.

ÓRGÃO	PROGRAMA	NATUREZA DE DESPESA	DESPESA LIQUIDADADA	R\$ mil
FEIP	ILUMINACAO PUBLICA			
		MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS - LOCAÇÃO		146,42
		SERVICOS DE TRANSPORTE, FRETE E CARRETOS		242,40
		SERVS.DE REPARO,ADPTACAO,CONSERV.RESTAUR.E INSTAL.DE BENS MOVEIS E IMOV.P/PESSOA JURIDICA		434,38
		SERVICOS DE LUZ E FORÇA MOTRIZ		106.294,28
		MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOV EIS		17,93
		MATERIAIS DE VESTUARIO,UNIFORMES,FARDAMENTOS, TECIDOS E AVIAMENTOS		158,00
		SERVICOS DE ENGENHARIA DE CARATER EVENTUAL		521,46
		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS - LOCAÇÃO		8.357,86
		SEGUROS EM GERAL, EXCETO OS DESTINADOS A SERVIDORES		52,29
		MATERIAIS,FERRAMENTAS,ARTIGOS E UTENSILIOS PARA MEDICAO, PRECISO E CONTROLE		119,46
		MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO DE VEICULOS PROPRIOS		373,53
		SERVS.DE REPARO,ADAPTAÇÃO,CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES		2.168,31
		MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA		14.176,22
		SERVS.DE REPARO,ADAPTAÇÃO,CONSERV.RESTAURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO		407,69
		SERVICOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA		15.826,12
		MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO,DEMARCAÇÃO EM LOGRADOUROS PUBLICOS E CONTROLE DE TRANSITO		91,54
		COMBUSTIV EIS E LUBRIFICANTES		57,51
	CHOQUE DE ORDEM - CONSERVAÇÃO DA CIDADE			
		SERVICOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA		1.526,20
		EXECUÇÃO DAS OBRAS E PROJETOS		35.307,06
	GESTÃO ADMINISTRATIVA - GESTÃO E FINANÇAS PUBLICAS			
		SERVICOS BANCARIOS		0,01
		SERVICOS DE LUZ E FORÇA MOTRIZ		195,91
		COMISSOES, CORRETAGENS E TAXAS ADMINISTRATIVAS		3.755,00
DESPESA TOTAL DA FONTE DE RECURSOS 150 - COSIP				190.229,60

Fonte: Contas de Gestão 2011

Embora todos os recursos da COSIP tenham sido executados pelo Fundo Especial de Iluminação Pública – FEIP, verifica-se que algumas despesas, aparentemente, não se enquadram na determinação da Lei nº 5.132/2009, tais como serviços de reparo, adaptação, conservação, restauração e instalação de elevadores e serviços de reparo, adaptação, conservação, restauração e instalação de sistema de refrigeração.

Em consulta aos Sistemas de Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira – SAGOF e de Controle de Processos – SCP, foram selecionados, por amostragem, os seguintes processos relativos a despesas executadas nas naturezas supracitadas:

- Contrato nº 107/2009, celebrado com a Emida Instalações Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos equipamentos de ar condicionado central do Edifício Sede da Riolut. A nota de empenho nº 22/2011 foi emitida em 15/03/2011, no montante de R\$ 159.698,00, tendo sido liquidada a totalidade desse recurso em 2011.
- Contrato nº 103/2010, celebrado com a Emida Instalações Ltda, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas

de climatização e chafarizes do Rio Cidade Bangu. O Termo de Referência do Contrato lista o escopo dos serviços, a saber: disponibilidade no local de um operador, durante o horário de funcionamento para ligar e desligar o sistema, realizar a limpeza e conservação dos sistemas e executar as atividades de manutenção; fornecimento de todas as peças para substituição programada. Em 04/03/2011, foi emitida a nota de empenho nº 16/2011, no montante de R\$ 118.992,00, valor este liquidado ao longo do ano.

- Contrato nº 110/2010, celebrado com a Emida Instalações Ltda, com vistas à prestação de serviços de reparo com manutenção corretiva para os sistemas de climatização e chafarizes do Rio Cidade Bangu. O montante de R\$ 129.000,00 da nota de empenho nº 12/2011, emitida em 04/03/2011, foi liquidado em 04/11/2011.
- Contrato nº 15/2011, celebrado com a Empresa Elevadores Alpha Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços para reparo do aparelho de transporte (Plano Inclinado), instalado na comunidade do morro Pavãozinho, no valor de R\$ 692.400,00. O Termo de Referência do Contrato relata o escopo da obra de reparo, dentre eles, o fornecimento e instalação de uma nova cabina, de freio de segurança, de novo quadro de comando e de cobertura para as estações. Foram emitidas as notas de empenho nº 83/2011, no valor de R\$ 526.224,00 e 132/2011, no valor complementar de R\$ 166.176,00, sendo a totalidade desses recursos liquidada ao longo de 2011.
- Contrato nº 2/2007, celebrado com a Elevadores Alpha Ltda, para executar o serviço de manutenção do plano inclinado da Igreja Nossa Senhora da Penha. O Termo de Referência define as características técnicas utilizados para manter e corrigir através do ato de projetar, ensaiar, embalar, transportar, montar, instalar, testar comissionar e colocar em operação 1 plano inclinado completo, incluindo acessórios e peças necessárias, bem como plantão permanente de um mecânico no horário de operação. Em 2011, foram emitidas as notas de empenho nº 10/2011 e 11/2011, totalizando R\$ 91.152,83, tendo os recursos sido integralmente liquidados no ano.
- Contrato nº 56/2010, celebrado com a Elevadores Alpha Ltda com vistas à manutenção do plano inclinado do Outeiro da Glória. O Termo de Referência define as mesmas características técnicas do contrato nº 2/2007, citado anteriormente. O montante de R\$ 58.100,00, empenhado através da nota de empenho nº 15/2011, foi integralmente liquidado e pago em 2011.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

- Contrato nº 168/2007, celebrado com a empresa Parole Engenharia de Elevadores Ltda, cujo objeto é a execução dos serviços de operação e conservação do plano inclinado da Igreja Nossa Senhora da Glória. O Termo de Referência do Contrato lista que a empresa deverá disponibilizar 4 ascensoristas, 2 supervisores 1 auxiliar de serviços gerais responsável pela limpeza. Foi emitida a nota de empenho nº 13/2011, no valor de R\$ 111.875,00, sendo R\$ 78.312,50 liquidados em 2011 e R\$ 33.562,50 liquidados em fevereiro de 2012.
- Contrato nº 111/2010, celebrado com a Parole Engenharia de Elevadores Ltda para a prestação dos serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças para a escada rolante do Rio Cidade Campo Grande detalhadas no Termo de Referência. O serviço, orçado em R\$ 20.160,00, foi empenhado (nota de empenho nº 14/2011), liquidado e pago ao longo de 2011.

Conforme descrição acima, constata-se que os objetos de tais contratos não se enquadram na definição de serviço de iluminação pública prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.132/2009. Conseqüentemente, suas respectivas despesas não poderiam ser custeadas com recursos da COSIP.

O quadro, a seguir, apresenta um resumo das despesas destacadas acima:

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	Nº EM PENHO	VALOR R\$
107/2009	Emida Instalações Ltda	serviço de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado central do edifício da Rioluz	22/2011	159.698,00
103/2010	Emida Instalações Ltda	serviço de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização e chafarizes do Rio Cidade Bangu	16/2011	118.992,00
110/2010	Emida Instalações Ltda	serviço de reparo com manutenção corretiva para os sistemas de climatização e chafarizes do Rio Cidade Bangu	12/2011	129.000,00
15/2011	Elevadores Alpha Ltda	serviço de reparo do plano inclinado do morro Pavãozinho	83 e 132/2011	692.400,00
2/2007	Elevadores Alpha Ltda	serviço de manutenção do plano inclinado da Igreja Nossa Senhora da Penha	10 e 11/2011	91.152,83
56/2010	Elevadores Alpha Ltda	serviço de manutenção do plano inclinado do Outeiro da Glória	15/2011	58.100,00
168/2007	Parole Engenharia de Elevadores Ltda	serviço de operação e conservação do plano inclinado da Igreja Nossa Senhora da Glória	13/2011	111.875,00
111/2010	Parole Engenharia de Elevadores Ltda	serviço de manutenção corretiva para a escada rolante do Rio Cidade Campo Grande	14/2011	20.160,00
TOTAL				1.381.377,83

Ressalte-se que alguns dos contratos acima foram analisados em inspeção realizada em 2011, cujo relatório (processo 40/4672/2011) concluiu que os contratos não deveriam ser custeados com recursos do Fundo. Tal processo encontra-se em diligência na SECONSERVA desde 05/10/2011.

2.10 PROJETOS E ATIVIDADES

Os projetos, atividades e operações especiais realizados, de maior incidência monetária, foram:

Despesa	PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL	Em R\$ 1.000
Exceto Intra-orçamentárias		
	SERVIDORES INATIVOS DA REDE DE ENSINO	1.152.316
	DIVIDA RENEGOCIADA	1.092.685
	PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	1.061.795
	PROVISAO DE GASTOS COM PESSOAL - SAUDE	803.230
	INFRAESTRUTURA VIARIA E DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - TRANSOESTE	566.202
	MANUTENCAO DO CUSTEIO DA REDE DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	493.931
	ENCARGOS DA DIVIDA RENEGOCIADA	466.127
	PROVISAO DE GASTOS COM PESSOAL / INDIRETAS - INFRAESTRUTURA URBANA	460.364
	MANUTENCAO DO CUSTEIO DA REDE HOSPITALAR	451.944
	SERVIDORES INATIVOS DA ADMINISTRACAO DIRETA	437.497
	DEMAIS	9.824.633
	Total Exceto Intra-orçamentárias	16.810.725
Intra-orçamentárias		
	GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS - EDUCACAO	929.774
	GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS	358.417
	GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS - SAUDE	192.697
	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DAS UNIDADES DA REDE DE ENSINO	116.283
	BENEFICIOS A SEGURADOS E DEPENDENTES	85.431
	DEMAIS	229.774
	Total Intra-orçamentárias	1.912.377
TOTAL		18.723.102

Fonte: Contas de Gestão 2011

A seguir são apresentadas as evoluções de alguns projetos e atividades no período compreendido entre 2007 e 2011.

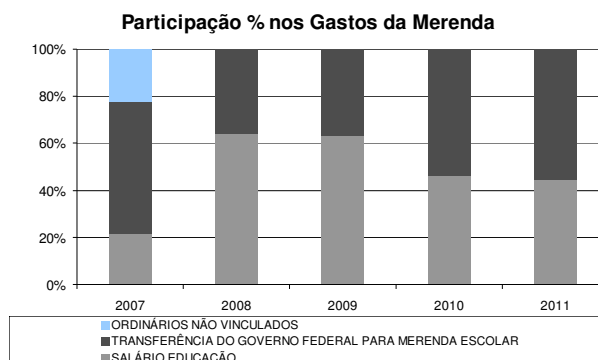
2.10.1 MERENDA ESCOLAR

Tem como objetivo melhorar os hábitos alimentares dos alunos, para que aumentem a resistência às doenças com a consequente melhoria do aproveitamento escolar.

O quadro seguinte, cujos valores de 2011 são fixos e os dos anos anteriores atualizados com base no IPCA-E médio do período, apresenta a evolução total da despesa na atividade e o gráfico a participação de cada fonte de recurso no total.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Em R\$ 1.000,00	
2007	84.730
2008	108.304
2009	92.492
2010	88.260
2011	96.885



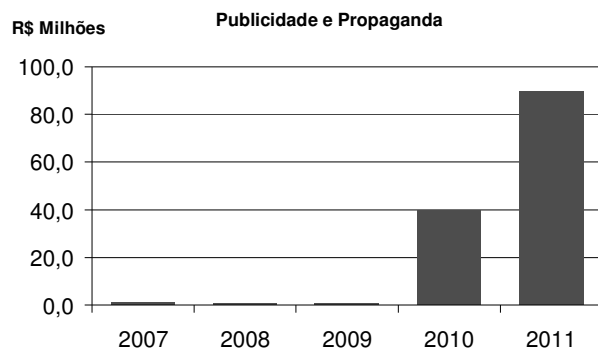
Assim, pode-se notar que os gastos com a atividade “Merenda Escolar” inverteram a tendência de diminuição apresentada entre 2008-2010 ao atingirem cerca de 96 milhões de reais em 2011. Ressalte-se também que a participação de recursos do Tesouro, Ordinários não vinculados Fonte 100, vem, desde o exercício de 2008, sendo reduzida a zero, tendo sido os gastos financiados integralmente por meio de transferências federais (Salário Educação e Transferências para Merenda).

2.10.2 PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tem entre seus objetivos dar publicidade aos atos, programas e ações do governo municipal de modo a garantir ao cidadão participação e benefícios dela decorrentes.

A título de ilustração, foi efetuado um comparativo das despesas realizadas na Atividade 2013 – Publicidade e Propaganda, de 2007 a 2011, lembrando que os valores de 2011 foram mantidos fixos, atualizando-se os anos anteriores com base no IPCA-E médio do período.

Em R\$ 1.000,00	
2007	1.014
2008	526
2009	727
2010	39.504
2011	89.432



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

A grande variação apresentada a partir de 2010 deve-se a celebração, por parte da Prefeitura de contratos para a prestação de serviços de publicidade e propaganda para toda a Administração Direta e Indireta, conforme quadro a seguir:

ÓRGÃO	FAVORECIDO	Contratos	Objeto	VALOR LIQUIDADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL				
	EDITORA O DIA SA	280003	Prestação de serviço de publicidade - publicação de matéria legal	420.209,00
	EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRAFICAS S.A.		Serviços Gráficos	60.000,00
	PPR PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS LTDA	10010	Serviços publicitários para os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.	87.269.641,23
	VIDEO CLIPPING PRODUcoes LTDA	19001, 19002, 19007	Prestação de serviços de "clipping" de televisão, gravações sonoras (rádio escuta) e de provimento de acesso e informações junto a Internet (Clipping Eletrônico)	203.792,00
	WEST SIGN LTDA.	19007	O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de tipografia e artes gráficas.	315.280,00
Total				88.268.922,23

Deve-se destacar que o Contrato nº 10010/2010, celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e as empresas PPR Profissionais de Publicidade Reunidos Ltda., Binder-FC Comunicação Ltda. e Agência Nacional de Propaganda Ltda, decorrente da Concorrência nº 03/2009, cujo edital foi analisado detalhadamente por esta Corte por meio do processo 40/3774/2009, teve como objeto a prestação de serviços publicitários, divididos em serviços de publicidade propriamente ditos, eventos e assessoria de imprensa, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, no valor total de R\$ 42.000.000,00 e posteriormente alterado para R\$ 120.000.000,00.

2.10.3 DECORRENTES DE EMENDAS LEGISLATIVAS

A seguir, é demonstrado um quadro representativo da execução dos projetos e atividades decorrentes de Emendas Legislativas ao texto do Projeto de Lei Orçamentária (Mensagem nº 108/2010, Projeto de Lei nº 737/2010), apresentadas pelos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Das dotações iniciais previstas pelas emendas, de R\$ 38.548.001,00 ocorreram acréscimos de R\$ 6.001.255,00 correspondentes a, aproximadamente 15,56 % do orçamento aprovado.

A execução dos projetos/atividades/operações especiais ocorreu da seguinte forma:

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL	Em R\$ 1.000	
	DESPESA EM PENHADA	DESPESA PAGA
GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS DA CMRJ - EL 3520	43.512	43.106
SUBVENCAO SOCIAL A ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL GRACA DE DEUS - PRO-GRACA - EL 3403	550	550
SUBVENCAO SOCIAL A DIVERSAS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - EL 8484	200	-
TOTAL	44.262	43.656

Fonte: Contas de Gestão 2011

Como se pode observar, o exercício de 2011 foi atípico com relação às emendas legislativas, tendo em vista que apenas uma atividade “GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS DA CMRJ - EL 3520” foi responsável por cerca de 99% da despesa realizada com emendas legislativas. Esta emenda legislativa teve como objetivo o pagamento de encargos patronais dos servidores ativos da CMRJ.

Também por força da execução da já referida emenda, em 2011 o nível de execução das emendas legislativas atingiu cerca de 99% da despesa fixada, outro fato atípico em se tratando da execução orçamentária de emendas legislativas

Contudo, uma prática recorrente das administrações municipais manteve-se em 2011: das 168 emendas apresentadas, somente 3 tiveram execução, ocorrendo o cancelamento total nas outras 165 emendas apresentadas pelos vereadores.

2.10.4 NÃO EXECUTADOS

No próximo quadro são evidenciadas as ações não executadas em 2011, com dotações iniciais superiores a R\$ 1.500.000,00:

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL	Em R\$ 1.000,00
CONSTITUICAO DE RESERVAS PATRIMONIAIS	50.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA SUPLEMENTAR DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO	30.657,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	27.810,00
IMPLANTACAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE FINANCIADA PELO BLOCO DE INVESTIMENTO DO M. S.	13.320,00
PNA FM - INDIRETA - GESTAO E FINANÇAS PUBLICAS	10.873,00
MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DA COMLURB	10.500,00
PRONASCI - DIRETA - INFRAESTRUTURA URBANA	8.122,70
ZELADOR DO RIO, INTENSIFICACAO DA VARRICAO E PAPA MATO - CONSERVACAO DA CIDADE	8.001,00
RELUZ - REFORMULACAO DA ILUMINACAO PUBLICA DA CIDADE - CONSERVACAO DA CIDADE	7.855,56
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	7.119,02
MODERNIZACAO DAS INSTALACOES FISICAS E OPERACIONAIS DA COMLURB	6.490,00
PRONASCI - INDIRETA - INFRAESTRUTURA URBANA	6.281,59
PNA FM - INDIRETA - INFRAESTRUTURA URBANA	5.489,20
REGULARIZACAO URBANA E FUNDIARIA DO PROAP III	5.465,00
IMPLANTACAO DO SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVICOS ELETRONICA - NFS-E	4.347,12
CONSTRUCAO DE IMOV EIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E PUBLICOS	4.000,00
PLANO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	3.951,86
IMPLANTACAO DO CENTRO DE REFERENCIA DE MODA E DESIGN	3.700,00
IMPLANTACAO REDE DE COMUNICACAO DE DADOS, VOZ E IMAGENS EM FIBRA OTICA E SEM FIO - DIRETA	3.572,70
PNA FM - DIRETA - ORDEM PUBLICA	3.525,00
RESTITUICAO DE DEPOSITOS ADMINISTRATIVOS	3.439,88
RESTITUICAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LEI N.10819/03	3.439,88
ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TURISMO	3.369,60
ACAO SOCIAL NO PROAP III	3.108,04
ARTICULACAO E PROMOCAO INTERNACIONAL DA CIDADE	2.626,95
DESENVOLVIMENTO DO RIO COMO CAPITAL DO TURISMO	2.501,00
PRONASCI - DIRETA - EDUCACAO	2.316,74
FUNCINE	2.000,00
MODERNIZACAO DAS SUBPREFEITURAS E REGIOES ADMINISTRATIVAS	2.000,00
MELHORES PRACTICAS / TREINAMENTO - CONSERVACAO DA CIDADE	1.912,00
PROJETO PRO-EDUCACAO - LEI 2.923/99 - OBRAS EM GERAL	1.642,52

E as não realizadas, com dotação atualizada igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 foram:

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL	Em R\$ 1.000 DOTAÇÃO FINAL Maior que 1 Milhão de Reais
RESERVA DE CONTINGENCIA	25.901,84
CONSTITUICAO DE RESERVAS PATRIMONIAIS	20.000,00
IMPLANTACAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE FINANCIADA PELO BLOCO DE INVESTIMENTO DO M. S.	10.620,00
MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DA COMLURB	10.500,00
PRONASCI - DIRETA - INFRAESTRUTURA URBANA	8.122,70
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	7.119,02
RELUZ - REFORMULACAO DA ILUMINACAO PUBLICA DA CIDADE - CONSERVACAO DA CIDADE	7.026,77
MODERNIZACAO DAS INSTALACOES FISICAS E OPERACIONAIS DA COMLURB	6.490,00
PRONASCI - INDIRETA - INFRAESTRUTURA URBANA	6.215,91
PNA FM - INDIRETA - INFRAESTRUTURA URBANA	5.489,20
PNA FM - INDIRETA - GESTAO E FINANÇAS PUBLICAS	5.480,74
PLANO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	4.142,96
CONSTRUCAO DE IMOV EIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E PUBLICOS	4.000,00
PNA FM - DIRETA - ORDEM PUBLICA	3.525,00
RESTITUICAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LEI N.10819/03	3.516,63
ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TURISMO	3.242,14
ACAO SOCIAL NO PROAP III	3.108,04
PRONASCI - DIRETA - EDUCACAO	2.294,34
FUNCINE	2.000,00
PROJETO PRO-EDUCACAO - LEI 2.923/99 - OBRAS EM GERAL	1.642,52
REGULARIZACAO URBANA E FUNDIARIA DO PROAP III	1.049,55

2.10.5 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

A Lei N.º 5.216, de 2 de agosto de 2010, que dispôs sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2011, estabeleceu, em seu art. 10, § 2º, VIII, a forma de participação popular na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, que deve seguir os ditames da Lei nº 3.189, de 23/03/2001, a qual dispõe sobre a participação da comunidade no processo de elaboração, definição e acompanhamento da execução do PPA, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

O subitem 4.6 da Prestação de Contas elaborada pela CGM – Demonstrativo do Orçamento Participativo – apresenta os projetos selecionados mediante participação popular. Analisando o quadro, verifica-se que foi realizado um percentual de 44,48% da dotação global prevista no Orçamento Participativo, percentual este inferior aos 63,04% observados em 2010.

2.11 BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

O Balanço Patrimonial Consolidado abrange a Administração Direta, nela incluído o Poder Legislativo, e todas as entidades dependentes da Administração Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), considerando que as operações entre estas entidades e entre elas e a Administração Direta são ajustadas neste demonstrativo.

A Consolidação das Contas Públicas está prevista no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 4.320/64 e no Inciso III do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A CGM, na demonstração do Balanço Patrimonial Consolidado, adotou o modelo da Portaria nº 109, de 08 de março de 2002, atualizada pela Portaria nº 147, de 05/03/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprovou o Quadro dos Dados Contábeis Consolidados Municipais, conforme previsto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a consolidação das contas nacionais.

De acordo com as Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial Consolidado destacam-se as seguintes reclassificações e variações significativas, em relação ao exercício de 2010 para 2011:

- No Ativo Não Financeiro - Investimentos

A variação foi decorrente, principalmente:

a) do acréscimo no saldo da conta Participação Societária, em função da participação do Município do Rio de Janeiro, no capital social da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP;

b) do acréscimo no saldo da conta Valor Bruto de Imóveis para Investimentos, no Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI.

- No Passivo Não Financeiro Obrigações Exigíveis a Longo Prazo

A variação foi decorrente, principalmente:

a) do acréscimo nos saldos da rubrica Operações de Crédito - Externas, em função da liberação da 2ª parcela do contrato de financiamento com o Banco Mundial, relativo à reestruturação da dívida renegociada com a União; e

b) do registro, no Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI, da avaliação atuarial, com base na Lei nº 5.300, de 13 de setembro de 2011.

O Balanço Patrimonial Consolidado do Município do Rio tem sua situação demonstrada, em 31/12/2011, da seguinte forma:

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

ATIVO	dez/10 R\$ mil	dez/11 R\$ mil	Análise Horizontal	Análise Vertical
FINANCEIRO	7.113.929	6.561.792	-8%	15%
Disponível	5.306.807	5.083.953	-4%	12%
Créditos em Circulação	237.091	96.193	-59%	0%
Investimentos dos RPPS	1.570.031	1.381.646	-	3%
NÃO FINANCEIRO	27.798.206	35.633.362	28%	81%
Realizável a Curto Prazo	862.941	1.092.742	27%	2%
Valores Pendentes a CP	1.917	1.870	-2%	0%
Realizável a Longo Prazo - Dívida Ativa	28.620.217	32.180.249	12%	73%
Provisão p/ perdas de Dívida Ativa	(4.884.614)	(4.884.614)	-	-11%
Realizável a Longo Prazo - Outros	851.178	781.606	-	2%
Investimentos	110.112	4.191.869	3707%	10%
Imobilizado	2.232.161	2.266.080	2%	5%
Intangível	4.278	3.560	-17%	0%
Diferido	16	0	-100%	0%
COMPENSADO	3.427.795	1.606.022	-53%	4%
Total	38.339.930	43.801.176	14%	100%

PASSIVO	dez/10 R\$ mil	dez/11 R\$ mil	Análise Horizontal	Análise Vertical
FINANCEIRO	2.429.145	2.826.949	16%	6%
Depósitos	609.779	641.847	5%	1%
Obrigações em Circulação	1.819.366	2.185.102	20%	5%
NÃO FINANCEIRO	9.857.191	13.883.923	41%	32%
Obrigações em Circulação	360.260	471.096	31%	1%
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	585.779	610.258	4%	1%
Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	8.911.152	12.802.569	44%	29%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.625.799	25.484.282	13%	58%
COMPENSADO	3.427.795	1.606.022	-53%	4%
Total	38.339.930	43.801.176	14%	100%

Fonte: Contas de Gestão 2011

Importante destacar que, na análise vertical, 73% do Ativo Total provêm do grupo Realizável a Longo Prazo, onde está incluída a Dívida Ativa do Município. Além disso, constata-se que, 90% do Passivo têm origem no grupamento Não Financeiro e Patrimônio Líquido, sinalizando, conforme evidenciado no quadro, que somente 6% desse passivo são compromissos de curto prazo, demonstrando uma ótima saúde financeira, já que as disponibilidades, em valor superior a R\$ 5 bilhões são mais do que suficiente para resgatar os referidos compromissos de R\$ 2,8 bilhões. Contudo, comparando-se os índices de liquidez geral nos exercícios de 2010 (2,93) e 2011 (2,32) percebe-se uma ligeira queda no indicador, não obstante, ainda, refletir uma posição muito saudável – para cada real de compromisso financeiro, o MRJ dispõe de R\$ 2,32.

Na análise horizontal os seguintes eventos merecem atenção: (1) o acréscimo do Investimento de 3.707% refere-se à subscrição de capital realizada na Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP, (2) a

redução de 100% no diferido refere-se ao término de um ciclo de amortizações e (3) o acréscimo de 44% nas Obrigações Exigíveis de Longo Prazo corresponde a liberação da 2ª parcela do contrato de financiamento nº 79.420-BR firmado com o BIRD, conforme mencionado na introdução.

2.11.1 ATIVO FINANCEIRO

O Ativo Financeiro do Balanço Consolidado Geral, em 31/12/2011, encontrava-se representado da seguinte forma:

ATIVO FINANCEIRO	R\$ mil	Análise Vertical
DISPONIVEL	5.083.953	77%
Caixa	79.795	1%
Bancos C/ Movimento	455.984	7%
Aplicações Financeiras	4.548.174	69%
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	96.193	1%
Créditos a Receber	96.193	1%
INVESTIMENTOS DOS RPPS	1.381.646	21%
Investimentos em Renda Fixa	1.362.435	21%
Investimentos em Renda Variável	19.211	0%
TOTAL	6.561.792	100%

Fonte: Contas de Gestão 2011

Observando-se a análise vertical, constata-se que 90% dos recursos alocados ao Ativo Financeiro estão aplicados em papéis representativos da renda fixa, ou seja, algo próximo de R\$ 6 bilhões. Importante ressaltar que estes recursos não são totalmente livres, já que o valor de R\$ 1,36 bilhão está vinculado ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS; nesse sentido, só poderá ser utilizado para pagamento de inativos, pensionistas e taxas de administração.

2.11.2 PASSIVO FINANCEIRO

O Passivo Financeiro, em 31/12/2011, estava composto da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	R\$ mil	Análise Vertical
DEPÓSITOS	641.847,10	23%
Consignações	22.403,58	1%
Depósitos de Diversas Origens	619.443,52	22%
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	2.185.101,55	77%
Restos a Pagar Processados	1.584.985,11	56%
Restos a Pagar Não Processados	600.116,44	21%
TOTAL	2.826.948,65	100%

Fonte: Contas de Gestão 2011

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

A análise vertical acima indica que 77% dos recursos alocados no Passivo Financeiro são decorrentes de Restos a Pagar – despesas empenhadas mas não pagas dentro do exercício financeiro, sendo que o maior volume (56%) estão concentrados em Restos a Pagar Processados, no valor de R\$ 1,58 bilhão, caracterizando despesas em que o credor já cumpriu as suas obrigações, isto é, entregou o material, prestou o serviço ou executou a etapa da obra, dentro do exercício, faltando apenas o pagamento. O restante (21%), no valor de R\$ 600 milhões, reflete um direito do credor que não foi apurado, portanto ainda não foram liquidadas.

2.11.3 ATIVO NÃO FINANCEIRO

No grupo Ativo Não Financeiro deverá ser indicada a soma de valores que não interferem na movimentação financeira, compreendendo os subgrupos Realizável a Curto Prazo, Valores Pendentes a Curto Prazo, Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado, Intangível e o Diferido.

ATIVO NÃO FINANCEIRO	R\$ mil	Análise Vertical
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	1.092.742	3%
Créditos em Liquidação	881.462	2%
Bens e Valores em Circulação	211.280	1%
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	1.870	0%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	28.077.242	79%
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	17.895	0%
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	28.059.347	79%
INVESTIMENTOS	4.191.869	12%
Participação Societária	3.156.493	9%
Outros Investimentos	14.099	0%
Valor Bruto de Imóveis para Investimento	1.089.883	3%
Depreciação de Bens p/ Investimentos (-)	(5.583)	0%
Provisão para Perdas Prováveis (-)	(63.023)	0%
IMOBILIZADO	2.266.080	6%
Bens Imóveis	2.215.716	6%
Bens Móveis	707.845	2%
Imobilizações em Curso	33.375	0%
Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (-)	(280.504)	-1%
Depreciação Acumulada de Bens Móveis (-)	(410.353)	-1%
INTANGÍVEL	3.560	0%
Títulos, Valores e Bens Intangíveis	13.690	0%
Amortização Acumulada (-)	(10.130)	0%
DIFERIDO	(0)	0%
Despesas Diferidas	732	0%
Amortização Acumulada (-)	(732)	0%
TOTAL	35.633.362	100%

Fonte: Contas de Gestão 2011

O valor mais significativo refere-se aos Créditos Realizáveis a Longo Prazo, que registra a soma da Dívida Ativa, Empréstimos e Financiamentos e Créditos a Receber, representando 79% do ativo não financeiro. A Dívida Ativa Líquida (deduzindo a Provisão para Perdas de Dívida Ativa, no valor de R\$ 4,88 bilhões) corresponde a 97% desse grupo, o que equivale a R\$ 27,29 bilhões.

Pela sua representatividade, a Dívida Ativa será abordada com maior profundidade no Capítulo 7.

2.11.4 PASSIVO NÃO FINANCEIRO

O grupo Passivo Não Financeiro registra a soma das obrigações que não provocam efeitos financeiros, representadas pelas Obrigações em Circulação, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Obrigações Exigíveis a Longo Prazo.

PASSIVO NÃO FINANCEIRO	R\$ mil	Análise Vertical
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	360.260	4%
Provisões	286.920	3%
Adiantamentos Recebidos	5.574	0%
Precatórios	67.766	1%
DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	585.779	6%
OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	8.911.152	90%
Operações de Créditos - Internas	6.820.748	69%
Operações de Créditos - Externas	1.357.006	14%
Obrigações a Pagar	116.970	1%
Obrigações Legais e Tributárias	44.805	0%
Precatórios	42.265	0%
Outras Exigibilidades	529.357	5%
TOTAL	9.857.191	100%

Fonte: Prestação de Contas 2011

Na análise vertical, constata-se que os valores mais expressivos referem-se às Operações de Crédito Internas (69%) e Operações de Créditos Externas (14%).

Nas Operações de Crédito Internas está incluída a Dívida Renegociada com a União, representada pelo contrato “BB - M.P. n° 2.185-35” (R\$ 5,9 bilhões), refletindo 93% das operações internas e nas Operações de Crédito Externas está sendo considerado o contrato n° 79.420-BR (R\$ 1,96 bilhão), contraído com o BIRD, indicando 81% das operações contratadas no exterior, conforme quadro a seguir:

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	dez/10 R\$ mil	dez/11 R\$ mil	Análise Horizontal	Análise Vertical
INTERNA	6.820.748	6.332.980	-7%	100%
STN	6.651.498	5.966.450	-10%	94%
BB - M.P. nº 2.185-35	6.599.700	5.913.050	-10%	93%
DMPL	51.798	53.399	3%	1%
CEF	165.881	217.017	31%	3%
BIRD	2.432	1.723	-29%	0%
Ambiente Rio	2.721	1.388	-49%	0%
Pró-Moradia	66.020	105.628	60%	2%
Pró-Saneamento	14.670	12.064	-18%	0%
Saneamento Para Todos	80.038	96.214	20%	2%
BNDES	3.369	149.514	4338%	2%
PROMAT II	3.369	1.241	-63%	0%
PMAT III	-	1.800	100%	0%
Transcarioca	-	146.472	100%	2%
EXTERNA	1.357.006	2.422.722	79%	100%
BID	449.072	463.253	3%	19%
Mapeamento Digital	30.946	31.172	1%	1%
Proap - Rio I	176.851	179.188	1%	7%
Proap - Rio II	241.275	252.893	5%	10%
BIRD (contrato 79.420-BR)	907.934	1.959.469	116%	81%
TOTAL	8.177.754	8.755.703	7%	

Fonte: SMF/Superintendência Municipal do Tesouro

Na análise horizontal estão incluídos os contratos do PMAT III e Transcarioca, ambos agenciados através do BNDES, representando dinheiro novo, portanto com acréscimo de 100%.

Importante salientar que, a partir de 2010, houve uma mudança no perfil do endividamento do MRJ, decorrente de uma substituição de quase R\$ 2 bilhões em linhas de crédito existentes para compromissos com taxas de remuneração mais acessível. Pela sua representatividade, a dívida municipal consolidada será abordada com maior profundidade no Capítulo 8.

2.11.5 COMPENSADO

A redução de 53%, entre 2010 e 2011, constatada na análise horizontal do Compensado, deve-se a baixa de 6.436.722 Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC's, ao valor de face de R\$ 400,00 conforme Decreto 32.666 de 11/08/10, no total de R\$ 2.573.088 mil; estes títulos foram referenciados ao Fundo de Investimentos Imobiliários Região do Porto - FII RP, vale dizer, subscritos em cotas do Fundo e, posteriormente, leiloados.

Os CEPAC's estão previstos no artigo 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de novembro de 2009, para a utilização como potencial adicional de construção na Área de Especial Interesse Urbanístico (AEIU) da Região do Porto do Rio de Janeiro.

De acordo com o art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 102, de 23 de novembro de 2009, os CEPAC's poderão ser integralizados ao Capital Social da CDURP – Cia. de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro.

2.11.6 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do Município alcançou o montante de R\$ 25.484.282 mil no decorrer de 2011, representando um acréscimo nominal de 12,6% em relação ao exercício de 2010.

3.1	PREVIRIO	167
3.2	IPP	167
3.3	GMRIO	168
3.4	GEO-RIO	169
3.5	RIOZOO	169
3.6	FPJ - PARQUES E JARDINS	171
3.7	PLANETÁRIO	171



3 AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

No quadro a seguir estão relacionados os principais componentes orçamentários das autarquias e fundações, em 31/12/2011.

Ressalte-se que, no caso do PREVIRIO, estão inclusos, de forma consolidada, o FUNPREVI e o FASS.

R\$ Mil

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	PREVIRIO	IPP	GUARDA MUNICIPAL	GEO RIO	RIOZOO	PARQUES E JARDINS	PLANETÁRIO	TOTAL
A - Repasses do Tesouro	27.191	18.600	167.207	81.394	8.720	35.655	5.275	344.042
B - Receita Corrente	2.370.675	313	7.244	59	5.357	188	2.645	2.386.481
C - Receita de Capital	100.920	0	0	0	0	0	300	101.220
D - Receita Total Arrecadada (A+B+C)	2.498.786	18.913	174.451	81.453	14.077	35.843	8.220	2.831.743
E - Dependência Financeira (A/D)	1%	98%	96%	100%	62%	99%	64%	12%
F - Despesa Corrente Realizada (empenhada)	2.571.293	5.463	168.778	3.316	14.376	28.615	7.037	2.798.878
G - Despesa de Capital Realizada (empenhada)	41.426	13.382	7.614	56.381	12	4.816	1.452	125.083
H - Despesa Total Realizada (empenhada) (F+G)	2.612.719	18.845	176.392	59.697	14.388	33.431	8.489	2.923.961
I - Resultado Orçamentário (D - H)	(113.933)	68	(1.941)	21.756	(311)	2.412	(269)	(92.218)

Fonte: Prestação de Contas de 2011/FINCON

No quadro a seguir, estão relacionados os principais componentes patrimoniais das autarquias e fundações em 31/12/2011.

R\$ Mil

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	PREVIRIO	IPP	GUARDA MUNICIPAL	GEO RIO	RIOZOO	PARQUES E JARDINS	PLANETÁRIO	TOTAL
J - Disponível	412.881	160	10.610	171	2.415	498	1.086	427.821
K - Recursos Vinculados	1.537.989	603	136	95	187	182	563	1.539.755
L - Realizável	5.433	3.160	6.460	9.165	1.075	4.968	589	30.850
M - Ativo Financeiro (J+K+L)	1.956.303	3.923	17.206	9.431	3.677	5.648	2.238	1.998.426
N - Ativo Permanente	2.017.101	1.265	13.294	7.805	15.314	365	2.502	2.057.646
O - Passivo Financeiro	383.520	3.789	14.589	9.284	2.457	5.222	1.119	419.980
P - Passivo Permanente	3.283.420	17	126.916	1.225	7.097	204	100	3.418.979
Q - Patrimônio	306.464	1.382	(111.005)	6.727	9.437	587	3.521	217.113

Fonte: Prestação de Contas de 2011/FINCON

3.1 PREVIRO

Em 2011, observa-se no Balanço Patrimonial uma redução do saldo patrimonial de R\$ 2.866.066.707,63 em relação ao exercício de 2010. Tal redução no demonstrativo contábil é justificada por ajuste contabilizado em 2011 no valor de R\$ 5.120,00, relativo a exercícios anteriores, e pelo déficit apurado de R\$ 2.866.061.587,63, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais de 2011.

Tal déficit é decorrente do registro contábil, no Passivo Permanente, das Provisões Matemáticas do FUNPREVI, resultantes da Avaliação Atuarial realizada em atendimento ao estabelecido no inciso I, artigo 1º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998⁹.

De acordo com as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, segregando as massas do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI, que apresentou no exercício de 2011 um déficit de R\$ 2.664.087.923,60, e do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores, que teve superávit de R\$ 5.655.354,05, o resultado apresentado pelo Instituto foi um déficit de R\$ 207.629.018,08, a seguir demonstrado:

DESCRIÇÃO	R\$
Resultado 2011 - FUNPREVI	(2.664.087.923,60)
Resultado 2011 - FASS	5.655.354,05
Resultado 2011 - PREVIRO	(207.629.018,08)
CONSOLIDADO PREVIRO	(2.866.061.587,63)

3.2 IPP

O Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP informa, em Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, a existência de contingências passivas não registradas em seu Balanço Patrimonial geradas pelos processos judiciais nºs 2005.001.005.790-9 e 2008.001.002.625-8, movidos por J2B ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Em fase pericial divergem, a referida entidade e o MRJ, entre os valores de R\$ 2.314.099,08 em 2009 e R\$ 41.054,97 em 2010, alegados por

⁹ Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

um e outro respectivamente. Embora não haja decisão definitiva quanto ao valor exato da contingência, é importante destacar que se o valor acatado pela Justiça do Estado do Rio de Janeiro girar em torno daquele pleiteado pela referida empresa, a situação líquida patrimonial do IPP sofrerá uma forte redução, podendo, inclusive, se tornar negativa, tendo em vista que em 31 de dezembro de 2011 seu patrimônio líquido registrado era de R\$ 1.382.471,75.

3.3 GMRIO

A Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GMRIO foi criada pela Lei Complementar nº 100, de 16/10/2009, que lhe transferiu todo o patrimônio da extinta Empresa Municipal de Vigilância S/A – EMV S/A.

Está registrado contabilmente como Provisões, no encerramento do exercício de 2011, o montante de R\$ 126.916.450,52, conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	2011			R\$ TOTAL
	Principal	Multa	Juros	
Provisões				13.489.874
Indenizações Trabalhistas				2.657.970
Indenizações Cíveis				98.074.864
COFINS - 107680286/3796-68	1.262.283	946.714	6.613.740	8.822.737
PIS - 107680286/3696-03	206.990	155.243	1.076.265	1.438.499
INSS - 702644/02	803.613	160.722	801.443	1.765.779
MULTA IRPJ/CSLL	666.728	-	-	666.728
TOTAL	2.939.614	1.262.679	8.491.448	126.916.450

Em relação ao exercício de 2010, nota-se, nesta conta, um aumento de 83% no seu saldo. Tal efeito foi provocado, principalmente, pelo aumento das Provisões com Indenizações Cíveis, que passaram de R\$ 41.549.173,87 em 2010 para R\$ 98.074.864,25 em 2011.

Tendo em vista esta variação passiva, o Patrimônio da Autarquia, que no Balanço Patrimonial de 2010 já estava negativo em mais de R\$ 54 milhões, ficou, no ano de 2011, com saldo negativo superior aos R\$ 111 milhões.

Cabe ainda mencionar que, conforme Notas Explicativas, existem contingências passivas não reconhecidas decorrentes de autos de infração referentes a débitos com a Secretaria da Receita Federal relativos ao não recolhimento de PIS e COFINS, entre outros, para o período de Janeiro/97 a Dezembro/04. Esses débitos não foram

contabilizados a época, em razão dos valores serem questionáveis juridicamente, tendo os processos sido encaminhados à Procuradoria Geral do Município do RJ, visando a contestação dos mesmos. O somatório atualizado desses débitos, até 31/12/2011, conforme pesquisa fiscal com o Certificado Digital, que deve ser confirmado junto a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e Receita Federal do Brasil, é de R\$ 21.592.143,19.

A extinta EMV S/A, no início do exercício de 2001, conforme Notas Explicativas, foi autuada pela fiscalização do INSS por procedimentos referentes a recolhimentos, que compreendem os exercícios de 1993 a 2000, que estão sendo questionados administrativamente junto ao INSS e totalizam R\$ 9.530.749,28.

3.4 GEO-RIO

O patrimônio da Fundação foi acrescido no exercício de 2011 em R\$ 5.125.928,28, em decorrência de Investimentos em aquisição de bens móveis, principalmente a Estação de Alerta Sonoro.

3.5 RIOZOO

Foi apresentado no Balanço Patrimonial um decréscimo no patrimônio da Fundação RIOZOO, em 2011, de R\$ 3.891.390,10. Essa redução foi justificada pela baixa de contas a receber – Créditos do Município – no valor de R\$ 1.066.855,95, bem como pelo déficit apurado na DVP do exercício, no valor de R\$ 2.824.534,15.

Conforme Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, o valor registrado como Créditos do Município referia-se à dívida de permissionários instalados no interior do Zoológico. Tais créditos foram transferidos para Administração Direta a débito do Patrimônio, conforme processo 14/400489/2011, motivo pelo qual foram baixados do patrimônio da RIOZOO.

O déficit apurado na DVP de 2011 ocorreu, principalmente, pelas seguintes variações passivas: Registro em 2011 de Provisões no valor de R\$ 1.016.953,95 e acréscimo de R\$ 1.193.098,38 no saldo da conta Outras Obrigações em virtude das atualizações da dívida, ambas no passivo permanente.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Cabe mencionar que o saldo em 2011 da conta Outras Obrigações, conforme quadro a seguir, corresponde a dívidas junto à Cia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE, em virtude do não-pagamento pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

		R\$ Mil
EXERCÍCIO	VALOR	
2000		0
2004		552
2005		945
2006		1.702
2007		1.473
2008		1.408
TOTAL		6.080

Nas inspeções realizadas pela CAD nos anos de 2006 a 2011 foi apurado que essa dívida não foi paga em virtude da falta de disponibilidade de caixa na fonte de recursos próprios (bilheteria), e da ausência de previsão orçamentária na fonte do tesouro. Em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Exercício de 2011 foi informado que esta dívida foi acrescida na negociação conjunta com todos os Órgãos/Entidades em débito com a empresa.

Em inspeção realizada pela CAD no exercício de 2011, notou-se, ainda, que o valor de R\$ 15.223.997,94 registrado na conta Bens Imóveis refere-se ao registro do terreno e benfeitorias da sede da Fundação. No entanto, não existe qualquer documentação que comprove a propriedade do imóvel por parte da RIOZOO. Tal valor representa quase 80% do total do Ativo e sua eventual baixa provocaria uma drástica redução da situação líquida patrimonial da RIOZOO, podendo, inclusive, se tornar negativa, tendo em vista que em 31 de dezembro de 2011 seu patrimônio líquido registrado era de R\$ 9.437.631,30.

Além do exposto, a 6ª IGE encaminhou processo, conforme quadro a seguir, relatando a ocorrência de Despesas sem prévio empenho no âmbito da RIOZOO, procedimento vedado pelo art. 60 da Lei nº 4.320/64 e o art.114 do RGCAF.

REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO			
PROCESSO	TERMO AJUSTE	AUTARQUIA/ FUNDAÇÃO	VALOR - R\$
40/000106/2012	Termo Ajuste nº 01/2011	RIOZOO	10.115,00

3.6 PARQUES E JARDINS

A Fundação Parques e Jardins - FPJ que em 2010 possuía saldo patrimonial negativo em R\$ 551.369,71 registrou, em 2011, saldo patrimonial positivo de R\$ 587.904,84.

Esse acréscimo patrimonial foi provocado pelo superávit de R\$ 1.139.274,55 apurado na DVP do exercício de 2011, ocorrido, principalmente, em função das variações ativas provenientes dos cancelamentos de dívidas, das quais destacamos o cancelamento do saldo R\$ 660.307,35 registrado como “Outras Obrigações”.

Conforme Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, esta conta pertencia ao Passivo Permanente, até o mês de Outubro de 2011, e contemplava a rubrica “Fornecedores com Reconhecimento de Dívida”, referente a serviços de obras e conservação efetuados no exercício de 2002 e abandonados pelas empresas antes do término dos contratos, sem fatura, apenas com declarações dos fiscais referentes à execução das etapas.

Destaca-se, ainda, que existem débitos de exercício anterior em favor da CEDAE, conforme processo de sindicância nº 14/302.982/2009, no valor de R\$ 1.862.371,17.

Por fim, cabe mencionar que estão registrados no Compensado, contingências que, em 31/12/2011, totalizaram R\$ 3.165.072,15, sendo R\$ 579.808,32 relativos a Ações Trabalhistas e R\$ 2.585.263,83, a Ações Cíveis.

3.7 PLANETÁRIO

A Fundação Planetário teve um acréscimo no seu Patrimônio devido ao superávit no valor de R\$ 325.656,94 apurado na DVP do exercício de 2011.

4.1	FUNPREVI	178
4.1.1	RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	178
4.1.2	DÍVIDA DO TESOUREO COM O FUNPREVI	180
4.1.3	AVALIAÇÃO ATUARIAL	180
4.1.4	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - CMRJ E TCMRJ	181
4.1.5	IMÓVEIS	182
4.1.6	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR - EDUCAÇÃO	183
4.2	FMS	183
4.2.1	RECEITAS E DESPESAS	184
4.2.2	PASSIVO OMISSO - DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO (2004)	185
4.2.3	DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO (2005 A 2011)	187
4.2.4	DÍVIDA COM A CEDAE	188
4.2.5	RECOLHIMENTO DO INSS	189
4.2.6	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	190
4.3	FUNDEB	191
4.3.1	RECEITAS	191
4.3.2	SALDO FINANCEIRO	192
4.3.3	UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PELO ESTADO	193
4.3.4	VALORES NÃO REPASSADOS PELO ESTADO	203
4.3.5	CONVÊNIO SME 277/2010	203
4.3.6	CONSELHO DO FUNDEB	203
4.3.7	CRECHES PRIVADAS	205
4.4	FMDCA	207
4.4.1	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SEM REGISTRO	207
4.4.2	POLÍTICA MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	208
4.4.3	SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	208
4.5	FCA	209
4.5.1	ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	209
4.5.2	PLANO DE MANEJO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	209
4.6	FMDU/FMH/FMHIS	210
4.7	FEIP	212

4 FUNDOS ESPECIAIS

Constitui fundo especial o produto de receitas específicas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços. Os fundos apresentam natureza contábil e não possuem personalidade jurídica própria, sendo instituídos após prévia autorização legislativa.

No exercício de 2011, o Município do Rio de Janeiro possuía 19 fundos especiais, sendo que o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMDC, instituído pela Lei nº 5.302, de 18/10/2011, não apresentou execução orçamentária, e o Fundo Especial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro – FECMRJ, criado pela Lei nº 5.131, de 17/12/2009, não teve seus demonstrativos contábeis publicados nesta Prestação de Contas de Gestão.

Os fundos mais importantes, por volume de recursos, FMS, FUNPREVI e FUNDEB são responsáveis por 92% dos recursos executados.

	R\$ milhares		
	Receitas Orçamentárias Arrecadadas	Despesas Orçamentárias Realizadas	Resultados Orçamentários
FUNPREVI	2.172.836	2.317.927	(145.091)
FMS	3.066.054	3.087.069	(21.015)
FUNDEB	1.517.126	1.542.436	(25.310)
FMEO	6.189	6.004	185
FASS	106.649	96.778	9.870
FMAS	77.817	79.615	(1.798)
FCA	23.190	27.877	(4.687)
FOE/PGM	28.448	16.930	11.518
FMDCA	4.166	2.194	1.972
FMH	89.890	133.789	(43.899)
FUNDET	23	-	23
FMDU	70	-	70
FMAD	11	-	11
FEPT	102	-	102
FMHIS	720	9.982	(9.262)
FEIP	185.713	204.991	(19.279)
FMI	4	-	4
TOTAL	7.279.006	7.525.594	(246.588)

Fonte: Contas de Gestão 2011

De forma consolidada, os fundos especiais arrecadaram receitas orçamentárias que totalizaram R\$ 7.279.006 mil e realizaram despesas orçamentárias no montante de R\$ 7.525.594 mil, gerando um resultado orçamentário deficitário de R\$ 246.588 mil.

Com relação à gestão orçamentária, destacam-se os seguintes pontos:

- Dos 17 fundos especiais, oito apresentaram déficit orçamentário, destacando-se o FUNPREVI, FMH, FUNDEB, FMS e FEIP, que apresentaram déficits de R\$ 145.091 mil, R\$ 43.899 mil, R\$ 25.310 mil, R\$ 21.015 mil e R\$ 19.279 mil, respectivamente;
- O FUNDET, o FMDU, o FMAD, o FEPT e o FMI arrecadaram receita, mas não realizaram despesa. Tal fato foi objeto da recomendação nº 5 no Parecer Prévio às Contas de 2010: “Que o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro – FUNDET, Fundo Especial Projeto Tiradentes – FEPT, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, o Fundo Municipal para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal do Idoso - FMI cumpram suas diretrizes e finalidades básicas estabelecidas em suas leis de criação”.

No quadro seguinte, evidencia-se o montante das despesas orçamentárias que foram realizadas, comparativamente à dotação final autorizada, em valores e em percentuais:

	R\$ milhares		
	Dot. Atualiz. (A)	Desp. Realiz. (B)	% (B/A)
FUNPREVI	2.507.251	2.317.927	92,45%
FMS	3.249.257	3.087.069	95,01%
FUNDEB	1.636.729	1.542.436	94,24%
FMEO	6.459	6.004	92,95%
FASS	105.853	96.778	91,43%
FMAS	119.412	79.615	66,67%
FCA	38.931	27.877	71,61%
FOE/PGM	20.538	16.930	82,43%
FMDCA	5.078	2.194	43,21%
FMH	145.456	133.789	91,98%
FUNDET	15	-	0,00%
FMDU	69	-	0,00%
FMAD	28	-	0,00%
FEPT	42	-	0,00%
FMHIS	45.457	9.982	21,96%
FEIP	216.314	204.991	94,77%
FMI	24	-	0,00%
TOTAL	8.096.912	7.525.594	92,94%

Fonte: Contas de Gestão 2011

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Com relação à comparação visualizada no quadro anterior, destacam-se os seguintes pontos:

- De forma consolidada, 92,94% das dotações autorizadas foram realizadas. Os fundos que apresentaram os menores percentuais de realização foram o FCA (71,61%), FMAS (66,67%), FMDCA (43,21%) e FMHIS (21,96%);
- De forma consolidada, R\$ 571.318 mil deixaram de ser aplicados pelos fundos em 2011, destacando-se o FUNPREVI, FMS e FUNDEB com R\$ 189.324 mil, R\$ 162.188 mil e R\$ 94.293 mil, respectivamente.

De acordo com as informações orçamentárias de 2011, os recursos utilizados pelos fundos foram direcionados para o custeio das seguintes despesas:

	Pessoal e Encargos Sociais		Outras Despesas Correntes		Despesas de Capital		Total
		%		%		%	
FUNPREVI	2.268.978	97,89%	48.949	2,11%	-	0,00%	2.317.927
FMS	1.161.197	37,61%	1.692.012	54,81%	233.860	7,58%	3.087.069
FUNDEB	1.174.798	76,17%	351.022	22,76%	16.616	1,08%	1.542.436
FMEO	-	0,00%	-	0,00%	6.004	100,00%	6.004
FASS	-	0,00%	96.778	100,00%	-	0,00%	96.778
FMAS	-	0,00%	78.896	99,10%	719	0,90%	79.615
FCA	-	0,00%	13.588	48,74%	14.289	51,26%	27.877
FOE/PGM	416	2,46%	14.047	82,97%	2.466	14,57%	16.930
FMDCA	-	0,00%	2.194	100,00%	-	0,00%	2.194
FMH	-	0,00%	-	0,00%	133.789	100,00%	133.789
FUNDET	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
FMDU	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
FMA D	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
FEPT	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
FMHIS	-	0,00%	-	0,00%	9.982	100,00%	9.982
FEIP	-	0,00%	156.041	76,12%	48.950	23,88%	204.991
FMI	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
TOTAL	4.605.389	61,20%	2.453.530	32,60%	466.676	6,20%	7.525.594

Fonte: Contas de Gestão 2011

O quadro anterior evidencia os seguintes pontos:

- 61,2% dos recursos foram aplicados no custeio de despesa de pessoal e encargos sociais, destacando-se o FUNPREVI e o FUNDEB;
- O FOE realizou R\$ 416 mil em despesa de pessoal e encargos sociais com base na Lei Municipal nº 4.980/2008;
- Apenas 6,2% dos recursos foram direcionados para Despesa de Capital, destacando-se o FMEO, o FMHIS e o FMH (100%), e o FCA (51,26%).

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

A seguir, é demonstrada a variação ocorrida nas disponibilidades financeiras dos fundos especiais:

	R\$ Milhares		
	Disponível em 31/12/2010	Disponível em 31/12/2011	Evolução %
FUNPREVI	1.552.374	1.512.829	-2,55%
FMS	384.967	370.337	-3,80%
FUNDEB	217.761	183.504	-15,73%
FMEO	570	635	11,41%
FASS	16.230	25.161	55,02%
FMAS	22.491	21.447	-4,64%
FCA	33.466	31.982	-4,43%
FOE/PGM	65.884	75.402	14,45%
FMDCA	5.373	8.554	59,21%
FMH	37.390	14.372	-61,56%
FUNDET	196	219	11,52%
FMDU	606	675	11,52%
FMAD	58	69	18,78%
FEPT	218	320	46,50%
FMHIS	1.097	1.592	45,15%
FEIP	23.245	30.175	29,81%
FMI	23	27	16,24%
TOTAL	2.361.948	2.277.298	-3,58%

Fonte: Contas de Gestão 2011

A análise das variações ocorridas nas disponibilidades evidencia:

- Em relação ao exercício anterior as disponibilidades dos fundos foram reduzidas em R\$ 84.650 mil, o que representa 3,58%. Em termos percentuais, o FMH e o FUNDEB apresentaram o maior decréscimo.
- 90,75% das disponibilidades estão concentradas no FUNPREVI (66,43%), FMS (16,26%), FUNDEB (8,06%) e 9,25% nos demais fundos;
- A redução significativa das disponibilidades do FMH é devida ao aumento na realização de despesa.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

A comparação dos valores do Ativo e Passivo Financeiro dos fundos revela os seguintes dados:

	R\$ milhares		
	Ativo Financeiro (A)	Passivo Financeiro (B)	Diferença (A-B)
FUNPREVI	1.512.829	193.868	1.318.961
FMS	722.766	423.597	299.169
FUNDEB	186.434	179.182	7.253
FMEO	807	172	635
FASS	30.507	9.158	21.350
FMA S	29.502	9.669	19.833
FCA	35.551	8.106	27.446
FOE/PGM	77.609	3.844	73.765
FMDCA	8.554	1.371	7.183
FMH	82.540	41.225	41.315
FUNDET	219	83	136
FMDU	675	-	675
FMA D	69	-	69
FEPT	320	-	320
FMHIS	11.483	10.464	1.019
FEIP	32.286	26.704	5.583
FMI	27	-	27
TOTAL	2.732.179	907.442	1.824.737

Fonte: Contas de Gestão 2011

- De forma globalizada, a comparação do Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro revela um superávit financeiro de R\$ 1.824.737 mil;
- A maior parcela do Passivo Financeiro, 88%, está concentrada no FMS (47%), FUNPREVI (21%) e FUNDEB (20%).

A comparação das disponibilidades com o Passivo Financeiro (dívidas de curto prazo) indica os seguintes dados:

	R\$ milhares			
	Disponibilidades (A)	Passivo Financeiro (B)	Sobras Financeiras (A-B)	Sobras Financeiras %
FUNPREVI	1.512.829	193.868	1.318.961	87,19%
FMS	370.337	423.597	(53.260)	-14,38%
FUNDEB	183.504	179.182	4.322	2,36%
FMEO	635	172	463	72,94%
FASS	25.161	9.158	16.003	63,60%
FMA S	21.447	9.669	11.778	54,92%
FCA	31.982	8.106	23.877	74,66%
FOE/PGM	75.402	3.844	71.558	94,90%
FMDCA	8.554	1.371	7.183	83,97%
FMH	14.372	41.225	(26.853)	-186,85%
FUNDET	219	83	136	61,96%
FMDU	675	-	675	100,00%
FMA D	69	-	69	100,00%
FEPT	320	-	320	100,00%
FMHIS	1.592	10.464	(8.872)	-557,38%
FMIP	30.175	26.704	3.471	11,50%
FMI	27	-	27	100,00%
TOTAL	2.277.298	907.442	1.369.856	60,15%

Fonte: Contas de Gestão 2011

A análise dos dados anteriores revela os seguintes pontos:

- Os fundos FMS, FMH e FMHIS, apesar de não possuírem disponibilidades suficientes para cobrir o seu Passivo Financeiro, têm registrado no Ativo Financeiro valores a receber do Tesouro Municipal para pagamento de despesas da Fonte de Recurso do Tesouro, de R\$ 226.777 mil, R\$ 68.168 mil e R\$ 9.891 mil, respectivamente.
- Em termos percentuais, as maiores sobras financeiras estão nos seguintes fundos: FMDU, FMAD, FEPT, FMI (100%), FOE/PGM (94,9%), FUNPREVI (87,19%) e no FMDCA (83,97%).

4.1 FUNPREVI

O Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, foi criado pela Lei Municipal nº 3.344, de 28/12/2001, com a finalidade específica de prover recursos para o pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro e a seus dependentes.

Em 14/09/2011 foi publicada no Diário Oficial a Lei Municipal nº 5.300/2011, que dispôs sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI, alterando alguns artigos da Lei de criação do fundo, principalmente o art. 33, e prevendo como medida de capitalização, as seguintes fontes de recursos:

- contribuição patronal suplementar, no período de 01/01/2011 a 31/12/2045;
- imóveis pertencentes à carteira de investimentos do PREVI-RIO;
- parcelas de amortizações, a partir de 01/01/2017, de financiamentos imobiliários e empréstimos concedidos e a conceder pelo PREVI-RIO;
- royalties, no período de 01/01/2015 a 31/12/2059.

4.1.1 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Com a entrada em vigor da Lei nº 5.300/2011, a principal receita observada no exercício foi a Contribuição Previdenciária Suplementar, equivalente a 45% da

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

receita total. As demais receitas auferidas no período mantiveram o padrão dos exercícios anteriores, com destaque para: a Contribuição Patronal – Poder Executivo, a Contribuição do Servidor – Poder Executivo e os Rendimentos de Aplicações Financeiras, representando, respectivamente, 26,33%, 12,80% e 8,02% da receita total.

Receitas	R\$ milhares
CORRENTES	2.145.126
Contribuição Patronal - Ativo Civil - Poder Executivo	572.057
Contribuição Patronal - Ativo Civil - Poder Legislativo	37.288
Contribuição Previdenciária Suplementar	977.839
Contribuição de Servidor - Ativo Civil - Poder Executivo	278.098
Contribuição de Servidor - Ativo Civil - TCMRJ	9.075
Contribuição de Servidor - Ativo Civil - Poder Legislativo - CMRJ	9.076
Contribuição de Servidor - Inativo Civil - Poder Executivo	7
Contribuição de Servidor - Inativo Civil - Poder Legislativo - CMRJ	0
Contribuição para o RPPS - Pessoal Cedido e Afastado	53
Aluguéis Recebidos	2.022
Rendimentos de Aplicações Financeiras	174.162
Dividendos	2.026
Juros de Empréstimos - Financiamento Imobiliário	47.350
Multas e Juros Contrib. Servidor para o RPPS	614
Compensação Previdenciária	34.716
Outras Receitas	545
Restituições de Despesa de Pessoal	199
CAPITAL	519
Alienação de Títulos Mobiliários	519
REPASSES	27.191
Recursos do Tesouro	27.191
TOTAL	2.172.836

Fonte: Contas de Gestão 2011

Com relação às despesas orçamentárias, estas atingiram o montante de R\$ 2.317.928 mil, representando 92,45% das despesas autorizadas.

Projetos / Atividades	R\$ milhares	%
BENEFÍCIOS A DEPENDENTES	358.917	15,48%
OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	50.390	2,17%
SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	868	0,04%
SERVIDORES INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	437.497	18,87%
SERVIDORES INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.657	0,16%
SERVIDORES INATIVOS DA CMRJ	78.097	3,37%
SERVIDORES INATIVOS DA REDE DE ENSINO	1.152.316	49,71%
SERVIDORES INATIVOS DA REDE DE SAÚDE	202.338	8,73%
SERVIDORES INATIVOS DO TCMRJ	33.848	1,46%
TOTAL	2.317.928	100,00%

Fonte: Contas de Gestão 2011

A análise do quadro anterior revela os seguintes pontos:

- 92,80% das despesas realizadas estão concentradas em servidores inativos da rede de ensino, servidores inativos da administração direta, benefícios a dependentes e servidores inativos da rede de saúde;
- As despesas com servidores inativos da rede de ensino representaram 49,71%, percentual, aproximadamente, equivalente à metade do total.

4.1.2 DÍVIDA DO TESOIRO COM O FUNPREVI

Com a publicação da Lei nº 5.300/2011 e o estabelecimento do Plano de Capitalização do Fundo foram consideradas quitadas todas as dívidas do Município e do PREVI-RIO com o FUNPREVI e vice-versa. Diante disso, a dívida do Tesouro com o FUNPREVI, existente até o exercício de 2010, que vinha sendo objeto de recomendações nas Contas do Prefeito desde o exercício de 2004, foi extinta.

4.1.3 AVALIAÇÃO ATUARIAL

Em 2011, diferentemente do ocorrido em exercícios anteriores, foi elaborada Avaliação Atuarial do FUNPREVI, atendendo ao estabelecido no inciso I, artigo 1º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998¹⁰. Além disso, foi registrado contabilmente no Passivo Permanente as Provisões Matemáticas do Fundo.

Cabe observar que o valor contabilizado considera os resultados da Avaliação Atuarial utilizada para a definição dos parâmetros da Lei nº 5.300/2011, que teve como base o encerramento do exercício de 2010. Foi informado pela área contábil do PREVI-RIO que, na data de fechamento do balanço, os números da Avaliação Atuarial de 2011 ainda não haviam sido finalizados.

10 Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

No entanto, ressalta-se que os resultados das Avaliações Atuariais são extremamente sensíveis às hipóteses econômicas e biométricas utilizadas nos cálculos. Por esse motivo, nas duas últimas inspeções realizadas pela CAD, foi sugerida ao PREVIRIO a elaboração de estudos para a confirmação das hipóteses.

Da mesma forma, considerando que a Compensação Previdenciária reduz o Déficit Atuarial, recomendou-se que fosse revista a metodologia usada para estimar seu valor presente, uma vez que foi utilizado o valor máximo permitido pelo artigo 11, § 5º da Portaria MPS nº 403/2008.

4.1.4 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – CMRJ E TCMRJ

Desde as Contas de 2006 vinha sendo recomendado que as contribuições patronais do TCMRJ e da CMRJ fossem efetivamente pagas ao FUNPREVI pelo Poder Executivo, em consonância com a decisão da Oitava Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro (processo 2004.004.016320).

No exercício de 2010, verificou-se que estavam pendentes de pagamento, em valores históricos, R\$ 149.339.314,17, sendo R\$ 121.103.850,63 relativos à Câmara Municipal e R\$ 28.235.463,54 ao Tribunal de Contas. Assim como as demais dívidas do Tesouro com o FUNPREVI, essas dívidas foram extintas com a publicação da Lei nº 5.300/2011.

Em inspeção ordinária realizada, pela CAD, em março de 2012, foi verificado que no exercício de 2011 as contribuições patronais da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas foram pagas regularmente.

4.1.5 IMÓVEIS

Os imóveis do PREVI-RIO que, de acordo com a Lei nº 5.300/2011, foram transferidos ao FUNPREVI, estão relacionados em seu Anexo II, como segue:

Projetos / Atividades	R\$
PRÉDIO CASS BLOCO I - Rua Afonso Cavalcanti, PAL 43932	90.522.000
PRÉDIO CASS BLOCO II – Rua Júlio do Carmo, PAL 43932	108.760.000
TORRE NORTE – Rua Madre Teresa de Calcutá, PAL 43932	172.484.000
TORRE SUL – Rua Joaquim Palhares, PAL 43932	75.253.600
CENTRO DE CONVENÇÕES – Av. Paulo de Frontin, PAL 43932	144.019.680
TERRENO – Avenida Presidente Vargas, PAL 41941	27.789.851
QUADRA 03 – Rua Afonso Cavalcanti, PAL 43932	14.373.973
QUADRA 14 A – Rua Dom Marcos Barbosa, PAL 43932	138.241.273
QUADRA 14 B – Rua Dom Marcos Barbosa, PAL 43932	224.087.486
QUADRA 15 LOTE 01 – Rua Afonso Cavalcanti, PAL 43932	14.137.203
QUADRA 15 LOTE 02 – Rua Afonso Cavalcanti, PAL 43932	14.137.203
QUADRA 23 – Rua Joaquim Palhares, PAL 43932	149.613.103
QUADRA 24 LOTE 02 – Rua Ulysses Guimarães, PAL 43932	19.066.674
QUADRA 25 LOTE 01 – Rua Ulysses Guimarães, PAL 43932	22.685.541
TOTAL	1.215.171.587

A maioria desses imóveis passou a integrar o patrimônio do PREVI-RIO com a assinatura dos Termos nº 701/97, 80/2003 e 95/2003, em operações, com o Município, de compra e venda, permuta e resgate de Letras Financeiras do Tesouro Municipal.

A própria Lei nº 5.300/2011 reconhece a possibilidade de ocorrência de problemas por falta de regularização de registros imobiliários ou pendências de ações de desapropriação, obrigando o Poder Executivo a indenizar o FUNPREVI, no caso de impossibilidade ou dificuldade de alienação de algum dos imóveis. Essa indenização deverá corresponder ao exato valor da avaliação, feita pelo PREVI-RIO, na época da alienação.

Considerando que o Município se comprometeu a adotar todas as providências necessárias para a regularização dos respectivos registros imobiliários, foram solicitadas informações à PGM, que se pronunciou, por meio do Ofício PG/CG nº 76, de 12/09/2011, da seguinte forma:

“[...]”

No que diz respeito à indagação sobre o andamento dos processos expropriatórios, dois aspectos dificultam a resposta. O primeiro relaciona-se ao tempo concedido para a elaboração do relatório (uma semana), incompatível com o número de feitos

judiciais a serem levantados. O segundo, de maior importância, diz respeito ao fato de que as ações de desapropriação são propostas em razão de cada imóvel individualmente considerado, tendo em conta seu endereço no momento da preparação da petição inicial, decorrendo daí que todos os controles se fazem a partir desses endereços, tornando essencial, para a preparação do relatório desejado, que seja noticiado à PGM o endereço de cada imóvel a cujo respeito verse a ação de desapropriação a ser informada.”

Em inspeções realizadas pela CAD foram abordadas questões relativas à situação fundiária, à avaliação, à contabilização e à geração de receita de cada um dos imóveis listados anteriormente.

4.1.6 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR - EDUCAÇÃO

A CAD, em inspeção ordinária realizada em março de 2012, verificou que a contribuição suplementar, efetuada de acordo com o Anexo I da Lei nº 5.300/2011, proporcionou maior realização de despesa com Educação pelo Município. O reflexo dessa despesa no cálculo do limite constitucional estabelecido para Educação foi tratado por esta Corte no processo 40/001669/2011, sendo decidido que:

“Para o exercício financeiro de 2012, cuja conta de gestão será julgada por esta Corte em 2013, 95% (noventa e cinco por cento) da despesa feita com ‘Contribuição Suplementar’ deverá ser contabilizada para os fins de cumprimento do art. 212 da CRFB. No exercício subsequente – 2013 – tal percentual cairá para 85% (oitenta e cinco por cento), e assim sucessivamente, até chegarmos ao exercício de 2021, quando esta Corte não mais irá considerar os valores gastos com ‘Contribuição Suplementar’ como despesas afetas à ‘Manutenção e Desenvolvimento do Ensino’.”

Essa questão será tratada detalhadamente no item 6.1.15.

4.2 FMS

O Fundo Municipal de Saúde – FMS foi criado pela Lei Municipal nº 1.583, de 30/07/1990, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.865, de 05/12/1990.

O gestor do Fundo Municipal de Saúde é a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, que conta com o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1.746, de 23/07/1991.

As receitas do FMS são constituídas por recursos próprios do Tesouro Municipal, do FNS (Fundo Nacional de Saúde), do FES (Fundo Estadual de Saúde); auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes; resultados financeiros de suas aplicações; recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doação; todo e qualquer recurso proveniente de multas ou penalidades que tenham origem na fiscalização e ações da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil; receitas provenientes do ressarcimento de despesas de usuários com cobertura securitária de entidade privada e outras receitas.

4.2.1 RECEITAS E DESPESAS

O FMS arrecadou, no exercício de 2011, R\$ 3.066.054 mil, conforme demonstrado a seguir:

Receitas	R\$ milhares	%
CORRENTES	1.120.036	36,53%
Patrimoniais	47.437	1,55%
Transferências Correntes	1.069.908	34,90%
Outras Receitas Correntes	2.691	0,09%
CAPITAL	25.953	0,85%
Transferências de Capital	25.953	0,85%
REPASSES	1.920.066	62,62%
TOTAL	3.066.054	100,00%

Fonte: Contas de Gestão 2011

Os repasses do Tesouro Municipal representaram 62,62% da receita orçamentária arrecadada, enquanto as Transferências Correntes provenientes de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e do Fundo Estadual de Saúde (FES) participaram com 34,9% do total arrecadado.

As transferências correntes foram compostas da seguinte forma:

Transferências Correntes	R\$ milhares
Transferência FNS	1.057.479
Transferência FES	12.429
TOTAL	1.069.908

Fonte: Contas de Gestão 2011

As despesas orçamentárias atingiram o montante de R\$ 3.087.069 mil, representando 95,01% das despesas autorizadas, sendo realizadas por meio dos seguintes projetos e atividades:

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Projeto/Atividade	R\$ milhares	%
AÇÕES DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS CICLOS DA VIDA E GÊNERO	1.121	0,04%
ACOES DE ATENCAO PSICOSSOCIAL E DE DESINSTITUCIONALIZACAO EM SAUDE MENTAL	8.128	0,26%
AÇÕES DE CONT. DE AGRAVOS E DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS	587	0,02%
AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS TRANSMISSÍVEIS	7.412	0,24%
AÇÕES DE CONTROLE DE ZOONOSES E DE MEDICINA VETERINÁRIA	4.053	0,13%
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE CREDENCIADA SUS	297.873	9,65%
ADMINISTRAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL E DISTRITAL DE SAÚDE	536	0,02%
AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DO CUIDADO EM SAÚDE BUCAL	317	0,01%
AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	1.118	0,04%
AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO APOIO SECUNDÁRIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	1.099	0,04%
APOIO ADMINISTRATIVO	12.541	0,41%
ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	79.569	2,58%
ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO	5.148	0,17%
ATENÇÃO INTEGRAL AO CUIDADO EM SAÚDE BUCAL	1.060	0,03%
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SAÚDE	39.733	1,29%
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE APOIO SECUNDÁRIO À SAÚDE	481	0,02%
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	61.516	1,99%
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HOSPITALARES	133.139	4,31%
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM EMERGÊNCIAS	11.667	0,38%
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AGRAVOS INCAPACITANTE	2.000	0,06%
DESPESA COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - SMS	4.385	0,14%
DESP. OBRIGATÓRIAS E OUTROS CUSTEIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SAÚDE	12.958	0,42%
GASTOS COM PESSOAL - OBRIGAÇÕES PATRONAIS E OUTROS BENEFÍCIOS - SAÚDE	319.328	10,34%
GESTÃO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	20.843	0,68%
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	17.573	0,57%
INOVAÇÃO EM PROCESSOS GERENCIAIS E NA ATENÇÃO À SAÚDE	158	0,01%
MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA REDE DE APOIO SECUNDÁRIO À SAÚDE	604	0,02%
MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	493.931	16,00%
MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA REDE HOSPITALAR E PRE-HOSPITALAR	473.387	15,33%
MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO FIXO (UPA)	135.226	4,38%
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INFORMÁTICA DIRETA - SAÚDE	7.325	0,24%
PESSOAL DAS UNIDADES FEDERAIS DE SAÚDE	2.549	0,08%
PESSOAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	17.026	0,55%
POLÍTICAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	10.480	0,34%
PRE-HOSPITALAR MÓVEL - CEGONHA CARIOCA	12.000	0,39%
PROVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL - SAÚDE	803.230	26,02%
QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS EMERGÊNCIAS DA REDE MUNICIPAL	35.168	1,14%
REESTRUTURAÇÃO DAS UNID. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DE CONTROLE DE ZOONOSES	111	0,00%
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	755	0,02%
REGULAÇÃO DOS LEITOS HOSP. E PROCED. DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	372	0,01%
RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNID. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	453	0,01%
RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE UNIDADES HOSPITALARES	298	0,01%
VALORIZAÇÃO DA GESTÃO PARTICIPATIVA	653	0,02%
VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	6.166	0,20%
VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS	42.992	1,39%
TOTAL	3.087.069	100,00%

Fonte: Contas de Gestão 2011

4.2.2 PASSIVO OMISSO – DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO (2004)

Do montante das despesas sem prévio empenho não registradas no Balanço, referentes ao exercício de 2004, de aproximadamente R\$ 151 milhões, estão pendentes de pagamento R\$ 78.203.307,57.

A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - SMSDC encaminhou, em dezembro de 2008, à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Ofício S/SUBG nº 195/2008, solicitação de inscrição em dívida pública daquele valor. A Controladoria Geral do Município - CGM, com base nessas informações, solicitou à Procuradoria Geral do Município - PGM parecer a respeito dos procedimentos das sindicâncias realizadas e relatou que, considerando as determinações do Decreto

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Municipal nº 26.182, de 17/01/2006, essas despesas somente poderão ser reconhecidas como passivo após cumpridas as devidas formalidades de reconhecimento de dívida.

Em resposta, a PGM elaborou parecer, em 21/09/2009, Promoção PG/PADM/40/009/2009, no qual concluiu pela desconstituição dos atos de reconhecimento de dívida, com devolução dos processos às Comissões de Sindicância e elaboração de novo relatório seguindo o determinado pelo art. 23 do Decreto nº 4.784/1984.

Em atendimento ao proposto no parecer da PGM, a SMSDC procedeu à realização das novas sindicâncias, conforme quadro a seguir:

Processo	Data da Instauração da Sindicância	Situação
09/012943/2008	11/11/2010	Arquivado
09/013353/2008	10/11/2010	Em andamento na Comissão de Inquérito Administrativo
09/014243/2008	31/05/2011	Processo submetido à Superintendência da Comissão de Inquérito Administrativo
09/013953/2008	01/09/2011	Encaminhado para análise na Procuradoria Administrativa
09/013952/2008	01/09/2011	Encaminhado para análise na Procuradoria Administrativa
09/013600/2008	16/03/2011	Processo submetido à Superintendência da Comissão de Inquérito Administrativo
09/012966/2008	01/12/2011	Em fase de apuração
09/013650/2008	23/05/2011	Apuração concluída. Será submetido à Procuradoria Administrativa
09/013876/2008	01/12/2011	Em fase de apuração

A CGM mencionou na Prestação de Contas do Prefeito, exercício de 2011, no tópico referente às Notas Explicativas da Administração Direta, que encaminhou processo administrativo à SMSDC solicitando o pronunciamento quanto ao andamento dos procedimentos para reconhecimento das dívidas.

O TCMRJ entende que, independentemente do procedimento administrativo para reconhecimento da dívida, o valor de R\$ 78.203.307,57 deve ser reconhecido no Passivo, em obediência aos Princípios Contábeis da Competência e Oportunidade, enunciados na Resolução CFC nº 750/1993, alterada pela Resolução nº 1282/2010¹¹.

Corroborando com esse entendimento cabe ressaltar que consta no MCASP¹², na Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, que:

“além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, exige-se evidenciar os fatos ligados à execução financeira e patrimonial, exigindo que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial diminutiva em razão do fato gerador, observando os Princípios Contábeis da Competência e da Oportunidade.”

4.2.3 DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO (2005 A 2011)

A CAD, em inspeção ordinária realizada em março de 2012, solicitou à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SMSDC relação das despesas sem prévio empenho dos exercícios de 2005 a 2011 não empenhadas até 31/12/2011, com indicação do favorecido, valor e exercício de competência.

A SMSDC forneceu cinco arquivos totalizando R\$ 48.993.275,05, porém, ao analisá-los foram detectadas algumas inconsistências, tais como despesas com número de empenho e outras com a informação de que já foram pagas, bem como ausência de esclarecimento quanto à abertura de sindicância. Logo, não foi possível atestar o valor de despesas dos exercícios de 2005 a 2011 sem empenho em 31/12/2011.

Adicionalmente, a CAD, com o objetivo de verificar a continuidade da prática de realização de despesas sem prévio empenho, efetuou consulta, em 18/4/2012, ao

11 Art. 9º da Resolução CFC 750/93, alterada pela Resolução CFC 1282/10. O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Art. 10 da Resolução CFC 750/93, alterada pela Resolução CFC 1282/10. O Princípio da Prudência determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

12 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Sistema de Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira – SAGOF, dos termos de ajuste de contas celebrados em 2011, pela SMSDC, e enviados a esta Corte. A pesquisa encontrou 102 termos totalizando R\$ 12.353.525,59.

Ressalte-se que a celebração de termos de ajuste de contas, para pagamento de bens e serviços, é indicativo de realização de despesa sem prévio empenho.

Destaca-se, ainda, que, consta no Parecer Prévio às Contas do Sr. Prefeito, do exercício de 2010, ressalva quanto à realização de despesa sem prévio empenho, o que contraria o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

4.2.4 DÍVIDA COM A CEDAE

Como verificado no subitem 1.8.3, no dia 28/12/2010 o Estado do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro e a CEDAE celebraram o Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010, que teve por objeto a transação entre os partícipes (devido a débitos existentes entre o Estado e o Município, entre o Município e a CEDAE e o Estado e a CEDAE) e a assunção de dívida por terceiros.

Na cláusula segunda do referido instrumento a CEDAE informa que o Município possui um débito de R\$ 46.960.634,91, referentes ao consumo de água pelos diversos órgãos, entes e entidades entre o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2010.

Por meio do Ofício CEDAE PRES V nº 36/2010, de 27/12/2010, a CEDAE informa a composição da dívida por órgãos municipais, sendo que do montante mencionado acima, R\$ 34.197.233,91 referem-se à SMSDC.

A CAD, em inspeção ordinária realizada em março de 2012, solicitou manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - SMSDC acerca da validação desse valor, bem como informasse a composição por unidade de saúde.

Em resposta, a Gerência de Infraestrutura da SMSDC se limitou a mencionar que o processo de inquérito se encontra na Comissão de Inquérito da SMA.

4.2.5 RECOLHIMENTO DO INSS

Nos casos dos serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra, foi verificado que a retenção do INSS estava sendo recolhida com atraso, sem o pagamento de multa e juros, contrariando, assim, o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991¹³, alterada pela Lei Federal nº 11.933/2009, o qual determina que o valor retido deverá ser recolhido pela empresa contratante até o dia vinte do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal.

A PGM, após consulta, no processo 04/400.326/2003, se manifestou pelo recolhimento do INSS depois da liquidação do empenho, ou seja, do reconhecimento do débito. Para tanto, propôs Ação Declaratória, pleiteando ver reconhecido o direito de o Município considerar, como mês de competência, para fins de retenção, aquele em que ocorre o efetivo pagamento e não o mês de emissão da nota fiscal.

A ação foi proposta na Justiça Federal (processo 2006.51.01.001633-8) em fevereiro de 2006. Porém, como o Município não obteve êxito em primeiro grau, a PGM informou que foi interposta apelação, ainda pendente de julgamento, em razão de a sentença não ter examinado a questão básica que oferece suporte ao pleito municipal.

A SMF informou que, como o Município interpôs recurso de apelação, continuará recolhendo o INSS retido no mês subsequente ao da liquidação, seguindo parecer da PGM até receber nova orientação.

A CAD, em inspeção ordinária realizada em março de 2012, analisou, por amostragem, despesas que envolviam cessão de mão-de-obra, onde se constatou que persiste a prática de recolhimento em atraso das retenções do INSS sem o devido pagamento de multa e juros.

¹³ Art. 31 da Lei nº 8.212/91. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.

4.2.6 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Lei Federal nº 8.689/1993, em seu art. 12, determina que "o gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao Conselho de Saúde correspondente e em audiência pública nas Câmaras de Vereadores e nas Assembléias Legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado, contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada".

A Controladoria Geral do Município - CGM mencionou na Prestação de Contas do Prefeito, exercício de 2011, no tópico referente às Recomendações do Tribunal de Contas do Município sobre as Contas de Gestão do Exercício de 2010, que a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil – SMSDC, por meio do Ofício S/SUBG Nº 187/2012, informou “que em 2011 já foram apresentadas ao Conselho Municipal as Prestações de Contas, referente ao primeiro e segundo trimestre do presente exercício. Nessas reuniões além de serem realizadas apresentações ao Conselho, ocorre a distribuição de um exemplar do relatório a cada conselheiro, assessores de vereadores e os próprios vereadores presentes.”

É oportuno destacar que, a Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, revogou o art. 12 da Lei Federal nº 8.689/1993, que tratava das audiências públicas trimestrais. Contudo, o novo diploma legal estabeleceu em seu art. 36 que o gestor do SUS, em cada ente da federação, elaborará Relatório de Gestão, quadrimestral, que será preparado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde.

O Relatório de Gestão deverá ser apresentado, pelo gestor do SUS, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa de cada esfera.

Os entes da federação deverão enviar o Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 141/2012.

Pelo exposto, e considerando que a revogação do art. 12 da Lei Federal nº 8.689/1993 não ocorreu no exercício de 2011, a SMSDC não apresentou, em 2011, as audiências na Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde na periodicidade determinada em Lei.

4.3 FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19/12/2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007. Ressalte-se que os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental.

4.3.1 RECEITAS

Os repasses recebidos em 2011 totalizaram o montante de R\$ 1.490.445 mil e foram decorrentes das seguintes fontes:

Origem de Recursos	R\$
ICMS	1.210.920.953
FPM	88.781.511
FPE	44.168.868
IPI-EXP	37.654.191
LC 87/96	5.502.969
Parcela ITCM	20.666.239
Parcela IPVA	82.515.204
Parcela ITR	235.584
TOTAL	1.490.445.519

Fonte: Contas de Gestão 2011

A distribuição dos recursos é efetivada com base no número de alunos da educação básica pública, conforme dados do último censo escolar, ou seja, os Municípios receberão os recursos do FUNDEB de acordo com o número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados, conforme o número de alunos do ensino fundamental e médio.

4.3.1.1 GANHO DE RECURSOS

O ganho do FUNDEB de 2011 totalizou R\$ 987.222 mil. Este ganho é decorrente da diferença entre o valor recebido e o retido, conforme sintetizamos a seguir:

Ano	R\$
Valor Repassado	1.490.445.519
(-) Valor Retido	503.222.712
(=) Ganho	987.222.807

4.3.2 SALDO FINANCEIRO

Como determinado no § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, o máximo de recursos do FUNDEB que pode ser entesourado é 5%. O saldo deverá ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente.¹⁴

Deduzindo a dívida flutuante da disponibilidade financeira encontra-se um superávit financeiro de R\$ 7.252.628 em dezembro de 2011, como segue:

Entesouramento de Recursos		R \$
Disponibilidade Financeira		186.434.464
(-) Dívida Flutuante		179.181.836
Superavit		7.252.628

A comparação do superávit com os repasses recebidos no exercício revela o seguinte:

Percentual não Utilizado		R \$
A - Receita Arrecadada		1.517.125.731
B - Superavit		7.252.628
Percentual (B/A)		0,48%

O quadro apura o percentual de 0,48%, o que permite afirmar que o Município observou o limite estabelecido de 5% em 2011.

14 Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...).

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

O superávit apurado no balanço lastreou a abertura de crédito adicional em 14/02/2012, por meio do Decreto nº 35.100, de 13/02/2012, na fonte 342 FUNDEB – Exercícios Anteriores.

Segundo o FINCON, o valor foi acrescido e empenhado no mês de janeiro de 2012, antes da publicação do Decreto que abriu o crédito suplementar.

Tal fato indica que os recursos foram utilizados no primeiro trimestre conforme o § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

4.3.3 UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PELO ESTADO

Desde a fusão do antigo Estado da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro, ocorrida em 1975, o Estado vem utilizando várias escolas municipais no período noturno para o ensino dos segmentos educacionais de sua competência.

Esta Corte identificou que a utilização não era regulada por nenhum instrumento jurídico próprio e não envolvia qualquer contrapartida. Em função disso, foram expedidas recomendações nos Pareceres Prévios para a regularização da cessão de escolas do Município para o ensino estadual, por meio de instrumento jurídico próprio e com o devido ressarcimento de despesas.

Atendendo a constantes questionamentos desta Corte de Contas, o Município elaborou uma proposta de cessão de uso e enviou ao Estado para análise. Após um longo período de negociação, foi assinado, em 04 de maio de 2004, o Termo de Cessão de Uso nº 147/2004 formalizando a utilização das escolas municipais pelo Estado.

O Termo de Cessão de Uso nº 147/2004 foi orçado em R\$ 40.000.000,00 e teve como objeto a cessão de 292 escolas municipais ao Estado, no período de 19h às 23h, no prazo de 5 anos a partir da assinatura do Termo (vencimento em maio de 2009) para funcionamento das unidades de ensino estadual.

A contrapartida do Estado pela cessão se limitava aos seguintes encargos:

- pagamento, por ressarcimento, de 33% das despesas realizadas pelo Município com conservação, preservação e segurança dos prédios municipais e suas instalações, equipamentos e mobiliário;
- pagamento direto e integral das despesas de água e esgoto de imóveis cedidos;
- limpeza e conservação diária, às suas expensas, das partes cedidas dos imóveis e de suas instalações, equipamento e mobiliário, direta ou indiretamente utilizados.

Apesar da celebração do referido Termo de Cessão de Uso, o Governo do Estado não cumpriu as cláusulas que obrigavam o ressarcimento das despesas realizadas pelo Município com a conservação, preservação e segurança dos prédios Municipais e suas instalações, equipamento e mobiliário, bem como a obrigação de pagamento direto e integral das despesas de água e esgoto dos imóveis cedidos.

Além disso, apesar de o Termo de Cessão de Uso nº 147/2004 ter expirado em maio de 2009, o Estado vinha utilizando as escolas municipais sem a devida contrapartida.

4.3.3.1 INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

No dia 28/12/2010, o Estado do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro e a CEDAE (Companhia Estadual de Águas e Esgotos) celebraram o Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010, que teve por objeto a transação entre os partícipes (devido a débitos existentes entre o Estado e o Município, entre o Município e a CEDAE e o Estado e a CEDAE) e a assunção de dívida por terceiro.

A) TERMO DE CESSÃO DE USO

Na cláusula primeira do Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010, o Estado reconhece o débito de R\$ 57.651.189,60 referente ao Termo de Cessão de Uso nº 147/2004, que trata da utilização por parte da Secretaria Estadual de Educação das 292 (duzentas e noventa e duas) unidades escolares da rede municipal de ensino, durante o período compreendido entre os meses de maio/2004 a abril/2009.

Na cláusula quarta, o Município informa que o Estado possui, ainda, um débito de R\$ 19.217.063,20 pela utilização, por parte da Secretaria Estadual de Educação, das 292 unidades escolares da rede municipal de ensino, durante o período compreendido entre os meses de maio/2009 a dezembro/2010 (R\$ 960.853,16 mensais).

Na cláusula quinta, o Estado e o Município se obrigam a assinar, até 31 de março de 2011, Termo de Ajuste de Contas, para regularizar os débitos previstos na cláusula quarta, bem como pela utilização dessas unidades escolares nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011 (R\$ 2.882.559,48).

Em 31/03/2011, foi celebrado o Termo de Ajuste de Contas nº 01/11, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, por meio de suas respectivas Secretarias de Educação, tendo por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 19.217.063,20, conforme disposto em sua cláusula primeira. O parágrafo único da referida cláusula, dispõe que o valor referente ao primeiro trimestre de 2011, no valor total de R\$ 2.882.559,48, será objeto de novo Termo de Ajuste de Contas, cuja liquidação e pagamento ocorrerá até 30/04/2011.

Conforme dispõe a cláusula segunda do referido Termo, o Município concorda em receber essa importância mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil. Não consta, entretanto, no Termo de Ajuste de Contas nº 01/11, a data limite para esse depósito.

A SME informou que do total ajustado de R\$ 19.217.063,20 restava o recolhimento da última parcela de R\$ 3.717.063,20 (Ofício SME nº 1241/11), sobre o qual não obteve, ainda, o comprovante de pagamento.

O Termo de Ajuste de Contas referente à parcela de R\$ 2.882.559,48 foi celebrado em 23/08/2011. O valor foi recebido, segundo informações da Secretaria Municipal de Fazenda, em 22/11/2011.

B) DÉBITO COM A CEDAE

Em razão de a questão envolver vários órgãos municipais, o assunto foi tratado especificadamente no subitem 1.8.3.

C) DESISTÊNCIA DA COBRANÇA DO VALOR DAS CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Na cláusula oitava, consta que a CEDAE desistirá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do instrumento de transação e assunção de dívida (28/12/2010), de cobrar o valor das contas de consumo de água e esgoto das referidas unidades escolares municipais utilizadas e que são de responsabilidade do Estado, objeto de parte da Ação de Cobrança nº 2004.001.084066-3, em curso na 10ª Vara de Fazenda Pública, inclusive dos honorários, custas e taxa judiciária eventualmente devidos proporcionalmente à referida quantia.

O parágrafo único da referida cláusula estabelece que, caso a CEDAE não cumpra, no prazo estipulado, com a referida desistência, o Município poderá notificar os termos deste instrumento ao d. juízo, e, assim, requerer a extinção da ação de cobrança relativa às contas de consumo de água e esgoto das referidas unidades escolares municipais utilizadas pelo Estado.

Em inspeção realizada pela CAD em abril de 2011, foi solicitado, por meio do Memorando nº 003/2011, à SME o comprovante dessa desistência por parte da CEDAE, entretanto, até o término dos trabalhos, a comprovação não foi disponibilizada.

Foi indagado, à Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Memorando nº 007/2011, a respeito dessa desistência. A PGM informou que, quanto à dívida junto à CEDAE, foi requerida a suspensão do processo judicial por petição conjunta, tendo em vista o prosseguimento das negociações tendentes a solucionar integralmente a

questão objeto da demanda. No entanto, a jurisdicionada menciona que o instrumento cuida apenas da parte do débito enfocado na ação judicial promovida pela CEDAE (processo judicial nº 0082280-84.2004.8.19.0001), de modo que a ação prosseguiria, mesmo com a assinatura do Instrumento de Transação.

A Procuradoria Geral do Município informou, ainda, que o processo estava em fase de homologação de honorários periciais, tendo sido solicitado pelo *expert* valor extremamente elevado, o que veio a privilegiar a opção de paralisação do feito e tentativa de acordo que pusesse fim à demanda de forma integral. Segundo a PGM as tratativas estão em progresso, com boa chance de êxito, todavia, caso essa expectativa seja frustrada, será dada ao juízo competente notícia do acordo firmado, requerendo-se a adequação do objeto da demanda para a parcela do litígio que restar pendente.

Em inspeção, realizada em março de 2012, a Procuradoria Geral do Município, informou, em resposta ao Memorando nº 07/2012, que o processo permaneceu suspenso até janeiro de 2012. Em 21/03/12 foi publicada a decisão do juízo instando a CEDAE a se manifestar sobre a possibilidade de acordo, apresentando a respectiva proposta, se fosse o caso. O Município não foi intimado da eventual resposta apresentada pela CEDAE.

Ressalte-se que as Coordenadorias Regionais de Educação verificaram no site da CEDAE a existência de débitos em quase todas as unidades escolares utilizadas pelo Estado, exceto às da 8ª CRE nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011.

Observa-se, portanto, que não foi atingido, até o momento, os propósitos firmados no Termo de Transação e Assunção de Dívida, no que tange aos compromissos assumidos pela CEDAE e o Governo do Estado.

D) EXTINÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS CONTRA O ESTADO

Na cláusula nona, o Município, com o recebimento da quantia devida pelo Estado de R\$ 10.690.554,69, se compromete a requerer a extinção das execuções fiscais ajuizadas contra o Estado sob os nºs 0175621-57.2010.8.19.0001, 0378454-98.2009.8.19.001 e 0068906-88.2010.8.19.0001, perante o d. juízo da 12ª Vara de



Fazenda Pública da comarca da capital, renunciando, inclusive, qualquer direito às respectivas custas e honorários advocatícios, bem como a dar baixa nas inscrições de Dívida Ativa dos valores objeto deste instrumento.

A PGM informou que, com respeito à dívida ativa municipal, foram tomadas as providências mencionadas no Memorando nº 007/2011, em cumprimento ao ajustado no Instrumento de Transação e Assunção de Dívida nº 02/2010.

4.3.3.2 NOVO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 251/11

O Termo de Cessão de Uso nº 147/2004, assinado em 04/05/2004 com duração de 5 anos, expirou em maio de 2009, sem a existência de termos aditivos ao mencionado instrumento.

Vale assinalar que o Governo do Estado prossegue utilizando as Escolas Municipais após o Termo de Cessão ter expirado, sem cobertura por instrumento formal, conforme informação da SME.

Cabe ressaltar que, a continuidade da utilização das escolas do Município deve necessariamente ser precedida da regularização dos compromissos assumidos pelo Governo do Estado e não cumpridos no Termo de Cessão nº 147/2004.

Na cláusula sexta do Instrumento de Transação e Assunção de Dívida nº 02/2010, o Município e o Estado se comprometem a negociar um novo Termo de Cessão, com vigência a partir de primeiro de abril de 2011.

Em inspeção realizada pela CAD, foi solicitada à SME, por meio do Memorando nº 003/2011, a cópia do referido Termo de Cessão de Uso. No entanto, a Secretaria disponibilizou apenas cópia da minuta do Termo mencionado.

Posteriormente, foi celebrado o novo Termo de Cessão regulamentando a utilização das unidades municipais pelo Estado, sob o número 251/2011, assinado em 15/09/2011, com efeitos retroativos, partindo de 1º/04/2011, com prazo máximo de cinco anos, renováveis automaticamente.

As contrapartidas assumidas pelo Estado pela cessão são similares às do instrumento anterior, conforme Cláusula quinta, item I, alienas “a”, “b” e “c”, sintetizadas, a seguir:

a) pagamento de 33% das despesas realizadas pelo Município com conservação, manutenção, preservação e segurança dos prédios municipais e suas instalações, equipamentos e mobiliário;

b) pagamento direto e integral das despesas de água e esgoto de imóveis cedidos, devendo transferir a responsabilidade da tarifa para o seu nome, no prazo de sessenta dias;

c) limpeza e conservação diária, às suas expensas, das partes cedidas dos imóveis e de suas instalações, equipamento e mobiliário, direta ou indiretamente utilizados.

Segundo informações da SME, o contido no item “b” não foi cumprido, pois o Estado não transferiu a responsabilidade pela tarifa referente às despesas com água esgoto para o seu nome. A SME revelou também que detectou débitos em quase todas as escolas municipais utilizadas pelo Estado, após a celebração do Convênio, com exceção das unidades da 8ª CRE, e que no período de maio a setembro de 2011, os débitos chegavam a R\$ 8.360.000,22.

Quanto à alínea “a”, os valores não foram ressarcidos no prazo de 60 dias contados da apresentação das notas de débito, acumulando um total pendente de R\$ 9.357.214,56 em 2011. Segundo as informações da SME, o Estado passou a exigir que o Município abrisse uma conta corrente no Banco Bradesco para efetuar os pagamentos.

A conta aberta é a PCRJ-Cessão de Uso ME nº 1006-5, da agência 6898-5. A Secretaria Municipal de Fazenda respondeu que até o dia 11 de abril de 2012 o valor não ingressou na conta corrente.

A Procuradoria Geral do Município informou que não recebeu qualquer informação sobre o eventual descumprimento das cláusulas do Termo de Cessão ou o andamento de sua execução.

4.3.3.3 CONTABILIZAÇÃO

A conta “Contas a Receber”, em dezembro/2009, possuía um saldo de R\$ 33.360.821,72¹⁵, relativos ao Termo de Cessão de Uso nº 147/2004 (vide subitem 1.8.3), o que evidenciava a participação dos recursos do Fundo Especial do Município no custeio das despesas com o ensino estadual, devido à inadimplência por parte do Governo do Estado.

Em virtude de o saldo dessa conta, em dezembro/2010, estar zerado, foi solicitado à CGM, por meio de Memorando 013/2011, a documentação que originou a baixa do valor de R\$ 33.360.821,72.

Por meio do Despacho CG/SIC/CTG-D nº 008/2011, a Controladoria informou que a baixa ocorreu em virtude do Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida firmado entre o Município do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro e a CEDAE (vide subitens 1.8.3.1 e 4.3.3.1).

Cumprе ressaltar que o referido Termo reconhece como dívida do Estado para o Município, em virtude da cessão de uso das escolas municipais ao Estado, o valor de R\$ 76.868.252,80:

- R\$ 57.651.189,60¹⁶ (maio/2004 a abril/2009), sendo: R\$ 46.960.634,91 como transação dos valores devidos pelo Município à CEDAE referentes ao consumo de água por diversos órgãos municipais durante o período de janeiro/2009 a dezembro/2010 e R\$ 10.690.554,69 mediante pagamento de DARM ao Município do Rio de Janeiro até 31/01/11.
- R\$ 19.217.063,20¹⁷ (maio/2009 a dezembro/2010), tendo sido acordado no Termo de Ajuste de Contas nº 01/2011, celebrado em 31/03/2011, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, por meio de suas Secretarias de Educação, que o Estado depositaria esse valor no Banco do Brasil nº 001, Agência nº 2234-9, conta corrente nº 295.198-3.

¹⁵ Conforme balancete patrimonial de novembro 2010, o valor do “Contas a Receber” era de R\$ 38 milhões;

¹⁶ Cláusulas primeira, segunda e terceira do Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010;

¹⁷ Cláusula quarta do Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010 e cláusula segunda do Termo de Ajuste de Contas 01/2011;

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Essa quantia de R\$ 76.868.252,80, de acordo com o rateio elaborado pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, está dividida da seguinte forma:

Ano	Valor Total - R\$	Valor Tesouro (FR 100) - R\$	Valor FUNDEB (FR 142) - R\$
2004	7.686.825,28	3.612.807,88	4.074.017,40
2005	11.530.237,92	5.649.816,58	5.880.421,34
2006	11.530.237,92	5.649.816,58	5.880.421,34
2007	11.530.237,92	5.419.211,82	6.111.026,10
2008	11.530.237,92	5.303.909,44	6.226.328,48
2009	11.530.237,92	6.572.235,61	4.958.002,31
2010	11.530.237,92	6.111.026,10	5.419.211,82
Total	76.868.252,80	38.318.824,01	38.549.428,79

Fonte: Tabela elaborada pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

Conforme se observa do quadro anterior, mais de 50% da dívida do Estado para o Município, em virtude da cessão de uso das escolas municipais ao Estado, foi custeada com recursos do FUNDEB.

No entanto, os acertos efetuados por meio do Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010 e do Termo de Ajuste de Contas 01/2011 demonstram que os recursos foram:

- utilizados para o pagamento/transação com a CEDAE referentes ao consumo de água por diversos órgãos municipais¹⁸ (vide subitem 1.8.3) durante o período de janeiro/2009 a dezembro/2010;
- pagos mediante DARM ou depósito em conta corrente não pertencente ao FUNDEB.

Portanto, a CGM deveria registrar esse valor (R\$ 38.549.428,79) a receber do Tesouro Municipal, considerando que os valores foram (ou estão sendo) acertados

¹⁸ Não há, na composição dos débitos, valores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação;

entre o Município e o Estado do Rio de Janeiro, mas não entre o Município e o FUNDEB.

Além disso, o Município deveria promover o ressarcimento ao FUNDEB da quantia de R\$ 38.549.428,79 (até dezembro/2010), tendo em vista a não utilização dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Estas conclusões levaram à emissão da recomendação nº 34, no Parecer Prévio de 2010.

A CGM não efetuou a contabilização em 2011 e informou que consultou à SME para saber se o valor é devido, apresentando, às fls 619, do Anexo I – Livro da Prestação de Contas 2011, a resposta da SME:

- não direcionaram recursos para a cobertura direta de despesas com o ensino estadual. Os recursos do FUNDEB, além de outros, são utilizados para dar suporte às atividades da rede física do Município;
- as atividades são desenvolvidas nos mesmos espaços físicos, porém em horários não coincidentes e com recursos destinados pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação.;
- o rateio das despesas entre o FUNDEB e o Tesouro e a contabilização, no Ativo do Fundo, previsto no Termo de Cessão 147/2004, resultaram de questionamento do Tribunal, recomendando que fosse o FUNDEB ressarcido da parte aplicada nas escolas municipais utilizadas pelo Estado.

Entretanto, em 03/05/2012 foi encaminhado ao TCMRJ o Ofício CGM 270/2012 de 02/05/12 no qual foi informado o seguinte:

“Em complementação às informações prestadas através do Ofício CGM nº 093/2012, que encaminhou quadro contendo os esclarecimentos a respeito das recomendações, direcionadas à Controladoria Geral do Município, constante do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, do exercício de 2010, temos os seguintes esclarecimentos adicionais em relação às recomendações nº 34 e 27.

Com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, esta CGM, abriu o processo 13/000.132/2012 e promoveu o registro do valor de

R\$ 38.549.428,79 no Ativo do FUNDEB, conforme cópia do Despacho CGM nº 026/2012, em anexo.

Adicionalmente informamos que a transferência financeira para a conta corrente do FUNDEB foi feita em 16/04/2012, conforme extrato em anexo, atendendo assim a recomendação de nº 27.”

4.3.4 VALORES NÃO REPASSADOS PELO ESTADO

Com a substituição do FUNDEF pelo FUNDEB, houve uma mudança na sistemática de transferências dos repasses que são efetivados pela União e pelo Estado. No exercício de 2007, foi verificada uma transferência a menor para o FUNDEB no montante de, aproximadamente, R\$ 9 milhões, em decorrência de valores não repassados pelo Estado.

Em inspeção realizada pela CAD em abril de 2012, a Assessoria de Receitas Transferidas da Secretaria Municipal de Fazenda, em resposta à solicitação efetuada pela CAD, por intermédio do Memorando nº 002/2012, informou que, até o presente momento, não identificou a regularização da referida pendência financeira, que consiste em um crédito estimado no valor supramencionado a favor do FUNDEB.

4.3.5 CONVÊNIO SME 277/2010

Cabe ainda destacar que, conforme exposto pela 3ª IGE às fls. 35, a legalidade da subvenção de R\$ 50 milhões, por parte do Poder Público Municipal, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de controle da assiduidade escolar, contemplando o fornecimento de transporte para os alunos das escolas municipais, ainda está sendo analisada por esta Corte.

Uma possível declaração de ilegalidade da referida despesa implicará na necessidade de ressarcimento do recurso utilizado com a fonte Transferência do FUNDEB (142) no valor de R\$ 8.219.178,00.

4.3.6 CONSELHO DO FUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e controle social do FUNDEB atua, por meio de controle social, sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos

Fundos. A Lei Federal nº 11.494/2007 fixa o mandato dos Conselheiros em 2 anos (art. 24, §11).

Os principais aspectos detectados em inspeção foram os seguintes:

4.3.6.1 ALTERAÇÃO DE PREPONDERÂNCIA

O Município passou a adotar a indicação por entidade sindical de uma vaga para representante dos professores e uma para representante dos servidores, mas manteve as vagas para indicação pelo Conselho Escola-Comunidade, que é criação do Poder Executivo Municipal. Com isso, os trabalhadores da educação têm quatro representantes, o que provoca uma equiparação com as quatro vagas destinadas aos usuários do sistema de ensino, representados por pais e estudantes, o que não está de acordo com a Lei Federal nº 11.494/2007.

Além disso, ocorre o enfraquecimento da representação dos demais, que têm direito apenas a um representante. O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Tutelar, por exemplo, continuam com um representante cada.

O apontado descumpre, portanto, a Lei Federal nº 11.494/2007, que não permitiu a alteração das proporções das representações.

4.3.6.2 INDICAÇÃO PELO CONSELHO ESCOLA-COMUNIDADE

Observe que o Município manteve a indicação pelo Conselho Escola-Comunidade de um representante dos professores e de um dos servidores. Ocorre que a Lei Federal nº 11.494/2007 ao disciplinar a representação de professores e servidores, dirigiu a competência para indicar às entidades sindicais, como segue:

“(…)

§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

....

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.”

4.3.6.3 DESCONTINUIDADE DA GESTÃO

Este Tribunal vem reiteradamente recomendando a necessidade de adoção de providências para evitar a descontinuidade da gestão do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nas ocasiões de transição.

A questão persiste, pois a terceira gestão do FUNDEB que deveria ter iniciado em junho de 2011, somente teve a designação publica em janeiro de 2012.

4.3.6.4 OCUPAÇÃO DE VAGA DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL SEM RESPALDO LEGAL

A Lei Federal 11.494/2007 determina, dentre outros aspectos, que um dos representantes dos estudantes deverá ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (art.24, §1ª, IV, “F”).

A inspeção realizada pela CAD em abril de 2011 identificou que as indicações de todos os representantes dos estudantes foram feitas pelo Conselho Escola-Comunidade, que é uma criação do Poder Executivo Municipal, conforme se depreende de sua normatização, não se tratando, assim, de entidade de estudantes secundaristas.

4.3.7 CRECHES PRIVADAS

A Lei Federal nº 11.494/2007 permite a participação das creches privadas, conveniadas com o poder público, nos recursos do FUNDEB, enquanto instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas. As matrículas efetivadas na educação infantil oferecida por elas são computadas na distribuição do FUNDEB. Os recursos destinados às mesmas somente poderão ser aplicados nas categorias de despesas previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), conforme art.8º, §6º da Lei Federal nº 11.494/2007, além da observância de outros dispositivos.

O exame dos processos administrativos revelou que as conveniadas não movimentavam os recursos em conta específica do FUNDEB.

Os aspectos relatados dificultam a fiscalização da utilização do FUNDEB, pois os recursos são misturados com outras fontes, o que pode impactar a verificação das receitas decorrentes de aplicação financeira, acaso apuradas, que deveriam ser facilmente identificadas e aplicadas nos mesmos fins do FUNDEB, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007.

Cabe lembrar que a Lei Federal nº 11.494/2007 permitiu que os recursos do FUNDEB fossem repassados às creches privadas, mas fixou, no art.8º, §6º, sua utilização somente nas despesas previstas no art.70 da Lei Federal nº 9.394/96, que trata das diretrizes e bases da educação. Os recursos não poderão ser utilizados nas despesas apresentadas no art.71 da LDB. Tal regra proíbe, por exemplo, o uso para aquisição de gêneros alimentícios (at.71, IV da LDB), além de outros impedimentos disciplinados na norma. Portanto, é de se concluir que os valores devem permanecer vinculados ao disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e na LDB, ou seja, continuam “carimbados” mesmo após o repasse à creche privada.

Por isso, seria necessário que cada conveniada abrisse uma conta corrente específica para movimentar os recursos do FUNDEB e suas respectivas receitas financeiras. A movimentação efetiva deveria ser feita na referida conta, de forma a indicar os pagamentos das despesas da creche, permitindo o rastreamento. Não deve haver transferência entre contas da conveniada. No caso da ocorrência do previsto na cláusula sétima dos convênios (conclusão, denúncia, rescisão ou extinção), os recursos remanescentes do FUNDEB seriam direcionados para a conta corrente específica do FUNDEB, mantida pelo Tesouro, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007.

A SME havia informado, dentre outros aspectos, que o Banco BMG, credenciado pela licitação, sob modalidade de Pregão Presencial CEL/SMF PR – 04/2006, apenas fazia o repasse de valores, não possibilitando a movimentação financeira, resultando nas transferências para outros bancos.

No entanto, a SMF respondeu à diligência indicando que atualmente opera com o Banco Santander e de que não há óbice para que cada conveniada utilize a conta corrente que recebe o repasse para a movimentação dos recursos. Segundo a SMF não é necessário que a conveniada transfira os recursos para outras contas.

4.4 FMDCA

De acordo com o inciso IV do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a manutenção dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente faz parte da política de atendimento dos direitos desse segmento da população.

No Município do Rio de Janeiro, o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA foi instituído pelo art. 15 da Lei Municipal nº 1.873/1992 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.873/1992.

O FMDCA é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio (art. 88, IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 c/c art. 16 da Lei Municipal nº 1.873/1992 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.062/2005), e tem como objetivo ser instrumento de captação e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente estabelecidas pelo Município com o auxílio das propostas de ação do CMDCA-Rio, que é o gestor do Fundo (art. 214, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990).

4.4.1 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SEM REGISTRO

Segundo o § 1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), “as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.”

No entanto, os órgãos do Poder Executivo Municipal nem sempre procedem ao registro de seus programas no CMDCA-Rio, o que afronta ao preceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.4.2 POLÍTICA MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outras atribuições, propor e controlar ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente (art. 2º da Lei Municipal nº 1.873/1992) e propor as políticas públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público (art. 3º, I, da Lei Municipal nº 1.873/1992).

O CMDCA-Rio solicitou a várias Secretarias Municipais, via ofício, informações sobre as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, porém, as mesmas não respondem aos ofícios enviados, o que dificulta o exercício das atribuições e competências do Conselho. Deve-se destacar que, o art. 4º da Lei Municipal nº 1.873/1992 dispõe que nenhuma ação de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos retromencionados.

4.4.3 SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

O SIPIA - SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, que está sob a coordenação nacional do Ministério da Justiça/Secretaria Especial dos Direitos Humanos, é uma ferramenta facilitadora do trabalho dos Conselhos Tutelares, uma vez que possibilita a geração de dados e estatísticas, os quais viabilizam o mapeamento da real condição em que se encontram crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social.

Esses dados e estatísticas servem como suporte para que os órgãos executores e/ou coordenadores de políticas públicas de todos os entes da federação possam estabelecer prioridades de ação visando à implantação e ao financiamento de programas, projetos, serviços e benefícios necessários à modificação da realidade de crianças e adolescentes.

No entanto, apesar da importância do SIPIA, os Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro não utilizam o referido sistema.

4.5 FCA

O Fundo de Conservação Ambiental - FCA, previsto no parágrafo único do art. 129 da Lei Orgânica do Município, foi criado pelo art. 11 da Lei Municipal nº 2.138/1994 e tem como objetivo o financiamento e a execução de projetos de recuperação e restauração ambiental, de prevenção de danos ao meio ambiente e de educação ambiental.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro – CONSEMAC, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, tem como uma de suas atribuições a fixação de diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação de recursos do Fundo de Conservação Ambiental (art. 2º, VIII, da Lei Municipal nº 2.390/1995).

4.5.1 ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Embora haja previsão legal de eleição para os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.390/1995, os membros que compõem o 7º mandato (abril/2011 a março/2013) não foram submetidos a processo eleitoral.

4.5.2 PLANO DE MANEJO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do inciso XVII, do art. 2º, da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC), o plano de manejo é um “[...] documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade [...]”.

A obrigatoriedade e o prazo para a elaboração de Planos de Manejo encontram-se disciplinados no *caput* c/c § 3º, ambos do art. 27 c/c da Lei nº 9.985/2000.

Além disso, a Deliberação CONSEMAC nº 064/2009, que dispôs sobre as diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação dos recursos do Fundo de Conservação Ambiental em 2010, assim fixou: “Tema 1 - Unidades de Conservação: [...] 1.2 -

Elaboração dos planos de manejo e a formação e qualificação dos conselhos de gestão. [...]”

No entanto, apesar de o Município do Rio de Janeiro possuir várias unidades de conservação ambiental, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 e na Deliberação CONSEMAC nº 064/2009, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC informou, por meio do Ofício SMAC nº 44/2012, que se encontram em andamento a elaboração dos planos de manejo dos Parques Naturais Municipais da Prainha, Grumari, Mendanha e do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca.

Ressalte-se, ainda, que somente o Parque Natural Municipal da Catacumba possui Plano de Manejo elaborado.

4.6 FMDU/FMH/FMHIS

O art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 16/1992 (Plano Diretor Decenal) previu a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, com a finalidade de dar suporte financeiro à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos à habitação e infraestrutura de saneamento básico nas áreas de especial interesse social. A criação e regulamentação do fundo foram realizadas pela Lei Municipal nº 2.261/1994.

Desde a edição do Decreto Municipal nº 18.303/1999, que dispõe sobre o sistema de co-gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, as receitas do FMDU, destinadas por lei a dar suporte financeiro à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos à habitação e infraestrutura de saneamento básico nas áreas de especial interesse social, passaram a ser depositadas diretamente no Fundo Municipal de Habitação - FMH, exclusivamente para a consecução de tal destinação.

O FMH, criado pela Lei Municipal nº 2.262/1994 e regulamentado pelo Decreto Municipal “N” nº 15.898/1997, possui como objetivo proporcionar recursos ao planejamento, execução e fiscalização dos programas e projetos da política habitacional do Município e tem como gestor a Secretaria Municipal de Habitação – SMH.

Com a edição da Lei Federal nº 11.124/2005, foi instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS que tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do país.

Em consonância com a legislação federal, foi criado, pela Lei Municipal nº 4.463/2007, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS que tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. O FMHIS foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 28.100/2007 e a sua gestão é atribuída a um Conselho Gestor.

Em questionamento efetuado à SMU, em relação ao FMDU, esta informa que o mesmo encontra-se desativado desde a edição do Decreto Municipal nº 18.303/99, que estabelece o repasse automático de seus recursos ao FMH. Entretanto, verificou-se que a Lei Complementar Municipal nº 111, de 01/02/2011, que instituiu o Novo Plano Diretor do Município, se refere ao FMDU, discriminando sua finalidade e seus recursos conforme disposto nos arts. 144 e 145.

Cabe mencionar, ainda, que o Novo Plano Diretor do Município somente prevê o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social discriminando sua finalidade e seus recursos conforme fixado em seus arts. 151 e 152. Não há previsão para o Fundo Municipal de Habitação.

Quanto à recomendação nº 37 do Parecer Prévio às Contas de 2010 “ que seja regularizada a situação do FMDU e providenciada a incorporação do FMH pelo FMHIS”, a Controladoria Geral do Município - CGM mencionou na Prestação de Contas do Prefeito, exercício de 2011, no tópico referente às Recomendações do Tribunal de Contas do Município sobre as Contas de Gestão do Exercício de 2010, que o Gabinete do Prefeito, por meio do Ofício GP/SC Nº 010/2012, informou que estas situações serão avaliadas pelo grupo de trabalho criado pelo Decreto nº 34.584, de 10 de outubro de 2011.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 34.584/2011 o grupo de trabalho instituído teria o prazo de até 180 dias para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos.

No entanto, até a presente data, não foi recebido nesta Corte o relatório elaborado pelo grupo, com as respectivas conclusões.

4.7 FEIP

O Fundo Especial de Iluminação Pública - FEIP foi criado pela Lei Municipal nº 5.132, de 17/12/2009, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e regulamentado pelo Decreto nº 32.238, de 06/05/2010.

O FEIP, conforme a referida Lei, fica vinculado à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA.

Os recursos do Fundo são destinados, exclusivamente, ao custeio do serviço de iluminação pública do Município do Rio de Janeiro, compreendendo a iluminação de vias, logradouros, bens de uso comum, bem como a instalação, a manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública.

A CAD, em inspeção ordinária realizada no exercício de 2011, analisou, por amostragem, contratos celebrados com recursos do fundo, com o objetivo de verificar a adequação das despesas realizadas.

O exame demonstrou que, em razão de os serviços dos contratos não se enquadrarem com o disposto nas normas instituidora e regulamentadora do fundo, as despesas não deveriam ser custeadas com os recursos do FEIP, conforme já detalhado no subitem 2.9.3 desta análise.

5.1	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS	214
5.1.1	RIOCOP	217
5.1.2	RIOLUZ	219
5.1.3	IMPrensa DA CIDADE – EMAG	219
5.1.4	IPLANRIO	220
5.1.5	MULTIRIO	221
5.1.6	RIOURBE	221
5.1.7	RIOCENTRO	223
5.1.8	CET-RIO	224
5.1.9	COMLURB	225
5.1.10	RIOTUR	226
5.1.11	EMPRESA OLÍMPICA MUNICIPAL	227
5.2	DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO	227

5 EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta do Estado, criadas por autorização legal, tendo por objetivo, como regra, a exploração de atividades gerais de caráter econômico e, em algumas ocasiões, a prestação de serviços públicos.

As principais diferenças entre essas empresas estatais são a forma jurídica e o controle acionário. As empresas públicas são criadas sob qualquer forma jurídica adequada a sua natureza, tendo o Estado como único acionista; enquanto que as sociedades de economia mista são criadas sob a forma de sociedades anônimas, cujo controle acionário pertence ao Poder Público.

Embora essas empresas estatais sejam pessoas jurídicas de direito privado, estão sujeitas a um controle administrativo do Estado, que atribui uma natureza híbrida ao seu regime jurídico.

5.1 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

A seguir será apresentado quadro com as informações financeiras e patrimoniais de maior relevância, contendo um resumo dos principais fatos ocorridos nas empresas e nas sociedades de economia mista no exercício de 2011. Essas informações foram divulgadas em notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício, ou objeto de inspeções ordinárias realizadas pela Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

EMPRESAS	EMAG	CET-RIO	COMLURB	IPLANRIO	RIOCENTRO	RIOFILME	RIOLUZ	RIOTUR	RIOURBE	RIOCOP	MULTIRIO	EOM	TOTAL
A - Receita Arrecadada Subvenção - Tesouro	2.322	129.196	692.481	72.972	3.453	14.114	28.127	109.802	152.234	79	27.605	1.368	1.233.753
B - Receita Arrecadada Própria	6.927	626	171.546	5.997	97	5.762	4.928	2.596	4.056	5	237	25	202.802
C - Receita Total Arrecadada (A+B)	9.249	129.822	864.027	78.969	3.550	19.876	33.055	112.398	156.290	84	27.842	1.393	1.436.555
D - Dependência Financeira (A/C)	25%	100%	80%	92%	97%	71%	85%	98%	97%	94%	99%	98%	86%
E - Despesa Realizada (empenhada)	8.397	167.590	922.848	93.451	4.127	24.047	32.072	123.067	223.528	99	28.970	2.015	1.630.211
F - Resultado Orçamentário (C - E)	852	(37.768)	(58.821)	(14.482)	(577)	(4.171)	983	(10.669)	(67.238)	(15)	(1.128)	(622)	(193.656)
G - Passivo Circulante	1.154	44.323	345.473	17.763	10.826	3.278	12.928	17.048	229.583	2.337	4.797	1.112	690.622
H - Passivo Não Circulante	567	6.059	170.585	17.154	3.570	120	32.057	86.725	299.363	49.820	2.446	14	668.480
I - Dívida Total (G+H)	1.721	50.382	516.058	34.917	14.396	3.398	44.985	103.773	528.946	52.157	7.243	1.126	1.359.102
J - Patrimônio Líquido/ Passivo a Descoberto	3.962	13.411	(336.509)	(3.381)	(9.369)	34.488	33.676	(63.547)	(353.922)	(45.712)	4.874	(132)	(722.161)
L - Ativo Total	5.683	63.793	179.549	31.536	5.028	37.886	78.661	40.226	175.024	6.445	12.117	993	636.941
M - Lucro/Prejuízo do Exercício	218	(2.905)	(35.610)	(7.924)	(6.827)	(3.200)	(6.870)	(125)	(29.796)	(2.384)	(456)	(159)	(96.038)
N - Grau de Endividamento (I/L)	30%	79%	287%	111%	286%	9%	57%	258%	302%	809%	60%	113%	213%
O - Perfil da Dívida (G/I)	67%	88%	67%	51%	75%	96%	29%	16%	43%	4%	66%	99%	51%
P - Contingências Pas. e Déb. Fiscais - 2010	122	16.437	969.891	15.960	5.085	127	33.692	94.875	258.858	24.955	1.925		1.421.927
Q - Contingências Pas. e Déb. Fiscais - 2011	620	6.950	1.028.810	15.730	13.421	95	31.699	97.103	278.079	49.820	2.102		1.524.429
R - Variação (Q/P)	408%	-58%	6%	-1%	164%	-25%	-6%	2%	7%	100%	9%		7%

Fonte: Prestação de Contas de 2011/FINCON

Conforme análise das informações temos que o Grau de Endividamento Total¹⁹ das empresas é de 213%. Sendo que a COMLURB, RIOURBE e RIOTUR detêm 84,5% do montante total de dívidas das empresas e sociedades de economia mista do Município. O perfil da dívida total está representado da seguinte forma: 51% das dívidas totais das empresas estão classificadas no Passivo Circulante (curto prazo) e 49% registrada no Passivo Não Circulante (longo prazo), o que demonstra que no prazo de, aproximadamente, 1 (um) ano as empresas teriam que captar recursos para quitar 51% das dívidas totais, ou seja, aproximadamente R\$ 691 milhões. No caso da RIOFILME a composição do endividamento se mostra mais preocupante já que a participação das dívidas de curto prazo representa 96% do seu endividamento total.

Em termos gerais, observa-se que foram transferidos pelo Tesouro às empresas e sociedades de economia mista, a título de subvenção, R\$ 1,2 bilhão, tendo a receita própria arrecadada alcançado apenas R\$ 202 milhões. Isso representa uma dependência financeira das empresas em relação ao Tesouro de 86% da receita total arrecadada, que foi de, aproximadamente, R\$ 1,4 bilhão.

Importante destacar que a despesa total empenhada pelas empresas, no valor de R\$ 1,6 bilhão, gerou um Déficit de Execução Orçamentária de R\$ 194 milhões no exercício de 2011, frente a um superávit de R\$ 172 milhões obtido no exercício anterior.

A dívida total registrada nos Balanços Patrimoniais das empresas foi de R\$ 1,4 bilhão, que representa mais que o dobro do Ativo total contabilizado, cujo saldo foi de R\$ 637 milhões. Considerando a dependência financeira em relação ao Tesouro Municipal, observa-se que a maioria das entidades não possui liquidez suficiente para pagar suas dívidas totais com utilização de recursos próprios, o que pode ensejar no futuro um ônus para o Tesouro Municipal de R\$ 722,1 milhões, haja vista o passivo a descoberto total em 31/12/2011.

O Resultado do Exercício Total, registrado nas Demonstrações de Resultados das empresas e sociedades de economia mista, no exercício de 2011, apresentou um prejuízo de R\$ 96,0 milhões, configurando uma evolução nominal negativa de

¹⁹ Representa o percentual resultante da divisão da Dívida Total pelo Ativo da empresa. Um percentual superior a 100% significa que a empresa não possui bens e direitos suficientes para quitar suas dívidas.

desempenho de 653,19% em relação ao prejuízo contábil de exercício anterior que foi de R\$ 14,7 milhões.

Houve crescimento das contingências passivas e débitos fiscais (autos de infrações fiscais e trabalhistas contabilizados no Balanço, ou não contabilizados, mas divulgados em notas explicativas) passando, no exercício de 2010, de R\$ 1,42 bilhão para R\$ 1,52 bilhão, no exercício de 2011, configurando um aumento de R\$ 103 milhões o que representa uma variação de 7%.

Cabe ressaltar que, sem prejuízo da imputação de responsabilidade na prestação de contas do ordenador da despesa, o principal ponto relacionado às empresas municipais, já há alguns anos, vem sendo o referente aos autos de infrações fiscais decorrentes do não cumprimento da legislação tributária e trabalhista. Essa realidade poderia ser diferente se as empresas aperfeiçoassem seus controles internos, mediante a capacitação dos funcionários e a inserção de advogados em seus quadros funcionais, a fim de dirimirem dúvidas inerentes à correta interpretação da legislação, sem necessidade de terceirização dos serviços.

5.1.1 RIOCOP

A empresa apresentou, em notas explicativas, o detalhamento das suas contas com a descrição das Provisões para Riscos e Contingências, conforme reproduzido no quadro ao lado:

Provisões para Riscos e Contingências -R\$ Milhares		
Descrição	2010	2011
Ações Trabalhistas	337	354
Ações Previdenciárias e Fiscais	10.381	10.381
Ações Cíveis	14.237	39.085
Total	24.955	49.820

Fonte: Prestação de Contas 2011

O aumento significativo de mais R\$ 22,5 milhões lançados na conta Provisões para Riscos e Contingências, resulta, de acordo com a justificativa apresentada pela companhia nas notas explicativas, de lançamentos de Ajuste de Exercícios

Anteriores, necessários para corrigir erros ou omissões constatados nas demonstrações contábeis dos exercícios anteriores.

A Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas – RIOCOP se encontra em processo de liquidação extrajudicial desde 1996, por determinação do Decreto nº 15.031 de 08 de agosto de 1996.

O Ativo Total apresentado pela entidade de R\$ 6,4 milhões, que vem sofrendo ao longo do tempo grave processo de deterioração, não será suficiente para a empresa honrar suas dívidas, tendo em vista que o Passivo a Descoberto da entidade alcançava, em 31/12/2011, o montante de aproximadamente R\$ 45,7 milhões. Vale salientar, que mais de 89% do Ativo Total corresponde a bens dados em penhora, entretanto, devido ao seu péssimo estado de conservação, a expectativa de liquidez é muito baixa. Assim, a necessidade de o Tesouro assumir esse passivo, quando da finalização do processo de liquidação, torna-se mais do que evidente.

Consta nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2011, quadro demonstrativo com o valor dos Bens do Imobilizado contabilizados no Ativo Circulante, dentro do grupo Realizável a Curto Prazo, no valor de R\$ 6.131.781,23, sendo que R\$ 5.757.849,26 referem-se aos Bens Oferecidos à Penhora. No processo nº 040/0147/2012, que trata da Inspeção Ordinária realizada na RIOCOP no mês de novembro de 2011, a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD se pronunciou a respeito da necessidade da empresa efetuar a baixa contábil dos bens apropriados no Ativo Circulante, posto que os mesmos já tinham sido desapropriados. Foi feita recomendação, ainda, no sentido do reconhecimento contábil, em contrapartida, do valor da desapropriação a ser paga pelo Município do Rio de Janeiro. O processo nº 06/380.027/2004, que trata da desapropriação em comento, faz remissão ao Decreto “N” nº 21.522, de 5 de junho de 2002, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação total, apenas os terrenos ali especificados, não mencionando a existência de quaisquer prédios e benfeitorias. Quanto à indenização, o valor estipulado na época correspondia a R\$ 3.000.000,00. Vale lembrar que os bens desapropriados estavam penhorados judicialmente por credores da RIOCOP – em liquidação.

5.1.2 RIOLUZ

A empresa apresentou, em notas explicativas, a descrição das suas Provisões para Riscos e Contingências, bem como seu Débito Fiscal, conforme quadro a seguir:

Provisões para Riscos, Contingências e Débitos Fiscais -R\$ Milhares		
Descrição	2010	2011
Contingências Fiscais - COFINS	5.428	5.604
Contingências Fiscais - Impugnação COFINS	22	23
Contingências Fiscais - PASEP	760	785
Contingências Fiscais - IRPJ	1.027	1.282
Contingências Fiscais - Dívida Ativa IRPJ - Fonte	25	26
Contingências Fiscais - Dívida Ativa IRPJ - Fonte(2006)	-	7
Contingências Fiscais - CSSL	337	421
Contingências Fiscais - INSS	16.385	13.690
Contingências Fiscais Sentenças Judiciais(Causas Cíveis)	5.582	6.889
Contingências Trabalhistas	3.058	1.866
Receita Federal PERD/DCOMP)	486	504
Débito Fiscal Auto de Infração DCTF	582	602
Total	33.692	31.699

Fonte: Prestação de Contas 2011

De acordo com informações da Assessoria Jurídica da empresa, constantes nas notas explicativas, não há nada a fazer com relação à Contingência Fiscal do INSS no valor de R\$ 13,7 milhões, sendo que a mesma, apesar de estar lançada no Passivo Não Circulante, poderá vir a ser executada a qualquer momento.

Ainda, no patrimônio da RIOLUZ, encontram-se penhorados veículos no valor de R\$ 933 mil e um Imóvel situado na Rua Prefeito Olímpio de Melo nº 1.514, Benfica, no valor aproximado de R\$ 1,2 milhão.

5.1.3 IMPRENSA DA CIDADE - EMAG

A entidade, por meio da sua Assessoria Jurídica, informa nas notas explicativas, que houve diminuição no valor das ações trabalhistas contabilizados no Passivo Circulante, apresentando o saldo no final do exercício de R\$ 53 mil na conta Provisão para Riscos e Contingências.

Por outro lado, no Passivo Não Circulante, aparece como saldo de Provisões para Riscos e Contingências o valor de R\$ 402 mil, referente a ações trabalhistas e Cíveis.

Os Débitos Fiscais encontram-se registrados no Passivo Não Circulante, no montante de R\$ 164 mil, em virtude do deferimento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil de diversos processos para parcelamento de débitos.

Como fato relevante comunica à entidade que possui um saldo de prejuízos fiscais de R\$ 7.076 milhões, assim como, de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no montante de R\$ 6.994 milhões, a serem compensados com resultados tributáveis futuros, sem prescrição de prazo.

Em virtude do parágrafo 1º do art. 186 da Lei 6.404/76, informa a empresa ter efetuado a correção dos valores apurados após o encerramento do exercício, na rubrica Ajuste de Exercícios Anteriores, no valor total de R\$ 304 mil, sendo R\$ 162 mil no Ativo Circulante e R\$ 142 mil no Passivo Circulante.

5.1.4 IPLANRIO

A empresa apresentou, em notas explicativas, a descrição de suas Provisões para Riscos e Contingências, conforme quadro a seguir:

Provisões para Riscos e Contingências - R\$ Milhares		
Descrição	2010	2011
Contingências Trabalhistas	5.731	8.496
Contingências Fiscais - PIS/PASEP	554	573
Contingências Fiscais - COFINS	1.004	1.039
Contingências Fiscais - INSS	8.086	4.170
Contingências Fiscais - IRPJ	14	6
Contingências Cíveis	571	1.446
Total	15.960	15.730

Fonte: Prestação de Contas 2011

A empresa possui bens do Ativo Imobilizado, oferecidos a penhora no valor de R\$ 6,5 milhões para cobertura dos processos em fase recursal das contingências previdenciárias e fiscais, abaixo detalhados:

BENS PENHORADOS		
Processos Fiscal	Bens	R\$ Milhares
INSS 2004/51.01.522547-4	Switch	309
Pis/Cofins 2004/51.01.506586-0 e 2004/51.01.503929-0-1999	Servidor Itautec	130
Pis/Cofins 2004/51.01.531690-0 - 1999	Módulo Switch	217
Pis/Cofins 2004/51.01.535727-5	Dois Veículos Corsa Sedan	47
INSS - Processos ref. a Nove NFLD's de 2002	Predio na Gago Coutinho, 52	5.507
Pis/Cofins 2004/51.01.531690-0 - 1999	Três Corsas Wind	63
Pis 2005/51.01.504910-0	Computadores	250
Total		6.523

Fonte: Prestação de Contas 2011

5.1.5 MULTIRIO

O saldo da Provisão para Riscos e Contingências, apresentado nas notas explicativas, é composto pelos valores abaixo demonstrados:

Provisão para Riscos e Contingências - R\$ Milhares		
Descrição	2010	2011
Ações Trabalhistas	1.390	1.567
Contingências Cíveis - Premier Alimento e Evento	535	535
Total	1.925	2.102

Fonte: Prestação de Contas 2011

A empresa vem registrando uma Provisão para Perdas no Ativo Não Circulante de R\$ 742 mil, conforme o art. 364 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR, referente aos valores apurados nos processos nº 07/000.115/08 e nº 07/000.128/08 tendo como base o processo de Sindicância nº 07/000.548/07, relativo ao recolhimento de dívida do IRRF e ISS.

5.1.6 RIOURBE

No Ativo Não Circulante da entidade, do valor total dos Investimentos R\$ 74,0 milhões referem-se a Investimentos Imobiliários - Imóveis, sendo que 87% desse valor encontra-se gravado como garantia de ações judiciais em curso e 4% hipotecados em garantia de empréstimos e financiamentos.

Consta em notas explicativas às demonstrações financeiras de 31/12/2011, que o saldo de R\$ 278,07 milhões, relativo a Provisões para Riscos e Contingências no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, é composto por: questionamentos na área cível (R\$ 95,65 milhões); na área trabalhista (R\$ 815 mil); débitos de R\$ 63,86 milhões com impostos e contribuições na esfera Federal; dívidas de R\$ 6,28 milhões com o IPTU; débitos de R\$ 111,47 milhões com a Previdência Social (INSS).

Quanto às ações cíveis, a empresa informou que, em sua maioria, são indenizações por desequilíbrio econômico-financeiro de contratos, restando, portanto, caracterizada a falha em seus controles internos.

A empresa registra Empréstimos e Financiamentos no valor total de R\$ 147 milhões, composto entre outros por uma dívida antiga com o Previ-Rio, no valor de R\$ 29 milhões. A dívida encontra-se vencida e deveria ter sido quitada até 31/12/2003, conforme art. 3º, inc. III, da lei nº 3.344/2001.

Ainda, dentro do valor total de R\$ 44,8 milhões apresentado na conta Outras Obrigações do Passivo Circulante consta dívida vencida de uma transação imobiliária do ano de 1993, sobre a qual incorrem encargos de mora pela taxa composta de 6% a.a. e atualização monetária com base no IPCA - E.

A RIOURBE informa em notas explicativas, no item Fatos Relevantes, que em julho de 2011 foi contabilizado o valor de R\$ 566 mil na conta Transações Intramunicipais PCRJ do grupo Passivo Circulante, subgrupo Outras Obrigações, referente ao pagamento feito pela Prefeitura no Processo 0014047-26.1990.8190001 à empresa Nova Solar Construtora Ltda em troca da baixa de uma penhora feita sobre o imóvel da RIOURBE situado entre a Av. Presidente Vargas e a Rua Benedito Hipólito.

Na inspeção ordinária realizada pela CAD em junho de 2011 (processo 40/3741/2011) foi verificado que, apesar da recomendação de nº 38, emitida por este Tribunal por ocasião das Contas de Gestão do exercício anterior, o procedimento de descontar dos contratados os juros e multas pelo pagamento em atraso do INSS ainda persiste na RIOURBE.

A preocupação do TCMRJ em face deste procedimento está na possibilidade da RIOURBE sofrer ação judicial no final dos contratos, por conta de repassar aos fornecedores os juros e multa pelo atraso na retenção do INSS, sem que eles tenham contribuído com culpa para tanto, o que poderia aumentar, ainda mais, o valor das Provisões para Riscos e Contingências.

Tal procedimento de repassar para o fornecedor os juros e multa pelo atraso da jurisdicionada no recolhimento dos tributos também foi abordado por esta Corte de Contas no processo 40/4277/09, no qual, às fls. 23 a Douta Procuradoria Especial, desta Corte de Contas, recomenda a RIOURBE que suspenda a imposição destes encargos de mora, cuja cobrança não se justifica, nem tem sustentação de ordem legal.

5.1.7 RIOCENTRO

O RIOCENTRO contabilizou contingências trabalhistas e cíveis que somam R\$ 13,4 milhões, sendo lançado na conta de Provisão para Riscos e Contingências no Passivo Circulante o valor de R\$ 9,9 milhões, tal como demonstrado no quadro abaixo:

Provisão para Riscos e Contingências - R\$ Milhares			
Descrição	2010	2011	
Contingências Trabalhistas - 68 ações em diversas faces processuais	1.507	1.943	
Contingências Cíveis - 9 ações em diversas faces processuais	565	7.948	
Total	2.072	9.891	

Fonte: Prestação de Contas 2011 - relatório do escritório de advocacia contratado pelo RioCentro

Provisão para Riscos e Contingências - R\$ Milhares			
Descrição	2010	2011	
Ações Trabalhistas - 68 ações em diversas faces processuais	2.668	2.900	
Contingências Cíveis - Proc. Da Interweeb- com vistas para julgamento	345	631	
Total	3.013	3.531	

Fonte: Prestação de Contas 2011 - relatório do escritório de advocacia contratado pelo RioCentro

No Passivo Não Circulante – como Provisão para Riscos e Contingências restou contabilizado o valor de R\$ 3,5 milhões.

5.1.8 CET-RIO

A CET-RIO possui, de acordo com suas notas explicativas, um saldo aproximado de R\$ 6,0 milhões contabilizado na conta Provisão para Riscos/Contingências.

No exercício de 2011, a entidade realizou reversão, para a conta Outras Receitas Operacionais – Reversão de Provisões, no valor de R\$ 3.114.156,30 que constava no saldo da conta do Passivo Não Circulante – Provisão para Riscos e Contingências, tendo como base Parecer da Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro, conforme fls. 77 a 88 e 92 do processo administrativo de nº 04/000.733/2001. Esse valor se refere às Contingências Fiscais relativas ao ISS sobre o movimento econômico que não vem sendo recolhido. O montante revertido corresponde ao período já prescrito, superior a cinco anos.

Provisão para Riscos e Contingências - R\$ Milhares		
Descrição	2010	2011
Contingências Fiscais - ISS	6.574	3.432
Contingências Fiscais - PIS/PASEP		79
Contingências Fiscais - COFINS		241
Contingências Cíveis -	625	863
Contingências Trabalhistas	577	1.444
Total	7.776	6.059

Fonte: Prestação de Contas 2011

A empresa menciona, em notas explicativas, possuir contingências cíveis classificadas como “Provável/Certa/Praticamente Certa”, no montante de R\$ 891 mil.

Faz ressalva, ainda, quanto à existência de Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público do Trabalho que questionou a forma como a CET-RIO e o MRJ terceirizavam a operação relacionada com os estacionamentos abertos. Decisão mantida integralmente pelo TRT-RJ condenou a CET-RIO a não terceirizar as atividades inerentes aos referidos estacionamentos, com multa diária pelo descumprimento fixada em R\$ 500.000,00. Esta decisão impossibilitou a CET-RIO auferir Receitas Próprias de Faturamento no presente exercício.

5.1.9 COMLURB

A entidade faz o detalhamento das contingências fiscais, legais, trabalhistas e outras, avaliando a possibilidade de eventuais perdas, tendo contabilizado os riscos e débitos a curto e longo prazo no valor total de R\$ 1,0 bilhão como Provisão para Riscos e Contingências no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, descritos nas notas explicativas às demonstrações financeiras da COMLURB, em 31/12/2011 da seguinte forma:

No Passivo Circulante – Curto prazo:

Provisão para Riscos e Contingências e Débitos Fiscais - R\$ Milhares		
Descrição	2010	2011
Ações Trabalhistas	7.761	7.200
Ações Cíveis	77.655	154.524
Débitos Fiscais - INSS - Refis e IPTU	10.877	19.965
Autos de Infração ISS (valor não contabilizado)	657.177	657.177
Ações Pasquale Mauro	10.941	10.941
Ações Cíveis - Ford Motor	686	8.419
Total	765.097	858.226

Fonte: Prestação de Contas 2011

O valor de R\$ 657,1 milhões refere-se aos Autos de Infração do ISS de nºs 66.313/95 e 66.032/03 que estão sendo contestados no âmbito administrativo. A COMLURB mencionou, em notas explicativas, que existe um Parecer da Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a não-incidência do ISS nas transferências orçamentárias. A empresa aguarda, portanto, o cancelamento da Nota de Débito.

O Valor de R\$ 8.418 mil corresponde ao valor da dívida atualizada da referente à ação de consignação em pagamento impetrada pela Ford Motor Company do Brasil Ltda., Processos nº 01/505.740/90 e 01/506.80/90.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Foram apresentadas no Passivo Não Circulante – Longo prazo, as seguintes provisões :

Provisão para Riscos e Contingências e Débitos Fiscais - R\$ Milhares		
Descrição	2010	2011
Ações Trabalhistas	19.760	13.000
Ações Cíveis - Diversas	78.849	48.983
Débitos Fiscais - INSS - Refis e IPTU	46.671	95.076
Ações Pasquale Mauro	13.525	13.525
Total	158.805	170.584

Fonte: Prestação de Contas 2011

5.1.10 RIOTUR

A empresa apresentou, em notas explicativas, a descrição de suas Provisões para Riscos e Contingências, conforme quadro a seguir:

Provisões para Riscos e Contingências -R\$ Milhares		
Descrição	2010	2011
Contingências Fiscais ISS	48.292	51.084
Contingências Trabalhistas	722	730
Contingências Trabalhistas - TF	57	57
Contingências Trabalhistas - IP	7.878	7.957
Contingências Fiscais - INSS	15.301	17.012
Contingências Cíveis	8.000	5.264
Contingências Cíveis - Fazenda Nacional	3.351	3.725
Notificação SPU Marina da Gloria (não contabilizado)	11.274	11.274
Total	94.875	97.103

Fonte: Prestação de Contas 2011

Foi ressaltado em notas explicativas que a Secretaria do Patrimônio da União - SPU apresentou Notificação de Débito, no valor de R\$ 11,3 milhões, montante não contabilizado, referente à taxa de ocupação da Marina da Glória, no período de 1986 a 2000. A Procuradoria Geral do Município se manifestou no sentido de ser indevida a cobrança, já que a Prefeitura é a titular do domínio útil daquele imóvel.

5.1.11 EMPRESA OLÍMPICA MUNICIPAL

A Empresa Olímpica Municipal é uma Empresa Pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 5.272, de 07 de junho de 2011, sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, controlada pelo Município do Rio de Janeiro e vinculada ao Gabinete do Prefeito e será extinta em 31 de dezembro de 2016, nos termos da Lei 5.229 de 25 de novembro de 2010.

Suas atividades precípua consistem em coordenar a execução das atividades e projetos municipais relacionados à realização da Copa do Mundo de 2014, assim como dos Jogos Olímpicos e Para-Olímpicos de 2016. Além disso, funciona como ponto de contato e de integração entre a Prefeitura e os Governos Estadual e Federal, e os diferentes agentes nacionais e internacionais envolvidos no processo de preparação da Cidade do Rio de Janeiro para a realização destes eventos esportivos.

A empresa menciona, em notas explicativas às Demonstrações Contábeis, que o prejuízo líquido apresentado de R\$ 159 mil é motivado basicamente pela apropriação das Provisões Trabalhistas.

5.2 DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

Segundo o art. 60 da Lei nº 4.320/64 e o art. 114 do RGCAF, é vedada a realização de despesas sem prévio empenho. No entanto, conforme análise processual, observou-se que as empresas relacionadas no quadro a seguir contrariaram, no exercício de 2011, o determinado no *caput* dos dispositivos legais mencionados.

REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO			
PROCESSO	TERMO	EMPRESA	R\$
040/0686/2012	TA nº 113/2011	COMLURB	23.634
040/2963/2011	TA nº 03/2011	IMPrensa-EMAG	10.747
040/6369/2011	TA nº 02/2011	IPLANRIO	34.568
Total Geral			68.949

6.1	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	229
6.1.1	DESPESAS COM ASSISTENTES SOCIAIS DA SME	230
6.1.2	CONTRATO SME 216/2011	232
6.1.3	DESPESA REALIZADA NA RIOURBE	233
6.1.4	RESTOS A PAGAR CANCELADOS PROCESSO 07/08/3771/2011	234
6.1.5	DESPESAS COM O ENSINO ESTADUAL	235
6.1.6	DESPESA COM SAÚDE NAS ESCOLAS	237
6.1.7	DESPESAS DA SMPD	238
6.1.8	RESTOS A PAGAR DE 2011	241
6.1.9	DESPESA COM LANCHES	242
6.1.10	CÁLCULOS	243
6.1.11	DESPESAS COM A GESTÃO DAS VILAS OLÍMPICAS	243
6.1.12	CONVÊNIO 277/2010	253
6.1.13	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	253
6.1.14	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR	256
6.1.15	REPASSE DE RECEITAS À SME DESTINADAS À MDE	257
6.1.16	EXERCÍCIOS ANTERIORES	259
6.2	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	260
6.3	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS	261
6.3.1	RESTOS A PAGAR	262
6.3.2	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR	262
6.3.3	LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012	263
6.4	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	263
6.5	“REGRA DE OURO”	265
6.6	DESPESA COM PESSOAL	265
6.7	CRÉDITOS ADICIONAIS	267
6.8	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM RELAÇÃO À RCL	267
6.9	LIMITE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	268
6.10	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	269
6.11	INCENTIVO À CULTURA	272
6.12	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	273
6.13	GARANTIA DE VALORES	275

6 LIMITES

Todos os Municípios estão sujeitos a limites impostos pela Constituição Federal, Leis Federais, Resoluções do Senado e, em diversos casos, por suas leis locais. Os itens a seguir apresentam as informações divulgadas pelo Município, com base nos dados apresentados pela CGM e as considerações da CAD, fundamentadas em inspeções realizadas e decisões anteriores do TCMRJ.

6.1 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O art. 212 da Constituição Federal obriga os Municípios a aplicarem, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, um mínimo de 25% de sua receita resultante de Impostos, inclusive as provenientes de Transferências.

Os principais parâmetros para a aferição do cumprimento do limite acima referido podem ser encontrados nos arts. 212 e 213 da Constituição Federal - CF, na Lei nº 9.394, de 20/12/1996, conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação - LDB, em seus arts. 11, 18 e 69 a 73, na Lei nº 11.494/2007, nas decisões desta Corte, além das oriundas do Poder Judiciário. Também constitui quesito nas Certidões exigidas para contratação de operações de crédito.

Ressalte-se que o não cumprimento da obrigação constitucional sujeita o Município à intervenção do Estado, conforme art. 35, inciso III da Constituição Federal, bem como ao não recebimento de transferências voluntárias, conforme art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea “b” da LRF.

O Poder Executivo publicou o demonstrativo das receitas e despesas com educação no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO nos subitens 2.1.8 e 3.1 da Prestação de Contas (Anexo I).

O exame realizado pela CAD permitiu identificar os seguintes pontos:

6.1.1 DESPESAS COM ASSISTENTES SOCIAIS DA SME

Foi verificado em inspeção realizada pela CAD em março de 2012 a existência de gastos com Assistentes Sociais lotadas na SME considerados como MDE no valor de R\$ 7.462.829,42, conforme detalhado a seguir:

Despesa Anual das Assistentes Sociais lotadas na SME segregada por fonte de recursos, programa de trabalho, código de despesa e mês	
Código de despesa	Valor
A Gratificação SIMAS (I)	3.290.468,60
B Vencimentos do Cargo Efetivo	1.038.179,70
C Contribuição Patronal - Fonte 170	1.007.964,18
D Contribuição Patronal Suplementar - Fonte 165	1.603.579,38
E Décimo Terceiro Estatutário	185.154,65
F Férias	135.260,76
G Adicional por Tempo de Serviço	108.072,92
H Cartão alimentação/refeição e cartão natalino	80.868,00
I Salário- Família	13.196,75
J Auxílio-Transporte	84,48
TOTAL	7.462.829,42

O valor informado pela SMA foi de R\$3.289.726,74, enquanto o FINCON (I) apresentou R\$3.290.468,60. Optou-se por adotar o valor apontado no FINCON.

(II) Fonte SMA: A, B, C, D, E, F, G, I, J
 Fonte SME: H

As despesas com Assistentes Sociais é forma evidente e indiscutível de assistência social e, portanto, não devem ser computadas no cálculo da MDE, com base no art.71, IV da LDB, como segue:

"Art.71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

O exame das despesas incluídas pela CGM no cálculo do art. 212 da CF revelou a inclusão do código de despesa 3.1.90.11.54, no valor de R\$ 3.290.468,60. A descrição do código é a seguinte, segundo o Classificador utilizado pelo Município em 2011:

3.1.90.11.54 - Gratificação do Sistema Municipal de Assistência Social - Gratificação prevista na Lei n.º 3.343 de 28/12/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 21.059 de 08/02/2002.

A Lei nº 3.343/2001 define que o SIMAS estabelecerá as diretrizes e ações em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 (Art. 4º, I). Instituiu o Sistema Municipal de Assistência Social – SIMAS, estruturado em eixos estratégicos de Proteção e Promoção Social, estes voltados para a preservação e garantia dos direitos de cidadania e aquele diretamente afeto a algumas vertentes da Assistência Social (Art. 1º e 2º, §2º).

Instituiu, também, a Gratificação do SIMAS para os Assistentes Sociais e agentes de apoio do sistema (art. 5º).

Observa-se que a Lei Municipal nº 3.343/2001 (SIMAS) e a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) definem e cuidam da Assistência Social, prevista nos art. 203 e 204 da Constituição Federal sendo a citada gratificação relativa ao atendimento de tais propósitos, logo, não pode estar vinculada a Manutenção de Desenvolvimento do Ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal e os incisos IV e V do art. 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação²⁰.

Cabe lembrar que esta Corte já decidiu que a Gratificação do SIMAS não compõe a base de cálculo do art. 212 da CF, conforme Voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto (Parecer Prévio de 2004).

Considerando que a despesa com assistentes sociais pode não envolver apenas a Gratificação, que dispõe de código de despesa específico, mas ser composta, também, de outros valores contidos em outros códigos de despesa, como Vencimentos, Décimo Terceiro, férias, Adicionais, salário família, auxílios, contribuição patronal, benefícios indiretos etc. sugere-se dispensar a estas parcelas, o mesmo tratamento adotado para a Gratificação do SIMAS, ou seja, a exclusão da

20 Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
(...)

IV. programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V. pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

base de cálculo da MDE, pois os argumentos são plenamente aplicáveis a qualquer despesa com Assistentes Sociais, em vista do enquadramento nos incisos IV e VI do art. 71 da LDB (não consideradas como despesas com a MDE).

Sugere-se, então, a exclusão do montante de R\$ 7.462.829,42 da base de cálculo da MDE em 2011.

6.1.2 **CONTRATO SME 216/2011**

De acordo com o informado pela 3ª IGE, às fls. 35 e pela Assessoria de Informática desta Corte – ASI às fls. 84, foi identificado um sobrepreço de 19 milhões no Contrato 216/2011 (40/006139/2011 – p.a. 07/002.853/2011).

Trata-se de prestação de serviços de instalação e cabeamento estruturado para rede sem fio (wireless), com fornecimento de equipamentos e materiais correlatos, com garantia on-site de 24 meses, no âmbito da SME, consoante Termo de Referência.

Esta Corte assim decidiu sobre o Contrato 216/2011 (cópia no Anexo IV desta análise):

"B- por determinação desta Corte de Contas, interrompa a execução do Contrato nº 216/2011, bem como suspenda, de imediato, a liquidação e o pagamento de despesas vinculadas ao Contrato nº 216/2011 e abstenha-se de emitir novos empenhos, até a decisão final deste Tribunal a respeito da matéria;"

A execução da despesa no referido contrato, em 2011, foi a seguinte:

	16.01.12.361.0391.2751	3.3.90.39.72
Fonte	100	177.582,04
Fonte	107	1.215.321,09
TOTAL		1.392.903,13

Considera-se que sobre as despesas da base de cálculo da MDE não devem pairar dúvidas sobre sua pertinência, de forma a apurar o percentual aplicado da forma mais objetiva possível.

Sugere-se, então, a exclusão do montante de R\$ 177.582,04 da base de cálculo da MDE em 2011.

6.1.3 DESPESA REALIZADA NA RIOURBE

Trata-se do Convênio 5/2006, processo 07/000304/2006, celebrado entre a Multirio e a RIOURBE para cooperação sobre administração das áreas comuns do prédio situado no Largo dos Leões nº 15, Humaitá. Consiste no rateio de 50% das despesas para cada empresa.

Até junho de 2011, cem por cento das despesas corriam à conta do orçamento da RIOURBE, que emitia notas de débito contra a MULTIRIO a razão de 50% do valor. Desta forma, a despesa constante no orçamento da MULTIRIO refletia metade do ajustado conforme o Convênio.

A partir de julho de 2011, teve início outro procedimento. A despesas comuns do edifício passaram a correr à conta do orçamento da MULTIRIO, que passou a emitir notas de débito contra a RIOURBE para cobrança de 50% do valor.

Desta forma, o montante da despesa com o processo 07/000304/06 que impacta a MULTIRIO é composto por uma parcela que deverá ser ressarcida pela RIOURBE.

As despesas com expectativa de ressarcimento não podem ser computadas no cálculo da MDE, por dois motivos:

I - As despesas realizadas que deverão ser ressarcidas por terceiros não devem ser computadas na MDE, pois não representam esforço efetivo do Órgão na área educacional. A acomodação da despesa no orçamento da MULTIRIO consiste apenas em forma idealizada pelas partes para operacionalizar o rateio das despesas.

II - O financiamento efetivo desta despesa deixa de ser a receita resultante de impostos municipais, que é a base eleita pelo art.212 da CF, para ser o ressarcimento realizado por terceiros, que não participa da base de cálculo.

Registre-se que despesas computadas na MDE pelo Município com expectativa de ressarcimento foram excluídas da base de cálculo pelos motivos citados no processo 40/1687/2011 - Parecer Prévio de 2010 (Relator: NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA).

Diante do exposto, sugere-se a exclusão de R\$ 213.377,50 (50% do total) da base de cálculo da MDE em 2011.

6.1.4 PROCESSO 07/08/3771/2011

Trata-se do processo 07/08/3771/2011, relativo ao fornecimento, transmissão e distribuição de energia elétrica (PT 16.09.12.361.0381.2411 - ND 3.3.90.39.02).

A SME informa que a fatura²¹ não foi paga no vencimento - 24/01/2012. Solicitou, então, o reconhecimento de dívida, passando o valor da dívida a correr por conta do orçamento de 2012, pois foi alocada no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme empenho já liquidado nº 67/2012 (Órgão/unidade - 1609). Na ficha de liquidação das ordens de pagamento 14 - fonte 100, de R\$179.242,75, consta a indicação "cancelada".

Desta forma, o valor de R\$ 179.242,75 (parcela referente a fonte 100) está afetando dois exercícios, como:

- a) Restos a Pagar Não Processados de 2011 (gerado após sua anulação como Restos a Pagar Processados);
- b) Despesa orçamentária de 2012, no elemento 92 - despesas de exercícios anteriores.

Assim, considerando que:

I - O curso normal dos estágios da despesa - empenho, liquidação e pagamento - foi descaracterizado, uma vez que surge a figura do cancelamento da liquidação;

21 Fatura no valor total de R\$366.110,03, sendo R\$179.242,75 na Fonte 100 e R\$186.867,28 na Fonte 142 (FUNDEB).

II - Não foi demonstrado no processo examinado evidências da possibilidade de que a despesa retornaria a desenvolver os estágios despesa. Na verdade, o valor foi incorporado ao orçamento de 2012, em despesas de exercícios anteriores; e

III - Uma mesma despesa não pode ser computada na base de cálculo de dois exercícios distintos, pois um deles conterà uma cifra que não representa aplicação efetiva em MDE. Como as Despesas de Exercícios Anteriores são permitidas na base de cálculo, o valor acabará impactando o exercício de 2012.

Sugere-se a exclusão de R\$ 179.244,75 da base de cálculo da MDE em 2011.

6.1.5 DESPESAS COM O ENSINO ESTADUAL

Há escolas municipais utilizadas pelo Governo do Estado desde 1975. O Município vem exigindo contrapartidas pelo uso, como no novo Termo de Cessão nº 251/2011, como segue:

“Clausula quinta (Encargos e contrapartida financeira) – (...)

Pela utilização dos prédios municipais referidos na cláusula primeira, o Estado (SEEDUC) e o Município (SME) assumem os seguintes compromissos:

I – DO ESTADO (SEEDUC)

a) Pagamento de 33,33% das despesas realizadas pelo Município (SME) com conservação, manutenção, preservação e segurança dos prédios municipais ora cedidos e suas instalações, equipamentos e mobiliário (...)”

Observa-se que segundo o ajustado, o Município realiza orçamentariamente as despesas que o Estado deverá ressarcir *a posteriori*. As condições de pagamento pelo Estado constam no parágrafo primeiro da cláusula mencionada.

Conseqüentemente, observa-se que há despesas transitando pelo orçamento da SME que não devem representar ônus efetivo do Município, em vista da previsão de ressarcimento por terceiros. Verifica-se, portanto, que estes 33,33% de despesas com conservação, manutenção, preservação e segurança das unidades de ensino cedidas são gastos realizados pela SME com ensino estadual, pois, do contrário, não haveria necessidade de ressarcimento.

Conforme o apurado nas notas de débito fornecidas pela SME, o valor referente ao período de abril a dezembro de 2011 corresponde a R\$ 9.357.214,56.

Há, ainda, o valor referente ao período de janeiro a março de 2011, de R\$ 2.882.559,59, que foi objeto de Termo de Ajuste de Contas, segundo o qual o Estado reconhecia a dívida. Segundo informações da SMF, este valor foi recebido.

O montante referente a 2011 totaliza, então, R\$ 12.239.774,04.

Foi apresentada à equipe de inspeção da CAD a declaração da Coordenadoria de Planejamento da SME ao Tesouro Municipal de que os recursos pagos pelo Estado são de livre movimentação pelo Município, não sendo vinculados com a educação.

Caso a despesa do Município tivesse sido custeada com recursos vinculados (FUNDEB, salário educação etc.), os recursos deveriam ser restituídos às respectivas contas específicas das vinculações com uso restrito da educação, sob pena de estar descumprindo as respectivas normas das fontes vinculadas. Como a Jurisdicionada revela que não são recursos restituídos em virtude de despesas realizadas com fontes vinculadas, deduz-se, naturalmente, que se trata de ressarcimento de despesas custeadas pela fonte 100 – ordinários não vinculados.

Surge, então, a necessidade de exclusão destas despesas do cálculo da MDE, conforme já decidido por esta Corte no processo 40/1687/2011 (Contas de 2010 na Recomendação nº 28 do Processo 40/1687/2011), pois as mesmas compuseram, conseqüentemente, a base de cálculo da MDE.

Caso não ocorra ressarcimento, o Município acaba assumindo o ônus final por despesas com o ensino estadual, o que não é permitido na base da MDE, pelo art. 11, V da LDB, o qual determina a cobertura destes gastos com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados ao art. 212, como segue:

‘Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.’

Caso ocorra o ressarcimento, este fato, por si mesmo, descaracteriza a despesa realizada como contribuinte para a manutenção e desenvolvimento do ensino municipal. Adite-se que o financiamento efetivo desta despesa, inicialmente realizada pelo Município em fontes ordinárias não vinculadas, deixa de ser a receita resultante de impostos municipais, que é a base eleita pelo art.212 da CF, que ora é compensada, para ser o ressarcimento realizado por terceiros, que não participa da base de cálculo. A restituição anula o esforço do Município, descaracterizando a aplicação e liberando recursos para livre movimentação pelo Tesouro.

Tem-se, então, o impedimento para inclusão destas despesas na base de cálculo em função de dois fatores: do seu objeto, pois são, de fato, despesas de terceiros, no caso, decorrente do uso para o ensino estadual, e de seu financiamento, em vista da ocorrência de ressarcimento. O impedimento para cômputo na base de cálculo existe, ocorrendo ressarcimento ou não.

Sugere-se, portanto, a exclusão de R\$ 12.239.774,04 na base de cálculo da MDE.

6.1.6 DESPESA COM EVENTOS

O exame detalhado do processo 07/203369/09, que trata de Contrato da SME visando a realização de diversos eventos, detectou a realização das seguintes despesas:

- com o Programa Saúde nas Escolas, lançamento do programa e seminário para os profissionais, no valor de R\$ 60.651,90.
- com lanches para a comitiva da SME, composta por 80 pessoas, durante viagem a Nova Friburgo e Teresópolis com o objetivo de prestar solidariedade aos desabrigados pelas enchentes em 18 e 19 de janeiro de 2011 no valor de R\$ 6.617,54.

O Art. 71 da LDB, ao estabelecer as despesas que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, esclareceu o assunto, ao localizar estas despesas com assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica fora da base de cálculo da MDE.

Quanto às despesas com propósito de prestar solidariedade aos desabrigados pelas enchentes, entende-se que não constituem aquelas despesas com objetivos básicos das instituições de ensino, conforme art.70 da LDB, nem foram focalizadas no público representado pelos alunos e alunas da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino, conforme art. 213 da Constituição Federal e art. 11, V da LDB.

Diante do exposto, sugere-se a exclusão de R\$ 67.269,44 da base de cálculo da MDE em 2011.

6.1.7 DESPESAS DA SMPD

No cálculo da MDE foram incluídas despesas da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD realizadas por meio de programa de trabalho da SME, no montante de R\$ 7.777.605,60, conforme detalhado a seguir:

Despesa Realizada	R\$
Convênio 49/2011 com o Comitê Paraolímpico Brasileiro	1.000.000,00
Convênio 19/2010 com a Casas Lares	1.711.267,81
Convênio 54/2009 com a Casas Dias	522.657,08
Demais Despesa da SMPD	4.543.680,71
Total SMPD	7.777.605,60

As despesas realizadas pela SMPD não são consideradas por esta Corte na base de cálculo que apura o cumprimento do art. 212 da CF desde a apreciação das contas de 2008 (processos 40/1075/2009). Este entendimento foi mantido pelo Plenário nas Contas de 2009 (processo 40/1813/2010), bem como nas Contas de 2010 (processo 40/1687/2011).

O Anexo V desta análise contempla uma breve descrição dos Convênios 49/2011, 19/2010 e 54/2009 que foram selecionados pela equipe de inspeção realizada em março de 2012.

A CGM por meio do Ofício CGM nº 328/2012 (fls. 94/96) encaminhou a esta Corte o Ofício SMPD/GAB nº 216/2012 onde informa que foram efetuados gastos no montante de R\$ 3.904.363,08 referente à totalidade das ações desenvolvidas dentro das Unidades de Campo Grande, Vila Isabel e São Conrado onde funcionam creches em horário integral (PT 16.14.12.367.0089.2103).

Em relação à unidade de São Conrado, citada no referido Ofício da SMPD, verificou-se que não existe unidade escolar sob a responsabilidade da mesma e sim da 2ª Coordenadoria Regional de Educação – 2ª CRE (Escola Municipal Rinaldo De Lamare), cujos gastos já foram contemplados na MDE.

No endereço eletrônico *www.dataescolabrasil.inep.gov.br* não constam informações sobre matrículas nesse Centro Municipal de Referência da Pessoa com Deficiência de São Conrado.

Assim, como a LDB prevê em seu art. 30, I que a educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, procedeu-se uma avaliação na despesa executada com o referido PT, onde se verificou que os gastos com a manutenção as unidades de Vila Isabel e Campo Grande encontram-se disciplinados pelo Convênio nº 25/2009 (processo 40/5605/2010), celebrado com a Solazer – O Clube dos Excepcionais, no valor total de R\$1.457.519,20.

A 3ª IGE realizou inspeção ordinária na secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (processo 040/4684/2011) onde percebe-se que objeto do referido Convênio contempla, além da manutenção das creches, diversos serviços que não poderiam ser incluídos como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa forma, conclui-se que os gastos efetivamente realizados com essas creches são inferiores ao valor de R\$1.457.519,20.

Sendo assim, como procedimento alternativo para apuração do valor, poderia ser adotado, enquanto falte objetividade aos dados orçamentários sobre as Creches de Vila Isabel e Campo Grande, apresentados pela SMPD, o produto do número de

alunos indicados no censo escolar de 2011²² e o valor por aluno anual estimado para o Rio de Janeiro, em creche de regime integral²³.

Apesar do valor por aluno publicado ser destinado à orçar a distribuição dos recursos do FUNDEB, sua aplicação ao caso não seria incompatível, visto que o uso do FUNDEB possui as mesmas restrições das aplicáveis às despesas da base de cálculo do art. 212 da CF. O art. 23 da Lei Federal nº 11.494/2007 proibiu o uso do FUNDEB nas despesas do art. 71 da LDB, que é o mesmo dispositivo identificador das despesas não computáveis na MDE, e tanto os recursos do FUNDEB, quanto os computados na base de cálculo da MDE, somente podem se referir, em se tratando de municípios, a educação infantil e ensino fundamental (art.11, V da LDB e a art.21,§1º da Lei Federal 11.494/2007).

Assim, aplicando os elementos do raciocínio exposto, obtém-se o seguinte quadro:

Creches	Alunos (1)	Valor por aluno anual estimado para o Rio de Janeiro para Creche Integral - Exercício de 2011 (2)	Totais
Vila Isabel	268	2.416,36	647.584,48
Campo Grande	96	2.416,36	231.970,56
Totais	364	2.416,36	879.555,04

Fontes:

(1) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP: <http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/>

(2) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE: <http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-consultas>

Diante do exposto, caso esta Corte aprove o procedimento baseado no censo escolar e no valor por aluno divulgados pelo Ministério da Educação, o valor a ser excluído da base de cálculo seria de R\$ 6.898.050,56.

	Valor computado	7.777.605,60
(-)	Valor com base no valor mínimo por alu	879.555,04
	Valor a ser expurgado do cálculo	6.898.050,56

Diante do exposto, sugere-se a exclusão de R\$ 6.898.050,56 da base de cálculo da MDE em 2011.

22 Segundo os dados do Censo de 2011, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, no site <http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/>, existem duas creches localizadas em unidades da SMPD, uma no Centro Municipal de Referência da Pessoa com Deficiência de Vila Isabel, com 268 alunos e outra no Centro Municipal de Referência da Pessoa com Deficiência de Campo Grande, com 96 alunos, ambas registradas com atendimento em horário integral.

23 A estimativa do valor anual é feita pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em 2011 foi objeto da Portaria Interministerial 1.721/11, do Ministério da Fazenda e Ministério da Educação.

6.1.8 RESTOS A PAGAR DE 2011

O Município divulgou a aplicação em MDE no valor de R\$ 2.369.419.178,81, que se refere à despesa empenhada no exercício.

Os relatórios do FINCON, sobre a movimentação até abril de 2012, permitem compor o seguinte:

RESTOS A PAGAR INCLUIDOS PELO PODER EXECUTIVO NA MDE - EXERCÍCIO DE 2011						
MOVIMENTAÇÃO DE JANEIRO A ABRIL DE 2012						
FONTE	A)Saldo RPNP	B) Inscritos	C) Liquidação	D)Cancelamento	E)Saldo (A+B-C-D)	C/(A+B)
100	10.321.708,31	537.581,52	6.686.826,05	-	4.172.463,78	61,58%
165	104.150,37	-	-	-	104.150,37	0,00%
170	1.744.489,74	-	-	-	1.744.489,74	0,00%
TOTAL	12.170.348,42	537.581,52	6.686.826,05	-	6.021.103,89	52,62%

FONTE	F)Saldo RPP	G) Inscritos	H)Cancelamento	I)Pagamento	J)Saldo (F+G-H-I)	I/(F+G)%	F + G
100	77.643.473,19	6.686.826,05	537.581,52	83.127.167,04	665.550,68	98,57%	84.330.299,240
TOTAL	77.643.473,19	6.686.826,05	537.581,52	83.127.167,04	665.550,68	98,57%	84.330.299,240

FONTE: FINCON
 RPP - Restos a Pagar Processados
 RPNP - Restos a Pagar Não Processados

Houve a inscrição em RPNP de R\$ 537.581,52, em decorrência de RPP cancelados. Não ocorreu, no entanto, o cancelamento de RPNP. Resta um saldo de R\$ 6.021.103,89 para liquidação.

Esta Corte tem adotado o procedimento de verificar a situação destes passivos, que foram incluídos na base de cálculo, no início do exercício seguinte, com o intuito de apurar os montantes de cancelamentos. A base para tal procedimento pode ser encontrada nos processos nº 40/1075/2009 e 40/1775/2008.

A CGM deduziu o montante de R\$ 356.563,59, que se refere a Restos a Pagar cancelados de exercícios anteriores a 2011, no caso da CGM são os exercícios de 2009 e 2010, os quais segundo a metodologia adotada pelo TCMRJ não deveriam ser excluídos da base de cálculo da MDE de 2011. O TCMRJ considera no exercício de apuração somente as receitas, despesas e deduções referentes ao período em análise, assim sendo, apenas os restos a pagar não processados de 2011 cancelados posteriormente deveriam ser excluídos da base de cálculo da MDE. Entretanto como se observa no quadro acima não houve até 10/05/2012 cancelamentos de restos a pagar não processados do exercício de 2011.

O deslinde dos saldos de RPP e de RPNP, todos referentes a 2011, carecerão de acompanhamento, pois integraram a base de cálculo da educação.

6.1.9 DESPESA COM LANCHES

O processo 15/000219/2011 refere-se ao fornecimento de lanches prontos às Vilas Olímpicas da Gamboa, Acari e atividades no piscinão de Ramos.

Segundo a justificativa apresentada, pelo Sr. Secretário de Esporte e Lazer, a iniciativa do fornecimento de gêneros alimentícios nas Vilas Olímpicas tem por finalidade a melhoria da qualidade dos serviços pela SMEL à toda população que diariamente frequenta os espaços e praticam atividades físicas e esportivas.

As despesas com o fornecimento de gêneros alimentícios à população que frequenta as Vilas Olímpicas e as atividades no piscinão de Ramos não podem ser computadas no cálculo da MDE, por dois motivos:

I - As despesas com programas suplementares de alimentação não são consideradas MDE, em função do art.71, IV da LDB²⁴, mesmo que fossem fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino.

II - As despesas focadas em toda a população, conforme justificativa apresentada, não podem ser computadas no cálculo da MDE, pois os artigos 212, §2º e art.213, da Constituição Federal²⁵, e o art.11, V da LDB²⁶ limitam o gasto à escola públicas,

24 Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

25 Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:(...)

26 Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

confessionais, comunitárias ou filantrópicas, definidas na forma da lei, na educação infantil e no ensino fundamental regulamentados na LDB.

Diante do exposto, sugere-se a exclusão de R\$ 1.888.767,59 da base de cálculo da MDE em 2011.

6.1.10 CÁLCULOS

Assim, após as considerações constantes nos itens 6.1.1 a 6.1.9, o cálculo resumido das receitas e despesas a serem consideradas no cálculo estão expostas a seguir:

COMPONENTES	CGM	TCMRJ
RECEITAS CONSIDERADAS NA BASE DE CÁLCULO		
A - Receita de Impostos e Transferências	9.362.117.555	9.362.117.555
DESPESAS CONSIDERADAS NA BASE DE CÁLCULO		
B - DESPESAS BRUTA	2.369.419.178,81	2.369.419.178,81
1) Assistentes Sociais da SME		7.462.829,42
2) Contrato suspenso Processo 07/2853/2011		177.582,04
3) Lanches prontos - 15/000219/2011		1.888.767,59
4) Despesas da RIOURBE - 07/000304/06		213.377,50
5) Restos a Pagar Cancelados - 07/08/3771/2011		179.244,75
6) Despesa com Ensino Estadual		12.239.774,04
7) Despesas com programa Saúde nas Escolas		67.269,44
8) Despesas com SMPD		6.898.050,56
9) Exclusão do cancelamento dos restos a pagar da CGM		(356.563,59)
C - Total das Deduções (itens 1 até 9)		28.770.331,75
D - Despesas Para Fins do Limite (B-C)	2.369.419.179	2.340.648.847
E - PERCENTUAL APLICADO EM 2011 (D/A)*100%	25,31%	25,00%

Os dados ajustados permitem obter o percentual de 25,00%.

6.1.11 DESPESAS COM A GESTÃO DAS VILAS OLÍMPICAS

No exame das Contas de Governo referentes ao exercício de 2008, esta Corte expediu a recomendação nº 57 no Parecer Prévio, como segue:

"57. Que, para cada novo exercício financeiro, a partir dos dados informativos das Secretarias Municipais de Educação e de Esportes e Lazer, o Poder Executivo apure o valor total e providencie a alocação orçamentária, em Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, vinculado à MDE, das despesas referentes ao atendimento educacional complementar oferecido, nas Vilas Olímpicas Municipais, exclusivamente aos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino."

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Ou seja, a recomendação procurava estabelecer um percentual da despesa da SMEL que fosse alocado na SME proporcionalmente a utilização das Vilas Olímpicas Municipais, pelos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

A execução orçamentária da despesa da Secretaria Municipal de Educação, no que tange aos valores incluídos na MDE, revelou a aplicação na gestão administrativa e esportiva de unidades esportivas (Vilas Olímpicas) no valor de R\$ 31.695.223,23.

O quadro a seguir apresenta os processos identificados e a respectiva execução contemplada na MDE, custeada com PT da SME, e a parcela não contemplada na MDE, custeadas com PT da SMEL, respectivamente.

Contratos de Gestão Administrativa e Esportiva						
Processo	Equipamento Esportivo	Favorecido	PT SME - Incluído na MDE		PT SMEL - Não foi incluído na MDE	Total
15/001925/2009	Diversas áreas - PROJETO RIO EM FORMA OLÍMPICO	CFPAA	8.980.893,97	87,12%	1.327.670,53 12,88%	10.308.564,50
15/000305/2010	C E Miécimo da Silva.	CEACA VILA	5.701.645,01	80,00%	1.425.411,24 20,00%	7.127.056,25
15/000309/2010	VO MATO ALTO	SOLAZER	3.174.210,06	80,00%	793.552,50 20,00%	3.967.762,56
15/000306/2010	VO da Gamboa	MCS	1.903.516,80	80,00%	475.879,20 20,00%	2.379.396,00
15/000307/2010	VO JORNALISTA ARY DE CARVALHO	CEACA VILA	1.763.235,78	80,00%	440.808,96 20,00%	2.204.044,74
15/000308/2010	VO da Maré	UEVOM	1.598.138,10	80,00%	399.534,54 20,00%	1.997.672,64
15/000063/2010	VO CARLOS CASTILHO	MCS	1.572.110,20	81,88%	347.927,58 18,12%	1.920.037,78
15/000579/2011	Diversas Unidades Esportivas - PROJETO RIO EM FORMA OLÍMPICO	SOLAZER	1.565.008,37	63,87%	885.411,72 36,13%	2.450.420,09
15/000062/2010	VO MESTRE ANDRÉ	MCS	1.460.691,96	80,00%	365.172,96 20,00%	1.825.864,92
15/001964/2009	VO Oscar Schmidt	CEACA VILA	1.002.861,30	80,00%	250.715,34 20,00%	1.253.576,64
15/000588/2011	Diversas Unidades Esportivas - PROJETO RIO EM FORMA OLÍMPICO	SOLAZER	772.109,99	75,00%	257.370,00 25,00%	1.029.479,99
15/001966/2009	GR ESPORTIVO DOS INDUSTRIÁRIOS DA PENHA - GREIP	MCS	728.176,44	80,00%	182.044,09 20,00%	910.220,53
15/000361/2011	VO Artur da Távola	CEACA	567.622,52	80,00%	141.905,63 20,00%	709.528,15
15/000215/2011	VO DA MANGUEIRA	SOLAZER	478.853,04	80,00%	119.713,26 20,00%	598.566,30
15/000366/2011	VO VIDIGAL.	ICM	237.742,08	80,00%	59.435,52 20,00%	297.177,60
15/002014/2009	CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	MCS	188.407,61	80,00%	47.101,89 20,00%	235.509,50
TOTAIS			31.695.223,23	80,82%	7.519.654,96 19,18%	39.214.878,19

Fonte: FINCON

1) VO - Vila Olímpica; CE - Centro Esportivo; GR - Grêmio Recreativo

2) SOLAZER - O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS; CEACA VILA- Centro Comunitário Lídia dos Santos; MCS - Movimento Cultural Social; UEVOM - União Vila Olímpica da Maré; ICM - INSTITUTO CRESCER COM META; CFPAA - CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL ALZIRA DE ALELUIA

Ressalte-se que quatro desses contratos foram assinados em dezembro de 2011: processos 15/361/2011, 15/588/2011, 15/366/2011 e 15/579/2011.

Verifica-se que, em geral, a parcela de 80% de cada contrato é custeada com recursos da SME, incluídos na MDE.

Porém, na análise dos subitens a seguir demonstram que o percentual de 80% não se alinha com o apurado em procedimento de inspeção deste TCMRJ.

O exame revelou o seguinte:

6.1.11.1 ATENDIMENTO AOS MORADORES DAS COMUNIDADES

Os termos visam, em geral:

- A oferta de atividades físicas, esportivas e de recreação, a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e portadores de deficiência;
- A orientação e desenvolvimento das potencialidades de talentos esportivos;
- Contribuir com o crescimento e desenvolvimento integral dos cidadãos moradores das comunidades.

Há previsão da importância ao atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, com a realização de uma parceria intensificada com a SME.

Ressalte-se que as despesas computáveis como MDE são restritas ao atendimento às escolas públicas do Município do Rio, contemplando a educação infantil e o ensino fundamental, conforme art. 209, §2º; art. 212, §2º e art. 213 da Constituição Federal e art. 11, V da LDB.

É necessário, portanto, identificar, com objetividade, a base que levou a alocação das despesas mencionadas na MDE.

No relatório da Comissão de Programa e Controle da Despesa - CODESP, de 11/03/2010, constante em diversos instrumentos, é informado o seguinte:

"Pelo que se pode inferir do PT informado, a despesa está sendo apropriada indevidamente na função educação. A classificação na função educação estaria condicionada a apropriação dos valores pelo critério per capita, devendo a forma de rateio adotada estar evidenciada nos autos a fim de comprovar os valores apropriados na educação".

A observação da CODESP, caso aplicada, poderia resultar em informações alinhadas com a recomendação nº 57. Os valores lançados na MDE poderiam ser corroborados pelo critério per capita, segundo forma de rateio objetivamente evidenciada.

6.1.11.2 REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.766/2011

Foi encaminhado a esta Corte o Ofício GVAGV nº 335/2011, da Ilustre Vereadora Andréa Gouvêa Vieira, que fornecia cópias do Requerimento de Informações nº 1.766/2011, do Ilustre Vereador Paulo Pinheiro, com os esclarecimentos do Poder Executivo. Segundo constou dos Ofícios, os dados poderiam ser úteis a este Tribunal, por ocasião da análise das Contas de Gestão do exercício de 2011. O assunto consta do processo 40/7013/2011 (Anexo VI desta análise).

Os dados foram comparados com os dados obtidos em inspeção, o que permitiu observar:

- divergência entre a resposta apresentada à CMRJ e o constante nos instrumentos de contratação – Item A;
- Não fornecimento de dados objetivos sobre o quantitativo de alunos da rede municipal atendidos nas Vilas Olímpicas – Item B.

A) Declaração da SME

Dentre os quesitos do Requerimento de Informações nº 1766/2011 foi solicitada justificativa para:

“d) o fato de que as despesas das vilas olímpicas são mantidas com verbas da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que as mesmas não são utilizadas para práticas de aulas de educação física curricular.”

A Secretaria Municipal de Educação respondeu que as despesas do órgão com as Vilas Olímpicas decorrem das atividades neles desenvolvidas por alunos da rede municipal de ensino, sob supervisão dos professores de educação física do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação. A SME apresentou o Decreto Municipal nº 28.722, de 26/11/2007, que fundamentaria tal prática.

O referido decreto fixa no seu artigo 1º que fica assegurada alocação dos **professores de educação física da SME nas Vilas Olímpicas**. Esses professores teriam prioridade na escolha da Vila Olímpica de seu interesse, levando-se em conta o maior tempo de exercício no cargo, no âmbito do Município. Os Servidores gozariam de todas as vantagens inerentes ao cargo.

No entanto, nos projetos básicos dos processos examinados, consta que o quadro de recursos humanos deverá ser proposto pela contratada, sob o **regime da Consolidação das Leis do Trabalho**. Em diversos deles existe a previsão de professores.

O constante no projeto básico diverge do declarado pela SME, pois coube às contratadas propor o quadro de recursos humanos. Tal informação corrobora a necessidade de exclusão dos valores dos instrumentos do cálculo da MDE.

B) Não fornecimento de dados

Segundo a informação da SME ao Requerimento de Informações, as despesas do órgão com as Vilas Olímpicas decorrem das atividades neles desenvolvidas por alunos da rede municipal de ensino, sob supervisão dos professores de educação física do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação.

No Requerimento de Informações foi solicitado também que fosse fornecida a:

“b) relação nominal, por vila olímpica, dos alunos da rede pública ali inscritos, indicando a escola na qual está matriculado e a atividade esportiva desenvolvida;”

A resposta apresentada para o Requerimento não contemplou a relação nominal dos alunos, sob argumento fundamentado no art.17 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Foram fornecidos à Câmara Municipal, então, em manifestação de setembro de 2011, alguns quantitativos relativos a julho de 2011, com a observação de que se tratavam de dados parciais, pois um sistema de gestão estaria em fase de implantação, e cuja

finalização da etapa de homologação e teste estava prevista para novembro de 2011, quando, então, estariam produzindo de forma segura os relatórios atualizados.

Considerando o encerramento do exercício de 2011 e a inclusão de parcela expressiva de despesas com gestão administrativa e esportiva na MDE, o que faz pressupor a existência de dados objetivos e cristalinos sobre o uso da rede municipal das Vilas Olímpicas, a equipe de inspeção solicitou, com relação aos processos 15/000.309/2010, 15/000.306/2010, 15/000.307/2010, 15/000308/2010, 15/000.063/2010, 15/000.579/2011, 15/000.062/2010 e 15/001964/2009, o quantitativo de usuários e atendimentos por mês, que estavam matriculados em 2011, na rede de ensino do Município, com utilização sob supervisão de professores do Quadro de Magistério da SME.

Os dados encaminhados à equipe de inspeção estavam separados por tipo de rede escolar, contemplando a rede estadual, a federal e a particular, mas não evidenciava a rede municipal, atendida nos termos especificados pela SME em resposta ao Requerimento de Informações da CMRJ.

O não fornecimento dos dados de utilização pela Rede de Ensino do Município do Rio de Janeiro corrobora a necessidade de exclusão dos valores dos instrumentos do cálculo da MDE.

6.1.11.3 DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES DE TALENTOS ESPORTIVOS

Conforme relatado, os instrumentos prevêm a orientação e desenvolvimento das potencialidades de talentos esportivos.

Ocorre que os artigos art. 11, V e 70 da LDB consideram como de manutenção e desenvolvimento do ensino, em se tratando de Município, somente as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da educação infantil e ensino fundamental.

Entende-se que a orientação e desenvolvimento das potencialidades de talentos esportivos não constituem objetivo básico do ensino fundamental e educação infantil,

o que corrobora a necessidade de exclusão dos valores dos instrumentos do cálculo da MDE.

6.1.11.4 GESTÃO CENTRO ESPORTIVO MIÉCIMO DA SILVA

Além do exposto anteriormente, cabe tecer os seguintes comentários sobre o processo 15/000305/2010, relativo à Gestão do Centro Esportivo Miécimo da Silva.

A) Dados de utilização

O processo continha dados sobre a utilização do equipamento esportivo entre julho e outubro de 2011, que demonstram a participação inexpressiva da rede de ensino municipal na utilização do equipamento, como segue:

	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO	
	Número de matriculados							
Total	12.691	100%	13.714	100%	14.507	100,00%	15.059	100%
Rede Municipal de Ensir	62	0,49%	184	1,34%	161	1,11%	127	0,84%
Rede Estadual de Ensino	20	0,16%	50	0,36%	29	0,20%	28	0,19%
Rede Federal de Ensino	0	0,00%	3	0,02%	1	0,01%	1	0,01%
Escolas do Amanhã	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Escolas particulares	61	0,48%	124	0,90%	120	0,83%	63	0,42%

	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO	
	Quantidade de atendimentos							
Total	55.406	100%	96.736	100,00%	90511	100,00%	94.127	100%
Rede Municipal de Ensir	372	0,67%	1252	1,29%	972	1,07%	802	0,85%
Rede Estadual de Ensino	98	0,18%	340	0,35%	172	0,19%	169	0,18%
Rede Federal de Ensino	0	0,00%	19	0,02%	6	0,01%	5	0,01%
Escolas do Amanhã	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Escolas particulares	368	0,66%	866	0,90%	715	0,79%	382	0,41%

Verifica-se que o número de alunos matriculados no equipamento esportivo estava entre 0,49% e 1,34% do total de matriculados e a quantidade de atendimentos variou de 0,67% a 1,29% do total. Verifica-se a baixíssima utilização do equipamento pela Rede Municipal de Ensino.

Paradoxalmente, 80% (oitenta por cento) da despesa do instrumento foi suportada pela SME, com inclusão na MDE. Esta concentração no orçamento da SME, com inclusão na MDE, não encontra respaldo, tendo em vista que o atendimento no período entre julho e outubro de 2011, considerado como amostra, de alunos da rede municipal é ínfimo frente aos demais atendidos.

B) Não cobertura para utilização para eventos da SME - cobrança de locação

Conforme identificado no processo 07/203369/2009 a Secretaria Municipal de Educação teve que pagar R\$ 18.217,85 fora do contrato 35/2009 pela Locação do espaço da Vila Olímpica além de serviços de limpeza e conservação, incluído taxa de administração e impostos, para realização do Viradão Esportivo e realização do Projeto Gibi em 2011.

Portanto, além de ter que custear o orçamento de Gestão da Vila Olímpica, que apresenta uma baixíssima utilização pelos alunos da rede municipal de ensino, a SME ainda teve que pagar para usar o espaço em seus eventos. Tal observação reforça a necessidade de excluir o valor total dos contratos relacionados no subitem 6.1.11 do cálculo da MDE.

6.1.11.5 PROJETO RIO EM FORMA OLÍMPICO

O Contrato 59/2009 – processo 15/1925/2009 – refere-se à gestão administrativa do projeto Rio em Forma Olímpico, que visa a oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer em diversas áreas da Cidade.

São aplicáveis à despesa, os mesmos comentários desenvolvidos dos subitens 6.1.11.1 a 6.1.11.3.

Em aditamento, cabe informar os seguintes dados sobre os atendimentos prestados em 2011, fornecidos à equipe de Inspeção:

Atendimentos		
Demais Usuários	1.057.745	83,96%
Rede municipal	153.992	12,22%
Rede Particular	35.065	2,78%
Rede estadual	12.378	0,98%
Rede Federal	697	0,06%
Totais	1.259.877	100,00%

Segundo os dados fornecidos pela Jurisdicionada, do total de atendimentos de 1.259.877, apenas 12,22% era representado pela rede municipal, enquanto que, na MDE, foi incorporado 87,12% da despesa do contrato. Esta concentração no orçamento da SME, com inclusão na MDE, não encontra respaldo, tendo em vista que o atendimento é ínfimo frente aos demais atendidos.

Tal aspecto corrobora a necessidade de exclusão da base de cálculo dos valores do quadro do subitem 6.1.11.

Cabe assinalar que o termo expirou em dezembro de 2011. Em substituição foram assinados os termos constantes dos processos 15/588/2011 e 15/579/2011, empenhados em 29/12/2011 e que também tiveram seus valores inseridos na MDE no total de R\$ 2.293.184,81.

6.1.11.6 CONCLUSÃO

Conforme já exposto, não foi evidenciado o atendimento exclusivo ao corpo discente matriculado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da recomendação nº 57 de 2008.

O quadro contido no subitem 6.1.11 evidencia que a maioria dos contratos de gestão dos equipamentos esportivos teve 80% dos empenhos concentrados em programa de trabalho da SME. O exame desenvolvido nos subitens 6.1.11.1 a 6.1.11.4 não identificou o respaldo para a inclusão de R\$ 31.695.223,23 na MDE.

O mesmo entendimento deve ser adotado em relação às demais despesas executadas no PT da educação 16.01.12.361.0316.2399 relacionadas às atividades das Vilas Olímpicas. São despesas com luz, limpeza, transportes, ticket combustível, vigilância, serviços, cópias, locação etc., que totalizam R\$ 2.133.803,49, conforme quadro a seguir:

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Processo	ND	Total
0015/000071/2011	Serviços de Luz e Força Motriz	321.211,59
0015/000645/2010	Serviços de Limpeza, Conservação, Higiene e Copa por Pessoa Jurídica	119.280,00
0015/000414/2011	Serviços de transportes, frete e carreto	117.404,00
0015/001902/2009	Ticket Combustível	107.723,44
0015/000491/2010	Serviços de Vigilância e Policiamento	99.268,54
0015/001147/2007	Serviços de Comunicação Social	93.251,61
0015/000598/2010	Serviços de Reparo, Adaptação, Conservação, Restauração e Instalação de Bens Móveis e Imóveis por Pessoa Jurídica	79.200,00
0015/000446/2011	Serviços para Eventos Esportivos	79.145,00
0015/000463/2011	Serviços para Eventos Esportivos	78.729,20
0015/000454/2011	Serviços para Eventos Esportivos	77.000,00
0015/000475/2011	Serviços para Eventos Esportivos	56.111,23
0015/000453/2011	Serviços para Eventos Esportivos	51.891,95
0015/000534/2011	Serviços para Eventos Esportivos	46.520,00
0015/000076/2011	Serviços de Água e Esgoto	24.249,90
0015/001304/2008	Serviços para eventos esportivos	755.637,03
0015/000436/2011	Serviços de Cópias, Reproduções e Recargas.	7.800,00
0015/000435/2011	Máquinas, Equipamentos, Móveis e Utensílios –Locação	7.400,00
0015/000569/2011	Serviços de Comunicação Social	7.300,00
0015/000505/2011	Serviços Administrativos, Técnicos, Científicos e de Pesquisa de Caráter Eventual	4.680,00
Total Global		2.133.803,49

Assim, conforme o apurado, entende-se que o montante de R\$ 33.829.026,72 (R\$ 31.695.223,23 + R\$ 2.133.803,49) é aparentemente bem superior ao total das despesas efetivamente relacionadas ao atendimento educacional complementar oferecido aos alunos das escolas municipais nas Vilas Olímpicas. Dessa forma, entende-se que, a critério do Plenário desta Corte, este valor poderá ser excluído da base de cálculo da MDE, pois não foi possível evidenciar o efetivo percentual da participação dos alunos do ensino básico municipal nas Vilas Olímpicas.

Independentemente da decisão do Plenário quanto ao computo ou não dessas despesas, cabe recomendar que o percentual de recursos alocados na SME deve refletir a realidade do atendimento educacional complementar oferecido nas Vilas Olímpicas Municipais, exclusivamente aos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, que segundo dados obtidos por amostragem atingem um percentual bem menor do que o atualmente adotado de 80% (fls. 60/61 e subitem 6.1.11.4).

6.1.12 CONVÊNIO 277/2010

Conforme exposto pela 3ª IGE às fls. 35, a legalidade da subvenção de R\$ 50 milhões, por parte do Poder Público Municipal, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de controle da assiduidade escolar, contemplando o fornecimento de transporte para os alunos das escolas municipais, ainda está sendo analisada por esta Corte.

Uma possível declaração de ilegalidade da referida despesa impactará o quadro da MDE, tendo em vista a execução deste convênio, em 2011, de R\$ 16.438.356,00 na Fonte 100 - Ordinários não vinculados – Tesouro.

6.1.13 BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Em inspeção realizada em março de 2011 foram solicitadas informações sobre a existência de despesas de Bibliotecas Públicas na execução orçamentária da SME.

A SME informou que recebeu por transferência, em função do Decreto Municipal nº 33.444, de 28 de fevereiro de 2011, dezesseis Bibliotecas Públicas, passando a ser denominadas Bibliotecas Escolares Municipais – BEM, sob a coordenação geral do Nível Central da SME, sendo unidades administrativas das respectivas Coordenadorias Regionais de Educação - CRE nas quais estão localizadas.

O atendimento desenvolvido pelas Bibliotecas, segundo declarado pela SME, não se limita aos alunos do ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de ensino, pois:

“atendem ao público do seu entorno, a pesquisadores particulares e institucionais, alunos de outras redes de ensino e, em especial, aos alunos da Rede Pública Municipal e as suas famílias.”

Cabe alertar que a despesa decorrente do atendimento ao público do entorno, pesquisadores particulares e institucionais e a alunos de outras redes de ensino não devem ser computadas na MDE ou custeadas com o FUNDEB, pois o atendimento, gerador da despesa computável para fins do cálculo do art.212 da CF, deve se limitar aos alunos da rede municipal de ensino, pessoal docente e demais profissionais da educação atuantes na mencionada rede e sua expressão monetária deve ser objetivamente identificada na execução orçamentária (Constituição Federal - art.212, §2º, art.213; LDB – art.11, V, 70 e 71).

A Equipe de Inspeção requereu o número das notas de empenho e códigos dos programas de trabalho, com o intuito de localizar as parcelas inseridas na MDE e as custeadas com o FUNDEB.

Segundo a resposta apresentada, não há programa de trabalho específico para concentrar os gastos com as bibliotecas públicas. As despesas estão diluídas em diversos programas de trabalho, em conjunto com outras despesas típicas da educação.

A SME destacou que a estruturação do trabalho a ser desenvolvido nas Bibliotecas encontra-se em processo, uma vez que as unidades foram recebidas em 2011, alegando que uma série de ajustes e adaptações foram realizados, mas que serão necessários diversos encaminhamentos para a efetiva integração destas unidades à Rede Pública Municipal de Ensino, o que certamente acarretaria em impactos futuros no planejamento e execução orçamentária.

Assim deve ser recomendado à SME que na implantação da integração das Bibliotecas, a despesa resultante, para fins de MDE, seja respaldada no atendimento exclusivo ao ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de ensino da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conforme delineado na legislação (Constituição Federal - art.212, §2º, art.213; LDB – art.11, V, 70 e 71).

6.1.14 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O Processo 40/7116/10 expõe a Ação Civil Pública do Processo 2004.710.005205-9 e a Ação que tramita na Justiça Federal no processo número 2009.51.01.018678-6, que assumiu o número 2010.02.01.006206-4 na fase de recursos.

Na sessão de 15 de junho de 2011, o Plenário desta Corte, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Nestor Rocha decidiu que:

“i) Em relação do ganho do FUNDEB deverá o mesmo ser excluído da base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE a partir do exercício de 2011, caso não ocorram modificações nas decisões judiciais proferidas nos processos citados.

*ii) Quanto ao valor de **R\$ 2.218.800.884,61** (dois bilhões, duzentos e dezoito milhões, oitocentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos, oriundo da condenação desta Municipalidade no processo nº **2004.710.005205-9** considero que, tendo em vista que a decisão condenatória ainda não se reveste de eficácia executiva, por força da medida cautelar de suspensão de execução de sentença nº 0066867-24.2010.8.19.0000, deve este Tribunal desconsiderá-la enquanto a D. Sentença condenatória permanecer com sua eficácia suspensa;”*

Em 27/03/2012, no processo 0239682-34.2004.8.19.0001, a Décima Oitava Câmara Cível proferiu a seguinte decisão:

“(i) permitir que o valor apontado na sentença R\$ 2.218.800.884,61 (dois bilhões, duzentos e dezoito milhões, oitocentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) possa ser aplicado na Educação nos vinte e dois exercícios que se seguirem à data do trânsito em julgado da decisão, esclarecendo que os juros moratórios não devem incidir sobre a importância em referência”.

Em 17/04/2012, a Décima Oitava Câmara Civil rejeitou o embargo de declaração proposto pelo Município do Rio de Janeiro.

6.1.15 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR

Esta Corte de Contas decidiu no processo nº 40/1669/2011, voto nº 892/2011 do Excelentíssimo Relator Conselheiro Fernando Bueno Guimarães, pelo expurgo proporcional das despesas com contribuição suplementar, com vista ao cumprimento do art. 212 da CRFB, a partir do exercício de 2012 e em diante. A seguir é apresentado o percentual a ser considerado do montante de cada exercício da contribuição suplementar para cálculo da MDE:

ANOS	<i>Percentual do valor gasto com Contribuição Suplementar a ser considerado para o cumprimento do Art. 212 da CRFB</i>
2012	95% (noventa e cinco por cento)
2013	85% (oitenta e cinco por cento)
2014	75% (setenta e cinco por cento)
2015	65% (sessenta e cinco por cento)
2016	55% (cinquenta e cinco por cento)
2017	45% (quarenta e cinco por cento)
2018	35% (trinta e cinco por cento)
2019	25% (vinte e cinco por cento)
2020	15% (quinze por cento)
2021	0 (zero)

Vale complementar que os parágrafos 1º e 2º do artigo 19 da Portaria MPS nº 403/2008 estabelecem que o plano de amortização indicado no Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos e que a definição desses deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização.

De acordo com a Lei nº 5.300/2011, a principal fonte de recursos para equacionar o déficit total do Fundo é a Contribuição Patronal Suplementar.

De acordo com o observado na inspeção do FUNPREVI, em março de 2012, o cálculo da referida contribuição, apresentado na avaliação atuarial, foi realizado por diferença, ou seja, após a definição do Déficit Total, diminuiu-se desse valor o impacto da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 41/2010, o valor dos recursos transferidos do PREVI-RIO (imóveis e amortizações) e os recursos provenientes dos royalties da Prefeitura. Após fixar o valor da Contribuição Patronal

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Suplementar, a mesma foi definida em percentual da folha salarial dos Ativos (35%), sendo estipulados valores mínimos (piso) e máximos (teto) mensais.

Os referidos valores foram segregados no Anexo I da Lei nº 5.300/2011 em três grupos: Educação, Saúde e Outros, compreendendo, este último, os demais órgãos da Direta, a Guarda Municipal, o PREVI-RIO, o Planetário, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas.

Vale registrar, no entanto, como observado através dos valores informados pelos órgãos/entidades envolvidos e transcritos a seguir, que, embora a legislação tenha fixado um percentual global, o percentual estabelecido sobre a folha de ativos de cada grupo não guardou proporção com os valores fixados como piso e teto, principalmente no que tange à Educação e à Saúde:

Dezembro/2011	Educação	Saúde	Outros	Total - R\$
35% Remuneração de Ativos	32.041.757,75	20.107.617,38	25.903.243,45	78.052.618,58
Piso Atualizado Lei nº 5.300/2011	53.763.027,08	2.568.480,89	21.031.968,37	77.363.476,34
Teto Atualizado Lei nº 5.300/2011	56.451.178,44	2.696.904,94	22.083.566,79	81.231.650,17
Contribuição Suplementar Repassada	54.241.940,06	2.591.360,54	21.219.317,98	78.052.618,58*

* A alocação de valor nos respectivos grupos foi realizada com base em rateio. Não foi detalhado na Lei nº 5.300/2011 o critério a ser adotado.

Como se pode verificar, o valor correspondente a 35% da folha de ativos da Educação, referente a dezembro/2011, conforme dados fornecidos ao PREVI-RIO pela SMA (Ofício A/CSRH/CPG nº 550, de 21/12/2011), é bastante inferior ao valor do piso e, conseqüentemente, os repasses efetuados de acordo com o Anexo I da Lei proporcionam maior realização de despesa com Educação pelo Município.

6.1.16 REPASSE DE RECEITAS À SME DESTINADAS À MDE

A LDB estabelece que as receitas pertencentes à base de cálculo da MDE deverão ser repassadas ao órgão responsável pela educação e disciplina os prazos, fixados em função da arrecadação. Determina, ainda, que o atraso na liberação sujeitará os recursos à correção monetária e a responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

A Lei Municipal n° 4.866, de 02/07/08, que trata do Plano Municipal de Educação, reflete o contido na LDB.

Confira-se, a seguir, a redação das normas mencionadas:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal n° 9.394/96

“Art. 69 A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.”

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes

Plano Municipal de Educação - Lei Municipal n.º 4.866/08

“ 3.2.3. Objetivos e metas

(...)

2.Acompanhar o cumprimento do parágrafo 5º, do art.69 da LDB, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para o órgão responsável pela educação (SME).”

O assunto foi abordado nos Pareceres Prévios de 2007, 2008, 2009 e 2010.

Considerando que o a art. 69, §5º da LDB está em vigor e que não identificamos manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre sua invalidade, sugere-se ratificar a recomendação para implementação nos termos a seguir:

“Que seja adotado o procedimento prescrito no art. 69, §5º da LDB, a fim de que os recursos da MDE sejam repassados à Secretaria Municipal de Educação.”

6.1.17 EXERCÍCIOS ANTERIORES

Este item aborda as informações obtidas que podem impactar o percentual apurado da MDE de exercícios anteriores.

Sobre a questão dos restos a pagar, cabe assinalar que esta Corte adotou como parâmetro nos exercícios passados o procedimento de deduzir os Restos a Pagar Cancelados do montante relativo ao exercício em que foram inscritos. A base para tal procedimento pode ser encontrada no processo nº 40/1075/2009, 40/1775/2008 e no processo 40/1813/2010. Também é realizado o acompanhamento do fluxo dos passivos da MDE no decorrer do tempo.

6.1.17.1 EXERCÍCIO DE 2009

Os relatórios do FINCON indicaram que dos restos a pagar de 2009, relatórios emitidos em 20/04/2012, há Restos a Pagar Não Processados de R\$ 10.584.613,10 e Restos a Pagar Processados de R\$ 5.813,01.

O montante de R\$ 10.584.613,10, que foi incluído na base de cálculo de 2009 permanece até abril de 2012 sem ao menos ser processada.

6.1.17.2 EXERCÍCIO DE 2010

Os relatórios do FINCON indicaram que dos restos a pagar de 2010, relatórios emitidos em 20/04/2012, houve o cancelamento de R\$ 28.453,40 relativos a Restos a Pagar Processados. Este valor foi inscrito em Restos a Pagar Não Processados, sendo que não houve o cancelamento de RPNP no período.

O saldo de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2010 é de R\$ 3.042.263,83, e Restos a Pagar Processados de R\$ 13.048,97.

6.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

O art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 53/2006, estabelece que o Município deverá destinar o mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

A apuração do cumprimento dessa obrigação também deve compor o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, exigido no §3º do art.165 da Constituição Federal, conforme determinação da LDB em seu art.72.

O Anexo X do RREO apresentou o percentual de 77,44% de aplicação, ficando acima do mínimo constitucional para a destinação mínima do FUNDEB para o pagamento de professores de 60%. O quadro a seguir apresenta a evolução desse percentual nos últimos 5 exercícios.

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS AO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO				
2007	2008	2009	2010	2011
84,36%	90,71%	81,93%	77,87%	77,44%

6.3 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

A Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00, estabeleceu, para os Municípios, o percentual mínimo de 15% de impostos e transferências para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

O quadro a seguir evidencia que o Município aplicou o percentual de 19,67%.

APLICAÇÃO EM ASPS - EXERCÍCIO DE 2011		
A - RECEITA	B - DESPESA DIVULGADA PELA CGM	F - PERCENTUAL APLICADO (E/A)%
9.362.042.652,63	1.874.970.902,76	19,67%
	C - DEDUÇÃO DE RPNP CANCELADOS	
	1.419.027,74	
	D - CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - FR 165	
	32.463.017,68	
	E - DESPESA NA BASE DE CÁLCULO (B-C-D)	
	1.841.088.857,34	

Esta Corte adotou como parâmetro nos exercícios passados o procedimento de deduzir os Restos a Pagar Cancelados do montante relativo ao exercício em que foram inscritos. A base para tal procedimento pode ser encontrada nos processos 40/1075/2009 (Prestação de Contas de Governo – Exercício 2008) e 40/1775/2008 (Prestação de Contas de Governo – Exercício 2007).

Em virtude do exposto, a CAD promoveu a dedução de R\$ 1.419.027,74, que se refere aos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2011 e cancelados em 2012, conforme relatório emitido em 11/05/2012. Portanto, já é conhecida a inutilidade deste valor inscrito em 2011 para a geração de benefício às ASPS, desqualificando sua inclusão na base de cálculo.

O Quadro abaixo apresenta a movimentação em 2012 dos Restos a Pagar inscritos em 2011 e incluídos no cálculo do percentual do mesmo exercício.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INCLUÍDOS PELO PODER EXECUTIVO EM ASPS - EXERCÍCIO DE 2011

Saldo RPN (A)	Inscritos (B)	FLUXO EM 2012		Saldo (E) = (A+B-C-D)	%
		Liquidação (C)	Cancelamento (D)		
25.300.387,74	289.278,34	14.405.626,45	1.419.027,74	9.765.011,89	56,29%

A CGM apurou o percentual de 19,69%, que difere do apurado pela CAD pelos motivos expostos nos itens 6.3.1 e 6.3.2 a seguir:

6.3.1 RESTOS A PAGAR

A CGM deduziu o montante de R\$ 31.633.215,05, referentes a Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2011, mas cancelados no exercício em análise.

6.3.2 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR

Em relação a essa questão, consta no voto nº 589/2011 do Excelentíssimo Conselheiro Relator Fernando Bueno Guimarães que a Douta Procuradoria desta Corte de Contas em Parecer JRP nº 0815/2011, processo nº 40/1669/2011, relativo à utilização dos recursos do FUNDEB para pagamento de inativos e pagamento de contribuição suplementar ao FUNPREVI, concluiu que:

“(ii) da mesma forma, não se mostra possível a utilização de recursos oriundos do FUNDEB e disciplinados pela Lei nº 11.494/07 para o pagamento de contribuição suplementar ao FUNPREVI, já que o vetor finalístico do FUNDEB – a manutenção e o desenvolvimento da educação básica, e a valorização dos profissionais do magistério – não contempla, em seu conteúdo, o adimplemento de benefícios previdenciários ou a cobertura de passivos atuariais;”

Logo, o montante dos recursos utilizados para pagamento da contribuição previdenciária suplementar no valor de R\$ 32.463.017,68 deve ser excluído do cálculo do mínimo constitucional a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, haja vista que o vetor finalístico dos gastos com ações e serviços públicos de saúde definidos no art. 198 da CF/88; na Lei 8.080/90; na Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução nº 322/03 do Conselho Nacional de Saúde e artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/12, não contempla a cobertura de passivos atuariais.

6.3.3 LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012

A Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo, ainda, as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo. Ressalte-se que as normas instituídas por esta Lei são válidas a partir do exercício de 2012.

Em inspeção realizada no FMS em março de 2012, com o intuito de verificar despesas realizadas em 2011, mas que segundo a Lei Complementar nº 141/2012 não poderiam, a partir do exercício de 2012, serem consideradas no cálculo do mínimo constitucional, analisou, por amostragem, processos de pagamento à Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, que representam 65% do total empenhado, até dezembro/2011, na natureza de despesa 3.3.91.39.08, FR 100, conforme quadro a seguir:

Processo	Empenho	FR	Objeto	Natureza de Despesa	Valor
0963/000110/2010	139/2011	100	Gestão interna de resíduos sólidos no Hospital Lourenço Jorge	3.3.91.39.08	448.197,26
0963/000110/2010	245/2011	100	Gestão interna de resíduos sólidos no Hospital Lourenço Jorge	3.3.91.39.08	1.738.822,95
0963/001212/2011	1009/2011	100	Gestão interna de resíduos sólidos no Hospital Lourenço Jorge	3.3.91.39.08	497.379,17
0963/000110/2010	1016/2011	100	Gestão interna de resíduos sólidos no Hospital Lourenço Jorge	3.3.91.39.08	74.756,14
0963/001212/2011	1030/2011	100	Gestão interna de resíduos sólidos no Hospital Lourenço Jorge	3.3.91.39.08	490.772,21
0963/001212/2011	1155/2011	100	Gestão interna de resíduos sólidos no Hospital Lourenço Jorge	3.3.91.39.08	199.781,42
A - Total					3.449.709,15
B - Despesa Empenhada na ND 3.3.91.39.08 até 31/12/2011					5.326.110,00
%(A/B)					65%

Ressalte-se que as despesas realizadas com a remoção de resíduos sólidos não poderão, a partir do exercício de 2012, ser consideradas como ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração do percentual mínimo, conforme inciso VI, art. 4º da Lei Complementar 141/2012.

6.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

O detalhamento, a forma e a metodologia de apuração do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida visam assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

entes da Federação e verificar o cumprimento do limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado.

O dispositivo legal estabelece que o montante da dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições das operações de crédito, conforme art.32, como segue:

“Art.32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.”

Segundo o Manual de Instrução de Pleitos - MIP de operação de crédito para os Estados e Municípios, editado por aquele Ministério:

- o Senado Federal delegou ao Ministério da Fazenda a instrução dos processos sujeitos à sua autorização e
- o Ministério considera em sua análise de caráter vinculado os itens constantes nas Portarias da STN.

A seguir é apresentado o cálculo da Dívida Consolidada Líquida apurado pelo Poder Executivo, bem como os valores do Regime Previdenciário:

	Em R\$ mil
Dívida Consolidada (A)	10.521.005
(-) Deduções (B)	3.689.243
Ativo Disponível e Haveres Financeiros	5.093.785
(-) Restos a Pagar Processados **	(1.404.542)
Dívida Consolidada Líquida (C=A-B)	6.831.762
Receita Corrente Líquida (D)	14.160.729
Relação Dívida Consolidada Líquida s/ RCL (C/D)	48,24%
Alertar se for superior a 108%	
Limite	120%
Fonte: Contas de Gestão 2011	

	Em R\$ mil
Dívida Consolidada Previdenciária (A)	3.277.869
(-) Deduções (B)	1.331.659
Ativo Disponível e Investimentos	1.512.828
(-) Restos a Pagar Processados	(181.169)
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (C=A-B)	1.946.210
Fonte: Contas de Gestão 2011	

Observa-se que a Dívida Consolidada Líquida representou 48,24% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O comportamento da Dívida encontra-se comentado no capítulo 8 desta análise.

6.5 “REGRA DE OURO”

A Constituição Federal vedou a realização de Operações de Crédito que excedam o montante das despesas de capital, conforme art. 167, inciso III (Regra de Ouro), cujo cumprimento é demonstrado no Anexo XI do RREO, conforme dados a seguir:

	R\$ Mil
REGRA DE OURO	
A) Despesas de Capital	4.583.231
B) Incentivos Fiscais para Contribuinte	-
C) Regra de ouro para 2011 - As operações de crédito não podem ultrapassar = A-B	4.583.231
D) Operações de Crédito Internas e Externas	1.098.119
Cumpriu a regra de ouro: <u>D menor que C</u>	

Fonte: Contas de Gestão 2011

As receitas de operações de crédito foram inferiores às despesas de capital, atendendo, assim, ao dispositivo mencionado.

6.6 DESPESA COM PESSOAL

O quadro de Despesa de Pessoal é exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em seu art. 55, inciso I, alínea “a”, como parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal. Este demonstrativo visa a assegurar a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos e a verificar os limites de que trata a LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixou limites para as Despesas com Pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida, sendo de 60% para o Município (art. 19, inciso III), distribuídos em 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, (apenas para efeito do art. 20) e 54% para o Executivo (art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”).

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

De acordo com o demonstrativo a seguir, o total da Despesa com Pessoal (Consolidado) de R\$ 6.106.696.892 corresponde a 43,12% da Receita Corrente Líquida, de R\$ 14.160.729.120, sendo R\$ 5.748.118.680 gastos pelo Poder Executivo (40,59%), R\$ 242.527.839 pela Câmara (1,71%), e R\$ 116.050.343 (0,82%) pelo Tribunal de Contas do Município, atendendo, portanto, aos limites previstos nos arts. 19, inciso III²⁷ e 20, inciso III, alínea “b”, da LRF²⁸.

	Em R\$ mil			
DESPESA COM PESSOAL	EXECUTIVO	CÂMARA	TCM	CONSOLIDADO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.065.293	245.304	116.094	8.426.691
Pessoal Ativo	5.744.863	245.304	115.592	6.105.759
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.281.386		502	2.281.888
Outras de Despesa de Pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF)	39.044			39.044
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.317.174	2.776	44	2.319.994
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.565			3.565
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	26.372			26.372
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	19.700	2.776	44	22.519
(-) Inativos e Pensinistas com Recursos Vinculados	2.267.538			2.267.538
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE LIMITE (III) = (I) - (II)	5.748.119	242.528	116.050	6.106.697
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.160.729	14.160.729	14.160.729	14.160.729
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL (V) = (III / IV)*100	40,59%	1,71%	0,82%	43,12%

Fonte: Prestação de Contas do Prefeito/Relatórios de Gestão Fiscal da CMRJ e TCMRJ

No exercício anterior, a despesa líquida com pessoal correspondeu a 43,11% da RCL, revelando um equilíbrio entre as variações da despesa com pessoal e da receita corrente líquida no período.

27 Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

28 Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III – na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

6.7 CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei nº 5.247, de 18/01/2011, em seu art. 9º, estabeleceu o limite máximo de 30% para transposição, remanejamento ou transferências de recursos. As parcelas que não compõem a base de cálculo constam do parágrafo único do art. 9º, que excluiu os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

O Município do Rio de Janeiro cumpriu o previsto na LOA, pois os créditos abertos, sujeitos ao limite, corresponderam a 9,18% da despesa fixada na Lei Orçamentária de R\$ 16.326.938.561.

Dotação Inicial Global (A)		18.865.515.857,00
Dotações para despesas (B)		2.538.577.296,00
Com Juros e Encargos da Dívida	540.067.811,00	
Com Amortização da Dívida	1.127.997.592,00	
Operaç. de Crédito Contrat. a Realizar	757.249.408,00	
Operaç. de Crédito Contrat. Realizadas	113.262.485,00	
Dotação Inicial na Base de Cálculo (C=A-B)		16.326.938.561,00
Créditos Adicionais Abertos sujeitos ao Limite (D)		1.498.725.030,81
Percentual atingido E=D/C		9,18%
Limite Estabelecido na Lei Orçamentária		30%

Fonte: Prestação de Contas 2011 e FINCON

6.8 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM RELAÇÃO À RCL

A Resolução nº 43/2001²⁹ do Senado estabeleceu os limites para as Operações de Crédito, sendo os dados divulgados no Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal, conforme sintetizado a seguir:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUJEITAS AO LIMITE		R\$ Mil
Operações de Crédito Internas e Externas (A)		1.096.319
Receita Corrente Líquida - RCL (B)		14.160.729
Operações Internas e Externas/RCL - A/B		7,74%
Limite - Inciso I do Art.7º da Resolução Senado nº 43/2001		16,00%
		2.265.717

Fonte: Contas de Gestão 2011

As operações de crédito sujeitas ao limite corresponderam a 7,74% da Receita Corrente Líquida. Esse percentual se encontra abaixo do limite de comprometimento (16% da RCL) estabelecido pelo art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado.

²⁹ Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º.

Além das operações de crédito sujeitas ao limite, o Município contratou operação que não está limitada pela Resolução do Senado Federal³⁰, no valor de R\$ 1.800.000,00, através do contrato com o BNDES nº 10.2.095-1, cujo objeto faz parte do Programa de Modernização da Administração Tributária Municipal – PMAT III.

Também no Anexo IV do RGF consta a informação de que o Município não efetuou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2011, cujo limite é definido em 7% da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado nº 43/2001³¹.

6.9 LIMITE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA

O inciso II³² do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001 fixa o limite para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada em 11,5% da receita corrente líquida. Os § 4º e 6º do mesmo artigo, com a redação dada pela Resolução nº 36/2009, fixam a metodologia para o cálculo do comprometimento:

“§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

30 Art. 7º § 3º: São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito::

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal;

II - contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

III - contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações;

IV - destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

31 Art. 10 O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder no exercício em que estiver sendo apurado a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

32 Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.”

A CGM apurou o percentual de 5,06%, conforme o quadro a seguir, efetuando o cálculo de acordo com o inciso II do § 4º :

	R\$
RCL - média anual prevista até 2027	19.705.768.991
Média anual de comprometimento com amortização e juros até 2027	996.742.162
% sobre RCL	5,06%

Fonte: prestação de contas CGM

A CGM utilizou, como fator de atualização da receita corrente líquida para fins da projeção anual, o índice de 3,98%, fixado no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, editado pela STN e vigente a partir de abril/2011, conforme disposto no § único do art. 8º da Portaria STN n.º 396, de 02/07/2009³³.

Em março/2012, a STN publicou nova versão do MIP, na qual o fator de atualização da receita corrente líquida foi fixado em 4,23%. Caso fosse considerado o fator de atualização de 4,23%, o comprometimento com amortização e juros apurado para fins de atendimento na Resolução do Senado Federal seria de 4,95%, não afetando, portanto, o limite máximo de 11,5% estabelecido na Resolução 43/2001.

6.10 INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Para atendimento ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, o §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem

³³ Portaria STN n.º 396/09

Art. 8º Para fins de projeção da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme disposto no § 6º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, será utilizado fator de atualização calculado com base nos seguintes parâmetros:

I – apuração pela média geométrica das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto nacional no período correspondente aos últimos oito anos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

II – aplicação uniforme do fator de atualização para todos os exercícios em que houver pagamentos da operação de crédito, nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. As taxas de crescimento referidas no inciso I do caput e o fator de atualização serão divulgados por meio do MIP.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, apontando que as despesas inscritas em Restos a Pagar – Processados e Não Processados – deverão estar, ao final de cada exercício financeiro, cobertas pelas disponibilidades constantes nas contas de Caixa e Bancos, possibilitando, assim, seu pagamento no exercício seguinte.

Os Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexos V e VI do RGF) visam a evidenciar a disponibilidade financeira e a verificar a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a suficiência financeira. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. O volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2011, aprovado pela Portaria STN nº 249/2010, determinou a publicação de tais demonstrativos com a identificação dos recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória.

Os dois demonstrativos consolidados, constantes dos subitens 2.2.6 e 2.2.8 da Prestação de Contas do Exmo Sr. Prefeito, permitem obter os dados evidenciados a seguir:

	R\$			
	Dosponib.de caixa bruta	Obrigações Financeiras	Dosponib.de caixa líquida	RPN Inscrito
Recursos Vinculados (1)	2.288.112.526	1.088.059.708	1.200.052.819	269.535.047
FUNDEB	185.926.801	170.180.729	15.746.072	8.493.443
FMS	596.382.730	301.351.037	295.031.693	121.514.645
FMAS	29.502.293	8.466.497	21.035.796	1.202.319
FCA	35.509.222	5.558.916	29.950.306	2.504.762
FMHS	82.456.337	29.010.355	53.445.982	12.131.250
FEIP	32.180.130	20.505.905	11.674.225	6.091.444
Demais fundos especiais	158.053.166	18.837.549	139.215.617	6.298.916
Salário Educação	287.557.105	50.717.258	236.839.847	61.355.296
Convênios	133.585.919	30.439.670	103.146.249	19.521.060
Multas de trânsito	17.079.229	16.222.901	856.329	346.344
Operações de Crédito	97.714.813	67.141.181	30.573.632	10.177.977
Merenda Escolar	12.408.457	5.994.895	6.413.562	316.946
Royalties Petróleo	70.394.638	49.238.328	21.156.310	1.915.645
Outros recursos vinculados	549.361.686	314.394.487	234.967.200	17.664.998
Recursos não vinculados (2)	2.645.446.939	1.077.869.410	1.567.577.530	277.555.733
Total sem RPPS (3 = 1 + 2)	4.933.559.465	2.165.929.117	2.767.630.348	547.090.780
RPPS (4)	1.512.828.502	193.867.765	1.318.960.737	
TOTAL CONSOLIDADO (3 + 4)	6.446.387.968	2.359.796.882	4.086.591.085	547.090.780

Fonte: Contas de Gestão

Primeiramente, pode-se constatar que o Município atendeu ao disposto na LRF, uma vez que o total das despesas inscritas em RPN (R\$ 547.090.780) é suportado pelo total da disponibilidade financeira líquida (R\$ 4.086.591.085) em 31/12/2011, o que resulta em um superávit de R\$ 3.539.500.305 após a inscrição em RPN.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Os dados publicados mostram que do total da disponibilidade líquida existente em 31/12/2011 (antes da inscrição em RPN), 32,28% pertenciam ao FUNPREVI e 67,72% ao Município, sendo 29,36% de recursos vinculados e 38,36% de recursos não vinculados.

Se considerarmos apenas os dados do Poder Executivo, constata-se que também foi atendido o disposto na LRF, uma vez que o total das despesas inscritas em RPN (R\$ 526.985.632) é suportado pelo total da disponibilidade financeira líquida (R\$ 4.013.114.422) em 31/12/2011, o que resulta em um superávit de R\$ 3.486.128.790 após a inscrição em RPN, conforme a seguir:

	R\$			
	Dosponib.de caixa bruta	Obrigações Financeiras	Dosponib.de caixa líquida	RPN Inscrito
Recusos Vinculados (1)	2.254.927.950	1.087.992.060	1.166.935.890	269.503.602
FUNDEB	185.926.801	170.180.729	15.746.072	8.493.443
FMS	596.382.730	301.351.037	295.031.693	121.514.645
FMAS	29.502.293	8.466.497	21.035.796	1.202.319
FCA	35.509.222	5.558.916	29.950.306	2.504.762
FMHIS	82.456.337	29.010.355	53.445.982	12.131.250
FEIP	32.180.130	20.505.905	11.674.225	6.091.444
Demais fundos especiais	124.868.590	18.769.901	106.098.688	6.267.471
Salário Educação	287.557.105	50.717.258	236.839.847	61.355.296
Convênios	133.585.919	30.439.670	103.146.249	19.521.060
Multas de trânsito	17.079.229	16.222.901	856.329	346.344
Operações de Crédito	97.714.813	67.141.181	30.573.632	10.177.977
Merenda Escolar	12.408.457	5.994.895	6.413.562	316.946
Royalties Petróleo	70.394.638	49.238.328	21.156.310	1.915.645
Outros recursos vinculados	549.361.686	314.394.487	234.967.200	17.664.998
Recursos não vinculados (2)	2.599.031.849	1.071.814.054	1.527.217.795	257.482.030
Total sem RPPS (3 = 1 + 2)	4.853.959.798	2.159.806.113	2.694.153.685	526.985.632
RPPS (4)	1.512.828.502	193.867.765	1.318.960.737	
TOTAL (3 + 4)	6.366.788.300	2.353.673.878	4.013.114.422	526.985.632

Os dados publicados mostram que do total da disponibilidade líquida do Poder Executivo existente em 31/12/2011 (antes da inscrição em RPN), 32,87% pertenciam ao FUNPREVI e 67,13% ao Município, sendo 29,08% de recursos vinculados e 38,05% de recursos não vinculados.

Na análise da Prestação de Contas referente ao exercício de 2010, o TCMRJ apontou a existência de valores devidos pelo Tesouro Municipal ao FUNPREVI, no montante de R\$ 1.115.162.225, que também causavam impacto na apuração das disponibilidades financeiras. Esta dívida foi extinta em função da publicação da Lei 5.300/2011, que considerou quitadas todas as dívidas do Município e do PREVI-RIO com o FUNPREVI e vice-versa.

6.11 INCENTIVO À CULTURA

A Lei nº 5.247/2011, Lei Orçamentária Anual – LOA, fixou em seu art. 15 os limites para aplicação do incentivo fiscal à cultura, previsto na Lei nº 1.940/92, em no mínimo 0,35% e no máximo 1% da arrecadação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, cumprindo assim o previsto no §2º do art. 1º da Lei nº 1.940/92.

O dispositivo constante da LOA cumpre o fixado no §2º do art. 1º da Lei nº 1.940, de 31/12/1992, conforme transcrito a seguir:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, incentivo fiscal em benefício do apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas jurídicas contribuintes do Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput corresponderá à emissão de Certificados de Enquadramento para projetos culturais apresentados por produtores culturais à Secretaria Municipal de Cultura, capacitando-os a receber recursos de contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS, recursos estes abatíveis até o limite de vinte por cento, dos pagamentos referentes a este tributo de responsabilidade dos mesmos contribuintes.

§ 2º - A Lei Orçamentária fixará, anualmente, os montantes mínimo e máximo, calculados com base na receita do referido tributo, a serem adotados para a concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei.

O Município do Rio de Janeiro publicou as seguintes informações a respeito deste subitem:

ARRECADAÇÃO ISS	3.722.608.357
Incentivos Fiscais Concedidos	13.151.725
Percentual Aplicado	0,35%

Os valores acima permitem concluir que o Município cumpriu, no exercício de 2011, o limite mínimo fixado na lei orçamentária anual para concessão de incentivos fiscais a projetos culturais. No entanto, o valor demonstrado a título de arrecadação de ISS não considerou as receitas intra-orçamentárias (R\$ 9.391.256) nem as deduções da receita orçamentária (R\$ 1.551.886). O cômputo destes valores resulta em uma arrecadação de ISS no valor total de R\$ 3.730.447.727, alteração esta que não causa impacto no índice apurado de 0,35%, conforme quadro a seguir:

	R\$
ARRECADAÇÃO ISS	3.730.447.727
Incentivos Fiscais Concedidos	13.151.725
Percentual Aplicado	0,35%

Ainda assim, cabe recomendar à CGM que a apuração do atendimento ao disposto na Lei 1.940/92 considere o montante da receita arrecadada com o ISS, incluindo as receitas intra-orçamentárias e as deduções da receita orçamentária.

Cabe ainda ressaltar que, da despesa empenhada total com incentivos fiscais, apenas R\$ 10.114.196 (76,90%) foram efetivamente liquidados até 31/12/2011.

6.12 PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

A Portaria STN nº 249/2010 determina a publicação do anexo XVII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que tem por finalidade demonstrar as Parcerias Público-Privadas contratadas pelo ente, demonstrativo este que não foi publicado na presente Prestação de Contas.

Tal demonstrativo, no caso dos Municípios, visa à aferição dos limites previstos no art. 28³⁴ da Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, e que, nos termos do § único do seu art. 1º, *se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em 26/11/2010, foi firmada PPP entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Rio de Janeiro (CDURP) e a Concessionária Porto Novo S.A., tendo por objeto a contratação, na modalidade de concessão administrativa, de serviços visando a

³⁴ Lei Federal 11.079/2004

Art. 28 A União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

revitalização, operação e manutenção da AEIU (Área de Especial Interesse Urbanístico) da região portuária, no valor total de R\$ 7.609.000.000,00.

O § 2º do já mencionado art. 28 da Lei Federal 11.079/04 prevê que na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes. No item 4.2.5 da presente Prestação de Contas (Anexo I desta análise) é declarada a condição da CDURP como Entidade Independente, condição esta que desobriga a publicação do demonstrativo, no que diz respeito à PPP firmada pela Companhia.

A inspeção ordinária realizada pela CAD na CDURP no exercício de 2011 (processo nº 40/006.709/11) foi baixada em diligência na sessão ordinária de 02/04/2012. Um dos itens da diligência diz respeito exatamente à comprovação da condição de independência da CDURP com relação ao Município, uma vez que constatou-se que a Companhia utilizava as instalações do IPLANRIO e os serviços de manutenção (energia elétrica, água, limpeza e segurança) custeados pelo IPP, sem a efetivação de qualquer reembolso, fato este que caracterizava o recebimento indireto de recursos do Tesouro, e que poderia vir a desqualificar o seu status de empresa estatal não dependente. Em função disso, foi recomendada a celebração de contratos com o IPLAN e com o IPP para fins de reembolso das despesas com aluguel e manutenção.

Em nova inspeção realizada em março do presente exercício, a CAD constatou que a CDURP apurou o valor mensal de R\$ 8.940,00 a título de aluguel e rateio dos serviços de manutenção das instalações que utiliza. Considerando o início das atividades da Companhia em janeiro/2010, foi fixado o montante de R\$ 214.560,00 a título de reembolso referente aos exercícios de 2010 e 2011. Em reunião extraordinária do Conselho de Administração da CDURP, realizada em 20/12/2011, foi proposta e aprovada a quitação deste valor através da integralização de capital social já subscrito pelo Município do Rio de Janeiro, no equivalente a 2.146 ações pelo preço unitário de R\$ 100,00, totalizando R\$ 214.600,00, bem como a adoção do mesmo procedimento para todo o período no qual a Companhia mantiver sua sede atual, com reconhecimento mensal das despesas e registro da integralização ao final

de cada exercício. Tal procedimento foi comunicado ao Sr. Prefeito, que manifestou sua concordância expressa no OFÍCIO CDURP/PRE 319/2011. Trata-se, portanto, de quitação de créditos de responsabilidade da CDURP para com o Município através da integralização de capital social já subscrito.

O art. 7º da Lei Federal nº 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações prevê que “o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro”. Os créditos de titularidade do subscritor podem ser considerados como bens para fins de integralização, como se conclui do disposto no § único do art. 10: “Quando a entrada consistir em crédito, o subscritor ou acionista responderá pela solvência do devedor”. Sendo assim, entendemos que o procedimento adotado, do ponto de vista contábil, atende à recomendação constante do processo 40/006.709/11, no que diz respeito à caracterização da não dependência da CDURP em relação ao Município, embasando o procedimento de não considerar suas operações para fins de atendimento ao limite de contratação de PPP’s previsto na Lei Federal 11.079/04, e a conseqüente não publicação do anexo XVII do RREO.

Cabe ainda ressaltar que, em retorno a pedido de informações encaminhado pela CAD, a 1ª IGE informou que foram identificadas duas possíveis futuras PPP’s: Projeto Transolímpica e Projeto de Esgotamento Sanitário da AP 5. O impacto da eventual contratação destas parcerias será analisado quando da análise da Prestação de Contas referente ao exercício de 2012.

6.13 GARANTIA DE VALORES

A Resolução nº 43/01 do Senado Federal estabelece, em seu art. 9º, que o saldo global das garantias concedidas pelos Municípios não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida.

A verificação deste limite se dá através da publicação do Anexo III do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que consta no item 2.2.4 da presente Prestação de Contas (Anexo I desta análise), no qual se observa que o Município não concedeu garantias enquadradas no limite estabelecido pelo Senado Federal durante o exercício de 2011.

7.1	COMPOSIÇÃO DO SALDO	277
7.1.1	ANÁLISE DO SALDO	278
7.1.2	DÍVIDA ATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	280
7.2	INDICADORES DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA	282
7.3	OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DA DÍVIDA ATIVA	283
7.3.1	ARRECADAÇÃO JUDICIAL X AMIGÁVEL	283
7.3.2	INSCRIÇÕES – ISS E IPTU	285
7.3.3	CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÕES	285
7.3.4	COMPOSIÇÃO DO SALDO – POR DEVEDORES	286

7 CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Dívida Ativa Tributária são os créditos de propriedade da Fazenda Pública, provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos valores adicionais, tais como multas e juros e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os oriundos de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais (Lei Federal n.º 4.320, art. 39, § 2º).

7.1 COMPOSIÇÃO DO SALDO

O estoque da Dívida Ativa do Município é demonstrado no Balanço Patrimonial da Administração Direta na conta contábil Créditos do Município, componente do grupo Ativo Permanente, no valor líquido de R\$ 27,3 bilhões, que corresponde ao montante de R\$ 32,5 bilhões, deduzido dos parcelamentos do exercício, no valor de R\$ 313 milhões e da provisão para perdas, constituída no valor de R\$ 4,9 bilhões. A relevância destes números pode ser atestada pela sua participação nos ativos do MRJ, da seguinte forma - do montante registrado no Ativo Real da Administração Direta, que consiste na soma do Ativo Financeiro com o Ativo Permanente, de R\$ 37,9 bilhões, quase 72% correspondem a créditos inscritos em Dívida Ativa.

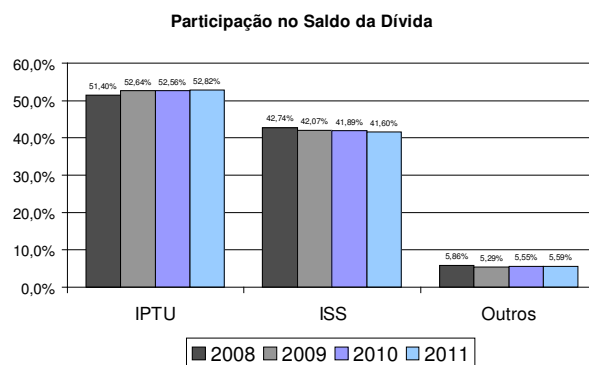
7.1.1 ANÁLISE DO SALDO

As variações ocorridas no exercício estão demonstradas a seguir:

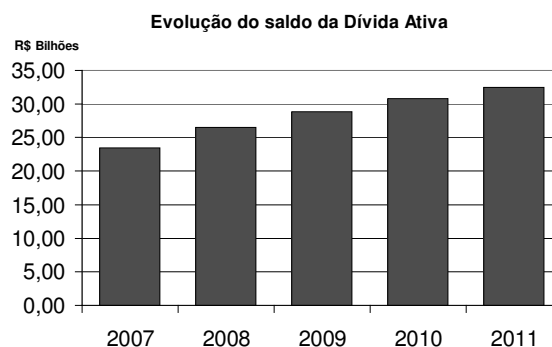
	MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO 2011							R\$ Mil
	31/12/2010	AJUST. EXERC. ANTER.	ATUALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGAMENTO	BAIXA POR CANCEL./ALTER.	TOTAL	31/12/2011
IPTU	15.183.879	(266)	1.830.684	663.576	364.559	(150.156)	1.979.279	17.163.158
ISS	12.100.840	0	1.069.285	531.626	69.316	(115.157)	1.416.438	13.517.278
IVVC	259.852		17.642	0	1.533	(591)	15.518	275.370
ITBI	94.102	(8)	10.926	19.087	5.726	(321)	23.958	118.060
DIVERSOS	1.248.908	10	172.008	80.614	34.220	(44.857)	173.555	1.422.463
TOTAL INSCRITO	28.887.581	(264)	3.100.545	1.294.903	475.354	(311.082)	3.608.748	32.496.329
Provisão	(4.884.614)							(4.884.614)
Parcelamentos do Exercício								(313.365)
TOTAL CONSTANTE NO PATRIMÔNIO DA ADM. DIRETA	24.002.967							27.298.350

Fonte: CGM

Conforme pode ser observado, no gráfico abaixo, a participação mais significativa no total inscrito da dívida, em 31/12/2011, correspondia ao IPTU, com 52,8%, seguido pelo ISS, com 41,6%.



A seguir, a evolução gráfica do saldo total da Dívida Ativa no período 2007-2011, em valores reais, atualizados pelo IPCA-E:



A evolução do saldo da Dívida Ativa do Município no período 2007/2011 revela um crescimento real de 36,51%. Os valores correntes foram atualizados utilizando-se como indexador a variação do IPCA-E do período. A comparação apenas dos exercícios de 2010 e 2011 corresponde a um incremento de 5,52 %, conforme demonstrado a seguir:

NATUREZA	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	%
	R\$	R\$	2008/2007	R\$	2009/2008	R\$	2010/2009	R\$	2011/2010	2011/2007
IPTU	12.577.655	13.623.909	8,32%	15.205.559	11,61%	16.187.743	6,46%	17.163.158	6,03%	36,46%
ISS	9.607.943	11.327.686	17,90%	12.154.490	7,30%	12.900.873	6,14%	13.517.278	4,78%	40,69%
IVVC	272.017	271.008	-0,37%	277.197	2,28%	277.032	-0,06%	275.370	-0,60%	1,23%
ITBI	100.088	285.952	185,70%	86.921	-69,60%	100.323	15,42%	118.060	17,68%	17,96%
Diversos	903.624	995.650	10,18%	1.163.704	16,88%	1.331.478	14,42%	1.422.463	6,83%	57,42%
TOTAL	23.461.327	26.504.204	12,97%	28.887.872	8,99%	30.797.449	6,61%	32.496.329	5,52%	38,51%

Valores Reais Base 2011=100
Fonte: CGM, cálculos CAD/SCE

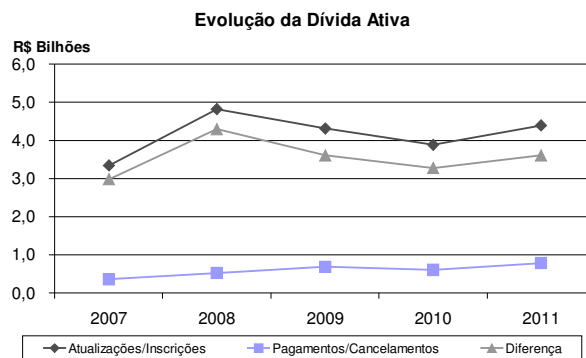
No que se refere à evolução da Dívida Ativa, discriminada por natureza tributária e não tributária, o IPTU e o ISS, apresentam-se como as espécies tributárias mais expressivas, revelando um crescimento, respectivamente de 36,46% e 40,69%, no período compreendido entre 2007 e 2010.

Este fato pode ser explicado pela constante diferença entre a atualização monetária dos créditos já inscritos acrescida das novas inscrições, e os valores pagos acrescidos dos cancelamentos, conforme no quadro e gráfico a seguir:

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Especificação	2007	2008	2009	2010	2011	R\$ mil
Atualizações/Inscrições	3.347.830	4.822.135	4.306.599	3.885.586	4.395.184	
Pagamentos/Cancelamentos	366.120	527.696	694.472	608.302	786.436	
Diferença	2.981.710	4.294.439	3.612.127	3.277.284	3.608.748	

Valores Reais Base 2011 =100
Fonte: CGM, cálculos CAD/SCE



7.1.2 DÍVIDA ATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

No Balanço Patrimonial Consolidado do Município, os valores inscritos em Dívida Ativa que tenham como sujeito passivo órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta municipal devem ser excluídos do grupo da Dívida Ativa, uma vez que se trata de crédito do Município contra o próprio Município.

No Balanço Patrimonial Consolidado de 2011, foram excluídos os valores referentes à Dívida Ativa lançada contra a COMLURB (IPTU – R\$ 2,7 milhões) e aos créditos objeto de parcelamento com previsão de recebimento durante o exercício de 2011, que foram reclassificados no Ativo Realizável a Curto Prazo (R\$ 313 milhões). Assim, no Balanço Patrimonial Consolidado consta o saldo de R\$ 32,2 bilhões na conta contábil Créditos Realizáveis a Longo Prazo – Dívida Ativa, conforme quadro a seguir.

Dados para Consolidação 2011 Especificação	R\$ Valor
Balanço ADM-DIRETA	32.496.328.561,05
(-) Parcelamentos	313.364.697,37
(=) Sub-total	32.182.963.863,68
(-) IPTU - COMLURB	2.715.340,35
(=) Balanço Consolidado	32.180.248.523,33

Fonte CGM, cálculos CAD

No entanto, com base nas informações colhidas em inspeção ordinária realizada pela CAD em março de 2012, pode-se afirmar que existem outros valores de dívida ativa lançados contra órgãos e entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta municipal, que não foram excluídos das demonstrações consolidadas do Município. De acordo com relatório extraído do sistema e fornecido pela PGM, foram identificadas 1.455 Certidões de Dívida Ativa (CDA) referentes a IPTU, no valor total de R\$ 30,8 milhões em que o sujeito passivo é o próprio Município do Rio de Janeiro. Da mesma forma, relativamente à espécie tributária do ISS, o relatório de Dívida Avulsa demonstra que, tanto a COMLURB (R\$ 798,9 milhões) como a RIOTUR (R\$ 49,4 milhões), no valor total de R\$ 848,3 milhões, são devedoras do imposto sobre serviços. Cabe assinalar que o valor atribuído a COMLURB de R\$ 2,7 milhões, para fins de consolidação, é bem inferior àquele controlado no sistema da PGM, na medida em que não inclui o valor correspondente ao ISS de R\$ 798,9 milhões.

Tal exclusão não é realizada devido à ausência de sinergia entre o órgão de Controle do Ativo (PGM) e o órgão de Controle Interno (CGM). Em decorrência disso, as exclusões para fins de consolidações são executadas pelo órgão de Controle Interno baseadas nos valores contabilizados no passivo dessas Entidades, provocando demonstrações contábeis fictícias. Nesse sentido, ainda que a COMLURB tenha informado na Nota Explicativa nº 4, às fls. 588, da Prestação de Contas de 2011, os autos de infração nºs 66.313/95 e 63.032/03, relativos ao ISS, estes valores não foram atualizados (R\$ 798,9 milhões) e excluídos pelo órgão de Controle Interno na atividade de Consolidação da Dívida Ativa Municipal.

É importante salientar que o fato do MRJ se posicionar na qualidade de credor e devedor já constitui uma excentricidade que, no Direito das Obrigações, caracteriza a confusão, artigo 381, do Código Civil – uma forma de extinção de dívidas.

Com objetivo de corrigir esta impropriedade que, como constatado, resulta em uma avaliação acima do valor real do ativo consolidado do Município, é recomendável que a PGM em sinergia com a SMF, proceda a ajustes no sistema da dívida ativa, especialmente no cadastro do IPTU, a fim de que todas as CDAs que tenham como sujeito passivo Órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta possam ser identificadas. Na mesma linha, é muito importante que a PGM cumpra a Resolução

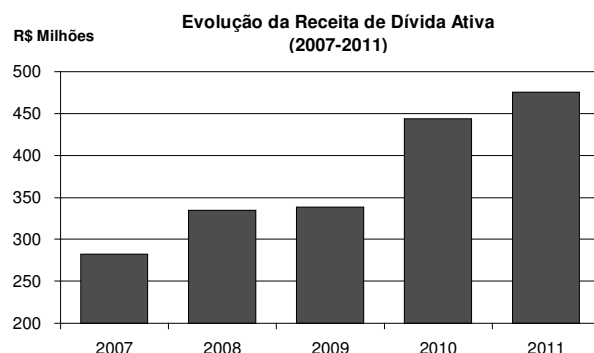
nº 911, de 10/06/2009 que trata dos prazos finais (até o dia 9 do mês seguinte) para encaminhamento dos relatórios gerados pelo sistema de Dívida Ativa.

7.2 INDICADORES DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

Preliminarmente, é necessário informar que foi utilizada a premissa de considerar todas as receitas decorrentes da cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa, tendo em vista que, historicamente, esse era o procedimento adotado no âmbito da Prefeitura, o que permite a comparação temporal nos últimos cinco anos.

A arrecadação da dívida ativa no exercício de 2011 apresentou um acréscimo real (já descontada a variação do IPCA-E) da ordem de 7,08% com relação a 2010, atingindo o montante de R\$ 475,4 milhões, superando em mais de 12% a previsão inicial. O comportamento da arrecadação, nos últimos cinco anos, apresenta a seguinte situação, com os valores já atualizados pelo IPCA-E:

EXERCÍCIO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	R\$
			%
2011	423.168.844	475.355.304	12,33%
2010	337.521.819	443.910.662	31,52%
2009	305.250.666	338.695.735	10,96%
2008	304.269.226	334.661.400	9,99%
2007	304.257.622	282.486.106	-7,16%



Importante destacar que, a melhoria consistente dos indicadores, a seguir comentados, impacta positivamente na arrecadação do Município e, conseqüentemente, na Receita Corrente Líquida. No saldo da Dívida estão inclusos multas, juros e atualizações dos créditos não pagos.

ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO - composto pela divisão da Receita Arrecadada pelo Total do Saldo da Dívida.

O quadro a seguir compara os últimos cinco exercícios. Após uma queda em 2009, o incremento na arrecadação resultou em uma melhora neste índice, passando de 1,17% para 1,46%, em 2011.

Especificação	2007	2008	2009	2010	R\$ mil 2011
Receita Total	227.882	285.185	302.651	416.363	475.354
Saldo da Dívida	18.730.934	22.585.821	25.813.534	28.887.581	32.496.329
Índice de Arrecadação	1,22%	1,26%	1,17%	1,44%	1,46%

Fonte: CGM - valores nominais

ÍNDICE DE GESTÃO DA DÍVIDA - composto pela divisão da Receita Arrecadada pelo Total de Inscrições em Dívida Ativa, indicando a eficiência da Administração na cobrança da Dívida.

Conforme observado no quadro a seguir, este indicador, a partir de 2009, vem apresentando um comportamento favorável e persistente atingindo em 2011 a porcentagem de 36,71%, refletindo um melhor desempenho nas ações de gestão, em consequência do significativo incremento verificado na arrecadação da dívida ativa.

Especificação	2007	2008	2009	2010	R\$ mil 2011
Receita Total	227.882	285.185	302.651	416.363	475.354
Valor Inscrito em Dívida Ativa	1.426.422	2.344.813	1.338.242	1.238.122	1.294.903
Gestão da Dívida Ativa	15,98%	12,16%	22,62%	33,63%	36,71%

Fonte: CGM - valores nominais

7.3 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DA DÍVIDA ATIVA

7.3.1 ARRECADAÇÃO JUDICIAL X AMIGÁVEL

A seguir, são apresentadas as evoluções, em valores corrigidos pelo IPCA-E, das arrecadações por via judicial e amigável. Foram excluídos os valores que compõem o chamado “Lixão”, que se referem a pagamentos que, por motivos operacionais do sistema da Dívida Ativa, não podem ser imediatamente relacionados a uma Certidão, antes que se defina tratar-se de cobrança amigável ou judicial. Posteriormente, a Procuradoria da Dívida Ativa - PDA toma as medidas para fins de identificação. Daí

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

o fato de o valor apresentado a seguir ser diferente do informado no subitem 7.1 desta análise.

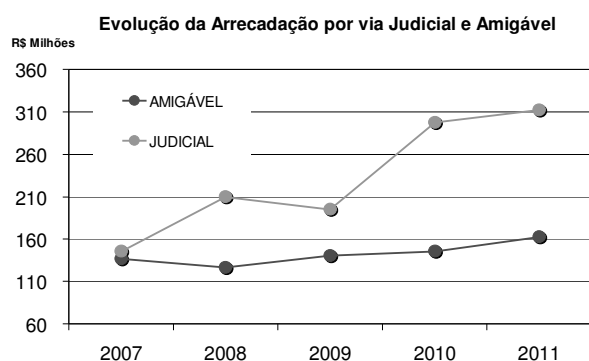
Assim como nos quatro últimos exercícios, a arrecadação judicial superou a arrecadação pela via amigável, apresentando um aumento na proporcionalidade com relação ao exercício passado.

Anos	ARRECADAÇÃO TOTAL (VALORES REAIS - atualizado pelo IPCA-E)				
	AMIGÁVEL	% TOTAL	JUDICIAL	% TOTAL	TOTAL
2007	136.338.654	48,41%	145.280.945	51,59%	281.619.599
2008	126.123.634	37,59%	209.437.877	62,41%	335.561.511
2009	140.487.330	41,88%	194.955.457	58,12%	335.442.788
2010	145.608.278	32,88%	297.243.650	67,12%	442.851.928
2011	162.546.798	34,24%	312.186.513	65,76%	474.733.311

* Não inclui os valores pagos mas não apropriados

Fonte: PGM/ PDA

A seguir, é apresentado o gráfico da evolução dos valores dos dois tipos de cobrança, que nos últimos 5 (cinco) anos, vem apresentando uma superioridade dos valores consignados na especificidade judicial, quando comparado com a cobrança amigável.



Cabe destacar a expressiva participação dos parcelamentos, sejam eles amigáveis ou judiciais, no montante da arrecadação da dívida ativa. Inspeção realizada pela CAD apurou, com base em informações fornecidas pela PG/PDA, que tal modalidade de arrecadação correspondeu a 75,08% (R\$ 122 milhões) do total arrecadado por via amigável, e a 61,21% (R\$ 191 milhões) do total arrecadado por via judicial em 2011. Ainda segundo informações da PDA, atualmente existem 213 mil CDA's em cobrança parcelada, cujo montante devido atinge R\$ 969 milhões.

7.3.2 INSCRIÇÕES - ISS E IPTU

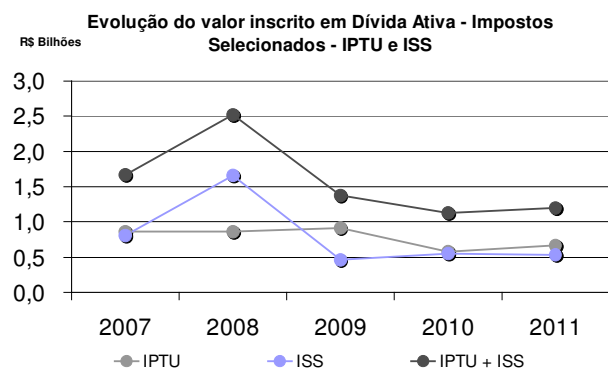
O comportamento das inscrições no decorrer do exercício de 2011 apresentou um discreto incremento de 6,11% no volume total de inscrições em dívida ativa, quando comparado com 2010.

Enquanto o IPTU apresentou acréscimo no volume de inscrições da ordem de 15,2% com relação a 2010, o ISS apresentou uma redução 3,4% no período, conforme se pode observar no quadro e gráfico a seguir.

R\$ Mil

Evolução do Valor Inscrito em Dívia Ativa - IPTU e ISS			
Exercício	IPTU	ISS	IPTU + ISS
2007	859.829	806.945	1.666.774
2008	857.300	1.664.162	2.521.462
2009	910.626	463.011	1.373.637
2010	575.715	550.562	1.126.278
2011	663.576	531.626	1.195.202

Fonte: CGM - valores atualizados pelo IPCA-E



7.3.3 CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÕES

O cancelamento da inscrição em Dívida Ativa ocorre quando a PGM, a SMF ou o interessado, sempre por meio de processo administrativo devidamente fundamentado, requer a extinção da cobrança do referido débito. Em outras situações, a baixa pode ocorrer em decorrência de decisão judicial transitada em julgado.

Pode-se constatar, ao analisar o quadro a seguir, que os cancelamentos sempre possuíram uma participação expressiva nas baixas da Dívida Ativa. Em 2007 e 2008, os pagamentos superaram os cancelamentos, tendência que se inverteu em 2009,

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

especialmente em função do cancelamento de R\$ 200,6 milhões ocorrido na espécie tributária do ITBI. A partir de 2010, os pagamentos voltaram a ultrapassar os cancelamentos, sendo que em 2011 responderam por 39,56% do total das baixas em dívida ativa.

PARTICIPAÇÃO DOS CANCELAMENTOS NAS BAIXAS DA DÍVIDA ATIVA				
BAIXAS DA DÍVIDA ATIVA - R\$ mil				
EXERCÍCIO	CANCELAMENTOS (A)	PAGAMENTOS (B)	TOTAL (C) = (A) + (B)	% (D) = (A) / (C)
2007	83.634	281.670	365.304	22,89%
2008	193.034	334.661	527.696	36,58%
2009	355.776	338.696	694.472	51,23%
2010	163.906	443.890	607.797	26,97%
2011	311.082	475.354	786.436	39,56%

Fonte: CGM - valores atualizados pelo IPCA-E

7.3.4 COMPOSIÇÃO DO SALDO – POR DEVEDORES

A CAD, em março de 2012, na sua inspeção ordinária realizada na Procuradoria Geral do Município, solicitou a relação dos 15 maiores devedores do IPTU (por inscrição imobiliária) e da Dívida Avulsa (ISS), tendo sido apresentada a situação abaixo:

MAIORES DEVEDORES - 2012		R\$ 1.000,00	
IPTU			
Inscrição Imobiliária	CONTRIBUINTE	Valor	%
08525669	Espólio de Abílio Soares de Souza	2.785.016	43,78
05856711	Espólio de Abílio Soares de Souza	2.529.408	39,76
29635802	Parques Temáticos S/A	164.328	2,58
13176318	Itanhangá Golf Club	164.234	2,58
12070314	Caixa Previd. Func.do B. do Brasil	142.726	2,24
29871803	Pasquale Mauro	79.604	1,25
30059489	Pargim Empr e Participações S/A	65.262	1,03
03091493	Fundação Getúlio Vargas	62.647	0,98
13667274	Cia. Hotéis Palace	58.793	0,92
12070330	Sendas S/A	57.387	0,90
07510092	Manoel da Silva Abreu	54.146	0,85
04541827	Cia. Confiança Industrial	52.592	0,83
05446257	Cia Sayonará de Roupas	50.594	0,80
04485330	Cia. Brasileira de Distribuição	48.977	0,77
19229756	Antonio Salvador (Espolio)	45.674	0,72
Totais		6.361.388	100,00

Fonte: PGM

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

MAIORES DEVEDORES - 2012		R\$ 1.000,00	
Certidão Principal	ISS Contribuinte	Valor	%
10/002383/2008	Comlurb	798.910	11,17
10/002963/2005	UNIMED RJ	731.737	10,23
10/015609/1996	AIS-Associação para Invest. Social	702.653	9,82
10/004182/2008	JOCKEY CLUB BRASILEIRO	614.005	8,59
10/005651/2006	BB Adminis.de Ativos e Valor. Mobil.	596.605	8,34
10/211420/2001	Casa da Moeda do Brasil - CMB	413.494	5,78
10/024851/2000	Companhia Docas do Rio de Janeiro	336.948	4,71
10/001621/2003	Interunion Capitalização SA	270.001	3,78
10/005802/2010	GEAP Fund. de Seguridade Social	215.230	3,01
10/150492/2008	Banco do Brasil S/A	209.538	2,93
10/142699/2005	Caixa Economica Federal	169.968	2,38
10/143953/2007	Casa da Moeda do Brasil - CMB	161.394	2,26
10/026867/1998	Emp. Brasileira de Correios e Telegrafos	138.069	1,93
10/170117/2003	Bco.Nac.de Investimentos(em liquidação)	128.788	1,80
		7.151.703	100,00

Fonte: PGM

A soma dos valores informados acima de R\$ 13,5 bilhões dos maiores devedores do IPTU e ISS corresponde a 41,6% do montante (R\$ 32,5 bilhões) inscrito em Dívida Ativa.

Cabe destacar os valores referentes às inscrições imobiliárias n.ºs 08525669 e 05856711, que totalizam mais de R\$ 5,3 bilhões, ou 31% do total inscrito em Dívida Ativa a título de IPTU, abrangendo o período de 1975 até agora. Os respectivos imóveis, localizados na Barra da Tijuca, estão sobrepostos a outros, já tendo sido procedidas pela SMF novas inscrições imobiliárias para as edificações que neles foram construídas. As diversas execuções fiscais ajuizadas pela PGM não passaram sequer pela fase de citação do executado, uma vez que, segundo informações da PDA, tal procedimento revela-se extremamente problemático, em virtude da não existência de dados suficientes que permitam uma correta localização do imóvel tributado e de seu proprietário.

Importante assinalar que, em relação ao Ativo Real Consolidado do Município de R\$ 42,2 bilhões, a Dívida Ativa referente ao IPTU dos dois imóveis da Barra da Tijuca, conforme mencionado acima, responde por 12,55%, ou seja, de cada R\$ 100,00 demonstrados como bens e direitos totais do Município em seu Balanço Patrimonial, cerca de R\$ 12,55, muito provavelmente, nunca serão de fato realizados financeiramente.

O proprietário do imóvel de inscrição 29635802 (R\$ 164,3 milhões) encontra-se em estado de recuperação judicial (antigo instituto da concordata), fazendo com que os respectivos créditos também sejam de difícil realização para o Município.

Na seqüência, no que se refere aos maiores devedores do ISS constata-se que os sujeitos passivos Infraero, COMLURB e Casa da Moeda totalizam uma dívida superior a R\$ 3 bilhões, representando 42,48% da lista.

A CDA n.º 10/002383/2008 (certidão principal) deve ser adicionada a CDA n.º 10/176839/2002, resultando no valor total de R\$ 798,9 milhões, tendo como sujeito passivo a COMLURB; estas certidões correspondem, respectivamente às execuções fiscais n.ºs 2003.120.013513-6, no valor de R\$ 239,4 milhões e 2009.001.134581-7, no valor de R\$ 559,5 milhões. Na inspeção ordinária realizada pela CAD, foi constatado, nos termos do ofício n.º PG/GAB n.º 028, de 14/02/2012 que o entendimento da Secretaria Municipal de Fazenda é no sentido de que o débito é legítimo porque incidente a cobrança sobre hipótese diversa de transferência de recursos, tendo sido feitas anotações no quadro demonstrativo do auto de infração.

No caso do contribuinte Infraero já existe jurisprudência pacificada no seguinte sentido: a Infraero, empresa pública prestadora de serviço público está abrangida pela imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição. Não incide ISS sobre a atividade desempenhada pela Infraero na execução de serviços de infraestrutura aeroportuária, atividade que lhe foi atribuída pela União.

Da mesma forma, entendeu o ministro Eros Graus, relativamente ao sujeito passivo Casa da Moeda, no julgamento dos Recursos Especiais n.ºs 764.599-RJ e 777.972-RJ: é clara a imunidade tributária da Casa da Moeda nas suas atividades monopolísticas de cunhar moeda, mas não nas demais atividades econômicas em que concorre no mercado de empresas privadas

Tais situações refletem e explicam a realidade do fraco desempenho da arrecadação da dívida ativa com relação ao estoque registrado nas demonstrações contábeis do Município e justificaram as recomendações constantes dos Pareceres Prévios referentes às Prestações de Contas dos exercícios de 2002 (recomendação n.º 38), 2003 (recomendação n.º 14), 2004 (recomendação n.º 8), 2005 (recomendação n.º 4),

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

2006 (recomendações n^{os} a.3 e b.1), 2007 (recomendações n^{os} 2 e 3), 2008 (recomendações n.ºs 2 e 3), 2009 (recomendações n.ºs 2 e 3) e 2010 (recomendações n.º 41), ou seja, da constituição de uma provisão contábil que reflita a expectativa da perda estimada para créditos de liquidação duvidosa, exprimindo a probabilidade da não realização de créditos do Município inscritos em Dívida Ativa, a fim de que o Patrimônio do ente não seja supervalorizado.

A análise das demonstrações contábeis do Município referentes ao exercício encerrado em 31/12/2011, atesta que foi mantida a provisão contábil, no valor de R\$ 4,8 bilhões, anteriormente constituída para o encerramento do exercício de 2010, nos termos das informações prestadas pela PGM através dos ofícios PG/GAB n.º 13/2010 e 16/2011. A manutenção da provisão para o exercício encerrado em 2011 revela uma inconsistência, já que a provisão deve ser revisada, pelo menos, anualmente.

As informações trazidas pela PGM nos ofícios considerados pela CGM para a constituição da provisão, em 2010, não provêm, na verdade, de nenhum estudo mais abrangente sobre todo o estoque da dívida ativa, que tenha por finalidade o levantamento dos créditos considerados como de alta dificuldade de recuperação, mas sim de mera exemplificação de 05 (cinco) créditos que, segundo a PGM, seriam irrecuperáveis.

Embora a Dívida Ativa, no seu sentido estrito, seja uma responsabilidade da PGM; no seu sentido amplo, é uma responsabilidade de todos, inclusive daquele cidadão que não paga seus tributos em dia. Numa abordagem sistêmica, os controles existentes no processamento da qualidade dos créditos inscritos em dívida ativa são compartilhados por um processo iniciado na SMF, através da geração do cadastro; estendendo-se até a PGM cujas ações táticas e estratégicas funciona como gestora do sistema e, finalmente, a CGM que, através dos relatórios gerados pelo sistema DAM e encaminhados pela PGM, contabiliza e publica as demonstrações contábeis. Nas verificações realizadas pela CAD, resta constatado que a qualidade das informações veiculadas neste percurso requer melhoria, quer seja por ameaças externas, quer por pontos fracos existentes no próprio relacionamento entre os Órgãos, especialmente a sinergia entre eles.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

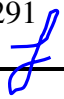
Uma das formas de neutralizar as deficiências existentes no processo acima descrito é incorporar nos procedimentos internos de controle contábil a realização, pelo menos anualmente, de provisão para perda estimada para créditos de liquidação duvidosa.

Nesse sentido, a equipe de inspeção elaborou o quadro apresentado abaixo que reflete um sumário das informações fornecidas pela PGM e representa o desenvolvimento dos pontos constatados no decorrer da inspeção, portanto, refere-se a um exercício exemplificativo e sugestivo, que se limita às verificações incluídas no escopo.

Perda estimada - Créditos de Liquidação Duvidosa - R\$ 1000	
Especificação	Valor
Excentricidades	883.142
IPTU	32.696
Município do Rio de Janeiro	30.832
RIOURBE	1.804
Secretarias do MRJ e outros	60
Dívida Avulsa (ISS)	850.446
COMLURB	798.916
RIOTUR	49.424
Outros	2.106
Inconstitucionalidades	2.239.250
ISS	2.239.250
INFRAERO	1.664.362
CASA DA MOEDA	574.888
Princípio da Segurança Jurídica	5.314.424
IPTU	5.314.424
Inscrição Imobiliária nº 08525669	2.785.016
Inscrição Imobiliária nº 05856711	2.529.408
Total Geral	8.436.816
IPTU	5.347.120
ISS	3.089.696

Cálculos SGCE/CAD

É importante observar que neste exercício numérico a equipe calculou uma provisão estimada de R\$ 8,4 bilhões, que podem ser explicadas através das seguintes notas: (i) as excentricidades correspondem àquelas situações em que o MRJ é credor/devedor de si próprio, neste caso, foram incluídas a COMLURB, RIOURBE e RIOTUR em virtude de sobreviverem de transferências orçamentárias e são Entidades totalmente controladas pelo MRJ. Ainda que haja legitimidade na aplicação de auto de infração contra a COMLURB é muito pouco provável que o pagamento dos créditos tributários não sejam realizados com recursos do Tesouro Municipal, (ii) as



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

inconstitucionalidades foram divulgadas por jurisprudência pacificada do STF e no julgamento do Recurso Extraordinário da Casa da Moeda e (iii) a violação ao princípio da segurança jurídica refere-se ao ato jurídico perfeito, já que estas inscrições correspondem ao lançamento do imposto territorial de imóvel já transferido para inscrições prediais, em virtude de construções e incorporações imobiliárias realizadas naqueles terrenos; assim, as novas inscrições substituem as anteriores por sucessivas transmissões de propriedade registradas no RGI, conforme a natureza jurídica dessas operações. Provocada sobre o tema relativo a essas inscrições imobiliárias a SMF/CIP assim se pronunciou: se eventual ação junto à Vara de Registros Públicos constatar a inexistência da unidade imobiliária e promover o cancelamento da matrícula, esta Coordenadoria deverá ser comunicada para o devido saneamento dos créditos tributários.

Não obstante a simulação realizada pela CAD, deve ser recomendada a PGM que elabore avaliação criteriosa dos créditos inscritos em dívida ativa, de modo a efetuar a valoração dos mesmos, classificando-os de acordo com o grau de dificuldade de sua recuperação, a fim de que a provisão contábil já constituída possa ser anualmente atualizada com base em parâmetros mais consistentes.

8.1	RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO	293
8.1.1	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	294
8.2	DÍVIDA CONSOLIDADA - LRF	296
8.2.1	DÍVIDA CONTRATUAL - RENEGOCIADA	298
8.2.2	COMPOSIÇÃO DA DESPESA	299
8.2.3	CAPACIDADE DE PAGAMENTO	300
8.3	METAS FISCAIS	302
8.3.1	RESULTADO PRIMÁRIO	302
8.3.2	RESULTADO NOMINAL	304
8.3.3	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	305
8.3.4	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PRECATÓRIOS 2011	306
8.3.5	PARCELAMENTO DE PRECATÓRIOS	307

8 ENDIVIDAMENTO

8.1 RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Este item examina o Anexo IX do RREO - Restos a Pagar por Poder e Órgão, em virtude de sua expressiva participação na Dívida Flutuante.

Considerando os dados consolidados, conforme quadro a seguir, o Poder Executivo responde por 98,81% do total dos valores inscritos em Restos a Pagar. Deste percentual, 70,28% são provenientes da Administração Direta e 27,96% da Administração Indireta.

Os Restos a Pagar Processados, isto é, aqueles cujo estágio de liquidação já foi percorrido, participam com 72,54% do total, o que significa dizer que, na data de encerramento do exercício, as compras foram entregues e os serviços contratados devidamente prestados, implicando em compromissos reconhecidos e atestados pelos Órgãos da Administração.

Poder/Órgão	RPP	RPN	Total	R\$ mil	
					%
EXECUTIVO	1.584.972	574.170	2.159.142		98,81%
ADM.DIRETA	1.161.889	482.589	1.644.478		70,28%
CVL	30.256	20.487	50.743		2,32%
SME	295.649	115.426	411.075		18,81%
SMSDC	292.422	123.196	415.618		19,02%
SMC	40.748	32.375	73.123		3,35%
SMH	104.733	48.108	44.112		2,02%
SMO	229.435	75.963	305.398		13,98%
SMCSP	60.012	23.306	83.318		3,81%
OUTRAS	108.634	43.728	152.362		6,97%
ADM. INDIRETA	423.083	91.581	514.664		27,96%
GM-RIO	13.626	707	14.333		0,66%
GEO-RIO	8.010	1.176	9.186		0,42%
RIOLUZ	4.570	1.094	5.664		0,26%
RIOURBE	35.616	30.350	65.966		3,02%
RIOTUR	15.436	7	15.443		0,71%
FUNPREVI	181.169	1	181.170		8,29%
COMLURB	87.218	0	87.218		3,99%
IPLANRIO	10.135	757	10.892		0,50%
CETRIO	38.812	0	515		0,02%
OUTRAS	28.491	57.489	220.536		10,09%
LEGISLATIVO	12	25.945	25.957		1,19%
TOTAL	1.584.984	600.115	2.185.099		100,00%
	%	72,54%	27,46%	100,00%	

Fonte: RREO 2011

8.1.1 CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O exame da evolução dos Restos a Pagar, sejam eles processados ou não processados, deve verificar o cumprimento do disposto no § 1º do art. 126 da Lei 207/80 (CAF) no que diz respeito ao cancelamento dos RP inscritos em exercícios anteriores.

Conforme dispõe o CAF:

Art. 126 - Constituem Restos a Pagar:

I - a despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, legalmente empenhada e não paga dentro do exercício, a qual será relacionada em conta nominal do credor;

II - a despesa de transferência em favor de entidade pública ou privada, legalmente empenhada e não paga no exercício, a qual será relacionada em conta nominal da entidade beneficiária.

§ 1º - Os Restos a Pagar mencionados no inciso I deste artigo terão vigência de 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte àquele a que se referir o crédito.

§ 2º - Os Restos a Pagar mencionados no inciso II deste artigo terão vigência de 2 (dois) anos, a contar do exercício seguinte àquele a que se referir o crédito.

...

Art. 128 - Os Restos a Pagar serão revistos no fim de cada exercício, para efeito de proceder-se à exclusão dos não vigentes, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 126 deste Código, ou dos insubsistentes, levando-se à conta patrimonial a variação daí decorrente.

Assim sendo, foi elaborado o quadro a seguir, com restos a pagar processados, extraído do relatório FINCON FCONR09702 enviado pela CGM, por meio do Ofício n.º 210, de 12/04/2012, no qual foi verificado que diversos órgãos da administração municipal ainda não realizaram o cancelamento dos restos a pagar na forma prevista em lei.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

SALDO DE RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS - POR ÓRGÃO E ANO					Em R\$ 1.000,00
ÓRGÃO	2003	2004	2005	2006	Total geral
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil	285,16	195,42	17,95	27,25	525,78
Secretaria Municipal de Educação	52,72	75,17	46,54	2,03	176,46
Secretaria Municipal de Obras e Conservação	62,65	-	13,06	9,93	85,65
Secretaria Municipal do Habitat	33,29	57,84	-	0,14	91,28
Secretaria Municipal de Cultura	0,50	-	-	-	0,50
Encargos Gerais do Município	8,29	0,16	57,49	0,14	66,07
Secretaria Municipal de Assistência Social	5,92	0,43	0,43	3,86	10,63
Secretaria Municipal de Fazenda	-	8,80	-	0,02	8,82
Secretaria Municipal de Administração	-	-	-	3,24	3,24
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1,84	-	20,92	4,64	27,40
Secretaria Municipal de Transportes	-	-	-	3,14	3,14
Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia	-	-	-	0,29	0,29
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego	-	-	1,89	-	1,89
Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais	-	-	-	2,11	2,11
Secretaria Municipal de Governo	3,84	-	-	1,42	5,26
Total geral	454,23	337,82	158,29	58,18	1.008,51

Fonte: Relatório FINCON FCONR09702

Cabe ressaltar ainda o disposto no art. 187 do RGCAF:

Art. 187 - Os Restos a Pagar serão revistos no fim de cada exercício para efeito de proceder-se à exclusão dos não mais vigentes, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 185 deste Regulamento-Geral, ou dos insubsistentes, levando-se à conta patrimonial a variação daí decorrente.

§ 1º - A despesa não processada, de que trata o § 2º do Art. 186, relacionada como "Restos a Pagar" terá seu registro contábil cancelado se o fornecimento do material, a execução da obra ou a prestação do serviço não se tiver verificado dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do encerramento do exercício a que se referir o crédito orçamentário.

§ 2º - O órgão de contabilidade analítica onde estiver inscrita a despesa não processada procederá ao cancelamento contábil, ao término do segundo ano de sua inscrição, sendo a importância correspondente registrada como variação patrimonial do exercício.

Assim sendo, foi elaborado o quadro a seguir, com restos a pagar não processados, extraído do relatório FINCON FCONR09702 enviado pela CGM, por meio do Ofício n.º 210, de 12/04/2012, no qual foi verificado que diversos órgãos da administração municipal ainda possuem restos a pagar não processados inscritos há mais de 2 anos.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

ÓRGÃO	SALDO DE RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - POR ÓRGÃO E ANO			Em R\$ 1.000,00
	2007	2008	2009	Total geral
Secretaria Municipal de Educação	-	3.693,33	14.740,09	18.433,41
Encargos Gerais do Município	-	-	6.219,92	6.219,92
Câmara Municipal do Rio de Janeiro	9,34	15,64	5.343,95	5.368,93
Secretaria Municipal de Cultura	-	425,12	958,76	1.383,88
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	-	-	918,41	918,41
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil	0,12	-	579,72	579,84
Secretaria Municipal de Assistência Social	26,00	30,00	307,99	363,99
Secretaria Municipal de Obras e Conservação	-	-	269,56	269,56
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	-	-	250,70	250,70
Secretaria Municipal do Habitat	-	-	79,68	79,68
Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário	-	-	68,07	68,07
Secretaria Municipal de Administração	-	-	44,52	44,52
Secretaria Municipal de Fazenda	-	-	43,17	43,17
Secretaria Municipal de Urbanismo	-	-	15,74	15,74
Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais	-	-	5,11	5,11
Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego	-	-	1,69	1,69
Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia	-	-	0,72	0,72
Total geral	35,46	4.164,08	29.847,80	34.047,34

Fonte: Relatório FINCON FCONR09702

8.2 DÍVIDA CONSOLIDADA – LRF

Nos termos da LRF, a dívida consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses ou de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sendo que, para fins de cálculo dos limites estabelecidos pela legislação (LRF, Resoluções e Portarias do Senado e da Secretaria do Tesouro Nacional), integram a dívida consolidada os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento. Eventuais garantias concedidas (bem como suas contragarantias) e o estoque de precatórios anteriores a 5 de maio de 2000 não compõem a dívida consolidada.

A seguir, é apresentado, para fins de comparação, um quadro da dívida consolidada nos exercícios de 2010 e 2011 evidenciando as variações ocorridas:

	R\$ mil					
	SALDO 2010 (antes do ajuste)	AJUSTES	SALDO 2010 (ajustado)	SALDO 2011	VARIAÇÃO R\$	VARIAÇÃO %
DÍVIDA CONSOLIDADA	9.706.807	232.882	9.939.689	10.521.005	581.316	5,8%
1-Administração Direta	8.808.366	201.736	9.010.102	9.402.890	392.788	4,4%
2-Administração Indireta	898.441	31.146	929.587	1.118.115	188.528	20,3%

Com base no quadro anterior, pode-se inferir que:

- Como no exercício de 2011 o Poder Executivo passou a publicar o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida com base no modelo que consta na Portaria STN nº 249/10, que apresenta a Dívida Consolidada Previdenciária em quadro específico, houve a necessidade de efetuar um ajuste de R\$ 232 milhões no saldo de 2010 em função de transações intramunicipais com o FUNPREVI;
- Ao longo do exercício, verificou-se um incremento da dívida consolidada de R\$ 581 milhões, em valores nominais, correspondente a 5,8%.
- O montante da dívida da Administração Direta apresentou crescimento de 4,4%, enquanto na Administração Indireta, constatou-se uma elevação de 20,3%.
- O aumento de R\$ 392 milhões na dívida consolidada da Administração Direta é explicado pela captação de recursos internos e externos de R\$ 1,09 bilhão, amortização do principal em R\$ 1,15 bilhão e pagamento de juros de R\$ 504 milhões, além da atualização monetária dos empréstimos.
- Ressalta-se que, em novembro de 2011, houve liberação da 2ª parcela do contrato BIRD nº 7.942, no montante de R\$ 885 milhões, o qual foi utilizado para amortizar o principal do saldo devedor da dívida com o Governo Federal.

Após a realização dos ajustes, o montante de R\$ 10,5 bilhões está composto da seguinte forma:

SALDO EM 31 / 12 / 2011	R\$ mil
DIRETA	9.402.890
INDIRETA	1.118.115
AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES	126.406
PREVIRIO	4.658
FUNDAÇÃO GEO-RIO	1.225
GM-RIO	113.426
RIO ZOO	7.097
EMPRESAS PÚBLICAS	572.483
RIOCOOP	49.820
RIOLUZ	31.699
RIO FILME	96
IPLAN-RIO	15.730
MULTIRIO	2.103
EMAG-Empresa Munic.Artes Gráficas	668
RIOURBE	472.367
SOC. DE ECON. MISTA	419.226
CET-RIO	2.627
RIOCENTRO	13.422
COMLURB	368.171
RIOTUR	35.006
TOTAL GERAL	10.521.005



8.2.1 DÍVIDA CONTRATUAL – RENEGOCIADA

O montante da dívida renegociada com o Governo Federal, amparado na MP 2.185-35, no final de 2011, atingiu o montante de R\$ 5,9 bilhões. O referido valor corresponde a 62,9% do montante total da dívida consolidada da Administração Direta de R\$ 9,4 bilhões. Foi constatado que, no exercício de 2011, houve um decréscimo nominal de 10,4% nesta categoria de compromisso, passando o valor de R\$ 6,6 bilhões em 2010 para os R\$ 5,9 bilhões em 2011.

Em 01/07/99, foi firmado entre a União e o Município o contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento da dívida mobiliária municipal interna e externa no montante de R\$ 2,6 bilhões, os quais a União se comprometeu a quitar em nome do Município, e este se obrigou, então, a pagar tal valor àquela em 360 prestações mensais a vencerem em cada dia 25 a partir de julho/99. No mesmo instrumento ficou acordado que o saldo devedor seria atualizado monetariamente com base na variação do IGP-DI e acrescido de juros nominais de 9% a.a.

Em 24/09/99, o montante da dívida foi acrescido do valor de R\$ 345 milhões, referente a débitos do Município com a STN, BNDES e CEF e, posteriormente, de mais R\$ 2,59 milhões referentes a débitos com a CEF, através de Termo Aditivo firmado em 30/03/00.

Em 03/05/00, foi firmado novo Termo Aditivo com a finalidade de reduzir a taxa de juros para 6% a.a., voltando para 9% a.a. caso o Município não cumprisse, no prazo de 30 meses, a contar da assinatura do Termo, com a amortização extraordinária de pelo menos 10% do saldo devedor atualizado da dívida renegociada, ou para 7,5% caso a amortização extraordinária não atingisse a 20% da dívida atualizada.

No entanto, a amortização extraordinária não foi paga pelo Município. Desta forma, os juros de mora foram recalculados à taxa de 9% a.a. retroativamente a 01/09/99. Assim, a diferença de 3% (9% - 6%) era debitada mensalmente das contas do Município, a crédito da União.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Em 20/08/2010, o Município assinou o contrato nº 7.942 com o Banco Mundial (BIRD), no montante de US\$ 1 bilhão, sendo que a 1ª parcela, liberada em 25/08/2010, foi no valor de R\$ 958 milhões e a 2ª parcela, liberada no mês de novembro de 2011, somou R\$ 886 milhões. Tais valores foram integralmente utilizados para pagamento de amortização extraordinária do saldo devedor da dívida com o Governo Federal, resultando, a partir de novembro de 2011, na redução dos juros para 6% ao ano.

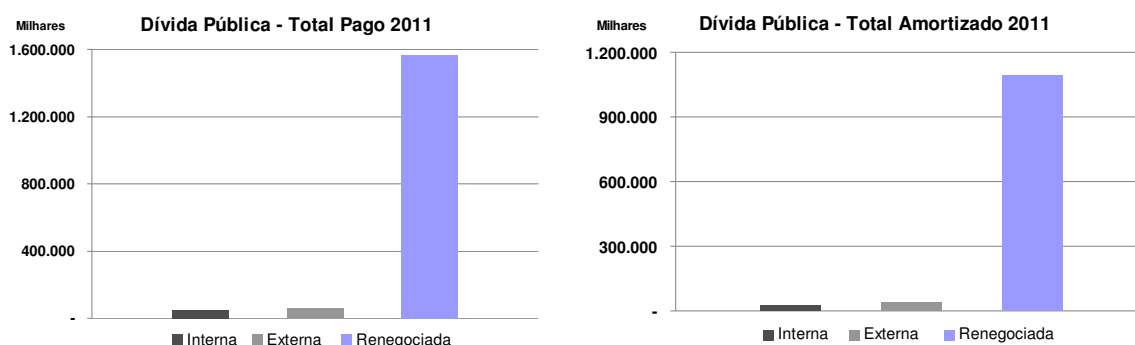
8.2.2 COMPOSIÇÃO DA DESPESA

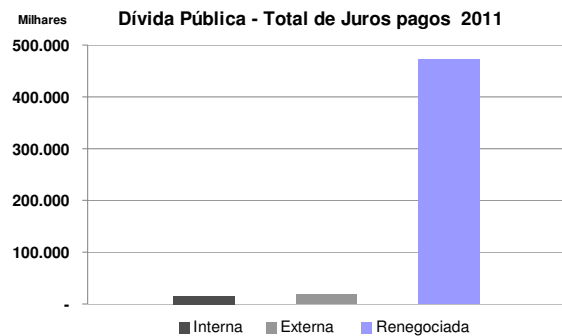
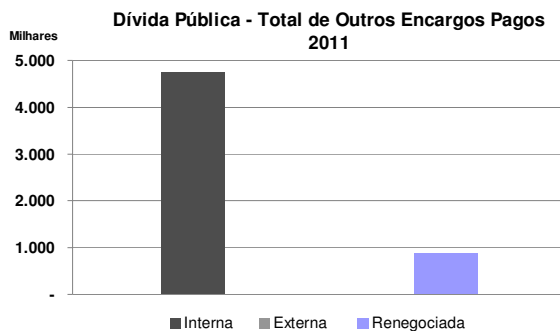
A seguir, são apresentados os valores de realização da despesa com amortização, juros e outros encargos da dívida, por projetos e atividades, incluindo a administração indireta:

PT, Projetos, Atividades e Natureza de Despesa	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	% Desp. Emp. s/ Autorizada	Despesa Paga	% Desp. Paga s/ Empenhada
31.02.28.841.9000.5024- Encargos da Dívida Reneg.	466.151.154,30	466.127.000,70	99,99%	466.127.000,70	100,0%
32902100 - Juros	465.256.661,30	465.250.908,86	100,00%	465.250.908,86	100,0%
32902200 - Outros Encargos	894.493,00	876.091,84	97,94%	876.091,84	100,0%
31.02.28.841.9000.5098 - Reestr. Div. Reneg.	7.074.096,51	6.717.391,58	94,96%	6.717.391,58	
32902100 - Juros	6.499.144,12	6.195.347,87	95,33%	6.195.347,87	100,0%
46907700 - Principal Corrigido	574.952,39	522.043,71	90,80%	522.043,71	100,0%
31.02.28.841.9000.5025-Dívida Renegociada	1.092.929.152,12	1.092.685.037,38	99,98%	1.092.685.037,38	100,0%
46907700 - Principal Corrigido	1.092.929.152,12	1.092.685.037,38	99,98%	1.092.685.037,38	100,0%
15.51.15.841.9000.6003 - Dívida Riourbe	7.506.488,00	7.457.126,74	99,34%	7.457.126,74	
32902100 - Juros	2.305.993,00	2.290.829,36	99,34%	2.290.829,36	100,0%
46907100 - Principal Corrigido	5.200.495,00	5.166.297,38	99,34%	5.166.297,38	100,0%
31.02.28.843.9000.5026 - Encargos da Dívida Interna	20.173.024,22	18.615.540,33	92,28%	18.615.540,33	100,0%
32902100 - Juros	14.846.070,12	13.873.651,93	93,45%	13.873.651,93	100,0%
32902200 - Outros Encargos	5.326.954,10	4.741.888,40	89,02%	4.741.888,40	100,0%
31.02.28.843.9000.5027 - Dívida Interna	21.678.164,36	21.477.588,81	99,07%	21.477.588,81	100,0%
46907100 - Principal Resgatado	21.678.164,36	21.477.588,81	99,07%	21.477.588,81	100,0%
31.02.28.844.9000.5028 - Encargos da Dívida Externa	19.669.046,70	19.391.819,47	98,59%	19.391.819,47	100,0%
32902100 - Juros	19.619.047,70	19.391.819,47	98,84%	19.391.819,47	100,0%
32902200 - Outros Encargos	49.999,00	-	-	-	-
31.02.28.844.9000.5029 - Dívida Externa	38.859.276,79	38.447.224,10	98,94%	38.447.224,10	100,0%
46907100 - Principal Resgatado	38.859.276,79	38.447.224,10	98,94%	38.447.224,10	100,0%
TOTAL	1.674.040.403,00	1.670.918.729,11	99,81%	1.670.918.729,11	100,0%

Fonte: FINCON

São apresentados, na seqüência, os valores pagos da despesa com amortização, juros e outros encargos da dívida, considerando os seus componentes:





Com base no quadro e nos gráficos apresentados anteriormente, pode-se afirmar que:

- O percentual de empenho da dívida, comparado com a despesa autorizada, foi equivalente a 99,81% nos Programas de Trabalho das dívidas interna e externa;
- Dos R\$ 1,6 bilhão pagos no exercício de 2011, R\$ 1,1 bilhão referem-se a amortizações, R\$ 507 milhões, a juros e R\$ 5 milhões, a outros encargos sobre a dívida.

8.2.3 CAPACIDADE DE PAGAMENTO

A Portaria nº 89, editada em 25 de abril de 1997, do Ministério da Fazenda, estabelece os critérios e a metodologia a serem utilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para classificar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios segundo sua situação financeira e capacidade de pagamento. O ato normativo orienta para as seguintes categorias de enquadramento:

- "A" - resultado primário positivo e suficiente para pagar os serviços da dívida;
- "B" - resultado primário positivo suficiente para pagar os encargos;
- "C" - resultado primário positivo, mas insuficiente para pagar os encargos da dívida;
- "D" - resultado primário negativo.

É importante ressaltar que existem diferentes metodologias para apuração do resultado primário; o objetivo da apuração do parâmetro, de acordo com esta

portaria, é subsidiar tomadas de decisão em pleitos de endividamento e na concessão de garantias da União a operações de crédito dos Entes Federativos, portanto, os valores não são equivalentes àquele resultado apurado pela metodologia da LRF.

As Necessidades de Financiamento do Setor Público experimentaram diversas formas de cálculo, no correr dos anos, sempre tendo como principal objetivo avaliar a sustentabilidade da política fiscal, avaliando de que forma as ações do setor público afetam a trajetória do endividamento. Os resultados primários são direcionados ao serviço da dívida, delineando um cenário que permite estabelecer as possibilidades existentes de redução/aumento do endividamento. A apuração iniciou-se em 1986, utilizando o critério econômico “acima da linha”. Desde então, ocorreram duas alterações metodológicas no âmbito do Governo Central: em 1991 e 1998.

A base de cálculo, utilizada na Portaria nº 089/1997, segue a orientação definida no Comunicado nº 6.749/1998 do Banco Central que, sob a ótica gerencial, demonstra maior efetividade com o fluxo de recursos financeiros do setor público, não obstante a existência de itens não monetários nas contas de receitas e despesas.

O conceito de resultado primário mostra a diferença entre as receitas e as despesas fiscais. Na receita fiscal não estão incluídas as operações de crédito, as receitas financeiras e as de alienação de bens. Já a despesa fiscal é apurada com a exclusão dos gastos com a dívida referentes a encargos e amortização. Para fazer frente ao serviço da dívida, é necessário ter superávit primário, ou seja, o governo gastar menos do que arrecada, o que garantirá recursos adicionais para amortizar dívidas ou pagar encargos.

ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO	
Dados extraídos Quadro RREO-Anexo VII	R\$ mil 2011
Receitas Correntes e Capital Arrecadadas	17.820.566
(-) Receitas Financeiras (aplicações financeiras)	(963.316)
(-) Operações de Créditos	(1.098.119)
(-) Alienações de bens	(76.587)
(=) Receitas Primárias Ajustadas	15.682.544
Despesas Correntes e Capital Empenhadas	18.723.102
(-) Juros e Encargos da Dívida	(512.620)
(-) Amortizações da Dívida	(1.158.298)
(=) Despesas Primárias Ajustadas	17.052.184
Resultado Primário na Ótica da Portaria 089/1997	(1.369.640)

O município, em virtude de apresentar déficit primário em 2011 de R\$ 1,3 bilhão, ficou enquadrado na categoria "D".

8.3 METAS FISCAIS

O art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – prevê que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conterà Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida, instruídos com memória de cálculo que justifique os valores pretendidos.

A Lei Municipal nº 5.216/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, trouxe, em seu anexo, metas anuais de resultado primário e o montante da dívida pública fundada, os quais foram atualizados pelo Projeto de Lei nº 737/2010 – PLOA para o exercício de 2011.

8.3.1 RESULTADO PRIMÁRIO

O Demonstrativo do Resultado Primário está previsto no art. 53, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e faz parte do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo VII.

O resultado primário corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras registradas durante o exercício.

	LOA 2011	PREVISÃO ATUALIZADA	REALIZADO 2011	REALIZADO / LOA	REALIZADO / PREV. ATUAL.
Receitas Primárias	16.160.184	16.160.184	15.580.984	(579.200)	(579.200)
(-) Despesas Primárias	17.146.335	19.771.364	17.003.345	(142.990)	(2.768.019)
Resultado Primário	(986.151)	(3.611.180)	(1.422.361)	(436.210)	2.188.819
Meta Fixada			(986.151)	(436.210)	

Fonte: LOA 2011 e RREO 2011

A meta estipulada para o exercício de 2011 foi um déficit primário de R\$ 986 milhões, enquanto que, ao final do exercício, verificou-se déficit de R\$ 1,4 bilhão, provocando uma variação desfavorável em relação à meta de R\$ 436 milhões.

Conforme análise do quadro anterior, verifica-se que o não atingimento da meta foi influenciado, principalmente, pela insuficiência na arrecadação da receita primária

prevista, notadamente, das transferências de capital de convênios que, dos R\$ 522 milhões previstos, só foram realizados R\$ 73 milhões.

O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.216/2010), em seu artigo 40, prevê que:

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Município deverão divulgar os ajustes processados, discriminado por órgão.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Cumpra assinalar que os recursos provenientes de transferências de convênios são vinculados, sendo sua execução orçamentária necessariamente dependente do ingresso financeiro nos cofres públicos. Ressalta-se, ainda, que o Município apurou um superávit financeiro de R\$ 4,6 bilhões no Balanço Patrimonial de 2010.

Através do memorando CAD 007/2012-SMF, foi solicitado que a SMF justificasse o resultado primário alcançado em relação à meta prevista na LDO.

Em resposta, a SMF informa que o desempenho do resultado primário reflete o consumo de parte do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2010 e, ainda, a ocorrência de novas operações de créditos e receitas de aplicações financeiras que superaram o montante do pagamento programado da dívida.

8.3.2 RESULTADO NOMINAL

Este demonstrativo está previsto no art. 53, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e faz parte do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo VI.

Resultado Nominal é a variação no período da dívida fiscal líquida (dívida consolidada líquida ajustada pelas receitas de privatizações e reconhecimento de passivos).

O quadro a seguir apresenta os dados divulgados pelo Poder Executivo:

ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	Em 31 Dez 2010 (a)	Em 31 Dez 2011 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.939.689	10.521.005
DEDUÇÕES (II)	4.299.258	3.689.243
Ativo Disponível	5.306.753	4.933.559
Haveres Financeiros	173.495	160.226
(-) Restos a Pagar Processados	(1.180.990)	(1.404.542)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.640.431	6.831.762
RECETA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	54.913	47.002
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.585.518	6.784.760

ESPECIFICAÇÃO	Jan a Dez 2011 (b - a)
RESULTADO NOMINAL	1.199.242
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas	
Fiscais da LDO p/ o exercício de referência	1.489.805

Fonte: RREO 2011

O Resultado Nominal estimado na LDO previa um aumento do endividamento de R\$ 1,49 bilhão, entretanto o resultado alcançado foi de R\$ 1,2 bilhão, provocando uma variação favorável de R\$ 290 milhões.

Através do memorando CAD 007/2012-SMF foi solicitado que a SMF justificasse o resultado nominal alcançado em relação à meta prevista na LDO.

Em resposta, a SMF informa que a variação reflete a mudança de critério adotado na composição da Dívida Fiscal Líquida que segregou o Regime Previdenciário e efetuou a inclusão dos Restos a Pagar Processados, conforme recomendação desta Corte de Contas.

8.4 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Os bens públicos têm a característica da impenhorabilidade, motivo pelo qual impõe-se que a execução contra a Fazenda Pública tenha um rito especial, chamado de execução imprópria, tratado nos arts 730 e 731 do Código de Processo Civil, por meio de precatórios.

Para fins de emissão de precatórios, considera-se Fazenda Pública a pessoa jurídica de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas).

Nas execuções contra a Fazenda Pública, esta é citada para opor embargos ao devedor em trinta dias. Se não os opuser, ou se estes forem rejeitados, o juiz que deferiu o pedido da citação requisitará, por meio do Presidente do Tribunal competente, o pagamento, que será feito na ordem de apresentação dos precatórios, havendo duas ordens cronológicas: a dos créditos de natureza alimentícia e a dos demais.

O assunto encontra-se normatizado pelos arts. 100 da Constituição Federal/88 e 78 - ADCT, pelos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil e pelos arts. 10 e 30 - § 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os principais Tribunais responsáveis pelo acompanhamento do processo de pagamento dos precatórios judiciais, pelas Entidades de Direito Público do Município do Rio de Janeiro, são: (1) Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e (2) Tribunal Regional do Trabalho, cada qual com um procedimento específico de controle sobre o encaminhamento dos precatórios às respectivas Entidades.

O Tribunal de Justiça, por meio de sua Assessoria de Precatórios Judiciais, envia anualmente, até o mês de julho, uma relação com todos os precatórios emitidos em ordem seqüencial no período de 2 de julho do ano anterior a 1º de julho do ano atual para que esses valores possam ser incluídos no orçamento do ano seguinte.

O Tribunal Regional do Trabalho oficia aos órgãos municipais sobre cada precatório à medida que este é expedido pelo juiz da execução, cabendo às Entidades oficiadas o controle quanto à totalidade e seqüência cronológica de pagamento dos mesmos.

Na época do pagamento dos precatórios, as Entidades Municipais de Direito Público requerem aos Tribunais competentes a emissão das guias de pagamento, sendo estas consignadas diretamente ao Poder Judiciário.

8.4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PRECATÓRIOS 2011

Com base no quadro seguinte, resta evidenciado que foram realizados 85,93% do previsto, tendo sido efetivamente pagos 99,86% do total realizado.

ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL - PRECATÓRIOS JUDICIAIS (R\$)			
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	DESPEZA REALIZADA	DESPEZA PAGA
PGM	76.797.370,00	66.929.232,06	66.921.085,29
FUNPREVI	1.243.000,00	867.791,57	867.791,57
Fundação GEORIO	200.000,00	-	-
PARQUES E JARDINS	955.068,00	484.517,59	399.828,92
PLANETÁRIO	50.000,00	-	-
Guarda Municipal	250.000,00	136.088,46	136.088,46
Instituto Pereira Passos	80.000,00	-	-
RIOZOO	50.000,00	7.101,21	7.101,21
TOTAL	79.625.438,00	68.424.730,89	68.331.895,45

O orçamento relativo a “precatórios judiciais” é composto, basicamente, pelos seguintes itens: relação de precatórios informados pelo Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho, encargos trabalhistas incidentes sobre os precatórios e folga orçamentária para a cobertura de possíveis alterações nos valores envolvidos.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Em 31 de dezembro de 2011, as demonstrações contábeis apresentavam a posição de R\$ 73,2 milhões à conta de precatórios judiciais. A seguir está especificada, detalhadamente, a responsabilidade pelo pagamento de precatórios por Entidade de Direito Público Municipal:

Em R\$ 1.000,00

Entidades de Direito Público Municipal - Precatórios Judiciais			
Balanco Patrimonial Consolidado			
Discriminação	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
Administração Direta (PGM)	37.924	34.146	72.070
Administração Indireta	1.197	0	1.197
Fundação Parques Jardins	204	0	204
Planetário	100	0	100
Previ-Rio (FUNPREVI)	893	0	893
TOTAL CONSOLIDADO	39.121	34.146	73.267

8.4.2 PARCELAMENTO DE PRECATÓRIOS

O parcelamento de precatórios tem fundamento na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009. Os encargos incidentes sobre estes parcelamentos, no Município do Rio de Janeiro, são reajustados por indexadores equivalentes à remuneração dos depósitos em cadernetas de poupança, ou seja, Taxa Referencial de Juros – TR, mais 6% de juros anuais.

O Município do Rio de Janeiro efetuou o parcelamento dos precatórios judiciais inclusos nos Orçamentos de 2003 e 2010.

Foi constatado durante em inspeção ordinária realizada na PGM em março de 2012, que o valor devido pelo Município referente a precatórios parcelados na data base de 31/12/2011 era de R\$ 34 milhões, conforme indicado no quadro anterior, tendo sido realizados pagamentos que totalizaram R\$ 6,9 milhões, em 2011, com previsão de amortização de R\$ 7 milhões para o exercício de 2012.

Relação de Precatórios Judiciais Parcelados R\$ milhares					
Nº Precatório	Nome do Beneficiário	Exercício de Referência	Nº Parcela	Valor Pago 2011	Previsão para Pagamento em 2012
MODALIDADE CUSTEIO					
03079	AGRO IMOBILIARIA PRIMAVERA S/A	2003	9ª	1.832	1.858
03087	CONSTRUTORA AFFONSECA S/A	2003	9ª	494	511
0655-5	IMOBILIÁRIA ITAPEMIRIM E OUTROS	2010	2ª	3.391	3.438
SUB TOTAL				5.717	5.807
MODALIDADE CAPITAL					
03085	ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA		9ª	1.216	1.233
TOTAL GERAL				6.934	7.041

Fonte: Relatório de Controle dos Precatórios Judiciais do TJ / Parcelados - PGM

9 PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Esse capítulo visa avaliar o empenho da Administração em sanar as deficiências reveladas na análise das Prestações de Contas dos exercícios anteriores.

Esta Corte emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Prefeito Eduardo da Costa Paes, com 2 (dois) alertas e 42 (quarenta e duas) recomendações, cujo atendimento será avaliado, levando-se em conta os dados obtidos durante as inspeções ordinárias realizadas pela CAD, as informações recebidas das Inspetorias Gerais e da Assessoria de Informática - TCMRJ e os esclarecimentos prestados pelas jurisdicionadas, através dos seguintes processos:

- SMU – processo 40/004239/2011;
- CGM – processo 40/001331/2012;
- SMTE – processo 40/001427/2012;
- CET-RIO – processo 40/001489/2012;
- SMAS – processo 40/001490/2012;
- SMSDC – processo 40/001646/2012;
- SMF – processo 40/001723/2012;
- SMO – processo 40/001770/2012;
- SME – processo 40/001875/2012;
- GBP – processo 40/001887/2012;
- RIOURBE – processo 40/002300/2012.

Posteriormente, foi encaminhado a esta Corte o Ofício CGM nº 270/2012 de 02/05/2012, que trata de complementação às informações prestadas a respeito das recomendações nºs 27 e 34 do Parecer Prévio de 2010 (fls 85/88).

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Vale ressaltar que, às fls. 605/629 do relatório, constante do Anexo I desta análise, foi inserido item destinado à consolidação dos esclarecimentos prestados por cada responsável, atendendo à recomendação de nº 01, como demonstrado a seguir:

RECOMENDAÇÕES 2010 – PROCESSO 40/001687/2011	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
1. Que as Prestações de Contas do Município do Rio de Janeiro contenham esclarecimentos objetivos sobre as recomendações efetuadas nos exercícios anteriores (subitem 9.1.2.1). Essa recomendação visa avaliar o empenho da Administração em sanar as deficiências reveladas na gestão passada;	AA		A CGM informa que a presente recomendação seria acatada nas próximas Prestações de Contas. Nesta Prestação, foi observado o atendimento, conforme item 7 (fls. 605-629) do Anexo I desta análise
2. Que as audiências públicas do FMS mencionadas nos subitens 4.2.5 e 9.1.2.4 sejam realizadas conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.689/93;	NA	Desde 2004	A SMSDC informa que, em 2011, foram apresentadas ao Conselho as Prestações de Contas referentes ao primeiro e segundo trimestre, sendo distribuído um exemplar do relatório a cada conselheiro, assessores de vereadores e aos próprios vereadores presentes. Os argumentos apresentados, no entanto, não atendem às disposições legais, como exposto no subitem 4.2.6 desta análise. O atendimento à nova legislação, para o exercício de 2012, será verificado em inspeções futuras.
3. Que os repasses devidos pelo Tesouro Municipal ao FUNPREVI sejam efetuados de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.344/01 (subitens 4.1.2 e 9.1.2.5);	AA		Com a Lei nº 5.300, de 13/09/2011, que dispôs sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI, a Lei nº 3.344/2001 foi alterada, devendo o Município recolher ao Fundo Contribuição Patronal Suplementar . Em inspeção realizada pela CAD, no último mês de março, foi verificado o recolhimento da referida Contribuição.
4. Que se envidem esforços para solucionar a questão relativa à carência de professores (subitem 9.1.2.6 e fls. 307/313 do p.p.);	NA	Desde 2004	A CGM transcreve, às fls. 606 e 607 do relatório constante no Anexo I ao p.p, as informações prestadas pela SME acerca dos provimentos, concursos em andamento, criação de cargos, previsão de realização de novos concursos e convocação de candidatos constantes em bancos de aprovados. A 3ª IGE, às fls. 38, observa que, em relação ao exercício de 2010, o percentual de escolas do 2º segmento em que existiam disciplinas sem aula em 2011 teve uma retração, passando de 54,87% a 38,97%, o mais baixo índice observado desde o início de seus trabalhos. Registra, no entanto, que, em 99% das escolas visitadas, havia professores com dupla regência.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

RECOMENDAÇÕES 2010 – PROCESSO 40/001687/2011	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
5. Que o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro – FUNDET, Fundo Especial Projeto Tiradentes - FEPT, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal do Idoso – FMI cumpram suas diretrizes e finalidades básicas estabelecidas em suas leis de criação (item 4 e subitem 9.1.2.7);	NA	Desde 2006	O Gabinete do Prefeito informa que foi criado Grupo de Trabalho, objetivando reavaliar as diretrizes e finalidades básicas estabelecidas nas leis de criação dos respectivos fundos municipais. O grupo teria prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do Decreto nº 34.584, de 10/10/2011 (11/10/2011), para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos. No entanto, até a presente data, não foi recebido nesta Corte o relatório elaborado pelo grupo, com as respectivas conclusões (item 4).
6. Que a CGM, ao elaborar o demonstrativo do Resultado Nominal, desconsidere o ativo disponível do FUNPREVI em seu cálculo, bem como providencie a dedução dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados (subitens 8.2.3.2 e 9.1.2.10);	AA		De acordo com as informações prestadas pela CGM e conforme verificado no subitem 8.3.2, a presente recomendação foi atendida.
7. Que se proceda à regularização dos créditos do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI com órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro (subitens 4.1.4, 5.1.6 e 9.1.2.11);	PO		Com a Lei nº 5.300, de 13/09/2011, as dívidas do Município com o Fundo até 31/12/2010 foram extintas. Vale ressaltar, apenas, que a situação dos créditos do Fundo com a RIOURBE será acompanhada em futuras inspeções.
8. Que as contribuições patronais do TCMRJ e da CMRJ sejam efetivamente pagas ao FUNPREVI pelo Poder Executivo, em consonância com a decisão da Oitava Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro (subitens 4.1.5 e 9.1.2.12);	AA		Como observado em inspeção realizada pela CAD, no último mês de março, as contribuições referentes ao exercício de 2011 foram repassadas regularmente. (subitem 4.1.4)
9. Que seja realizada avaliação atuarial do FUNPREVI, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9717/98 (subitens 4.1.3 e 9.1.2.13);	AA		Apesar do exposto no subitem 4.1.3, as avaliações referentes aos exercícios de 2010 e 2011 foram realizadas.
10. Que seja adotado o procedimento prescrito no § 5º do art. 69 da LDB, a fim de que os recursos da MDE sejam repassados automaticamente à Secretaria Municipal de Educação (subitens 6.1.8 e 9.1.2.14);	NA	Desde 2007	A SMF argumenta que o Município utiliza o Sistema de Unidade de Tesouraria, do qual é gestora de todos os recursos, não se aplicando, assim, repasse financeiro ao Órgão responsável pela Educação. Como exposto no subitem 6.1.16, o objetivo do dispositivo legal mencionado, de garantir os recursos para Educação, continua sendo descumprido.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

RECOMENDAÇÕES 2010 – PROCESSO 40/001687/2011	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
11. Que as disponibilidades do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI não integrem as deduções da dívida consolidada na base de cálculo que apura o cumprimento do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado (subitens 6.6 e 9.1.2.15);	AA		De acordo com as informações prestadas pela CGM e conforme verificado no subitem 6.4, a presente recomendação foi atendida.
12. Que os Restos a Pagar sejam incluídos nas deduções do Ativo Disponível na base de cálculo que apura o cumprimento do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado (subitens 6.6 e 9.1.2.16);	AA		De acordo com as informações prestadas pela CGM e conforme verificado no subitem 6.4, a presente recomendação foi atendida.
13. Que o previsto no § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07 seja obedecido (subitens 4.3.2 e 9.1.2.17);	AA		<p>A CGM informa que o superávit financeiro do FUNDEB, relativo a 2010, foi incorporado ao Orçamento da Educação dentro do primeiro trimestre de 2011 e que os esclarecimentos acerca dos valores não empenhados seriam prestados pela SME. Adicionalmente, informa que o superávit de 2011 foi apurado e encaminhado à SME em 06/02/2012.</p> <p>A SME esclarece que não foi empenhada a totalidade dos valores do superávit em função de os processos licitatórios não terem sido concluídos em tempo hábil, por determinação desta Corte (Pedido Cautelar impetrado por empresa).</p> <p>O exposto no subitem 4.3.2 revela que os créditos abertos em 2012 foram empenhados em sua integralidade.</p>
14. Que sejam consideradas no cálculo da suficiência apurada de acordo com o Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal as “despesas a pagar”, as “provisões” ou qualquer outra obrigação financeira decorrentes ou não da execução orçamentária (subitens 4.2.2, 6.10.1 e 9.1.2.18);	PO	Desde 2004	<p>A CGM solicita que a presente recomendação seja reconsiderada, com os argumentos de falta de execução orçamentária e classificação no Permanente, fundamentado no Manual de Demonstrativos Fiscais, volume III – Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 462/2009 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – parte IV – Plano de Contas, aprovado pela Portaria STN nº 467/2009.</p> <p>Porém, conforme relatado no subitem 4.2.2 desta análise, consta no MCASP, na Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários a obrigação do registro desse passivo.</p> <p>No que tange à dívida com o FUNPREVI, esta foi extinta, em função da Lei nº 5.300, de 13/09/2011.</p>

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

RECOMENDAÇÕES 2010 – PROCESSO 40/001687/2011	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
15. Que sejam observadas as decisões desta Corte sobre a apuração do percentual mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme subitens 6.1 e 9.1.2.19;	NA	desde 2005	A CGM alega, às fls. 611 do relatório constante no Anexo I ao p.p., que a presente recomendação seria acatada nos termos do Ofício GP nº 337, de 29/09/2011, encaminhado a esta Corte, em razão do contido no processo 40/001669/2011. No entanto, como observado no subitem 6.1 a presente recomendação continua não sendo atendida.
16. Que sejam informadas as providências adotadas em função da anulação do Decreto Municipal nº 30.331, de 30/12/2008 (subitem 9.1.2.20);	AA		Às fls. 611 do relatório constante no Anexo I ao p.p. informa que a SMA, através do processo 05/000271/2012, esclareceu que foi efetuada consulta à PGM, a qual recomendou a identificação dos servidores que estivessem recebendo a gratificação de maneira irregular e a imediata suspensão de seu pagamento. Dessa forma, a Coordenadoria de Recursos Humanos diligenciou junto aos órgãos setoriais, ficando constatado que, em 01/12/2010, nenhum servidor se encontrava percebendo a gratificação em desacordo com a legislação pertinente.
17. Considerando a preocupação revelada com a Previdência nos Comentários do Prefeito, em relação ao Desempenho da Prefeitura em 2008, que sejam adotadas providências para que cessem os efeitos do Decreto Municipal nº 27.502, de 26/12/2006 e demais dispositivos que nele tenham tido origem (subitem 4.1.2 e 9.1.2.21);	AA		O Gabinete do Prefeito esclarece que a presente recomendação foi atendida com o envio do Plano de Capitalização do FUNPREVI à Câmara Municipal, convertido na Lei nº 5.300, de 13/09/2011.
18. Que seja elaborado um plano de medidas financeiras para reestruturação e pagamento das dívidas das empresas (subitens 5.1 e 9.1.2.23);	NA	Desde 2008	A CGM informa que foi realizado um treinamento em planejamento e apuração tributária, com a participação dos contadores das empresas e que estas têm envidado esforços para reduzir suas dívidas, fazendo, quando oportuno, adesão aos programas de parcelamentos fiscais. Informa, ainda, que foi criado Grupo de Trabalho, através do Decreto nº 34.585, de 10/10/2011, com a finalidade de estudar a legislação, bem como as respectivas fontes de receita e execução orçamentária das empresas, submetendo ao Prefeito o resultado final no prazo de 180 dias. No entanto, até a presente data, não foi recebido nesta Corte o relatório elaborado pelo grupo, com as respectivas conclusões.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

RECOMENDAÇÕES 2010 – PROCESSO 40/001687/2011	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
19. Que o Poder Executivo realize estudo sobre o crescimento do endividamento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que se revela preocupante, bem como sobre a viabilidade de alteração da forma jurídica dessas entidades (subitem 5.1 e 9.1.2.24);	NA	Desde 2008	O Gabinete do Prefeito informa que foi criado Grupo de Trabalho, com a finalidade de estudar a legislação, bem como as respectivas fontes de receita e execução orçamentária das empresas municipais. O grupo, como mencionado na recomendação anterior, teria prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do Decreto nº 34.585, de 10/10/2011 (11/10/2011), para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos. No entanto, até a presente data, não foi recebido nesta Corte o relatório conclusivo.
20. Que o Poder Executivo observe a correta classificação orçamentária nos Termos celebrados, de forma a evitar que objetos similares aos comentados às fls 285 do p.p sejam considerados como Despesa de Capital (subitem 9.1.2.27);	AA		A CGM esclarece que foram providenciados os ajustes no Orçamento de 2011. Verificando as informações prestadas pelas Inspetorias Gerais desta Corte, às fls. 06 a 82, não foram identificadas classificações indevidas como Despesa de Capital.
21. Que a CGM não considere na apuração da “Regra de Ouro” as despesas com características similares as abordadas às fls 285 do p.p (subitem 9.1.2.28);	PO		A CGM informa que utiliza, quando da elaboração dos demonstrativos da LRF, a classificação orçamentária adotada pelos órgãos e que, além de orientá-los, atualiza constantemente o Classificador de Receitas e Despesas. Como observado na recomendação anterior, não foi identificada classificação indevida como Despesa de Capital no exercício em exame.
22. Que se envidem esforços para solucionar as imperfeições detectadas pela 3ª Inspetoria Geral em seu Programa de Visitas às Unidades da Rede Municipal de Ensino – 2º Segmento (subitem 9.1.2.29 e fls. 307/313);	NA	Desde 2008	A SME cita a utilização de recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento, Programa Conservando Escolas e Obras de Reformas como estratégias para sanar as imperfeições observadas. No entanto, a 3ª IGE, às fls. 38 a 40, relacionou as impropriedades observadas em seu Programa de Visitas às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, relatando, dentre elas, um acréscimo de 100% no percentual de unidades consideradas precárias e uma queda de 9,7% de unidades consideradas boas.
23. Que se envidem esforços para solucionar as imperfeições detectadas pela 4ª Inspetoria Geral vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (subitem 9.1.2.30 e fls. 314/317);	NA	Desde 2001	Os esclarecimentos prestados pela SMSDC a esta Corte foram transcritos pela CGM, às fls. 615 e 616 do relatório constante no Anexo I ao p.p. No entanto, a 4ª IGE, às fls. 52 a 56, relacionou diversas impropriedades observadas em suas inspeções e visitas em 2011.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

RECOMENDAÇÕES 2010 – PROCESSO 40/001687/2011	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
24. Que seja aprimorado o planejamento das obras públicas, a fim de evitar sua paralisação conforme comentado pela 2ª Inspeção Geral (subitem 9.1.2.31 e fls. 290/306);	NA	Desde 2008	Os esclarecimentos prestados pela SMO foram transcritos pela CGM, às fls. 617 e 618 do relatório constante no Anexo I ao p.p. No entanto, a 2ª IGE, às fls. 26 a 31, relacionou as obras paralisadas em 2011, com os respectivos números dos processos administrativos.
25. Que as despesas com recursos oriundos das multas de trânsito atendam ao disposto no art. 320 do Código Nacional de Trânsito (subitens 2.9.2 e 9.1.2.34);	NA		A SMF informa que foram efetuadas reclassificações na execução orçamentária de 2011, visando atender à presente recomendação. Como exposto no subitem 2.9.2, a ocorrência de despesas incompatíveis com o disposto no Código Nacional de Trânsito não foi significativa.
26. Que o Poder Executivo não celebre novo termo de Cessão com o Governo do Estado, tendo como objeto a utilização das escolas municipais pelo Governo do Estado, sem que todas as obrigações constantes do instrumento anterior sejam cumpridas, ressaltando o disposto no art.182 do CAF e ao item 3 do §2º do mesmo dispositivo. (subitens 4.3.3 e 9.1.2.35);	NA		A SME informa que foram celebrados dois Termos de Ajuste de Contas em 2011 para pagamento, pelo Estado, de obrigações referentes ao período de maio de 2009 a março de 2011, a fim de evitar a descontinuidade do atendimento aos alunos. Além disso, foi firmado o Termo de Cessão de Uso nº 251/2011, com validade a partir de 01/04/2011. No entanto, em inspeção realizada pela CAD, no último mês de março, não foi demonstrado à equipe inspecionante o cumprimento das obrigações devidas pelo Estado (subitem 4.3.3).
27. Que o Poder Executivo Municipal efetue o ressarcimento ao FUNDEB do montante de R\$ 38.549.428,79, com recursos de outras fontes, uma vez que a opção do Poder Executivo Municipal em conveniar com o Governo do Estado não deve ser custeada com recursos do Fundo Especial, vinculado à educação infantil e ensino fundamental da rede municipal (subitens 4.3.3.3 e 9.1.2.36);	AA		Como exposto no subitem 4.3.3.3, a recomendação foi atendida.
28. Que o Poder Executivo adote providências para que os recursos do FUNDEB não sejam utilizados para cobertura de despesas com ensino estadual, face ao disposto no art.21, §1º da Lei Federal nº 11.494/2007 (subitens 4.3.3.3 e 9.1.2.37);	AF		Apesar do exposto no subitem 4.3.3.3, a SME argumentou que não existia direcionamento de recursos para cobertura direta de despesas com o ensino estadual porque as atividades estaduais são desenvolvidas em horários não coincidentes com as municipais. Em inspeção realizada pela CAD, no último mês de março, não foi possível identificar, com os dados obtidos, se houve utilização de recursos do FUNDEB para cobertura de despesas com o ensino estadual em 2011.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

RECOMENDAÇÕES 2010 – PROCESSO 40/001687/2011	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
29. Que o Poder Executivo promova ação de cobrança dos valores devidos pela Coopcampo ao FUNDET (subitens 4.8 e 9.1.2.39);	AA		A SMTE enviou cópia atualizada da ação judicial, que formou o processo nº 0312399-34.2010.8.19.0001.
30. Que o Poder Executivo proceda aos ajustes no sistema da dívida ativa, a fim de que todas as CDA que tenham como sujeito passivo órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta possam ser identificadas para fins de consolidação das demonstrações contábeis (subitem 7.1.2 e 9.1.2.42);	NA	Desde 2009	<p>A SMF informa ter acatado a presente recomendação, mas alega que o assunto demanda grande esforço e tempo, uma vez que há milhares de casos a exigir ajustes manuais e individualizados para o saneamento dos cadastros.</p> <p>Em inspeção ordinária realizada pela CAD, no último mês de março, a PGM argumentou que foi formado o processo 11/501165/2012, com a relação de entes públicos e a informação sobre o valor total das CDAs que tinham como sujeito passivo órgãos da administração direta e indireta.</p> <p>No entanto, a equipe inspecionante identificou inscrições em dívida ativa contra entidades municipais que não foram eliminadas/excluídas nas demonstrações contábeis (subitem 7.1.2).</p>
31. Que sejam aprimorados os Editais de Pregão com a finalidade de evitar as imperfeições detectadas pela Assessoria de Informática – ASI do TCMRJ (fls. 326/330);	NA		<p>Às fls. 621 do relatório em anexo ao p.p., a CGM informa que a SMA, através do processo 05/000271/2012, esclareceu que vem promovendo o constante aperfeiçoamento dos editais, disponibilizando, no Portal de Compras, minuta padrão de Pregão, previamente analisada e aprovada pela Procuradoria Administrativa da PGM.</p> <p>A ASI, às fls. 83/84, relata várias ocorrências em 2011.</p>
32. Que sejam cumpridas as exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF (subitem 1.6.2);	NA		<p>Apesar das justificativas prestadas pela SMF, transcritas pela CGM às fls. 621 e 622 do relatório constante no Anexo I ao p.p., em inspeção realizada pela CAD, no último mês de março, como exposto no subitem 1.6.2, não foi possível evidenciar se todas as renúncias foram consideradas na estimativa de receita, sem afetar as metas de resultados fiscais ou se houve compensação para alguma delas.</p>

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

RECOMENDAÇÕES 2010 – PROCESSO 40/001687/2011	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
<p>33. Que o Poder Executivo evite a realização de despesas sem prévio empenho, de forma a atender ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (subitens 3.1.5, 4.2.3 e 5.2);</p>	AF		<p>A CGM informa que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ a realização desse tipo de despesa tem sido considerada como fragilidade na Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa; ▶ como ação preventiva, tem encaminhado, mensalmente, aos órgãos e entidades, clippings com a relação dos contratos vencidos e a vencer, objetivando facilitar o planejamento pelos gestores e evitar a necessidade de realização de termos de ajustes; ▶ o Decreto que estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício tem determinado que a realização de despesa de exercícios anteriores somente poderá ser processada após conclusão de sindicância administrativa, no âmbito do Órgão/Entidade. <p>Às fls. 622 e 623 do relatório constante no Anexo I ao p.p. foram transcritos, ainda, pela CGM os esclarecimentos prestados pela SMSDC a esta Corte.</p> <p>Embora, como exposto nos subitens 3.5, 4.2.3 e 5.2 desta análise tenha sido observada a realização de despesas sem prévio empenho no exercício de 2011, o tema passará a ser tratado nas Prestações de Contas dos Ordenadores.</p>
<p>34. Que a CGM promova o registro do valor de R\$ 38.549.428,79 no Ativo do FUNDEB enquanto não ocorrer o ressarcimento que é objeto da recomendação 27 (subitem 4.3.3.3);</p>	PO		<p>Em virtude do atendimento da recomendação de nº 27 esta recomendação perdeu o objeto.</p>
<p>35. Que o Poder Executivo adote as providências necessárias para a solução das questões apontadas nos subitens 4.3.5 e 4.3.6;</p>	AF		<p>Às fls. 624 e 625 do relatório constante no Anexo I ao p.p. foram transcritos pela CGM os esclarecimentos prestados pela SME a esta Corte.</p> <p>Conforme verificado nos subitens 4.3.5 e 4.3.7, a situação persiste.</p> <p>As informações prestadas serão avaliadas em futuras inspeções.</p>
<p>36. Que o Poder Executivo adote as providências necessárias para a solução das questões apontadas nos subitens 4.4, 4.5 e 4.6;</p>	AF		<p>Às fls. 625 a 627 do relatório constante no Anexo I ao p.p., foram transcritos pela CGM os esclarecimentos prestados pela SMAS a esta Corte.</p> <p>As informações prestadas serão avaliadas em futuras inspeções.</p>

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

RECOMENDAÇÕES 2010 – PROCESSO 40/001687/2011	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
37. Que seja regularizada a situação do FMDU e providenciada a incorporação do FMH pelo FMHIS (subitem 4.7);	NA		<p>O Gabinete do Prefeito informa que essas situações também seriam avaliadas pelo Grupo de Trabalho mencionado na recomendação de nº 5.</p> <p>No entanto, até a presente data, não foi recebido nesta Corte o relatório elaborado pelo grupo, com as respectivas conclusões (subitem 4.6).</p>
38. Que o Poder Executivo determine que a RIOURBE negocie junto aos contratados a emissão das notas fiscais em tempo hábil para efetuar a liquidação e pagamento do INSS, sem incorrer em juros e multa, desonerando a empresa e os contratados e afastando a possibilidade da ocorrência de processos judiciais futuros (subitem 5.1.6);	AF		<p>O Gabinete do Prefeito alega que foi encaminhada orientação à RIOURBE.</p> <p>A empresa, por sua vez, informa ter acatado a presente recomendação, orientando os contratados a emitirem as notas fiscais dos serviços e obras para o primeiro dia útil após a prestação dos serviços, com objetivo de diminuir as incidências das cobranças de juros de mora e multas nas retenções de INSS.</p> <p>Em futuras inspeções, a situação será avaliada.</p>
39. Que o Quadro da Dívida Consolidada Previdenciária seja elaborado e publicado conforme normas vigentes dos Demonstrativos Fiscais (subitem 6.6);	AA		<p>A presente recomendação foi atendida conforme subitem 6.4.</p>
40. Que o fator de atualização da receita corrente líquida para fins da projeção anual no Demonstrativo de Comprometimento com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada seja elaborado e publicado conforme normas vigentes (subitem 6.9);	AA		<p>Como informado pela SMF e exposto no subitem 6.9, a presente recomendação foi atendida.</p>
41. Que a PGM elabore avaliação criteriosa dos créditos inscritos em dívida ativa, efetuando a valoração dos mesmos, classificando-os de acordo com o grau de dificuldade de sua recuperação, a fim de que a provisão contábil já constituída possa ser anualmente atualizada com base em parâmetros mais consistentes (subitem 7.3.4);	NA		<p>Às fls. 629 do relatório constante no Anexo I ao p.p., a PGM informa que elaborará estudos, solicitando o apoio da CGM, para formalizar a classificação com o grau de dificuldade para sua recuperação.</p> <p>Vale registrar, como verificado em inspeção realizada pela CAD, no último mês de março, que não foi contabilizada a atualização da provisão em 2011. (subitem 7.3.4)</p>
42. Que o Poder Executivo adote as providências cabíveis para o ressarcimento ao erário dos valores liberados com a finalidade de pagamento de dívidas relativas à casa própria e de dívidas bancárias (Decreto nº 28.362/07), e que não tiveram a sua destinação comprovada, conforme apontado no subitem 9.1.3.1.	NA		<p>Às fls. 629 do relatório constante no Anexo I ao p.p., a CGM informa que a SMA prestou seus esclarecimentos através do processo 40/001658/2009.</p> <p>Sendo assim, entende-se que a recomendação deva ser reiterada, conforme subitem 1.8.2.</p>



Legenda:

REINC. - reincidência
AA – atendida ou argumentos acatados
AF – demanda análise futura
NA – não atendida
PO – perda do objeto

Constatou-se, assim, que 43% das recomendações não foram atendidas, 12% demandam análise futura para verificação do atendimento, 9% perderam objeto e 36% foram atendidas.

Em relação às recomendações não atendidas, foram evidenciados, ainda, os períodos desde os quais vêm sendo reiteradas.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumprindo o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 1º, da Deliberação nº 142/2002, a CAD efetuou a análise preliminar das Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2011, para subsidiar a apreciação e a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas.

Inicialmente cumpre destacar que, no exame das contas, foram encontradas as seguintes impropriedades:

- Falta de apresentação das exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF nos atos de incentivo fiscal que implicaram em renúncia de receita (subitem 1.6.2).
- Realização de despesas com recursos da COSIP em serviços que não se enquadram na definição prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.132/2009 (subitem 2.9.3);
- Realização de despesas sem prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (subitens 3.5, 4.2.2 e 5.2);
- Não adoção do fixado no §5º do art. 69 da LDB, ao não providenciar o repasse automático dos recursos da MDE à Secretaria Municipal de Educação (subitem 6.1.16);
- Não atendimento de 43% das recomendações efetuadas por esta Corte. (Capítulo 9).


A seguir são listadas ações que, a critério do Plenário, podem ser convertidas em recomendações, determinações, alertas ou sugestões:

1. Que sejam observadas as exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF (subitens 1.6.2 e 9.32);
2. Que sejam adotadas as providências cabíveis para a revisão dos termos do Convênio SME 277/2010, em virtude do exposto pela 3ª Inspeção Geral às fls. 35 e pela 6ª Inspeção Geral às fls. 77 (subitem 1.8.1);

3. Que o Poder Executivo adote as providências para que seja evitada a ocorrência de sobrepreço nos contratos celebrados pela SME, conforme apontado pela 3ª Inspeção Geral às fls. 36 (subitem 1.8.1);
4. Que o Poder Executivo adote as providências para que sejam evitadas as impropriedades apontadas pela 4ª Inspeção Geral, nos Contratos de Gestão celebrados pela SMSDC com várias Organizações Sociais (OS), conforme fls. 52/54, (subitens 1.8.1 e 9.23);
5. Que o Poder Executivo estabeleça referenciais técnicos mais precisos para os elementos mínimos que devem compor os projetos básicos, tanto em licitações de obras públicas, quanto para concessões de serviços públicos precedidos de obras públicas, de forma que se garanta o pleno cumprimento dos elementos mínimos impostos pela Lei Geral de Licitações, conforme exposto pela 7ª Inspeção Geral às fls. 81/82 (subitem 1.8.1);
6. Que o Poder Executivo adote um maior rigor quando do registro de preços e respectivas adesões, com a indispensável verificação dos preços praticados no mercado, conforme exposto pela Assessoria de Informática - ASI às fls. 83/84 (subitens 1.8.1 e 9.31);
7. Que o Poder Executivo adote as providências cabíveis para o ressarcimento ao erário dos valores liberados com a finalidade de pagamento de dívidas relativas à casa própria e de dívidas bancárias (Decreto nº 28.362/07), e que não tiveram a sua destinação comprovada, conforme apontado no subitens 1.8.2 e 9.42;
8. Que seja evitada a utilização de recursos da Secretaria Municipal de Educação para pagamentos de dívidas de diversos órgãos municipais, bem como de organizações e empresas não pertencentes à administração pública municipal (subitem 1.8.3);
9. Que as despesas com recursos oriundos das multas de trânsito atendam ao disposto no art. 320 do Código Nacional de Trânsito (subitens 2.9.2 e 9.25);
10. Que os recursos da COSIP sejam destinados apenas às despesas amparadas pela Lei nº 5.132/2009 (subitem 2.9.3);
11. Que seja efetuado o ressarcimento ao Fundo Especial de Iluminação Pública – FEIP, das despesas apontadas no subitem 2.9.3, que não se enquadram na definição de serviço de iluminação pública prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.132/2009;

12. Que o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro – FUNDET, Fundo Especial Projeto Tiradentes - FEPT, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal do Idoso – FMI cumpram suas diretrizes e finalidades básicas estabelecidas em suas leis de criação (item 4 e subitem 9.5);
13. Que as avaliações atuariais do FUNPREVI contemplem as recomendações efetuadas em inspeções realizadas pelo TCMRJ, principalmente, no que se refere à adoção de hipóteses e ao cálculo da COMPREV (subitem 4.1.3);
14. Que seja providenciado o registro no Passivo do valor de R\$ 78.203.307,57, em obediência aos Princípios Contábeis da Competência e Oportunidade, enunciados na Resolução CFC nº 750/1993, alterada pela Resolução nº 1282/2010 (subitem 4.2.2);
15. Que seja regularizada a situação do FMDU e providenciada a incorporação do FMH pelo FMHIS (subitens 4.6 e 9.37);
16. Que seja elaborado um plano de medidas financeiras para reestruturação e pagamento das dívidas das empresas (subitens 5.1 e 9.18);
17. Que o Poder Executivo realize estudo sobre o crescimento do endividamento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que se revela preocupante, bem como sobre a viabilidade de alteração da forma jurídica dessas entidades (subitens 5.1 e 9.19);
18. Que sejam observadas as decisões desta Corte sobre a apuração do percentual mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme subitens 6.1 e 9.1.2.19;
19. Que o valor alocado na SME com o atendimento nas creches sob a supervisão da SMPD demonstre a realidade, conforme apontado no subitem 6.1.7;
20. Que o percentual de gastos alocados na SME com o atendimento educacional complementar oferecido nas Vilas Olímpicas Municipais, exclusivamente aos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino demonstre a realidade, conforme apontado no subitem 6.1.11;

21. Que na implantação da integração das Bibliotecas Públicas à Secretaria Municipal de Educação, a despesa resultante, para fins de MDE, seja respaldada no atendimento exclusivo ao ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de ensino (subitem 6.1.13);
22. Que seja providenciada alteração do Anexo I da Lei nº 5.300/2011 para que os limites lá estipulados reflitam o valor correspondente a 35% da folha de ativos da Educação e da Saúde (subitem 6.1.15);
23. Que seja adotado o procedimento prescrito no § 5º do art. 69 da LDB, a fim de que os recursos da MDE sejam repassados automaticamente à Secretaria Municipal de Educação (subitens 6.1.16 e 9.10);
24. Que os valores utilizados para pagamento da contribuição previdenciária suplementar sejam excluídos da base de cálculo do mínimo constitucional a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde – ASPS (subitem 6.3.2);
25. Que, a partir do exercício de 2012, as despesas realizadas com a remoção de resíduos sólidos não sejam incluídas como ações e serviços públicos de saúde, conforme inciso VI do art. 4º da Lei Complementar 141/2012 (subitem 6.3.3);
26. Que o Poder Executivo proceda aos ajustes no sistema da dívida ativa, a fim de que todas as CDAs que tenham como sujeito passivo órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta possam ser identificadas para fins de consolidação das demonstrações contábeis (subitens 7.1.2 e 9.30);
27. Que a PGM elabore avaliação criteriosa dos créditos inscritos em dívida ativa, efetuando a valoração dos mesmos, classificando-os de acordo com o grau de dificuldade de sua recuperação, a fim de que a provisão contábil já constituída possa ser anualmente atualizada com base em parâmetros mais consistentes (subitens 7.3.4 e 9.41);
28. Que seja observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei 207/80 (subitem 8.1.1);
29. Que seja observado o disposto no art. 187 do Decreto 15.350/96 (subitem 8.1.1);
30. Que se envidem esforços para solucionar a questão relativa à carência de professores (subitem 9.4 e fls. 38 do p.p.);



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

31. Que se envidem esforços para solucionar as imperfeições detectadas pela 3ª Inspeção Geral em seu Programa de Visitas às Unidades da Rede Municipal de Ensino – 2º Segmento (subitem 9.22 e fls. 38/40 do p.p.);
32. Que seja aprimorado o planejamento das obras públicas, a fim de evitar sua paralisação conforme comentado pela 2ª Inspeção Geral (subitem 9.24 e fls. 26/31 do p.p.);

Em 21 de maio de 2012

Cláudio Sancho Mônica
Coordenador da CAD
Matricula 40/900.806